

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
MUSEU AMAZÔNICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

**ENTRE CONFLITOS FAMILIARES E RESOLUÇÕES CONSENSUAIS:
a judicialização em tempos de humanização da Justiça**

MANAUS
2020

Camilla Felix Barbosa de Oliveira

**ENTRE CONFLITOS FAMILIARES E RESOLUÇÕES CONSENSUAIS:
a judicialização em tempos de humanização da Justiça**

Tese de Doutorado apresentada ao programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Amazonas (PPGAS-UFAM), como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutora em Antropologia.

Orientadora: Prof^a Dr^a Raquel Wiggers

MANAUS
2020

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

O48e Oliveira, Camilla Felix Barbosa de
Entre conflitos familiares e resoluções consensuais : a
judicialização em tempos de humanização da Justiça / Camilla Felix
Barbosa de Oliveira . 2020
197 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Raquel Wiggers
Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal
do Amazonas.

1. Famílias. 2. Conflitos. 3. Judicialização. 4. Humanização da
Justiça. I. Wiggers, Raquel. II. Universidade Federal do Amazonas
III. Título

À Gabrielle Oliveira, minha filha, que nos últimos nove meses cresce dentro de mim;

À Juan Oliveira, meu amor, que nos últimos quinze anos inspira e alegra a minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus pela sua constante e doce presença, pelas dádivas recebidas e pela sua graça, que me faz ser o que sou.

Agradeço à Juan Oliveira, por ser o melhor marido, amigo, parceiro e pai que eu poderia ter ao meu lado.

Agradeço à Profa. Dra. Raquel Wiggers, por caminhar todo esse percurso comigo, sempre com uma orientação ímpar, um olhar cuidadoso, uma sabedoria inspiradora e uma trajetória admirável.

Agradeço aos professores titulares e suplentes da Banca de Defesa desta tese que, de muitas maneiras e em muitos momentos, inspiraram e contribuíram com este trabalho. Agradeço também aos professores que estiveram no meu Exame de Qualificação, tornando-o um momento gratificante e extremamente enriquecedor.

Agradeço a todos os coordenadores, servidores, docentes e discentes que nutrem a existência do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFAM.

Agradeço aos integrantes do Núcleo Azulilás – Natã, Violeta, Bruna, Samile, Eduardo e outros que fizeram parte – pelas trocas, pelos diálogos e pelas marcas deixadas neste trabalho que, com vocês, se tornou mais partilhado e prazeroso.

Agradeço a minha família, em especial aos meus pais, Marlene e Manoel, por não medirem esforços no amor e no cuidado comigo; e às minhas irmãs, Priscilla e Nadja, por se tornarem cada dia mais admiráveis e por me terem me presenteado com os melhores sobrinhos.

Agradeço aos amigos/irmãos que decidiram me amar, me apoiar e que ocupam um lugar precioso em meu coração. Em especial, aos do Rio de Janeiro, que permaneceram mesmo com a distância, solidificando nosso elo de amizade; e aos de Manaus, que preencheram de afeto, de incentivo e de sentido minha vivência na cidade.

Agradeço, por fim, a todos os interlocutores, estudiosos e demais pessoas que teceram junto comigo esta pesquisa.

RESUMO

A presente tese se propôs a investigar os modos pelos quais a judicialização das famílias se incrementa através dos chamados métodos adequados de resolução de conflitos no âmbito da justiça humanizada. Para tanto, com base na etnografia realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC Polo Avançado Manaus, buscou-se tecer uma leitura crítica sobre o movimento designado como humanização da Justiça e as tecnologias conciliatórias, bem como evidenciar as construções discursivas e representações sobre as famílias partilhadas pelos agentes e pelos sujeitos que demandam os serviços do judiciário. Situando-se entre os conflitos familiares e as resoluções consensuais, foi possível apreender tanto caráter relacional e complementar (apesar de não uniforme) dos discursos oficiais, das práticas dos agentes e dos modos de funcionar das famílias, quanto os sentidos controversos acerca das vivências familiares e das propostas oficiais de resolução de seus conflitos. Questões como reconciliação, *rapport*, comunicação não violenta, ambiente emocional, sensibilidade, traumas, alienação parental, dentre outras categorias discutidas neste trabalho, evidenciaram o viés psicológico que tem alimentado as novas biopolíticas e tecnologias destinadas à gestão dos conflitos familiares no judiciário. Assim, sem se despir de sua lógica judicializante, o sistema de Justiça adquire uma nova roupagem tida mais sensível às questões emocionais, com profissionais multi-especializados, abarcando uma gama de novos “direitos” e, sobretudo, com um modo de operar distinto. Em suma, as experiências em campo permitiram etnografar os conflitos familiares e perceber as lógicas, as retóricas, os sentidos e as representações presentes nas políticas e tecnologias construídas e operadas cotidianamente tanto pelos agentes quanto pelas famílias para dar conta dos conflitos que chegavam até o Judiciário, trazendo à tona a complexidade, os efeitos e desdobramentos dos novos modelos e intervenções que se capilarizam no campo social de modo acrítico e que são tidos como ferramentas inovadoras, humanizadas e capazes de ajudar as famílias.

Palavras-chave: Famílias; conflitos; judicialização; humanização da Justiça.

ABSTRACT

This thesis has proposed to investigate the ways in which the judicialization of families increases through the so-called appropriate methods of conflict resolution in the context of humanized justice. Therefore, based on the ethnography carried out in the Judicial Center for Conflict Resolution and Civic Rights – CEJUSC Manaus Advanced Pole, has sought to weave a critical reading about the movement designated as humanization of Justice and conciliatory technologies, as well as to highlight the discursive constructions and representations about the shared families by agents and the subjects whom demand the services of the judiciary. Being between family conflicts and consensual resolutions, it made possible to apprehend both relational and complementary (although not uniform) of official discourses, agents' practices and ways of families' functioning, as well as the controversial meanings about family experiences and official proposals for the resolution of their conflicts. The issues such as reconciliation, rapport, nonviolent communication, emotional environment, sensitivity, traumas, parental alienation, among others categories discussed in this study, have been evidenced the psychological bias that has feeding the new bio-policies and technologies aimed at managing family conflicts in the judiciary. Thus, without denying itself from its judicializing logic, the Justice system acquires a new outfit more sensitive to emotional issues, with multi-specialized professionals, including a range of new "rights" and, above all, with a distinct way of operating. In short, the experiences in the field allowed to ethnograph family conflicts and realize logics, rhetoric, meanings, and representations present in policies and technologies built and operated daily by both agents and families to account for the conflicts that arrives at the judiciary, bringing to the surface the complexity, effects and developments of new models and interventions that are capillarized in the social field in uncritically and that are considered as innovative tools humanized and able to help families.

Keywords: family; conflicts; judicialization; humanization of justice.

RÉSUMÉ

Cette thèse proposait d'étudier les modes par lesquels la judiciarisation des familles est renforcée par les méthodes dites adéquates de résolution des conflits dans le cadre de la justice humanisée. Ainsi, sur la base de l'ethnographie réalisée au Centre judiciaire pour la Solution des Conflits et la Citoyenneté – CEJUSC Pôle Avancé Manaus, nous avons cherché à tisser une lecture critique sur le mouvement désigné comme humanisation de la justice et des technologies de conciliation, aussi bien que mettre en évidence les constructions discursives et des représentations sur les familles partagées par des agents et sujets qui demandent les services de la justice. Située entre conflits familiaux et les solutions consensuelles, il a été possible d'appréhender à la fois le caractère relationnel et complémentaire (bien que non uniforme) des discours officiels, les pratiques des agents et les modes de fonctionnement des familles, ainsi que les sens controversés à propos des expériences familiales et des propositions officielles pour résoudre leurs conflits. Des questions telles que la réconciliation, les relations, la communication non violente, l'environnement émotionnel, la sensibilité, les traumatismes, l'aliénation parentale, entre autres catégories abordées dans ce travail, ont montré le biais psychologique qui a alimenté les nouvelles biopolitiques et technologies visant à gérer les conflits familiaux dans le système judiciaire. Ainsi, sans se déshabiller de sa logique de judiciarisation, le système de justice acquiert une nouvelle apparence considérés comme plus sensible aux enjeux émotionnels, avec des professionnels multi-spécialisés, englobant une palette de nouveaux «droits» et, surtout, avec un mode de fonctionnement différent. En bref, les expériences de terrain ont permis d'ethnographiser les conflits familiaux et de comprendre les logiques, les rhétoriques, les sens et les représentations présentes dans les politiques et technologies construites et opérées quotidiennement soit par les agents soit par les familles pour faire face aux conflits qui atteignaient le pouvoir judiciaire, mettant en lumière la complexité, les effets et les conséquences des nouveaux modèles et interventions qui sont capillarisés dans le domaine social de manière acritique et qui sont considérés comme des outils innovants, humanisés et capables d'aider les familles.

Mots-clés: Familles; conflits; judiciarisation; humanisation de la justice.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Campanha do CNJ em prol da Conciliação.....	p.23
Figura 2 - Casarão onde funcionava a Faculdade de Direito da UFAM – Praça dos Remédios.....	p.38
Figura 3 - Vista aérea da Praça dos Remédios – Centro de Manaus.....	p.39
Figura 4- Fachada e equipe do CEJUSC Polo Avançado.....	p.42
Figura 5 – Campanha do CNJ sobre o Movimento pela Conciliação.....	p.50
Figura 6 – Comparativo sobre os meios de Administração e Resolução de Conflitos....	p.53
Figura 7 – Divulgação da Semana Nacional de Conciliação.....	p.54
Figura 8 – Divulgação do programa Mediar é Divino do CNJ.....	p.56
Figura 9 – Mecanismos de Judicialização, Psicologização e Humanização da justiça...p.	73
Figura 10 – Desenho infantil sobre divórcio utilizado na Oficina de Parentalidade...p.	118
Figura 11 – Postagem do CNJ sobre Pensão Alimentícia (1).....	p.122
Figura 12 - Postagem do CNJ sobre Pensão Alimentícia (2).....	p.122
Figura 13 - Audiência pública sobre a revogação da Lei nº 12.318/2010.....	p.149
Figura 14 – Campanha do CNJ de combate à Alienação Parental.....	p.151
Figura 15 – Ilustração da Cartilha da Família – Não à alienação Parental.....	p.152
Figura 16 – Reportagem sobre audiência de reconciliação no interior do Amazonas..p.	165
Figura 17 – Postagem do TJAM sobre audiência de reconciliação no interior do Amazonas.....	p.166
Figura 18 – Reportagem sobre audiência de reconciliação na cidade de Itacoatiara, no Amazonas.	p.167

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Conflitos no Tribunal de Justiça do RJ e no CEJUSC Polo Manaus.....	p.32
Quadro 2 - Casos exemplares analisados na tese.....	p.40
Quadro 3 – Noções de conflito presentes no Manual do Mediador do CNJ.....	p.133

Sumário

Introdução	12
Caso Darcy e Djalma: o imperativo do acordo em uma audiência de mediação	12
Capítulo 1 – Aproximações com a antropologia e com o campo	30
A cidade de Manaus e o campo antropológico: os exóticos que se tornaram familiar	34
O despertar do campo e o devir antropóloga: a judicialização em um centro de solução consensual de conflitos	38
Conflitos entre a Universidade e o Tribunal	41
Capítulo 2 – Tempos de consensualização ou de judicialização dos conflitos?	50
“Conciliar é legal”: meios oficiais e adequados de resolução dos conflitos	50
Uma “família judicializada”: Etelvina, Constantino e suas idas e vindas ao sistema de Justiça	58
O movimento judicializante e o individualismo moderno	65
As vítimas e a justiça humanizada	69
Capítulo 3 - A humanização da justiça e suas tecnologias na resolução dos conflitos familiares	74
A experiência no curso de formação de mediadores/conciliadores	74
Novos agentes de uma justiça humanizada	77
Novas ferramentas de uma justiça humanizada: a magicização da Psicologia.....	79
Novas racionalidades de uma justiça humanizada: o componente afetivo e a sensibilidade do mediador	85
O ritual da mediação e o elemento mágico do <i>rapport</i>	88
A judicialização em meio à humanização da justiça.....	99
Capítulo 4 – Sentos e contrassentos em torno das famílias: sentidos e perspectivas (nem sempre) partilhados	104
Oficina de Pais: um espaço de solução para os conflitos familiares?	105
O divórcio destrói a família	109
A mulher-mãe sempre fica com os filhos;	115
O homem-pai deve pagar pensão	118
O homem-pai tem a obrigação de dar afeto aos filhos	119
Capítulo 5 – Conflitos, violências e (re)conciliações: “novas” e “velhas” relações entre as famílias e a justiça	129
A naturalização dos conflitos (e de sua positividade)	132

A pressuposição da violência (e de sua negatividade)	137
As novas violências relacionadas aos conflitos familiares	142
1- A violência da alienação parental	143
2- A controvérsia da alienação parental	145
3- A capilaridade da alienação parental	147
4- A perversidade da alienação parental	149
5- A comunicação (não)violenta	155
(Re)conciliação: a esperança de um final feliz.....	161
Considerações Finais	173
Referências	183

INTRODUÇÃO¹

“Tudo que nos surpreende, que nos intriga, tudo que estranhamos nos leva a refletir e a imediatamente nos conectar com outras situações semelhantes que conhecemos ou vivemos (ou mesmo opostas), e a nos alertar para o fato de que muitas vezes a vida repete a teoria.”

Mariza Peirano

Caso Darcy e Djalma: o imperativo do acordo em uma audiência de mediação

Sexta-feira de manhã, semana do Dia dos Pais. Era a minha primeira semana em campo e a primeira audiência de mediação que viria acompanhar no chamado Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) – Polo Avançado Manaus. Se essa era uma experiência nova para mim, para Djalma e Darcy, pais de Betânia², tal vivência se tornou bem familiar ao longo dos últimos anos, desde quando decidiram se separar. Depois de vários conflitos, queixas de violências, rupturas e reconciliações no relacionamento, processos abertos e fechados, ambos se encontram novamente em uma sessão de mediação para tentar acordar sobre sua situação familiar, na medida em que o pai reivindica o direito de conviver com sua filha. Sou chamada para acompanhar a

¹ Este trabalho teve sua conclusão em meio à pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2) e às medidas de distanciamento social e isolamento domiciliar visando a contenção da doença. Situar esse contexto a fim de suscitar futuras análises e pesquisas torna-se fundamental e eticamente necessário, haja vista os desdobramentos como o aumento dos casos de feminicídio, estupro, agressões e outras formas de conflitos familiares, bem como a fragilização dos meios comunitários, públicos e sociais de proteção/garantia de direitos que agravaram ainda mais tais problemáticas, como alguns relatórios nacionais e internacionais já apontam (MARQUES et al, 2020). Apesar da pesquisa em tela não ter abarcado temporalmente esse cenário, considera-se que esse momento acentua e atualiza as tensões existentes entre os modos de atuação estatal e os conflitos familiares que foram objeto de discussão nesta tese.

² A fim de preservar a identidade dos sujeitos, optamos por utilizar nomes fictícios e narrativas que condensam e mesclam diferentes elementos dos conflitos familiares de casos acompanhados que considere como “exemplares” (FONSECA, 1999). Os nomes utilizados fazem referência às ruas e bairros de Manaus, bem como aos municípios do estado do Amazonas. Foi interessante notar, logo de início, as questões de gênero que atravessam essa pesquisa até mesmo nessa escolha, haja vista a escassez de nomes de personagens femininas homenageadas e a invisibilidade das mulheres no espaço público e na história da cidade.

audiência, mas antes mesmo que eu pudesse chegar a sala, sou alertada para o fato de o pai ter sido usuário de drogas e já ter sido investigado de ter cometido violência sexual contra seu filho mais novo, que possivelmente ocorreu quando Djalma estava sob efeito de drogas.

Acompanhada da assistente social e duas estagiárias, entro na sala de audiência. O local estava cheio, em uma mesa redonda encontrava-se o mediador, a mãe, o avô materno, o pai e a avó paterna. Ao redor, cerca de quatro estagiários observavam, enquanto outro redigia as propostas e acordos que eram feitos. Quase não havia mais espaço, então permaneço de pé, ao lado da porta. Como a audiência já tinha iniciado, há um esforço para que nossa entrada seja com o máximo de discrição possível e ao longo do tempo a nossa presença é silenciada, colocando-nos no lugar de expectadores do drama da vida real dessa família (SALGADO, 2015). Contudo, apesar de silenciada, nossa presença não é “silenciosa”, de modo que uma teia de sentidos e significados sobre mim e os demais “especialistas” ali presentes observando o conflito daquela família eram produzidos e tinham efeito nas pessoas, sendo referenciado nos discursos e ações, os quais expressam as dimensões da vida e das identidades performativamente construídas, conforme nos lembra Peirano (2014).

Concentro-me, então, nos discursos dos sujeitos considerando o vínculo existente entre a língua e a vida social, conforme propõe Bakhtin (1997), bem como o movimento dialógico fundado na compreensão ativa do interlocutor, que opõe ao locutor uma contrapalavra (RECHDAN, 2003). O tema é drogas. O pai diz que está recuperado, ao que a mãe reage, interrompendo-o: – *“Mentira, doutor! Olha só para os dedos dele, tudo preto!”*. Darcy relata que acreditou que o ex tinha mudado, que ele a procurou dizendo que tinha se ajeitado, que estava na igreja, de forma que eles reataram. Pouco depois, percebeu que ele continuava usando drogas e *“acabou sendo levada junto para o buraco”*, explica para o mediador.

Enquanto Djalma segue tentando comprovar sua mudança e seu esforço de *“ajeitar a vida”*, Darcy esboça algumas reações, balançando negativamente a cabeça, expressando comentários irônicos e demonstrando sinais de impaciência diante da fala do ex-marido. O avô materno, por sua vez, assume uma postura defensiva em relação a filha, ao mesmo tempo em que censura suas reações e falas já advertidas pelo mediador. A avó paterna, cabisbaixa e silenciosa, mantém os olhos direcionados a uma toalha de rosto que segura em suas mãos.

O mediador tenta ordenar, sem sucesso, as falas, até o ponto em que as interrupções se tornam incontroláveis. A essa altura, as discordâncias são mais frequentes e a resistência ainda maior. Noto que a cada tentativa de fala da mãe, esta é chutada pelo avô embaixo da mesa, que a manda “*calar a boca*”, reforçando a solicitação do mediador de não interromper o outro. Como é de se esperar em um contexto de audiência, os discursos evidenciam os binômios acusação/defesa e vítima/culpado, próprios da lógica judicializante. Sobre o pai, são lançadas diferentes suspeitas, sejam referentes a sua capacidade de prover cuidados e educação adequada à filha, sejam relativas à veracidade de seus discursos. É interessante notar o silenciamento sobre a violência sexual presumida contra um dos filhos, o que faz lembrar a análise de Veena Das (1999) sobre algumas formas de violência que não podem ser ditas e inscritas na vida cotidiana, na medida em que “existe uma profunda energia moral na recusa de representar algumas violações do corpo humano, pois tais violências são vistas como sendo ‘contra a natureza’, definindo os limites da própria vida” (DAS, 1999, p.39).

A audiência segue. Mais de uma hora se passou e há cada vez menos concordância. Todas as proposições feitas por um são recusadas pelo outro. Surge a proposta de que no domingo seguinte, dia dos pais, Betânia passe um tempo com o Djalma e a avó paterna. Darcy recusa, dizendo que o pai não se responsabilizará em fazer as tarefas de casa com a filha. Djalma, por sua vez, se compromete a fazê-lo. Darcy balança a cabeça negativamente e antes que pudesse contra-argumentar, seu pai a manda ficar quieta ao mesmo tempo em que chuta sua perna por debaixo da mesa. O mediador tenta falar novamente da proposta, mas é interrompido pela avó paterna que começa a se queixar, dizendo que está passando mal. Ela se levanta e há um certo alvoroço, até que alguém sai para pegar água. Em meio ao falatório, um dos profissionais presentes começa a sugerir algo sobre o acordo, quando o grito do mediador, seguido de uma forte batida na mesa, ecoa pela sala: “CALA A BOCA!”.

Silêncio. Reestabelecido o controle, o mediador aponta as dificuldades colocadas diante das propostas e falta de colaboração no sentido de se chegar a um acordo. Afirma que não tem mais tempo a perder e que a proposta é simples: que no próximo domingo, dia dos pais, Djalma vá pegar a criança, se comprometendo a prepará-la para retornar no fim da tarde. Após questionar um a um, todos expressam algum sinal de concordância, apesar do claro silenciamento das vozes que, antes, discordavam, replicavam, provocavam, se opunham e se contradiziam como vozes polêmicas em um discurso.

Nesse momento, certamente predominava uma voz dominando as outras vozes (RECHDAN, 2003).

Audiência encerrada. Acordo “feito” entre as partes. Conciliação alcançada? Para as estatísticas da justiça, certamente sim. Algumas semanas depois, encontro Djalma e Darcy declinando da solicitação inicial, anunciando que tinham se *reconciliado* e que decidiram se casar de novo. Tudo em prol da felicidade da pequena Betânia e para que eles voltassem a ser uma “*família normal*”.

+++++

Em uma das disciplinas cursadas logo no início do curso de Doutorado em Antropologia Social, lembro-me do apontamento de Peirano (2014) de que a pesquisa de campo não tem momento certo para começar ou encerrar, dependendo muito mais da “potencialidade de estranhamento, do insólito da experiência, da necessidade de examinar por que alguns eventos, vividos ou observados, nos surpreendem. E é assim que nos tornamos agentes na etnografia, não apenas como investigadores, mas nativos/etnógrafos” (p. 379). Introduzo esta tese com o relato do acontecimento acima justamente por ele ter me permitido experimentar os estranhamentos, as reflexões, as correlações da vida com a teoria e até mesmo o que Peirano (2014) denomina de *instinto etnográfico* e DaMatta (1978) de *antropological blues*. Naquele momento eu não estava apenas imersa nas elucubrações ou nas abstrações teóricas, em diálogo com “famílias de papel”; lá estava eu, em campo, lidando com situações e vivências concretas, com uma enxurrada de dados empíricos que o tempo todo remetiam, ao mesmo tempo que extrapolavam, a minha bagagem teórica e trajetória intelectual enquanto pesquisadora de famílias e estudiosa dos modos de judicialização da vida.

Meus questionamentos centrais – que mais a frente me ajudaria a definir o recorte e objeto desta tese – eram: Como o Judiciário tem se proposto a “resolver” os conflitos de tais famílias? Quais as concepções, moralidades e tecnologias que tais propostas de resolução de conflitos carregam? Parafraseando Theophilos Rifiotis (2014), os sujeitos que têm seus conflitos mediados pela Justiça estão sendo de fato considerados como agentes ativos nessa proposta de resolução, tal como prescrito pelas normas e leis sobre mediação? Ou são vistos apenas como parte de um problema que o Judiciário quer logo resolver? O que faz com que os sujeitos busquem estas vias de resolução de seus conflitos

mesmo quando a complexidade da vida, das relações e dos modos de ser família são ignorados? Quais são os modos de lidar e atribuir sentido aos conflitos partilhados pelos agentes e pelas famílias no Judiciário? E, ainda, quais são os efeitos dessas formas de se fazer justiça sobre a vida desses sujeitos?

Um dos pressupostos que norteariam tais questões é que o movimento de judicialização não só intensifica as demandas direcionadas à Justiça, como também abarca o que Luiz Werneck Vianna (1999) definiu como uma espécie de “invasão do Direito na organização da vida social” (p. 149), transformando os modos de ser e configurando-se como uma matriz que possibilita, constrói e sustenta a centralidade jurídica e a intervenção estatal sobre as relações sociais, como aponta Rifiotis (2015).

É por essa razão que a judicialização não é redutível a uma expansão do campo jurídico, mas é também uma busca pelo jurídico e resulta num espaço onde se prolonga a luta social, deslocada e capturada na semântica e na gramática jurídica, e, como temos afirmado desde o início, sem nunca a ela se reduzir (RIFIOTIS, 2015, p.283)

Podendo ser caracterizada, ainda, como uma forma de regulação normativa do viver, percebo que o sistema Judiciário tem sido frequentemente acionado por meio de leis, medidas e técnicas para a gestão dos conflitos familiares e das relações humanas. Ademais, não somente os dispositivos jurídicos se expandem como suas lógicas e seus modos de operação são incorporados por nós no âmbito social, produzindo micro tribunais cotidianos que incitam os sujeitos ao exercício democrático da vigilância, da denúncia, do julgamento, da regulação de comportamentos e das relações (AUGUSTO, 2009, 2012; CORREIA; NUNES, 2011). Nesse sentido, coaduno com a perspectiva de Rifiotis de que a judicialização pode ser compreendida à luz da noção de dispositivo empregada por Foucault: um solo que produz sujeitos em uma relação de sujeição e subjetivação com um conjunto heterogêneo de práticas, saberes, tecnologias, moralidades e poderes que possibilitam a emergência e a construção de enunciados, objetos, sujeitos e realidades específicas. Por subjetivação, refiro-me ao movimento tanto de captura quanto de resistência a esse conjunto de saberes/poderes e que tem como efeito a produção de subjetividades, ou seja, modos de ser e estar no mundo que são tecidos e agenciados a partir da incorporação, (re)produção e/ou ruptura com dispositivos como o da judicialização, baseado na lógica e a semântica jurídica. Assim, compreendo que o Direito não se limita a uma disciplina que está no cerne apenas das práticas jurídicas, mas pode ser considerado uma das instâncias constitutivas das formações culturais que instaura representações normativas de como *devem ser* as coisas em comparação ao que

elas *são*, conforme apontado por Geertz (1997). Deste modo, por considerar que os fenômenos que estão na interface Antropologia, Direito e Justiça precisam ser analisados a partir das lógicas que produzem novos conceitos, políticas, intervenções e subjetividades, a presente pesquisa buscou investigar os modos pelos quais a judicialização das famílias se incrementa através dos chamados métodos adequados³ de resolução de conflitos no âmbito de uma justiça humanizada.

Ao desenvolver este trabalho, foi preciso atentar para as distinções conceituais, epistemológicas e metodológicas que geram pouca proximidade entre as disciplinas da Antropologia e do Direito, em especial por conta da visão normativa que esta última carrega sobre os fatos da vida em sociedade, como destacado por Cardoso de Oliveira, Grossi e Ribeiro (2012). Contudo, tais diferenças também sinalizam a importância da complementariedade entre as áreas, na medida em que o antropólogo pode esmiuçar os sentidos das situações singulares a fim de compreender o que elas nos dizem sobre o universal. Destarte, a abordagem antropológica deste estudo buscou explorar esse universo de referências jurídicas e legislativas que dão sentido às relações e às vivências das famílias em conflitos.

Esta tese encontra eco na pesquisa de Wiggers (2000) realizada no sul do país, na qual a antropóloga se debruçou sobre os conflitos domésticos e as relações de parentesco caracterizadas como relações violentas. Apesar das diferenças espaciais, temporais e até mesmo de recorte do objeto de pesquisa, foi possível notar lógicas e mecanismos similares com as famílias em conflitos do norte do país pesquisadas neste trabalho, em especial quando se considera aspectos como a negativização da violência e do conflito, os eixos vítima/agressor, dentre outros pontos convergentes com o trabalho de Wiggers (2000). Ademais, a presente pesquisa situa-se no conjunto de produções e estudos desenvolvidos no Amazonas sobre famílias, conflitos, violência, justiça, parentesco, gênero e sexualidades no chamado *Azulilás - Núcleo de Estudos Interdisciplinares em gênero, família, conflitos e sexualidade*, coordenado por Wiggers desde 2009 no Departamento de Antropologia da UFAM.

O interesse por essa temática tem acompanhado meu percurso acadêmico desde a graduação, quando alguns acontecimentos, como a alienação parental e o bullying, despontavam e me intrigavam pela abordagem normativa e reducionista dada às questões

³ Vale destacar que os métodos consensuais deixaram de ser tidos como “alternativos” por serem considerados modelos “humanizados” e, portanto, “adequados” de solução de conflitos, conforme evidencia a própria mudança da nomenclatura oficial adotada pelo CNJ.

familiares e relacionais⁴. Já no mestrado, a partir da observação de que a emergência de novas legislações e políticas se ancoravam em discursos que enalteciam uma justiça cada vez mais sensível às problemáticas subjetivas, comecei a questionar em que medida tal movimento concebido como “humanização da justiça” poderia, por outro ângulo, evidenciar o fenômeno que denominei de “judicialização do humano”⁵. Desde então, tenho notado como a ideia de uma justiça humanizada está atrelada às formas de gestão de conflitos, relacionamentos, afetos e comportamentos por parte do Judiciário, o qual vem operando com o “biopoder” (FOUCAULT, 2005) e alargando sua intervenção por meio de biopolíticas direcionadas a cada vez mais aspectos da vida e das relações sociais, em especial na esfera das famílias. Ademais, tal modalidade de poder afeta diretamente as subjetividades, produzindo determinadas modalidades de ser e viver, normatizando atitudes, falas e emoções que os sujeitos passam a incorporar como escolhas individuais ou características pessoais.

No contexto da pesquisa de mestrado, escolhi me debruçar sobre certos artefatos produzidos pelo sistema de Justiça – a saber, cartilhas direcionadas às famílias e às escolas – que, além de se configurarem como materiais que produziam novos significados, demandas e soluções para problemáticas de diferentes ordens, constituíam uma interferência direta do Estado visando o controle e a regulação das condutas⁶, com argumentos que invocam a importância dos direitos, da proteção contra o risco, do melhor interesse, da eliminação do dano, do combate à violência, da valorização da vida, dentre outros. Analisei tais objetos enquanto expressões de uma lógica judicializante que, como observei, se expandia para diferentes espaços além do judiciário e intervinha sobre os modos de ser e estar no mundo por meio de campanhas nas escolas, ações em comunidades e trabalhos com famílias.

Apesar de optar por não fazer pesquisa com seres humanos naquele momento e escolher trabalhar com documentos de domínio público, rastrear o tema da judicialização me levava às famílias. No caso da dissertação, as famílias de papel concebidas e

4 Tal questão se tornou objeto da minha pesquisa de conclusão de curso em Psicologia que, no ano de 2012, recebeu o prêmio monográfico *César Ades: Desafios para o futuro da Psicologia*, do Conselho Federal de Psicologia, resultando na publicação do artigo “Judicialização da vida na contemporaneidade” (Oliveira e Brito, 2013).

5 Para saber mais, ver: OLIVEIRA, C. F. B.; BRITO, L. M. T. Humanização da Justiça ou judicialização do humano? In: *Psicologia clínica*, v. 28, n. 2. Rio de Janeiro, 2016.

6 Para saber mais, ver: OLIVEIRA, C. F. B.; BRITO, L. M. T. Manuais da vida pós-moderna: a regulação do viver pelo sistema de justiça. In: *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 21, n. 3, 2016

normatizadas por um discurso reprodutor de estereótipos e idealizações no que tange aos comportamentos de pais e mães que vivenciam o divórcio. Ao analisar os documentos, verificava que se reproduzia uma lista de recomendações que incorporava padrões de diferentes tipos colocados às famílias, apesar da significativa discrepância entre as prescrições e os dados da literatura psicológica. Essa foi uma das problemáticas que busquei destrinchar na dissertação, apontando a fragilidade destes materiais, indicativos da atual tendência de produção de cartilhas de cunho utilitário e reducionistas que atendam às demandas de respostas prontas e soluções imediatas a serem dadas pelo sistema de Justiça.

Uma dessas cartilhas, em especial, mereceu destaque por estar vinculada a recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que instituíram políticas públicas destinadas às famílias e estabeleceram os meios consensuais como prioridade da Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, culminando na criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)⁷, onde eu viria a trabalhar alguns anos depois. Dado o escopo da dissertação, não pude aprofundar a investigação de tais decisões, apesar de já notar e sinalizar que as resoluções expedidas pelo CNJ vinham adquirindo ampla força normativa, ainda que até aquele momento não possuíssem força de lei.

No ano de 2015, poucos meses depois da minha defesa de mestrado, acompanho o processo de legalização dos modelos autocompositivos no Brasil por meio da aprovação da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015) e do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.140/2015). Dada minha implicação com o tema, permaneço a par das discussões e repercussões sobre os impactos de tais marcos legislativos no judiciário ao longo dos últimos anos.

Começo a perceber que um discurso comum⁸ de defesa dos métodos consensuais se ancora no diagnóstico de hiperinflação de demandas e processos judiciais na sociedade

⁷ Parte da Política Judiciária Nacional proposta desde 2010 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os CEJUSCs são descritos como as “células de funcionamento da Política Pública” de prevenção e resolução dos conflitos familiares no sistema de Justiça brasileiro, tendo como “peças-chave (...) os conciliadores, mediadores e demais facilitadores de solução de conflitos, bem como os servidores do Judiciário, aos quais cabe a triagem dos casos e a prestação de informação e orientação aos jurisdicionados para garantia do legítimo direito ao acesso à ordem jurídica justa”. Estando vinculado aos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs), os CEJUSCs têm relação direta com os tribunais de justiça de cada Estado, os quais seguem as diretrizes e normativas nacionais das práticas de conciliação e mediação de conflitos estipuladas pelo CNJ.

⁸ Trata-se de um discurso recorrente nos documentos oficiais e reiterado pelos agentes do Estado, como se vê no pronunciamento da ministra Laurita Vaz, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), na ocasião

brasileira, fruto de uma *cultura*⁹ categorizada como *litigante* e de uma sociedade que prefere não resolver seus conflitos, mas levar suas questões ao judiciário. Tal argumento embasou também a expansão da chamada *Alternative Dispute Resolution* (ADR) no contexto estadunidense, conforme analisado por Laura Nader (1994), em que uma espécie de “intolerância pelo conflito impregnou a cultura para evitar, não as causas da discórdia, mas sua manifestação, e, a qualquer preço, criar consenso, homogeneidade, concórdia” (p.2). Desse modo, difunde-se a ideia de que para a construção de uma *cultura de paz* e a formação de sujeitos civilizados, seria preciso encontrar outras formas democráticas de resolução de conflitos que não a intervenção direta do poder Judiciário. Destarte, a proposta de expandir a utilização dos ditos meios alternativos de resolução de disputas se consolidou como a principal aposta no cenário nacional e internacional para o enfrentamento de situações conflitantes e comuns do dia a dia que rompa com o monopólio da função jurisdicional e, conseqüentemente, dos processos judiciais.

Nesse sentido, é difundida a ideia de que a mediação e a conciliação seriam recursos que confeririam maior celeridade além de facilitarem o acesso à Justiça, estimulando a solução pacífica e satisfatória dos conflitos, o que supostamente favoreceria a redução da judicialização. Contudo, sustento que o deslocamento da ênfase da figura do juiz para a figura dos mediadores/conciliadores somente contorna a questão, posto que a judicialização não pode ser definida apenas como uma forma de recorrência aos tribunais ou medida pela quantidade de processos judiciais em tramitação, o que seria a ponta do *iceberg*; assim, seguindo a linha de Werneck Vianna (1999; 2008) e Rifiotis (1997, 2007, 2008, 2014, 2015), entendo que a judicialização extrapola o espaço jurídico, fazendo-se presente no dia a dia dos sujeitos e constituindo as formas pelas quais passamos a compreender a nós mesmos e aos outros, dando sentido aos comportamentos, sentimentos, falas, relações e vivências pessoais e sociais. Como nos diz Rifiotis (2015), não se trata de um contexto (como o jurídico) em que eventos acontecem, mas de uma espécie de “matriz de intelegibilidade” (p.255) que dá forma e produz eventos, falas, gestos, comportamentos e noções sobre sujeitos, direitos, conflitos, violências, etc. em nossa sociedade. Em outras palavras, o fato de reconhecermos a si e ao outro como sujeitos de direitos, vítimas, agressores, alienadores, abusadores, etc., bem como de

do seminário *STJ e a Corte de Cassação Francesa: a Arbitragem na visão comparada*, realizado em 2017 em Brasília (Fonte: FGV Mediação).

⁹ Destaco em tais argumentos a palavra *cultura* tendo em vista a forma como o termo, tão caro à tradição antropológica, é utilizado de modo genérico e esvaziado conceitualmente.

falamos cada vez mais em violências, abusos, direitos, violações, denúncias, etc. demonstra que a judicialização se capilariza e incrementa nos discursos e práticas cotidianas dos sujeitos, para além das esferas institucionais do sistema de Justiça. Do mesmo modo, sustento que ela se atualiza nas novas políticas, tecnologias e práticas desenvolvidas no âmbito da chamada justiça humanizada, fazendo-se presente tanto nos discursos e ações dos agentes estatais quanto das famílias que buscam a resolução de seus conflitos – mesmo que pela via da mediação/conciliação.

Assim, compreendo a judicialização como uma problemática de ordem social, cultural, política e econômica, que atende a determinados fins e que tem implicações importantes sobre a forma como os sujeitos e as famílias se constituem e significam suas relações. Ademais, percebo que os conflitos, na perspectiva jurídica, continuam a ser concebidos como um mal, uma ameaça à ordem estabelecida, à paz social e à harmonia dos lares e das relações, devendo ser resolvidos e suprimidos de qualquer maneira, ainda que a sua administração implique na “repressão, visando sua extinção ou forçando-se a conciliação entre as partes em litígio”, tal como já apontara Kant de Lima, Amorin e Burgos (2003). Trata-se de uma perspectiva normativa – e por vezes arbitrária – que busca a resolução e a decisão balizada institucionalmente, conforme pontua Luis Roberto Cardoso de Oliveira (2010), ao passo que a abordagem antropológica privilegia a compreensão do contexto mais amplo em que se dá o conflito e os aspectos simbólicos a ele relacionados.

Vale ressaltar que o *boom* dos discursos, práticas e políticas relativas aos meios alternativos de resolução de disputas e controvérsias situa-se em um campo de estudos em permanente debate¹⁰, o que demarca a importância de pesquisas científicas sobre tais objetos que se revelam tão importantes quanto contraditórios. Cumpre salientar, ainda, o deslocamento dos eixos que busquei operar na minha investigação, partindo da hipótese de que, ao contrário do que se sustenta, o incremento de tecnologias como os métodos consensuais se configura não como alternativa, mas como um reforçador da judicialização dos conflitos familiares. Ademais, sustento a ideia de que a institucionalização dos meios autocompositivos no Brasil evidencia um quadro de mudanças no sistema de Justiça brasileiro, sustentado pelo argumento da humanização e com forte protagonismo do

10 Dentre os estudos realizados no campo das ciências sociais no Brasil, podemos destacar os trabalhos de: Luis Roberto Cardoso de Oliveira e Daniel Samião (1996, 2010, 2016), Jacqueline Sinhoretto (2006, 2010, 2017), Guita Debert, Maria Filomena Gregori e Marcella Beraldo Oliveira (2006, 2007, 2008, 2010), Roberto Kant de Lima (1999, 2002, 2003, 2011), Antônio Carlos de Sousa Lima (2012), Thephilos Rifiotis (2015), Luiz Werneck Vianna (1999, 2008), Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (2012), dentre outros.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que nos últimos anos tem gerido diretamente as políticas oficiais de resolução de conflitos, consolidando-as no sistema de Justiça, de modo que os acordos e decisões resultantes da mediação e da conciliação possuem validade jurídica.

Ante a esse panorama, delineiam-se as seguintes problemáticas na presente pesquisa: Quais são as nuances desse movimento de consensualização dos conflitos e humanização da justiça? Em que medida os ditos métodos consensuais de soluções de controvérsias têm capturado os conflitos familiares em um quadro normativo de referências jurídicas e legislativas? Como as famílias são pensadas e têm seus conflitos mediados por essas tecnologias? Quais concepções e sentidos sobre os conflitos e as relações familiares se destacam nesse universo?

Por entender que a visão antropológica possibilita ir além do que Fonseca (1999) denominou de “filosofia do cada caso é um caso”, a pesquisa em tela buscou desenvolver uma investigação dos modos de consensualização dos conflitos familiares partindo do pressuposto de que tais tecnologias (re)produzem a judicialização da vida social. Para tanto, ao tomar como objeto os conflitos familiares e as formas consensuais de resolução, esta tese utiliza do arcabouço teórico da Antropologia em diálogo com os registros etnográficos obtidos ao longo de dois anos em campo no chamado Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC Polo Avançado Manaus.

Como eu cheguei até lá? Concomitantemente ao ingresso no Doutorado, iniciei as atividades enquanto professora substituta na Faculdade de Psicologia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), tendo-me sido atribuída a coordenação das atividades de estágio, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos discentes do curso no CEJUSC Polo, uma das instâncias do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) que possui um acordo de cooperação técnica com a universidade. Apesar de oficialmente estar na condição de professora de Psicologia, e não antropóloga, não foi possível ignorar meu interesse de pesquisa e olhar intrigado que já começa a desenvolver para as vivências, as situações, os discursos e as ações daqueles sujeitos que procuravam a Justiça a fim de encontrar uma solução para seus impasses e dificuldades cotidianas.

O CEJUSC Polo faz parte do Poder Judiciário do estado do Amazonas e se caracteriza como um serviço de portas abertas à população, localizado no Centro da cidade de Manaus, que funciona em caráter de acordo de cooperação técnica com a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), desenvolvendo não só atendimentos como também atividades de cunho extensionista, de pesquisa e de formação para acadêmicos

dos cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social. Em sua organização interna, o CEJUSC Polo estabelece as seguintes divisões entre as áreas: em geral, os estudantes e os profissionais do Direito ficam encarregados das audiências de mediação e conciliação, enquanto os da área do Serviço Social e da Psicologia se encarregam das demandas psicossociais, relacionais e emocionais presentes nas situações dos requerentes.

Em linhas gerais, as demandas são relativas ao âmbito do Direito de Família, envolvendo questões referentes a divórcio, guarda de filhos, pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva, partilha de bens, dentre outras. A proposta do CEJUSC é de oferecer a população principalmente um serviço pré-processual, caracterizado pela celeridade e pela resolução do conflito por meio de um acordo entre as próprias partes estimulado pela figura do mediador ou conciliador, conforme se pode ver na imagem que se segue divulgada em um *website*¹¹ de serviços do CEJUSC Polo:

Figura 1 – Campanha do CNJ em prol da Conciliação



Fonte: CNJ, 2019

É interessante pontuar algumas características que são destacadas nessa nova modalidade de justiça humanizada e que se fizeram presentes não só na imagem acima, como ao longo da minha pesquisa de campo. A questão da linguagem mais popular – à

¹¹ Fonte: <http://www.findglocal.com/BR/Manaus/1482495642010221/Centro-Judiciário-de-Solução-de-Conflitos-e-Cidadania--CejusC-Polo-Avançado>

exemplo de “treta” – foi bastante enfatizada pelos agentes, que pontuavam a necessidade de tornar o ambiente menos formal e mais amigável para os usuários, o que tornava válido até mesmo comentários como piadas e brincadeiras ditas “positivas”, ou seja, não ofensivas. Já o argumento da celeridade era quase sempre evocado como uma das vantagens do CEJUSC e o Polo se orgulhava de resolver os casos em poucos meses e ajudar a manter as metas e estatísticas do Tribunal em dia; inclusive quando houve o aumento das demandas e o comprometimento da celeridade, umas das medidas que os agentes encontraram foi de reduzir a duração das audiências e “*não perder tempo*” com as intervenções psicossociais, a não ser em casos que julgavam como muito extremos. Observei, ainda, o quanto havia certa desqualificação nos discursos sobre a justiça formal, caracterizada como lenta, burocrática, desgastante e ineficaz na resolução dos conflitos familiares. Por sua vez, os métodos consensuais se ancoravam na perspectiva de uma solução ideal, vantajosa, democrática e participativa, em que todas as partes supostamente ficariam satisfeitas com o acordo feito, o que nem sempre correspondia com a realidade observada.

Como mencionado, Darcy e Djalma representam uma série de famílias que acompanhei em campo, cujos conflitos e sofrimentos eram intensos, fazendo com que os sujeitos se vissem diante de problemas aparentemente insolúveis, haja vista a posição adversarial que assumiam alimentadas por suas próprias verdades e razões. Assim, percebia como a lógica jurídica constitui parte importante das teias da nossa cultura, especialmente nos modos de sujeição, subjetivação e socialização contemporâneos; no caso desses sujeitos, fazendo com que eles se vissem enquanto vítimas, usando a linguagem acusatória, acumulando provas um contra o outro, buscando alguma forma de penalidade, etc. Tudo isso em contextos ordinários e geralmente circunscritos ao espaço doméstico, até que chegassem ao âmbito formal do CEJUSC.

No decorrer da pesquisa, pude acompanhar as atividades cotidianas da instituição, como a realização de audiência de mediação e conciliação, oficinas de parentalidade, atendimentos psicológicos e sociais, reuniões de equipe, semana nacional de conciliação e cursos de formação de conciliadores. Somada à observação participante e ao diálogo com os interlocutores, também foram consideradas como fontes de pesquisa documentos oficiais, legislações, notícias, imagens e publicações acerca dos métodos consensuais de solução de conflitos disponíveis virtualmente.

A cada momento etnografado, quando um interlocutor me contava um caso novo ou quando eu acompanhava uma intervenção junto às famílias, sentia como se as demais

coisas perdessem o foco da minha atenção e eu me voltasse completamente – como diz a linguagem popular, “de corpo e alma” – para aquela experiência. Nesse meu *antropological blues*, ouvia, observava, registrava e dialogava sobre os pormenores do que acontecia no aqui e agora, entrando nesse território intermediário do “entre” que Tedlock (1986) descreve como sendo, concomitantemente, da intersubjetividade e interobjetividade humana. Ali estava eu *em relação* com os meus interlocutores, situando-me *entre* as nossas diferenças e a cultura comum que partilhamos, bem como entre os muitos textos e teóricos que estudava, considerando meu repertório de vivências como mulher, esposa, filha, professora, estudante, psicóloga, antropóloga...

Na grande maioria das vezes, meu trajeto de volta do campo era caracterizado por muitas reflexões e ideias do que acontecera, algo que gostava de fazer enquanto dirigia. Mas era durante a escrita que esse emaranhado de ideias ganhava forma, tornando possível as reflexões articuladas ou suscitadas pela disciplina antropológica. Nesse sentido, lembro a provocação de Roberto Cardoso de Oliveira (1998) de que as possibilidades de textualização estão comprometidas com o sistema de valores e ideias próprios do meu trabalho de antropóloga, o que torna o olhar, o ouvir e o escrever três etapas importantes, e de natureza epistêmica, na apreensão dos fenômenos socioculturais. E foi assim que eu busquei proceder ao longo da pesquisa, aguçando o olhar, o ouvir e o escrever conforme as experiências etnográficas aconteciam e se amarravam às leituras feitas, às discussões em sala de aula, aos autores que me inspiravam, às discussões com o grupo de pesquisa, às orientações obtidas e aos muitos outros momentos em que a pesquisa acontece. Lembrando de Geertz (1989), buscava também esboçar descrições densas das situações vivenciadas em campo, de modo a inscrever o discurso social que os interlocutores nos levam a compreender na tentativa de “tirar grandes conclusões a partir de fatos pequenos, mas densamente entrelaçados” (p.20), evidenciando o papel da cultura na construção da vida coletiva.

Um cuidado que eu busquei ter foi de atentar para que a minha condição e bagagem de psicóloga não se sobressaísse ou mesmo enviesasse a pesquisa antropológica. Apesar de perceber que em muitos momentos a leitura social e crítica que desenvolvi na Psicologia me auxiliava, comecei a atentar para “o como” e “o que” eu olhava/ouvia enquanto estava com os interlocutores, exercício que era potencializado com as cadernetas e diários, as quais possibilitavam uma constante problematização e reflexão não somente durante pesquisa de campo, como também no processo de escrita e de produção de conhecimento, tal como apontado por Cardoso de Oliveira (1998). Ademais,

um facilitador foi o fato de nem sempre estar diretamente à frente das intervenções e condução dos atendimentos das famílias, o que favorecia a pesquisa na medida em que me possibilitava realizar somente a observação e dialogar com os interlocutores sem estar ali como psicóloga, considerando as representações e relações de poder que esse título acompanhava.

Posso dizer que o tempo todo busquei estar atenta a minha condição e, ainda, ao fato de que estava ali lidando com vidas e trajetórias, o que me fazia refletir sobre as questões éticas, políticas e epistemológicas de tal empreendimento etnográfico. Com isso, buscava então tornar cada espaço de diálogo e escuta uma abertura à reflexão e transformação conjunta, minha e dos meus interlocutores, em que pesem os desafios da lógica judicializante que nos atravessava.

Considero pertinente, ainda, reiterar algumas das problematizações de Bevilaqua (2003) acerca dos aspectos metodológicos e éticos que perpassam as etnografias que se propõem a estudar instituições públicas e que tem como sujeitos de pesquisa funcionários, magistrados e outros agentes estatais facilmente reconhecíveis em seu meio. Em relação à questão da identificação dos sujeitos, Bevilaqua (2003) salienta:

É desnecessário enfatizar que o recurso habitual de adotar nomes fictícios é completamente ineficaz neste caso. A época em que os fatos ocorreram e os cargos dos envolvidos são suficientes para que mesmo um leitor desatento possa reconhecê-los, se tiver alguma familiaridade com o contexto local. Omitir tais informações, por outro lado, torna o relato incompreensível para o leitor e desprovido de sentido para a análise e o debate acadêmico.

A autora traz um importante questionamento que foi frequentemente colocado nessa pesquisa, haja vista nossas convergências no que tange às situações que acompanhei: como incorporar de modo ético “à etnografia um material obtido pela observação anônima, mas que permite a identificação dos sujeitos observados e implica danos potenciais a sua reputação?” (BEVILAQUA, 2003, p.11) Trago aqui tais apontamentos a fim de salientar que eles inspiraram o esforço em não identificar os interlocutores, o que busquei contornar não somente com nomes fictícios, como também com a mistura de elementos relativos a cada caso, com o cuidado de que eles não prejudicassem ou gerassem uma tendência na análise.

+++++

Este trabalho encontra-se estruturado em cinco capítulos, os quais sintetizam as discussões e análises produzidas em/a partir do campo, articuladas às pesquisas

desenvolvidas na área da antropologia sobre temas relativos às famílias, aos conflitos, à justiça e à judicialização. Ademais, esta tese evidencia um esforço em desenvolver um trabalho empírico e intelectual que traga contribuições em, pelo menos, duas esferas: no âmbito social, ao provocar uma leitura crítica que gere estranhamentos sobre práticas e discursos tomados de forma naturalizada – e aqui me refiro especificamente às novas tendências da Justiça humanizada e às relações que nós, sujeitos e famílias, estabelecemos com a lógica judicializante; e no contexto da Antropologia, ao buscar desenvolver o arcabouço teórico antropológico por meio da pesquisa e da produção de um conhecimento que confronte e dialogue com as realidades vistas e vivenciadas, mas que também não se faz sem a tradição teórico-metodológica da disciplina, haja vista a importante e indissociável relação entre pesquisa e teoria presente na Antropologia, tal como indica Peirano (1990; 1995).

Assim, o primeiro capítulo versa sobre alguns elementos marcantes da minha trajetória que possibilitaram minha implicação com a Antropologia e com o campo de pesquisa, fruto de alguns anos de amadurecimento enquanto pesquisadora de famílias na interface com o sistema de Justiça, bem como de experiências com outros contextos e culturas advindas da minha mudança para o Amazonas. Além disso, busco retratar o local onde desenvolvi a pesquisa de campo – o CEJUSC Polo Avançado – em termos de uma relação conflituosa entre a Universidade e o Tribunal, apontando as problemáticas institucionais que o tempo todo se fizeram presentes na pesquisa e nos diálogos com os interlocutores.

Já o segundo capítulo tece uma leitura crítica sobre o movimento designado como humanização da Justiça e as novas tecnologias criadas para resolver os conflitos familiares, como a mediação e a conciliação. Para tanto, busquei situar tal debate em um quadro teórico mais amplo, que discute as lógicas e modos de funcionamento do Estado no que tange às políticas e práticas de regulação social presentes, especialmente, na esfera jurídica-legislativa e que tem como objeto as famílias. Assim, trago alguns elementos para pensar a expansão da racionalidade jurídica em diferentes domínios da vida social, revisando os estudos sobre judicialização e ampliando as discussões em torno dos métodos consensuais que, conforme sustento, (re)produzem a lógica e mecanismos judicializantes presentes em nossa cultura. Busquei, ainda, articular alguns registros da pesquisa de campo com os discursos oficiais presentes em fontes judiciais como atos normativos, resoluções, recomendações, materiais instrutivos, imagens e outras publicações produzidas pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do ano de 2006,

quando se inaugurou o *Movimento Pela Conciliação*, além de marcos legislativos importantes para a institucionalização dos métodos consensuais no Brasil. Tais materiais são considerados como documentos públicos que, conforme Bernardes e Menegon (2007), emergem a partir de condições sócio-históricas específicas e produzem novos sentidos para as vivências, alterando as interações e as dinâmicas da sociedade, bem como os modos de operação do Estado. Vale ressaltar que os discursos e as práticas oficiais foram analisados sem incorrer na tendência de ver apenas “insolúveis contradições” (MAGNANI, 2004, p.140), mas visando rastreá-los enquanto pistas distintas e complementares relativas ao objeto em questão.

O terceiro capítulo se debruça sobre os modos de atuação da justiça humanizada por meio da análise dos discursos, das ferramentas, das práticas e da postura dos novos agentes estatais e de suas *tecnologias*. Para tanto, trago registros do curso de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores que acompanhei, destacando as lógicas que eram produzidas sobre os meios adequados de resolução dos conflitos familiares.

Já o quarto capítulo evidencia os sentidos, contrassentidos e lógicas presentes na etnografia realizada junto às famílias que passavam pela Oficina de Divórcio e Parentalidade. Aqui, o que poderia soar como uma mudança de enquadre (dos agentes para as famílias), na verdade reflete uma tentativa de apreender o caráter relacional e complementar (apesar de não uniforme) dos discursos oficiais, das práticas dos agentes e dos modos de funcionar das famílias. Assim, ao me debruçar sobre as construções discursivas e representações sobre as famílias em conflito identificadas em campo e que eram partilhadas tanto por profissionais do judiciário quanto pelos sujeitos que demandam seus serviços, busquei abarcar as concepções, os juízos de valor e as referências que geravam sentidos (por vezes controversos) acerca das vivências familiares, das práticas cotidianas destes sujeitos e das propostas oficiais de resolução de seus conflitos.

Por fim, o quinto capítulo desenvolve a análise de três categorias que emergiram na pesquisa e que, a meu ver, constituem eixos estruturantes da judicialização e da humanização da justiça: o conflito, a violência e a (re)conciliação. De modo mais específico, busquei evidenciar as lógicas e sentidos construídos sobre os novos e velhos conflitos/violências vivenciados pelas famílias, bem como as velhas e novas relações que são estabelecidas com o Judiciário. Meu interesse foi de trazer à tona a complexidade, os efeitos e desdobramentos dos novos modelos e intervenções que se capilarizam no campo

social de modo acrítrico e que são tidos como ferramentas inovadoras, humanizadas e capazes de ajudar as famílias.

CAPÍTULO 1

APROXIMAÇÕES COM A ANTROPOLOGIA E COM O CAMPO

Abrir esta tese com a cena de Darcy e Djalma não foi uma decisão simples, ao mesmo tempo em que não consegui encontrar outra maneira de passar para o/a leitor/a deste trabalho as inquietações e problemáticas que acompanham minha trajetória com os estudos de judicialização e famílias ao longo de mais de dez anos. Aliás, olhar para a forma como construí minha vinculação com esse tema me faz notar que não estive isenta de hesitações, desgastes, pausas, fugas e outras dificuldades. Quando eu, ainda graduanda em psicologia, me voltei para questões relativas à Justiça, não foram as famílias que inicialmente me interessaram, mas sim discussões acerca da lógica jurídica presente nas sociedades. Contudo, ao buscar contato com a área, me voltei para a pesquisa e atuação junto às famílias e, assim, iniciei essa trajetória com a inserção em um grupo de pesquisa sobre Parentalidade, composto por pesquisadores, extensionistas, bolsistas de iniciação científica e alunos de mestrado e doutorado.

Este grupo tinha a peculiaridade que considero fundamental para a minha relação com a Antropologia hoje: por estar vinculado à linha da Psicologia Social, nossas leituras, discussões e produções sempre buscavam abranger uma compreensão crítica dos fenômenos sociais, históricos e culturais, o que fazia com que extrapolássemos a Psicologia, indo atrás de autores e referências no campo da sociologia, filosofia, antropologia, história. Essa ampliação de horizontes teóricos se justificava pela constatação do caráter insuficiente e, por vezes, individualizante das abordagens psicológicas, bem como pela complexidade das questões que atravessavam as famílias.

Assim, estudar as relações entre famílias e justiça implicava em leituras e análises críticas dos modos de sujeição, subjetivação e de socialização contemporâneos, bem como das dinâmicas culturais, sociais, econômicas e políticas da nossa sociedade. Nesse sentido, nos dedicamos em algumas reuniões à temática da judicialização, até então nova para mim, por meio das discussões propostas por Rifiotis (2008) e Acácio Augusto (2009), autores do campo da Antropologia e das Ciências Sociais. A leitura, em princípio densa, foi aos poucos me envolvendo de tal modo que, já naquele momento, surgiram as primeiras inquietações e reflexões que logo culminariam no início da minha trajetória

intelectual e de pesquisa sobre o tema. Contudo, meu amadurecimento não se deu da noite para o dia: além de meses de estudos, se tornava cada vez mais notória para mim a pertinência das discussões quando me debruçava sobre situações que emergiam no campo social.

Apesar de naquele momento eu não me dedicar e nem ter interesse em “pesquisar famílias”, eu estava diretamente envolvida com elas por meio do Palco Acadêmico, um projeto de extensão em que divulgávamos os resultados de nossas pesquisas através da arte. Atuando na peça “Depois que meus pais se separaram...”, encenávamos as diferentes perspectivas e experiências de filhos que experimentaram a separação dos pais e as mudanças decorrentes dessa modificação familiar. A experiência de performatizar suas queixas, emoções, conflitos e dificuldades era sempre bem intensa e impactante para mim, em especial por conta das diferenças entre a minha história de vida e a daqueles sujeitos que tornavam desafiadoras essa aproximação com a alteridade.

As apresentações eram sempre seguidas de debate com o público sobre questões relativas a brigas, conflitos, parentalidade, divórcio, convivência familiar, dentre outros tópicos, sendo interessante observar como elas mobilizavam os expectadores de alguma forma. Assim, as discussões eram recheadas de falas de vivências e desabafos pessoais, não importava se o público era de professores, magistrados ou estudantes: havia uma identificação enquanto pai, mãe, filha ou filho, o que demonstra o quanto a família é um referente cultural comum e importante na nossa sociedade. Nessas ocasiões, percebia também os questionamentos ou comentários de teor judicializante que muito me instigavam, por demonstrar que a judicialização atravessa os discursos e comportamentos de diferentes sujeitos. Vale mencionar que tais aspectos não estavam circunscritos àquela realidade local, haja vista que permaneceu sendo comum e recorrente no campo de pesquisa de doutorado, o que demonstra as atualizações e permanências da judicialização mesmo em tempos de consensualização dos conflitos, como argumentarei no próximo capítulo desta tese.

Assim, lembro-me de, já no ano de 2018, experimentar uma espécie de *déjà vu* quando etnografava uma das oficinas de parentalidade do CEJUSC Polo Manaus, a qual muito se assemelhou a uma apresentação da peça realizada oito anos antes em uma vara de família do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Apresento a seguir um compilado das duas cenas, destacando seus contextos e sujeitos envolvidos, a fim de evidenciar algumas similaridades que me possibilitaram olhar mais atentamente para a judicialização das famílias.

Tribunal de Justiça, RJ, 2010

CEJUSC Polo, Manaus, 2018

<i>Sujeitos</i>	<p>A apresentação contou com um público de 53 pais e mães que possuíam algum processo aguardando a decisão judicial. As partes eram convidadas para horários distintos, contudo uma das participantes teve um imprevisto e acabou ficando na mesma apresentação que seu ex-marido, o que só viemos a descobrir durante o debate.</p>	<p>A oficina neste dia teve a participação de cerca de 30 pais e mães que haviam dado entrada no CEJUSC há pouco mais de duas semanas e passariam por uma audiência pré-processual de conciliação. Sob justificativa da celeridade do serviço e da limitação da equipe, as oficinas vinham sendo realizadas com membros da mesma família em um único horário.</p>
<i>Contextos</i>	<p>A proposta era de que aquele trabalho propiciasse um espaço coletivo de diálogo, de cunho reflexivo e sem viés psicoterápico. Por esse motivo, a participação era voluntária, de modo que os pais recebiam apenas um convite e eram informados sobre o caráter não obrigatório daquele momento. Apesar disso, a participação era massiva pois entendiam que se não fossem poderiam ser prejudicados no processo.</p>	<p>A intervenção tinha o formato de palestra, com momentos pontuais para dúvidas e falas dos presentes. Os pais recebiam um convite formal do juiz, o qual era feito em moldes similares aos documentos de intimação no intuito de gerar uma sensação de obrigatoriedade para quem recebesse. Apesar disso, a adesão costumava ser bem pequena, havendo várias ocasiões a oficina foi realizada somente para duas ou três pessoas.</p>
<i>Cenas</i>	<p>Essa foi uma das raras apresentações em que o público praticamente não interagiu. Porém, um pai decidiu compartilhar sua história, falando sobre o contexto da separação e as dificuldades causadas pelas <i>“loucuras de sua ex-mulher que morria de ciúmes de sua namorada”</i>. De imediato, outra participante reagiu, afirmando que ele sempre <i>“se achou um gostoso”</i> e que não sabia como <i>“caiu nessa”</i>, fazendo menção à relação. Enquanto a equipe tentava moderar a briga do ex-casal, aconteceu um movimento no próprio grupo gerado pelo desconforto do conflito que muitos se viam experimentando naquele momento: alguns participantes incomodados começam a se levantar dizendo que precisariam ir embora e questionando se seriam obrigados a ficar até o final. Assim, logo o foco se desviou para a lista de presença que circulava e, em poucos minutos, a sala se esvaziou.</p>	<p>Como de costume, os pais e mães que participavam da oficina estavam bem silenciosos neste dia enquanto ouviam a instrutora falar sobre a importância de não envolverem os filhos em seus conflitos e não impedirem a convivência do outro. Foi quando uma participante retrucou: <i>“doutora, o que fazer quando é o próprio pai que não se interessa pela criança?”</i> Antes que a resposta fosse dada, ela se colocou de pé e, em um tom mais irônico e enfático, perguntou como seria possível manter o diálogo com o <i>ex</i> depois que ele lhe <i>“tacou uma pedra”</i>. Neste momento, ao mesmo tempo em que pegava a bolsa para mostrar a pedra e comprovar o fato, ela apontou para o rapaz de preto no fundo da sala, identificando-o como seu ex-marido. Quando este, ignorando a ex-mulher, pediu permissão e se retirou da sala, a participante se levantou, colocou a pedra de volta na bolsa e o seguiu aos gritos de <i>“prende ele”</i> e <i>“volta aqui”</i>.</p>

Mesmo tendo ocorrido em tempos, espaços e contextos distintos, ambas as vivências evidenciavam para mim os conflitos familiares trazidos para a cena pública e marcados pela matriz judicializante, mesmo no segundo caso que ocorreu em um centro de conciliação. Observo, assim, que os sujeitos desempenhavam performances baseadas na racionalidade jurídica, destacando-se os dualismos vítima e agressor, acusações e defesas, provas e contraprovas, isso tudo sem que estivéssemos em um contexto de audiência. Destarte, posso dizer que tais cenas me permitiram vislumbrar as nuances e sutilezas – tal como a piscadela de Geertz – de como conflitos familiares e a judicialização se entrelaçavam e perpassavam os sujeitos em seus gestos, falas, comportamentos, linguagens e subjetividades.

Outra semelhança que encontrei em ambas as cenas dizia respeito a um tipo de conflito bem presente no contexto jurídico: as tensões suscitadas pelo caráter coercitivo e por vezes punitivo atribuído à lei e à justiça, mesmo no âmbito da chamada “humanização da justiça”. Interessante perceber como um simples convite para uma oficina ou peça teatral gerava discussões e posicionamentos distintos entre os agentes estatais: enquanto no contexto do tribunal de Justiça havia a preocupação de que a proposta não tivesse um cunho obrigatório e soasse como intimação ou pena, no âmbito do CEJUSC Polo essa se tornou uma estratégia para “mobilizar” a participação das famílias. Ademais, vemos o agenciamento dos sujeitos que, no primeiro caso, compareciam em maioria com receio das repercussões que a falta poderia ter para o processo em que estavam envolvidos, enquanto que no contexto de Manaus a ausência era bastante comum, tanto que a quantidade de 30 pessoas presentes naquele dia foi uma grande surpresa para a equipe de instrutores da oficina.

Apesar das similaridades das duas cenas, noto uma diferença significativa entre os dois tempos: a minha condição, no primeiro cenário, de estudante de Psicologia e, agora, de pesquisadora e antropóloga. Mudou a minha forma de olhar estes sujeitos, de me perceber nessa relação com eles e de encarar os conflitos (antes com uma visão sempre negativa); mudou a minha escrita, as minhas problematizações e a minha inserção em campo (seja de atuação ou pesquisa); mudou muita coisa, mas não sem que eu trilhasse um longo percurso pessoal, profissional, intelectual que implicaria, inclusive, no experimentar de novos territórios e modos de vida.

A cidade de Manaus e o campo antropológico: os exóticos que se tornaram familiar

No fim do ano de 2013, com a pesquisa de Mestrado em andamento, fui surpreendida com uma notícia que mudaria bastante minha vida e que viria a ocorrer no mês de abril do ano seguinte: a mudança para Manaus. Seria meu primeiro contato com a região norte do país e, em meio aos preparativos para a mudança, foi interessante perceber as colocações das pessoas – geralmente em tom irônico, mas em alguns casos como sinais de alerta – carregada de preconceitos sobre a cidade: “*vai morar na selva?*”; “*soube que lá você encontra jacaré na rua todo dia, é verdade?*”; “*cuidado com o seu marido hein, as mulheres de lá vão em cima mesmo*”; “*vai fazer o quê em Manaus? Lá só tem índio!*”. Hoje noto que tais representações sinalizavam os resquícios do paradigma evolucionista no pensamento social, em especial por meio da ideia da existência/resistência de pessoas ou culturas menos civilizadas, bárbaras ou até mesmo selvagens, como sustentava Lewis Morgan (1877), sobretudo em determinadas regiões do país, como norte, nordeste e cidades dos interiores. Lembrava-me de conviver com familiares e amigos nordestinos e sempre ouvir falar sobre os preconceitos que sofriam, mas a experiência que tive de “estar lá” me trouxe uma percepção mais aprofundada dessa realidade.

Apesar das minhas expectativas positivas quanto à mudança de vida, me adaptar a essa nova cidade que por alguns anos constituiria meu lar não deixou de ser uma vivência repleta de desafios e aprendizagens. Aliás, posso dizer que foi uma espécie de estágio preparatório – e que inclusive posteriormente deu sentido - à minha inserção na antropologia. A afirmativa de Da Matta (1978) de que a essência do ofício do etnólogo consiste em transformar o exótico em familiar e o familiar em exótico sintetiza muito bem meu tempo em Manaus, ao ponto de a familiaridade com a cultura local adquirir tamanha proporção que impactou meu processo de subjetivação de diferentes maneiras, passando pela incorporação de um vocabulário tipicamente amazonense, por experiências bem específicas daquele contexto, por novas escolhas profissionais, por mudanças de percursos, olhares e, em especial, pela minha aproximação da antropologia. Por outro lado, as idas e vindas do Rio de Janeiro me geravam cada vez mais estranhamentos de aspectos até então naturalizados para mim, como o tempo de trânsito, a rotina acelerada, o sotaque, o volume de voz e outras características das pessoas e do modo de “vida carioca”.

Alguns meses depois, já em vias de concluir o mestrado, tive a oportunidade de desenvolver a atividade de docência em uma das Instituições de Ensino Superior privada da cidade de Manaus. O que eu não imaginaria é que ali iniciaria um processo de devir professora/pesquisadora extremamente satisfatório e que mudaria significativamente meus objetivos e escolhas futuras, levando-me até mesmo a declinar de duas aprovações em concursos públicos para psicóloga e imergir na construção da minha carreira docente.

E o que isso tudo tem a ver com esta tese? Posso dizer que a forma como fui trilhando alguns caminhos em Manaus e tive alguns bons encontros na cidade contribuiu para minha chegada até aqui. Além de amizades, constituí uma rede importante de parceria com a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), inicialmente por meio de rodas de conversa com a equipe psicossocial e, posteriormente, por meio da realização de dois importantes eventos na região.

No ano de 2017, com apoio da Escola de Magistratura do Amazonas (ESMAM) e do Conselho Federal de Psicologia (CFP) realizamos o I Seminário Amazonense de Psicologia Jurídica (SAMPJur). Foi um momento importante em vários aspectos, mas gostaria de destacar um específico. Até então, eu vinha dedicando plenamente meu tempo à docência e estava bem envolvida com a instituição que lecionava, mas que não me oportunizava alguns espaços, como da pesquisa. A realização deste evento aguçou ainda mais meu desejo/falta, haja vista que privilegiamos a presença de pesquisadores renomados da área para promoção de debates e atualização dos campos de estudos da área. Ademais, estava inclinada a naquele ano tentar o processo seletivo para o curso de Doutorado em Antropologia Social e as trocas e feedbacks daquele momento contribuíram bastante para minha decisão. Outro importante fator foi o recorte temático que escolhi delimitar para minha fala – a saber, a judicialização das famílias – que posteriormente culminaria na publicação de um capítulo em formato de ensaio teórico para o livro do evento¹².

Neste mesmo ano, um dos que eu mais trabalhava e tinha horas em sala de aula, encontro tempo para cursar uma disciplina como aluna especial no PPGAS-UFAM sobre Antropologia das Religiões. Apesar de não ter uma relação direta com os temas que eu tinha em mente para o projeto, considero que a realização desta disciplina foi outro passo fundamental para que eu me apropriasse da decisão de cursar um doutorado em

¹² A obra em formato de *ebook* encontra-se disponível em: http://newpsi.bvs-psi.org.br/livros/psicologia_juridica_direito_familia.pdf

Antropologia – algo que algumas vezes eu duvidei por desconhecer a diversidade do campo de estudos e produções antropológicas. Ao entrar em contato com textos e etnografias sobre processos políticos, modos de sujeição e subjetivação, práticas estatais, dentre outros temas, pude ampliar meus horizontes teóricos e possibilidades de pesquisa, além de consolidar a ideia de que seria possível essa relação que eu, vindo da Psicologia, começara a tecer com a área. Outro fator favorável foi buscar informações sobre o corpo docente, especialmente o currículo e trajetória acadêmica da professora Raquel Wiggers (que só viria a conhecer durante a seleção), tendo me chamado atenção seus estudos sobre conflitos domésticos e suas linhas de interesse na área da Justiça.

No segundo semestre, então, início o processo seletivo e tenho a grata satisfação de entrar em contato com uma refinada e profunda literatura do campo antropológico que tornaram os estudos preparatórios momentos prazerosos de reflexão, desconstrução e ampliação de sentidos sobre a Antropologia. Era minha primeira leitura e contato com autores como Spivak (2010) e Said (2007), teóricos caracterizados por seus estudos subalternos que marcam o que Carvalho (2001) designa como olhar pós-colonial, um dos modos de olhar etnográfico. Nessa perspectiva, uma questão importante a ser considerada é como o pensamento colonialista, ocidental, europeu inventou a noção de oriente e criou contextos políticos e sociais que reificaram a condição de subalternidade dos sujeitos, fazendo-os perder a possibilidade de se auto representar.

Hoje, ao transpor esse debate às minhas reflexões, penso sobre a forma como a Justiça assume esse papel de representação e, muitas vezes, tomada de decisões sobre a vida dos sujeitos. Isso se dá não somente por meio da figura do juiz, mas também pelos demais agentes que atuam nesse âmbito, sejam psicólogas, assistentes sociais, voluntários, mediadores, conciliadores, defensores etc. Assim, me questionava até que ponto as ditas práticas humanizadas e conciliatórias estimulam de fato a autonomia e a liberdade das partes na resolução de seus próprios conflitos. Spivak (2010) me faz ir além e pensar na minha própria condição de pesquisadora e intelectual ao questionar o lugar de fala e escrita dos antropólogos que por vezes reproduzem as estruturas e relações de poder que sustentam a subalternidade, reforçando o silenciamento das vozes daqueles que temos como interlocutores mas que, muitas vezes, *falamos por* eles. Considerando que o contexto da minha pesquisa era o jurídico – muito marcado por tais relações e estruturas de poder que são reiteradas cotidianamente, como visto na cena que abre esta tese – o desafio que se delineou para mim era o de tentar garantir também espaços que criassem condições de fala e escuta dos sujeitos que fizeram parte deste trabalho.

Quando iniciei o doutorado, eu tinha claro que meu interesse de pesquisa era o movimento de judicialização e seus desdobramentos sobre as práticas estatais e os modos de sujeição e subjetivação contemporâneos. Contudo, haja vista as inúmeras possibilidades de delimitação do tema, eu encontrava uma certa dificuldade em eleger um campo de discussões e análise mais específico – e mais uma vez eu desviava da ideia de trabalhar com famílias. Todavia, tal imprecisão foi de certa forma positiva, pois fez com que eu assumisse posteriormente a condição de colocar em debate, refletir, tecer e destecer minhas ideias iniciais de pesquisa¹³ conforme meu amadurecimento e experiências na Antropologia e na vida. Afinal, como afirma Tim Ingold (2015), existe uma lacuna entre o *antropólogo de poltrona* e o *antropólogo no campo* que, no meu caso, só pôde ser preenchida quando eu iniciei minhas experiências no CEJUSC Polo com as famílias em uma vivência de “ser-no-mundo-com-o-outro” que só ratificou ainda mais minha compreensão de que, tal como eu já pensava a Psicologia, a Antropologia não se reduz a uma análise *de/sobre* culturas e pessoas diferentes, mas a um *estar/pensar com* nossos interlocutores.

Como já mencionei na introdução desta tese, o início do doutorado coincidiu com uma mudança na minha vida profissional: o ingresso também na UFAM como professora substituta de Psicologia Jurídica. Experiencio, a partir daí, um momento ímpar na minha trajetória profissional e que considero um divisor de águas tanto na minha carreira docente quanto nos rumos que esta pesquisa de doutorado tomaria. Posso dizer que, por pelo menos dois anos, eu vivi intensamente a Universidade Pública em todos os aspectos: convocatórias de greves, paralisações, reuniões, pesquisas, extensão, eventos científicos, dentre outros. Basicamente, eu passava dia e noite na UFAM: em um período, como doutoranda e estudante de Antropologia, ávida pelas leituras e discussões de textos basilares e clássicos da disciplina, ao mesmo tempo que envolta com as minhas questões de pesquisa; no período noturno, assumia o “outro lado” e lecionava disciplinas em diferentes turmas, por vezes utilizando meu tempo de intervalo nas aulas do doutorado para orientação de alunos de Estágio e TCC, o que em geral fazia enquanto tomava um café com um acompanhamento muito apreciado na região norte, a tapioca.

¹³ Destaco, aqui, as importantes contribuições das disciplinas Prática de Pesquisa I e Seminário de Pesquisa ministradas pelos professores Sidney da Silva e Raquel Wiggers nesse processo, bem como dos colegas que assumiram a proposta dos cursos de construir coletivamente um espaço para pensarmos e debatermos nossas pesquisas.

Cerca de um mês depois do início do semestre, assumi a coordenação das atividades de extensão e estágio no CEJUSC Polo – ou “*vara de Família*”, como costumavam nomear. Apesar dos problemas e desafios que me foram passados, aceitei prontamente o convite entendendo que teria uma vasta aprendizagem e experiência após anos de estudos sobre as questões que ali encontraria. Enquanto isso, no doutorado, achava que minha pesquisa enveredaria pelos rumos da educação, sem imaginar que as primeiras semanas no CEJUSC me faria voltar a olhar para as famílias. Com efeito, a mudança de rumo da pesquisa implicaria em uma investigação dos meios consensuais de solução de conflitos ofertados no âmbito da justiça humanizada, bem como modos de ser, funcionar e se relacionar das famílias ante a lógica judicializante.

O despertar do campo e o dever antropólogo: a judicialização em um centro de solução consensual de conflitos

O Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) – Polo Avançado foi inaugurado em 2008, inicialmente como um anexo do Núcleo de Conciliação das Varas da Família, tendo como proposta tornar mais acessível o acesso da população de baixa renda à justiça e descentralizar os serviços do Fórum. Fruto de um acordo de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) e a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), o espaço foi instalado nas dependências da antiga Faculdade de Direito da UFAM, dada sua localização no centro da cidade que facilitava o acesso da população ao local, conforme as imagens que se seguem.

Figura 2 - Casarão onde funcionava a Faculdade de Direito da UFAM – Praça dos Remédios



Fonte: Instituto Durango Duarte¹⁴, 2020

¹⁴ O instituto conta com um acervo iconográfico virtual que disponibiliza imagens de Manaus, do Amazonas, bem como fotos que remetem à memória política, ao painel histórico e publicidade antiga da região. Disponível em: <https://idd.org.br/>

Figura 3 - Vista aérea da Praça dos Remédios – Centro de Manaus



Fonte: Instituto Durango Duarte, 2020

Alguns anos depois, o Núcleo foi transferido para outra localidade, com funcionamento provisório até seu retorno para a região central, desta vez em outra casa de propriedade da UFAM, cuja localização se mantém até os dias vigentes. O CEJUSC Polo Avançado se voltava diretamente para questões de família, propondo um modelo de intervenção baseado na resolução consensual dos conflitos que, em tese, favoreceria o diálogo e a autonomia das partes e evitaria, assim, um processo litigioso que requeresse a decisão do juiz. Antes de conhecer a realidade do campo, tinha tido algumas reuniões que me fizeram ter algumas ideias prévias; com efeito, esperava encontrar casos mais simples, pouco conflituosos e famílias abertas ao diálogo e à mediação. A realidade, contudo, era bem distinta e me surpreendeu já nos primeiros dias, quando tive contato com famílias em conflito intenso, suspeitas de violência, falsas acusações, abandono, negligência, dentre outras questões que eram direcionadas à Psicologia por se configuravam como “impasses ao acordo”. Mas foram dois aspectos em especial que me chamaram mais a atenção: primeiro, como já comecei a destrinchar na introdução deste trabalho, as contradições presentes nas novas modalidades de operação da justiça humanizada no que tange à chamada *resolução adequada* dos conflitos familiares; e, segundo, a postura altamente judicializada dos sujeitos que buscavam o serviço, exemplificada por meio de falas e comportamentos acusatórios que demandavam uma “justiça” – em um aspecto vingativo, no sentido de punir o outro - feita e imposta pela figura de um terceiro (fosse juiz ou mediador), e não baseada no diálogo e comum acordo das partes, como preconizado pelos modelos conciliatórios.

Assim, o meu processo de despertar para o campo e de devir antropóloga se deu em meio por meio das recorrentes vivências no Polo com as famílias que expressaram as diferentes nuances, sutilezas, lógicas e recorrências da judicialização em meio às propostas humanizadas de resolução dos conflitos familiares. Destarte, os casos listados abaixo possibilitaram que o campo despertasse para mim enquanto um local onde aquilo que eu estudava e que me instigava acontecia e era vivido cotidianamente, além de terem se tornado representativos na etnografia realizada, como busquei sintetizar no quadro a seguir.

Quadro 2 - Casos exemplares analisados na tese

<i>Casos exemplares</i>	<i>Categorias temáticas</i>	<i>Chaves analíticas</i>
<i>Darcy e Djalma</i>	Imperativo do acordo mediado/conciliado	O caso expressa as contradições da justiça no que tange às formas como tem resolvido os conflitos familiares a qualquer custo, ainda que coercitivamente.
<i>Etelvina e Constantino</i>	Família judicializada	O caso expressa a judicialização presente em duas dimensões: na constante mobilização do aparato jurídico a cada conflito vivenciado; e na incorporação de uma linguagem e lógica jurídica que se tornou constituidora dessa relação e desses sujeitos, sendo especialmente acionada como chave explicativa para os comportamentos suspeitos que tinham um do outro.
<i>Rodrigo Otávio e Ephigênio Salles</i>	Agentes de uma justiça humanizada	O caso expressa os perfis e as habilidades esperadas dos mediadores/conciliadores enquanto agentes de um novo judiciário, o qual tem sido marcado pela humanização de suas práticas e pelas novas tecnologias de resolução dos conflitos.
<i>João Valério, Miranda Leitão, Jacira Reis e Max Teixeira</i>	Sensos e contrassensos sobre as vivências familiares	Os casos expressam as concepções, juízos de valor e lógicas presentes nas narrativas dos interlocutores sobre questões como divórcio, pensão, maternidade, paternidade, dentre outras vivências familiares que eram relacionadas aos conflitos.
<i>Lorena Baptista e Milton da Silva</i> <i>Helder Amazonas e Maíza Brito</i>	Conflitos, violências e (re)conciliações	Os casos expressam os novos e velhos conflitos e violências relacionados às famílias, conferindo destaque aos modelos e intervenções da justiça humanizada que são tidos como ferramentas inovadoras, transformadoras e capazes de ajudar as famílias.

Fonte: Elaborado pela própria autora (2020)

A história desses sujeitos estão presentes em toda esta tese, pois foi com eles que eu pude observar o quanto a matriz da judicialização se fazia presente de modo muito intenso em um centro de solução consensual, onde experimentei uma atualização das questões que estudei por anos no que dizia respeito às famílias: casais se separando, outros se reconciliando; filhos querendo processar seus pais; avós buscando disputar a guarda de seus netos; homens se queixando do valor absurdo da pensão que as mulheres querem receber; mulheres reivindicando o filho para si e reclamando da ausência paterna; mães sendo acusadas de alienação parental; pais sendo acusados de cometerem violência sexual contra seus filhos. Ao ver essas experiências emergirem a cada dia, começaram a surgir em mim novas e antigas inquietações que me implicavam e constantemente me faziam conectar a vida com a teoria: era o campo me fazendo uma antropóloga, como bem ilustra Calavia-Saez (2013). Não demorou muito até que eu reconhecesse que o CEJUSC havia se tornado não somente meu local de trabalho, como também meu campo de pesquisa doutoral.

Conflitos entre a Universidade e o Tribunal

Se casos como o de Darcy e Djalma me faziam olhar para a judicialização presente nas relações sociais e para formas como as famílias tinham seus conflitos mediados por uma justiça dita humanizada, outras questões de ordem estatal e institucional constituíam atravessadores importantes que não pude ignorar no meu campo de pesquisa. Enquanto as famílias traziam para a cena jurídica os conflitos oriundos de suas relações, vi algo similar ocorrer no Polo: recorrentemente, os agentes se queixavam dos problemas que tinham que enfrentar para manter o serviço funcionando a cada dia, apontando as dificuldades relacionadas à infraestrutura do local e à ausência de profissionais ou professores no quadro. A seguir, explico um pouco como tais questões emergiram em campo para mim enquanto conflitos oriundos de um relação de dez anos entre o TJAM e a UFAM.

Apesar de tal relação ser nomeada de “acordo de cooperação”, na prática, ela apresentava inúmeros dissensos, entraves ao diálogo e alinhamento de objetivos, dadas as diferenças de perspectivas da Universidade/Educação e do Tribunal/Justiça no que dizia respeito ao trabalho com as famílias. Depois de algumas tentativas frustradas de diálogo, mediação e resolução desses conflitos institucionais, o resultado foi o desgaste dessa relação ao ponto de haver algumas rupturas de professores que discordavam dos

rumos tomados pelo Polo. Contudo, para manter as vantagens que a relação proporcionava para ambos os lados, o acordo foi mantido, apesar dos professores, profissionais e estudantes atuantes no local se queixarem dos desdobramentos de tais conflitos.

Uma das primeiras queixas que ouvi foi a respeito da questão da infraestrutura. Por ser um patrimônio antigo da UFAM, a casa onde funcionava o CEJUSC contava com diversos problemas que constantemente eram apontados pelos interlocutores, como a ausência de espaços adequados para atividades com crianças, a falta de isolamento acústico de algumas salas de atendimento, o espaço improvisado como uma brinquedoteca que ficava em um vão embaixo da escada, salas desativadas ou com vazamentos, dentre outros. Um exemplo do que eles designavam como “total descaso” foi o fato de ter levado dez anos para instalarem uma simples fachada na entrada, cuja ausência dificultava a identificação do local por parte dos usuários. A cerimônia de inauguração da fachada oficial ocorreu já na época em que eu estava lá, conforme registrado na foto abaixo da equipe que hoje encontra-se na página do *facebook* do Polo, tendo-me chamado a atenção o slogan “Distribuindo justiça com afeto” em virtude da ideia de “distribuir” fazer referência a um terceiro detentor da justiça e do afeto, o que se aproxima mais de uma perspectiva heterocompositiva do que baseada no protagonismo e autonomia dos sujeitos que buscam o local.

Figura 4- Fachada e equipe do CEJUSC Polo Avançado



Fonte: FACEBOOK CEJUSC POLO, 2018

Na tentativa de explicar os problemas estruturais, os interlocutores comentavam que o Polo seria uma espécie de “primo pobre” da Justiça, afirmando que a dificuldade maior era fato do local ser de propriedade da UFAM e não do Tribunal, o que fazia com que a responsabilidade pela manutenção fosse da Educação, que não contava com recursos para investir no espaço. Um momento que evidenciou tal situação foi quando propusemos um intercâmbio com o CEJUSC Família¹⁵, que tinha sido transferido para um espaço novo e recém construído nas dependências de um dos fóruns do TJAM. A discrepância entre os dois ambientes, sobretudo em termos de infraestrutura e recursos para o trabalho, mobilizou a produção de um abaixo-assinado coletivo dos próprios alunos demandando, dentre outras coisas, melhorias e reparos nas instalações do Polo.

Outro problema pautado cotidianamente na instituição era o déficit no número de profissionais que compunham a equipe. Em seu projeto piloto, o CEJUSC Polo Avançado teria o diferencial de desenvolver um trabalho em acordo com a Universidade, que por sua vez poderia proporcionar atividades de formação e estágio supervisionado aos seus acadêmicos. Para tal, a equipe multidisciplinar deveria ser constituída tanto por profissionais do Judiciário quanto por professores da Universidade das respectivas áreas. Na prática, entretanto, o quadro era bem diferente do previsto, havendo lacunas tanto no quantitativo de técnicos judiciais quanto no número de docentes, além de uma instabilidade em algumas relações interpessoais e interinstitucionais.

Muitas vezes eu ouvia o quanto, ao longo desses dez anos, houve conflitos, divergências e rupturas principalmente entre os professores que passaram por ali e a coordenação do Tribunal, o que gerava um certo mal-estar que em muitos momentos colocava em cheque até mesmo o acordo entre as duas instituições ou o envolvimento de alguns cursos. Alguns interlocutores comentavam que o problema principal seria “a disputa de egos” e a “incompatibilidade dos parceiros UFAM e TJAM”, cujas visões e objetivos distintos dificultava a proposta original de ser um espaço inovador aberto à crítica, à produção de conhecimento e à construção de novas práticas pautadas no rigor técnico, teórico, científico e no compromisso social da universidade. Por outro lado, do ponto de vista de alguns, haveria um certo descompromisso por parte da UFAM pela ausência dos professores que, lotados com horas de sala de aula e outras atividades

¹⁵ Além do CEJUSC Polo Avançado, há uma unidade denominada CEJUSC Família que fica dentro do Fórum. Por serem equipes distintas, desenvolvemos algumas ações visando a articulação entre ambos os CEJUSC, dentre as quais a troca provisória de estagiários com o intuito de possibilitar o compartilhamento de experiências e a reflexão sobre a prática.

acadêmicas e administrativas, raramente apareciam no Polo. Adiante, duas interlocutoras expressam tais questões:

- *“Nessa disputa de forças, eu penso que a corda está arrebentando para o nosso lado – diz umas das interlocutoras da UFAM – No início, a gente entendia que o Polo poderia ser diferente do que costumamos ver no Judiciário, essa inclusive era a ideia. Mas com o tempo algumas coisas foram acontecendo, tudo bem que teve muita disputa de ego boba de alguns professores e coordenadores que passaram por aqui, mas penso que também perdemos a capacidade de dialogar e pensar criticamente... Simplesmente surgiam as novidades e no dia seguinte a gente já tava cumprindo, sem tempo e espaço para construirmos juntos! Com isso, a relação ficou ficando difícil”.*

- *“Olha, mana, é complicado. – se queixou uma interlocutora do TJAM – Eu conto nos dedos os professores que de fato se empenharam com o trabalho aqui. O que acontece na maioria das vezes é que eles aparecem uma ou duas vezes no mês, fazem um monte de críticas, apontam os problemas e depois somem... Mas eu também consigo entender o lado de vocês, já que além das atividades aqui, dão aula e fazem outras mil coisas na UFAM... Eles deveriam fazer uma contração específica para cá ou separar uma quantidade de horas semanais para o professor conseguir se dedicar... Ainda tem outro problema, é um troca troca danado! Vem um professor um semestre, começa a fazer um trabalho e logo depois muda de novo, isso sem contar que a gente fica meses sem ninguém aqui... Eu acho que deveriam rever esse acordo.”*

Com o tempo, pude perceber que tais perspectivas eram representativas da maior parte dos interlocutores, evidenciando não só os conflitos existentes, como também fazendo emergir outros problemas relativos à relação entre as instituições. Um deles, que me envolveu bem diretamente, dizia respeito às distintas atribuições de professores e técnicos no Polo. Ainda que fossem da mesma área, entendia-se que seriam fazeres diferentes: assim, enquanto os profissionais do TJ estariam responsáveis pela parte da execução conforme os cargos que ocupavam, os professores da UFAM coordenariam as atividades acadêmicas desempenhadas pelos graduandos, fossem de caráter extensionista, de pesquisa, de estágio ou outras pertinentes à formação e currículo de cada campo. Contudo, o quadro que encontrei era outro.

Sem psicóloga(o) do tribunal, fui recebida com certo ar de alívio pelos estagiários de Psicologia que expuseram suas preocupações por estarem “sozinhos”

desde a saída da última professora, cerca de seis meses atrás. Já no meu primeiro dia, uma aluna compartilhou um dos casos que acompanhava e, receosa com as acusações de abuso sexual que envolviam a família, questionou se eu não poderia realizar o atendimento deles que estava agendado para ela. Essa não foi uma situação isolada, ao contrário, caracterizou muito as representações que construíram sobre a minha presença: na maior parte das vezes, eu era nomeada de “a Psicóloga” e chamada a realizar algum atendimento, produzir algum documento, entrar em audiência etc. Penso que, ao longo de todo o período em que estive lá, precisei reforçar e consolidar meu papel de docente, coordenadora de extensão e pesquisadora naquele espaço, o que causava muito desconforto porque tornava cada vez mais aparente uma lacuna não preenchida no Polo, que era a ausência da ocupação do cargo de psicólogo(a) para exercício pleno dessa função.

A situação era simular nas outras áreas e tais problemas pareciam gerar recorrentemente uma instabilidade quanto a permanência da equipe multidisciplinar no CEJUSC. Vale salientar que o Polo é um dos pioneiros em trabalhar dessa forma, haja vista que não existe previsão de tais profissões pelas normativas legais, não sendo, portanto, uma característica de todos os CEJUSC. Porém, cotidianamente víamos a importância da atuação da equipe psicossocial nas demandas familiares que chegavam para atendimento e que envolviam afetos, conflitos e formas de relações que extrapolavam o domínio legal: reconhecimento de maternidade e paternidade socioafetivas, violação de direitos, dificuldades no exercício da parentalidade, sofrimentos, representações sobre os papéis de homens e mulheres, impactos das mudanças nas famílias, dentre outros. Ainda assim, víamos também prevalecer falas – por vezes em tom de ameaça – que remetiam ao caráter dispensável de tais áreas quando comparado aos objetivos do CNJ: bater as metas e elevar as estatísticas de audiência de mediação e conciliações realizadas. Para tanto, seria preciso apenas uma figura no local, a do mediador/conciliador, que no Polo coincidia com os profissionais e estudantes de Direito.

Conversando com alguns interlocutores sobre isso, fico sabendo que a proposta original do Polo com a UFAM abarcava os cursos de Direito, Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, esta última importante para o desenvolvimento de atividades com o público infantil e responsável pelo espaço da brinquedoteca. Contudo, com o tempo, apenas os três primeiros cursos permaneceram ativos, de modo que as atividades da Pedagogia na brinquedoteca foram incorporadas, por um período, às escalas da equipe

psicossocial, sob o argumento de que as alunas teriam “jeitinho” para lidar com as crianças. Com o passar do tempo isso se tornou um problema que, com a minha chegada, foi logo pontuado pelos estagiários que se sentiam incomodados com tal atribuição. Buscando compreender mais a respeito, entendi que eles questionavam as justificativas que eram, fundamentalmente, duas: primeiro, o fato de os estagiários de Psicologia e Serviço Social serem na maioria “mulheres”, o que evidencia os reforçadores dos papéis de gênero pelos próprios agentes do Estado que lidam com questões relativas ao exercício da paternidade e maternidade, constantemente atravessadas por construções sociais presentes em ideias como a de que mulher é quem cuida, de que cabe ao homem somente o sustento financeiro, de que o filho é sempre da mãe ou mesmo de que o cuidado paterno só pode ser exercido com o apoio de uma mulher, seja ela tia, avó, madrasta ou outra figura feminina do meio familiar¹⁶.

Um segundo argumento usado se baseava no fato dessas áreas (Psicologia e Serviço Social) serem mais “humanizadas”, o que supostamente faria com que os estudantes tivessem em sua formação um preparo maior para lidar com crianças ou situações em que as pessoas estivessem chorando, gritando, estressadas etc. Nota-se que “humano” é tido, novamente, como correlato de comportamentos bons e positivos como, por exemplo, gostar de ficar com um bebê no colo, de brincar ou de cuidar de crianças, demonstrando habilidade, paciência e afeição. Essa seria uma demonstração da nova cara do Judiciário, em que o afeto se torna um componente importante na humanização da Justiça, tanto que se faz presente na nova fachada do Polo, onde vemos o slogan “distribuindo justiça com afeto” (vide figura anterior).

Havia, porém, uma exceção aos argumentos acima: caso o estudante fosse homem, prevalecia a importância da primeira regra, como explica um interlocutor estudante de Psicologia que, apesar de estar sendo capacitado para atendimento infanto-juvenil, tem sua conduta de cuidar colocada sob suspeita pelo fato de ser homem:

- “Eu vejo que as pessoas tratam diferente. Não confiam em homem. Apesar de gostar de atender crianças, ter experiência de cuidar da minha irmã mais nova, confesso que fico receoso e tenho muito mais cuidado aqui, sei lá o que podem pensar... A gente sempre fica em dupla na brinquedoteca, mas quando são duas meninas às vezes acontecesse de uma sair para resolver algo ou até de revezarem. A solução que a gente pensou foi colocar uma das meninas junto quando tem homem na escala e o que eu faço

¹⁶ Desenvolveremos mais essa discussão no capítulo 4 desta tese.

quando eu estou na lá é evitar ficar sozinho. Se alguém precisar sair, eu que vou! Mas já teve situações em que mesmo assim olharam torto para mim e foi bem chato... Até brinco que devo ter uma cara bem ruim, mas eu acho que algumas pessoas ficam desconfiadas só pelo fato de eu ser homem”.

Além das questões de gênero presentes, tal situação trouxe à tona problemas e dificuldades na relação entre os estudantes das três áreas, que em geral denunciavam o desconhecimento das atribuições e competências profissionais de cada um, mesmo com o trabalho em equipe. Parte disso era resultante da ausência de momentos de reunião coletiva para estudos, discussão, treinamento ou o que fosse necessário. Inicialmente, tais reuniões ocorriam regularmente às sextas, mas com o tempo foi perdendo espaço por conta do desengajamento dos alunos que passaram a faltar e da sensação de que estava se tornando um dia perdido, haja vista que as audiências e atendimentos eram suspensos. Durante o período em que estive em campo, ocorreram cerca de cinco reuniões, três das quais foram convocadas pelo juiz e tiveram presença maciça da equipe e duas delas mobilizadas pelos professores, contando com cerca da metade dos estudantes. Nessas ocasiões, percebia e muitas vezes me preocupava com algumas posturas que os conciliadores – em maioria, acadêmicos de Direito – assumiam: uns distraídos, outros sonolentos, muitos focados em seus celulares. Com algumas exceções que tinham uma participação mais ativa, a maior parte demonstrava desinteresse por atividades que não fossem as audiências e principalmente que envolvesse um trabalho interdisciplinar, o que era um motivo de queixa recorrente entre os agentes interlocutores.

Outro problema vivenciado em campo dizia respeito à inadimplência no pagamento das bolsas da UFAM. No Polo, havia duas modalidades de bolsas, uma de extensão fornecida pela UFAM, que correspondia a cerca de 75% das remunerações, e outra de estágio do TJAM, que ofertava cerca de 2 bolsas por área. Além das diferenças de valores (a do Tribunal era o dobro da bolsa da Universidade), os atrasos no pagamento da UFAM eram recorrentes, havendo ocasiões em que os alunos passavam três meses sem receber. As consequências eram inevitáveis, pois muitos dependiam do recurso para transporte e alimentação, o que fazia com que o número de faltas aumentasse e, por sua vez, com que os que cumpriam a escala se sentissem sobrecarregados. A insatisfação com o trabalho era uma realidade: profissionais esgotados, estagiários desmotivados e uma grande rotatividade na equipe,

principalmente no curso de Direito, já que muitos estudantes conseguiam outras oportunidades de estágio melhor remuneradas.

No ano de 2019, tal quadro se tornou ainda mais crítico em virtude da crise deflagrada pelo congelamento de verbas destinadas ao Ministério da Educação, o que gerou repercussões importantes no campo. Os alunos que já estavam com suas bolsas atrasadas se viram diante de uma ameaça: a descontinuidade das atividades de extensão no segundo semestre, o que implicaria no corte das bolsas do Polo e teria desdobramentos não só sobre os estudantes, como também sobre a população que usufruía dos seus serviços. A situação se tornou pauta de discussões internas da equipe, ações dos estudantes, mobilização da coordenação geral do CEJUSC, reuniões com a pró-reitoria, paralizações dos professores e alunos, dentre outros movimentos políticos que ocorriam em todo o país. Mais uma vez, foi colocado em cheque o acordo da UFAM com o TJAM e dessa vez os próprios estudantes formalizaram suas reivindicações em um documento encaminhado às instancias responsáveis tanto do Tribunal quanto da Universidade, o que possibilitou que os discentes tivessem espaço de fala e representatividade nas reuniões e deliberações que lhes diziam respeito. Apesar da luta que vivenciávamos, não deixávamos de ouvir rumores de que a parceria estava com seus dias contados, de que alguns cursos já haviam declinado e até mesmo de que o Tribunal já estava em diálogo com outras instituições privadas de ensino para estabelecer convênios e manter a funcionalidade do Polo.

Apesar dos prognósticos catastróficos, aos poucos as saídas e as estratégias de enfrentamento foram surgindo e as previsões não se cumpriram. A parceria da TJAM com a UFAM continuou, assim como os conflitos de tal relação. Em meus últimos meses de campo, ainda não se sabia sobre o futuro da Psicologia lá. Os atrasos continuavam, a ausência de profissionais e professores também. Em contrapartida, o número de demandas e audiências cresciam a cada dia, acumulando a fila de espera e acentuando o desgaste da equipe que reclamava da falta de tempo e dificuldade de manter a tão valorizada celeridade preconizada pela Justiça.

Em meio a tudo isso, as famílias continuam chegando com seus problemas, sofrimentos, queixas, acusações e expectativas de que a Justiça resolvesse seus conflitos. Por sua vez, motivados pela crença de que estariam contribuindo para transformar/harmonizar as relações familiares, diminuindo a judicialização de seus conflitos, os agentes do CEJUSC Polo se esforçavam para manter o local de portas abertas, oferecendo o serviço de conciliação à população.

Meus questionamentos também continuavam presentes. Afinal, seria possível conjugar os problemas decorrentes da crescente judicialização dessas relações com esse movimento de consensualização dos conflitos e humanização da justiça brasileira? O que tem sido promovido em nome da *harmonia social* ou da *cultura de paz* ou da *promoção de cidadania* ou da *garantia de direitos*? Essas e outras questões se fizeram presentes em campo, norteando especialmente o capítulo a seguir.

CAPÍTULO 2

TEMPOS DE CONSENSUALIZAÇÃO OU DE JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS?

“Conciliar é legal”: meios oficiais e adequados de resolução dos conflitos

Figura 5 – Campanha do CNJ sobre o Movimento pela Conciliação



Fonte: CNJ, 2008

Inicialmente utilizada como método de pacificação e integração social em diferentes contextos comunitários, a mediação de conflitos foi institucionalizada nos Estados Unidos como um método de resolução de controvérsias que se expandiu para o contexto internacional. Sobre esse processo de institucionalização, Laura Nader (1994)¹⁷ analisa como se deu a apropriação da *Alternative Dispute Resolution* (ADR) – os estilos conciliatórios de solução de conflitos –, como parte de uma política de pacificação implantada nos Estados Unidos durante os anos 70. A fim de conter as reivindicações políticas de direitos por grupos sociais, a preocupação foi de instaurar uma nova forma de se pensar as relações sociais, as noções de direito e justiça, substituindo os modelos antagônicos de disputa por um modelo de harmonia. Baseado na construção cultural de uma retórica da harmonia como benigna e em oposição a uma perspectiva da disputa como adversa, criou-se uma espécie de intolerância ao conflito e evitação das

¹⁷ Conferência proferida na XIX Reunião da Associação Brasileira de Antropologia.

manifestações de discórdia, de modo que o modelo legal do que Nader (1994) denomina de “harmonia coerciva” se configurou como uma forma de controle social e político que, mesmo permeado por críticas, se internacionalizou.

De modo similar, Nicácio (2013) descreve em sua pesquisa antropológica¹⁸ como a mediação se tornou uma espécie de “tic” nas sociedades contemporâneas, tendo havido uma invasão de tal prática em escolas, empresas, comunidades e, especialmente, na justiça. Apesar da expansão da mediação por outros terrenos, sua captura pela arena jurisdicional contribuiu para centralizá-la como um dos principais meios de resolução de conflitos, o que, segundo Schuch (2008), coaduna com recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) de que os países estimulassem “sistemas alternativos à justiça estatal tradicional” (p.499). No caso brasileiro, conforme Nicácio (2011), observou-se uma série de planos e ações estatais visando a implementação de políticas de acesso à justiça, sendo as práticas de mediação e conciliação as principais vias fomentadas oficialmente nas últimas décadas.

Se nos Estados Unidos e na França as primeiras iniciativas estatais para o desenvolvimento de alternativas ao modelo jurídico datam dos anos de 1970, no Brasil é a partir da década de 1990 e especialmente nos anos 2000 que o governo começa a fomentar as políticas de acesso à justiça e de pacificação social, dando especial ênfase aos modelos autocompositivos para resolução de controvérsias (NICÁCIO, 2011). Nos tribunais de justiça, a prática da mediação já era incipiente nos anos 90 e se destinava à resolução de conflitos familiares (MÜLLER; BEIRAS; CRUZ, 2007), mas também ganhou outros espaços institucionais com a fundação do Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (IMAB) e do Conselho Nacional de Mediação e Arbitragem (CONIMA) em 1994 e 1997, respectivamente.

Vale salientar que os chamados métodos alternativos à justiça emergem em um contexto mais amplo, de reforma do judiciário brasileiro, tida como condição fundamental no processo de democratização da sociedade e ampliação do acesso à justiça. Conforme expõe Sinhoretto (2017), já nos anos 80 iniciaram-se as primeiras críticas de juristas-sociólogos que salientavam as barreiras interpostas entre um judiciário elitista e as periferias, de modo que “a reforma dos códigos e das instituições judiciais era uma condição da democracia numa sociedade em que a grande maioria dos conflitos, sobretudo aqueles protagonizados pelas classes populares, estava sendo administrada ao

18 Pesquisa de doutorado em *Anthropologie du Droit* desenvolvida na Université Paris I, que gerou a publicação da obra “Des normes et des liens: médiation et complexité juridique” (NICACIO, 2013)

largo das instâncias formais” (p.36). Tais modificações ganham força nos anos 2000, especialmente com a criação dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) que propunham novos modelos de atuação baseado na conciliação, tida como mais emancipatória e democrática (KANT DE LIMA, AMORIM e BURGOS, 2003; DEBERT, GREGORI e OLIVEIRA, 2008; DEBERT e OLIVEIRA, 2007).

Em etnografia realizada sobre a mediação extrajudicial, Beraldo de Oliveira (2010) aponta a heterogeneidade que caracteriza o campo das práticas e saberes sobre os chamados meios alternativos, identificando, porém, um discurso comum que também pude observar no cerne dos documentos e falas analisados na presente pesquisa. Tal como a autora, noto a permanência de um ideário que ressalta a comunicação, a responsabilização dos sujeitos em conflito, a ideia de autogerenciamento das condutas e promoção da cultura de paz. Contudo, percebo duas distinções importantes no contexto atual: primeiramente, o esvaziamento da dimensão comunitária no tange ao estímulo à participação e restabelecimento dos laços sociais, havendo uma tendência mais individualizante que promove a regulação de comportamentos, sentimentos e afetos; e, segundo, a ampliação da ingerência jurídica sobre tais meios, que deixaram de ser *alternativos à justiça* para se tornarem *obrigatórios na justiça*.

A frente do processo de formalização de tais modelos no âmbito jurídico, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) inaugurou, em 2006, o *Movimento pela Conciliação*, tendo como objetivo “alterar a cultura da litigiosidade e promover a busca de soluções para os conflitos mediante a construção de acordos”, conforme exposto por Ellen Gracie (2007, p.1), então presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ. Tal movimento foi colocado como um compromisso de todos os profissionais do Judiciário com a busca por acordos consensuais e com a expansão dos Juizados Especiais, pois “ampliar os juizados especiais é ampliar o acesso à justiça, e ampliar o acesso à justiça é diminuir a violência e aumentar a paz social”, como sustenta Joaquim Falcão (2006, p.41), na época Diretor da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (RJ) e membro do CNJ.

Na ocasião, mesmo que as publicações do CNJ possuíssem o caráter de recomendações infralegais, elas tiveram ampla força normativa dada a posição ocupada por este Conselho como órgão de controle do Judiciário. Foi assim que a Resolução nº125 – que recomendava os meios consensuais como prioridade da Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário - se consolidou legalmente em 2015, com a aprovação da Lei de Mediação (BRASIL, 2015a) e do Novo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015b), os quais oficializam os métodos

autocompositivos que deixaram de serem considerados “métodos alternativos” para se tornarem meios de “resoluções apropriadas/adequadas/amigáveis de disputas”, tornando-se então regra. Antes disso, porém, os tribunais do país já haviam se ajustado e implementavam, ainda que em caráter alternativo, essas novas práticas e modos de se fazer justiça.

Assim, tal como em outros países, a conciliação e a mediação parecem “ter entrado indubitavelmente na agenda política da justiça oficial” (NICÁCIO, 2011, p.16), o que aponta para a tendência do Estado brasileiro de retomar suas funções de regulação social e de administração do acesso à justiça, por meio de um modelo político híbrido que possui características mínimas em alguns aspectos e máxima em outros. Mas o que caracteriza tais procedimentos segundo as prescrições oficiais?

Os documentos mais recentes do CNJ e as legislações em vigor concebem tanto a mediação quanto a conciliação enquanto meios *autocompositivos* de resolução de conflitos, isto é, modelos que se baseiam na autonomia das partes para comporem e tomarem a decisão em conjunto, conforme seus interesses, contando apenas com a facilitação de um terceiro imparcial/neutro em relação ao conflito. Esses meios surgem como alternativas aos modelos *heterocompositivos*, ou seja, aqueles cuja composição e tomada de decisão é realizada pelo juiz, que decide com base nos autos do processo e é norteado pelas leis e direitos vigentes, conforme vemos na ilustração disponibilizada no site do CNJ¹⁹:

Figura 6 – Comparativo sobre os meios de Administração e Resolução de Conflitos



Fonte: CNJ, 2015

¹⁹ Em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/03/a801d32fa970c1b2a382e0ca346d03e0.pdf>

No decorrer da pesquisa de campo, foi interessante perceber o quanto o discurso dos agentes estatais se alinhava com a retórica oficial, havendo inclusive uma tendência generalizada de desqualificar a decisão judicial e valorizar a mediação/conciliação. Esse argumento muito se assemelha ao empregado internacionalmente quando se propõe a expansão da ADR:

a ADR estava associada a paz, enquanto a solução mediante disputa judicial era relacionada a guerra. Uma é antagônica, a outra não-antagônica. Em uma há confronto, insensibilidade, destruição da confiança e da cooperação e apenas perdedores, enquanto na outra a cura suave e sensível dos conflitos humanos produz apenas vencedores. (NADER, 1994, p.3)

Além de enfatizarem tal ideia, os interlocutores costumavam dizer para as famílias que, caso não entrassem em acordo consensual, eles possivelmente esperariam meses ou talvez anos pelo desenrolar do processo judicial cujo desfecho poderia não ser o melhor, já que os juízes não conheceriam toda a história daquela família antes de tomar sua decisão: *“Afiml, quem melhor do que vocês mesmo para saberem e decidirem o que é bom para os seus próprios filhos?”*, eles interpelavam. Assim, era ressaltado o caráter distributivo da decisão judicial, que teria mais probabilidade de atender aos interesses de apenas um dos lados, diferente da autocomposição em que todos saíam ganhando, como visto também na divulgação abaixo:

Figura 7 – Divulgação da Semana Nacional de Conciliação



Fonte: CNJ, 2015

A ênfase aos meios conciliatórios tem sido estimulada pelo CNJ por meio de campanhas, semanas de conciliação e premiações das chamadas “boas práticas” da justiça brasileira, havendo inclusive uma premiação nacional que irá para sua 11ª edição por meio do concurso “Conciliar é legal”, expressão que utilizo no subtítulo deste texto por

expressar dois movimentos que busco destacar aqui: a legalização dos meios autocompositivos e, em paralelo, sua hipervalorização enquanto uma resposta à crescente judicialização dos conflitos. Refletindo um processo de modernização e humanização do judiciário, cabe uma reflexão acerca do intento declarado de que “o Conselho Nacional de Justiça tem envidado esforços para mudar a forma com que o Poder Judiciário se apresenta, (...) mudar o “rostro”, (...) estabelecer uma nova face ao judiciário: um local onde pessoas buscam e encontram suas soluções – um centro de harmonização social” (CNJ, 2016, p.38). Além de expressar valores e concepções em torno da ideia de direito, notamos certa semelhança com o caso belga, cujas reformas implementadas contribuíram para a instauração de um novo modelo de justiça, conforme analisado por Cécile Vigour (2017).

No caso brasileiro, observamos que esse novo modelo de justiça ganha como atributo central a humanização de seus agentes e a abertura para a regulação de questões emocionais e subjetivas por meio de políticas e intervenções que vão além dos aspectos legais. Em se tratando de famílias em conflito, as propostas são de orientar e modificar os comportamentos dos sujeitos, o que adquire muitas vezes um teor normativo e simplista que enquadra as condutas tidas como desviantes em termos de risco, ameaças, violências e até mesmo patologias. É interessante mencionar que as justificativas giram em torno da “garantia de direitos”, “proteção”, “promoção de cidadania” e “ampliação do acesso à justiça”, sem que haja um questionamento crítico em termos de *como* (por meio de quais recursos, lógicas, estratégias, tecnologias) se tem operacionalizado tais objetivos. A título de exemplo, podemos mencionar o programa *Mediar é divino* implementado desde 2016 em algumas capitais do Brasil com a finalidade de “ampliar o acesso da população ao Judiciário e evitar que demandas que possam ser resolvidas por meio da conciliação acabem desaguando na Justiça, onde a solução pode demorar anos” (AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS, 2017, s/p).

Figura 8 – Divulgação do programa Mediar é Divino do CNJ



Fonte: CNJ, 2016

Em que pesem os argumentos de economia dos recursos do Judiciário, facilitação do acesso à justiça e promoção de cidadania, observamos que se trata de uma forma de desengajamento do Estado em alguns aspectos e a transferência de algumas de suas competências para outros atores sociais. Destarte, apesar do estímulo à saída do Judiciário (o que os discursos oficiais definem como diminuição da judicialização), a proposta tem um forte teor jurídico, e não somente social ou comunitário, dada ampla regulação dos tribunais e o caráter judicial dos acordos realizados mesmo nestes espaços. Outro ponto que observamos na imagem é que o próprio título do programa já demonstra certa controvérsia com a proposta de formação de líderes religiosos voluntários para atuarem como mediadores de forma “*isenta*” em relação a religião – questão que inclusive apareceu no decorrer da pesquisa de campo e que demonstra o caráter constituinte do sistema religioso em nossa cultura, conforme desenvolverei mais adiante.

Buscando não incorrer no erro de pensar o Estado a partir das suas próprias categorias e termos, como alerta Bourdieu (2014), percebo as contradições de uma mão direita – os agentes dos ministérios das finanças e economia – que não quer saber o que faz a mão esquerda – os “trabalhadores sociais” (BOURDIEU, 1998, p.7) encarregados dos ministérios de educação, saúde, habitação, etc. –, abstendo-se de setores da vida social e de sua responsabilidade pelo interesse público, ao mesmo tempo em que se submete aos valores da economia. Nesse modelo de Bourdieu revisitado por Loïc Wacquant (2015) situamos “a polícia, os tribunais e a prisão como elementos centrais da “mão direita” do

Estado” (p.8), o qual passou a exercer uma dupla regulação dos pobres e das populações problemáticas. Assim, mesmo se tratando de um novo Judiciário, humanizado, tem sido possível identificar o behaviorismo e o moralismo presentes em suas políticas e tecnologias, especialmente aquelas que intervêm sobre as famílias em conflito.

Cumpra ainda destacar que o incentivo aos métodos consensuais se configura uma estratégia de economia dos custos, “economia de tempo e de dinheiro” (FALCÃO, 2006, p. 41), possuindo portanto interesses econômicos, o que coaduna com a recomendação do CNJ de que “como regra, o magistrado não deva conduzir mediações principalmente para economizar esse recurso humano escasso” (CNJ, 2016, p. 257). Assim, nas palavras de Falcão (2006, p.41), “todo o sistema judicial sai ganhando com a conciliação. Diminuir a demanda por sentenças é potencializar a atuação dos juízes sobre os casos que mais dependem da sua apreciação”.

Vemos, portanto, a ideia de que diminuir a judicialização, segundo a retórica oficial, consiste em estimular a conciliação, reduzir os gastos com os processos e tratar no âmbito da justiça formal apenas o que vale a pena, o que implica em uma valoração em termos do que se considera como mais ou menos relevante. Etnografias realizadas em delegacias e nos Juizados Especiais sobre os mecanismos de resolução de conflitos aplicados em situações de violência salientam essa problemática que também encontrei no campo de pesquisa, demonstrando como a justiça vê, classifica e busca resolver os conflitos familiares:

a audiência de conciliação pode ser transformada num espaço privilegiado para a indução das vítimas a desistirem da causa levada à Justiça. O crime se transforma em um problema social ou em déficit de caráter moral dos envolvidos que, na visão da justiça, pode ser facilmente corrigido através do esclarecimento e, nos casos mais difíceis, pode ser compensado com uma pequena pena. A lógica que orienta a conciliação nos juizados implica em uma solução rápida, simples, informal e econômica para os casos que não deveriam ocupar espaço no Judiciário, tampouco o tempo de seus agentes. (DEBERT; OLIVEIRA, 2007, p.330)

A discussão de Debert e Oliveira (2007) acerca das economias morais mobilizadas para a resolução dos conflitos familiares pelo Estado remetem ao caso que introduz esta tese, em que observamos uma nova modalidade de operação da Justiça, com intervenções cada vez mais normativas, visando conciliar a qualquer custo os interesses e harmonizar os conflitos, ainda que coercitivamente, como sinaliza Nader (1996). Há, nesse movimento, deslocamentos importantes já pontuados pela autora quando analisava as ADR: da discussão e preocupação com a justiça no campo social para a ênfase à retórica

da harmonia, da pacificação e da eficácia na resolução dos conflitos interpessoais; das pautas reivindicatórias sobre os direitos cíveis, ambientais, de mulheres, etc., para o controle político das manifestações de grupos sociais privados de tais direitos. Com efeito, se esvai o debate e a análise das condições que estruturam as violações e as relações de poder, de gênero, de raça, de classe e a desigualdade em nossa sociedade. Afinal, o movimento contra o conflito que vemos hoje reflete uma intervenção política de cunho civilizatório, visando produzir o que em termos foucaultiano poderíamos expressar como sujeitos economicamente ativos e politicamente dóceis.

As relações, e não as causas básicas, e a capacidade de resolver conflitos interpessoais, e não as desigualdades de poder ou a injustiça, foram e são o ponto nodal do movimento ADR. Nesse modelo, os pleiteantes civis acabam tornando-se "pacientes" que necessitam de tratamento - um projeto de pacificação. Quando as massas são vistas como "pacientes" que precisam de ajuda, a política pública é inventada para o bem do "paciente" (NADER, 1994, p.4)

Logo, é preciso considerar que tais mudanças não são isentas de consequências e de intencionalidades, sobretudo no que tange às concepções de justiça, direitos e resoluções que acionam e aos modos de enquadramento dos conflitos sociais e das famílias por meio do dispositivo da judicialização.

Uma “família judicializada”: Etelvina, Constantino e suas idas e vindas ao sistema de Justiça

Conheci a “dona Etelvina” e o “seu Constantino”²⁰, pais de Luiz Antony e Eliza Miranda, já nos primeiros dias de campo, inicialmente por meio dos olhares e discursos de interlocutores que estavam encarregados de acompanhá-los e que me diziam ser essa uma verdadeira “*família judicializada*”. Conflitos domésticos, agressões mútuas, denúncias de maus tratos, cárcere privado, brigas entre os familiares, alegações de alienação parental, suspeita de violência sexual, reconciliações, mudanças de cidade: os múltiplos conflitos dessa família reuniam uma série de elementos oriundos dos nove anos de relacionamento, dos quais seis foram marcados por constantes idas e vindas no sistema

²⁰ As expressões de tratamento « *dona* » e « *seu* » eram empregadas pelos agentes ao se reportarem a estes sujeitos, o que denotava tanto uma diferenciação baseada na faixa etária deles, que tinham em torno de 50 anos, quanto uma certa familiaridade com aqueles sujeitos que recorrentemente se faziam presentes no Polo.

de Justiça com denúncias feitas e retiradas, processos abertos e arquivados, até que no início de 2018 eles chegam ao Polo.

Na semana em que eu iniciei no campo seriam realizados os atendimentos com a família que passava por um estudo psicossocial solicitado após uma tentativa frustrada de acordo em um audiência de mediação, ocasião em que seu Constantino acusou a ex-esposa de impedi-lo de ver os filhos há 3 meses por influência da sua sogra e da sua cunhada que a manipulavam, enquanto dona Etelvina se defendia alegando que nunca o impediu de ver os filhos, mas que colocou a exigência de que as visitas fossem acompanhadas por sua mãe por não confiar em deixar as crianças sozinhas com o pai que teria um “histórico ruim”.

Já no meu primeiro dia no Polo, fiquei sabendo da história da família por uma estagiária que, com mais cinco estudantes e profissionais de Direito, Psicologia e Serviço Social, estava à frente do caso, o qual recebia ainda um acompanhamento minucioso do juiz responsável pelo Polo. Enquanto conversávamos, outras pessoas foram se achegando e, quando percebi, estávamos em sete pessoas ao redor de uma mesa repleta de registros judiciais, boletins de ocorrência, pareceres profissionais, processos arquivados e outros documentos que juntos recheavam uma grossa pasta que reunia todos os trâmites judiciais que envolviam a família.

- *“Professora, senta aí porque a história é longa, quase uma novela!”*, um dos interlocutores me alertou enquanto outro já chegava para me mostrar a dita pasta.

Assim eu fiz: sentei-me diante de olhares intrigados, tensos, preocupados e de muitas vozes ávidas em me relatar suas impressões sobre aquela família:

- *“Eu penso que ela é louca, só pode ter algum distúrbio mental”*, alguém se referiu à mãe;

- *“Eu já acho que ela é vítima e tem medo do seu Constantino. Ele sim é estranho, sempre fico incomodada só de olhar pra ele... não sei nem explicar!”*, retrucou uma voz em defesa da mãe;

- *“Eu concordo, sempre tenho a sensação de que ele ameaça ela e por isso ela acaba voltando”*, mais uma defesa;

- *“Nossa, eu já morro de pena dele, tadinho. Acho que ele é apaixonado por ela ainda. Ela que parece meio obcecada pelas crianças...”*, uma voz defendeu o pai;

- *“Também acho, para mim é ela que fica fazendo joguinho e usando os filhos para atingir o pobrezinho”*, surgiu outro argumento.

E assim ouvi uma série de impressões, interpretações e argumentos de defesa/acusação que ora colocavam dona Etelvina como vítima de seu Constantino, ora concebiam dona Etelvina como louca ou manipuladora. Após me apresentarem uma enxurrada de informações e opiniões a respeito daquela família, veio a questão: - “*O que você acha, professora?*”. Todos me olhavam em silêncio à espera de que eu (ou a Psicologia) pudesse ser capaz de “solucionar” um caso de anos de relação entre essa família e o sistema de Justiça. Não respondi, mas como tática, sugeri a leitura e discussão de um texto, entendendo que esta poderia ser uma forma de suscitar o diálogo com meus interlocutores de pesquisa e ainda fomentar um olhar mais crítico daqueles agentes judiciais. De modo similar, proponho aqui que acompanhemos a história dessa família a partir do diálogo com outros interlocutores fundamentais nesse trabalho, a saber, autores e pesquisadores do campo antropológico e sociológico que se propõem a pensar nesse tema e campo de estudos nomeado de *judicialização*, o qual desde a década de 1990 se destaca no Brasil por meio das contribuições Werneck Vianna (1999), Rifiotis (1997; 2007; 2014; 2016) e outros autores.

Meu primeiro contato direto com a família se deu alguns dias depois, enquanto eles aguardavam no corredor os atendimentos agendados com a equipe. Era a primeira vez que seu Constantino via os filhos depois de 3 meses, então ele expressava um misto de emoção e alegria ao brincar com as crianças, comentando sobre como os meninos estavam crescidos e o quanto foi difícil para ele ficar longe nesse tempo:

- Olha, eu acho que o dia mais triste da minha vida foi o último aniversário do Antony que eu não pude nem ver o meu menino. Fazia uma semana que a Etelvina tinha voltado para a casa da mãe. Para mim foi um baque, sabe... a gente tava bem, sem brigar, vivendo como uma família de verdade... Mas eu sei o que acontece, quando é só nós quatro é uma paz... até que uma hora ela fica com saudade da mãe e inventa de ir lá. Antes eu proibia, sabe... até que uma psicóloga me disse uma vez que isso tem um nome... como é que é que ela falou, Etelvina? Ah, disse que era cárcere privado... agora eu deixo ela ir e só aviso para que tome cuidado. Olha, doutora, parece que eu tava adivinhando: no mesmo dia que ela foi ver a mãe, voltou para pegar as coisas deles, já sem as crianças, dizendo que não dava certo comigo, mas que traria os meninos pra mim ver... Eu fiquei louco e sai de casa pra não fazer besteira. E acreditei que ia ver os meninos quando quisesse. Só que todas as vezes que fui lá, a mãe e a irmã dela nem me deixaram passar no portão da casa, diziam que ia chamar a polícia porque tem a tal da medida que o juiz

colocou de que eu não posso me aproximar, essas ameaças... eu fico com medo de ser preso por conta desse monte de denúncia que ela inventou, sabe.

- Eu já não te disse que não tem mais denúncia nenhuma contra você, confia em mim. Etelvina responde e então se dirige a mim: - Doutora, eu já expliquei para ele que está tudo arquivado, eu mesma fui no fórum da última vez que a gente fez as pazes e vi que não tem nada mais contra ele.

- E aquela última lá que você inventou sobre o banho da Miranda? Me disseram que eu podia ser preso por isso, não é doutora? Tudo culpa daquela sua família que me odeia e fica colocando minhoca na sua cabeça..., retrucou Constantino.

- Não tem mais nada... Olha doutora, eu não quero mais viver assim nesse vai e vem na Justiça não. As crianças já estão crescendo e daqui a pouco vão começar a cansar dessa loucura toda... Eu já disse pro Constantino que eu quero paz, que a gente vai se entender. Sei que minha mãe e minha irmã são difíceis, mas eu sou adulta e agora tenho que pensar primeiro nos meus meninos, eles sentem falta do pai, precisam de uma família. Eu só quero que o juiz faça ele entender que agora não dá, eu preciso de um tempo para mim..., respondeu Etelvina.

- E você quer que eu fique esse tempo todo sem fazer nada? Sem ver meus filhos crescendo? - Constantino a interpela agora com um tom de indignação e ironia.

- Não é isso, você sabe que pode ir lá na minha mãe ver eles, eu só não quero estar junto... Etelvina responde tentando acalmá-lo.

- Sua mãe não me quer perto. Eu vou fazer o que? Invadir a casa dela? Você pode ter o tempo que quiser sozinha, mas enquanto isso vou querer que o juiz deixe as crianças comigo. - Constantino conclui.

+++++

A história dessa família se confundia com os muitos processos que possuíam no sistema de Justiça do Amazonas. Eles mencionam que antes do nascimento do primeiro filho viveram uma “lua de mel” e, mesmo com algumas brigas, conseguiam se entender entre si; no máximo, Etelvina passava a noite na casa da mãe ou Constantino dormia no sofá, mas logo depois se acertavam. O casal se conheceu na igreja evangélica que frequentavam, ambos já com seus 40 anos e sem terem vivenciado nenhum casamento anteriormente. Etelvina acreditava ser estéril e no noivado esse foi um ponto muito frisado por sua família que afirmava estar convencida de que ela ficara para titia por não poder

ter filhos. Por esse motivo, Constantino ora era visto como um “santo” ora como um “louco”, recaindo sobre ele tanto olhares de admiração por abrir mão do seu grande desejo de ser pai em prol do “amor da sua vida”, quanto olhares suspeitos por um homem bom, educado, cristão e trabalhador como ele estar solteiro e ainda escolher casar com uma mulher que não poderia lhe dar um filho. Assim, estes sujeitos carregavam representações sobre o feminino e masculino presentes no meio social, sendo a subjetividade da mulher fortemente atrelada à experiência da maternidade, a qual lhe confere uma identidade de mais valia por cumprir com o que se concebe como um “destino” de toda mulher: casar-se e torna-se mãe.

Se tais representações já eram evidentes na época do início da relação, se tornaram ainda mais acentuadas como o nascimento do primeiro filho, encarado como um milagre por conta dos diagnósticos médicos de que Etelvina seria estéril e a idade já avançada do casal. Na percepção dos agentes estatais que acompanhavam a família no Polo, ter filhos foi uma vivência tão inesperada pelo casal que eles passaram a desenvolver uma espécie de “obsessão” pelas crianças, de modo que Etelvina parou de trabalhar para vivenciar exclusivamente a maternidade por não confiarem a ninguém o cuidado dos filhos. Foi então que os conflitos domésticos se intensificaram até que, após algumas tentativas de resolverem entre si ou com o apoio da família e da comunidade religiosa em que estavam inseridos, Constantino e Etelvina chegaram ao sistema de justiça.

Interessante observar como a dinâmica dessa família estava bem marcada pela judicialização de seus conflitos e de suas relações em um duplo aspecto: por um lado, eles já haviam incorporado em seu cotidiano a lógica da suspeita do outro com discursos permeados pela racionalidade jurídica, fazendo uso de acusações/defesas e chaves explicativas que evocavam ideias como violência, dano, prova, denúncia, dentre outras terminologias jurídicas que davam sentido aos comportamentos e produziam realidades para aquela família. Ademais, a cada briga ou discordância que tinham, Etelvina ou Constantino buscavam auxílio dos agentes do Estado; passados alguns dias e resolvido o impasse, porém, eles mesmo retiravam a queixa e abriam mão da solicitação feita, o que em geral fazia com que os processos não fossem levados adiante. No Polo, era comum encontrar um ou outro às segundas-feiras de manhã: dona Etelvina geralmente chegava com alguma “prova” para anexar ao caso deles, enquanto seu Constantino costumava pedir ajuda principalmente em ocasiões em que ficava sem ver ou ter notícias dos filhos. Lembro-me de uma vez em que ele queria que alguém desse um telefonema para Etelvina só para saber como os filhos estavam, já que ela tinha dito que se ele ligasse iria até a

polícia. Já em outra ocasião, Etelvina queria que acrescentássemos à pasta deles um vídeo que ela fez do pai dando banho na filha, o que para ela seriam um impedimento para que ele ficasse com a guarda das crianças, conforme me explicou:

- *“Doutora, a senhora tem filhos? Olha, minha mãe sempre falou isso e é verdade: não se pode confiar em homem para essas coisas não, doutora! A mulher que tem que dar banho, trocar fralda, levar no banheiro... A gente vê cada história né? Mas tudo culpa da mãe que não assume seu papel direito. Eu nunca deixei ele nem trocar fralda do Antony quando era bebê. No início o Constantino insistia e a gente brigou muito, depois ele se acostumou. Aí nesse dia aí eu chego em casa e flagrei ele lá ele com a menina no banheiro... disse ele que foi porque ela derramou suco na roupa e tava toda melecada... a sorte foi que eu cheguei bem na hora que ela entrou no chuveiro, doutora... a senhora viu o vídeo?”*

Esses e muitos outros acontecimentos me fazia perceber o quanto estes sujeitos se situavam na matriz judicializante que, conforme os apontamentos de Rifiotis (2007, 2008, 2014), possibilita, constrói e sustenta a centralidade da lógica jurídica em seus modos de vida, por meio da incorporação de significados, sentidos e ações em seu cotidiano, como também através da busca pela intervenção estatal sobre suas relações, de modo que os conflitos passam a ser mediados pelo Estado. Constantino e Etelvina – como muitos outros – operavam então com um sistema de significações próprios do jurídico e se viam cada vez mais dependentes dessa regulação de suas vidas, o que retirava deles o protagonismo na compreensão de suas questões interpessoais.

Assim, entendo que a judicialização não se reduz apenas a esse movimento de regulação normativa do viver, pelo qual o sistema Jurídico e Legislativo tem sido frequentemente acionado, demandando-se leis, medidas e técnicas para a gestão dos conflitos, das relações sociais e das políticas públicas (OLIVEIRA; BRITO; 2016; RIFIOTIS, 2007; 2014). Destarte, não são somente os dispositivos jurídicos se expandem, mas a semântica do Direito e seus modos de operação são incorporados ao âmbito social, como caracteriza Werneck Vianna (1999) e aos modos de sujeição e subjetivação, produzindo vivências cotidianas e formas pelas quais os próprios sujeitos passam a olhar para suas vivências e dar sentido aos comportamentos e às relações conforme a racionalidade jurídica.

Assim, Etelvina dizia que desconfiava da *“natureza masculina”* de Constantino e, por isso, estava sempre atenta aos seus comportamentos e atos em relação à filha; sentia-se incomodada com o fato da menina querer ficar no colo do pai e com o jeito

“muito agarrado” dele até com ela mesma, pois não era muito de ficar de beijos e abraços toda hora. Além disso, sua preocupação se agravava pelo fato deles estarem há algum tempo sem ter relação sexual, algo que ela estranhava por acreditar que *“homem não sabe viver sem sexo”*. Etelvina comenta que, anos antes, impulsionada pela raiva, por essas suspeitas e pelos comentários da sua família, chegou a denunciá-lo, o que segundo ela foi uma atitude que se arrepende muito, pois, diferente das outras vezes em que conseguia voltar atrás, nessa situação específica em que havia suspeita de violência sexual contra a criança não foi possível desfazer a queixa. No fim, o caso foi arquivado por ausência de provas, mas não sem que a família passasse cerca de dois anos entre idas e vindas no fórum, *“atormentados com a possibilidade de ele ser preso”*, ela comenta.

Apesar do desfecho judicial dada a essa questão, volta e meia Etelvina trazia à tona em seus discursos a suspeita que tinha em relação a Constantino, o que gerava ações suas no sentido de tentar arrumar provas e fazer comentários implícitos nos atendimentos. Porém, os agentes do Polo comentavam que quando ela era confrontada a respeito da gravidade do que trazia ou mesmo orientada sobre como proceder com uma queixa formal, ela buscava se desvencilhar, afirmando que estaria sendo mal interpretada e que só precisaria ser ouvida e compreendida em seus receios. Frente a tudo isso, Constantino se indignava por ela ser capaz de pensar algo tão horrível sobre ele e se queixava de já não conseguir se sentir à vontade com seus próprios filhos, pois sempre achava que as pessoas o julgavam quando ele tinha algum gesto mais carinhoso com eles. Ademais, ele dizia temer que a qualquer momento Etelvina pudesse prestar uma nova queixa e ele ser preso, ameaça que ela sempre fazia. Como reação, ele buscava a intervenção dos agentes judiciais, tendo tido inclusive uma ocasião em que ele e Etelvina apresentaram uma carta de quase cinco folhas em que explicavam que todos os conflitos, acusações e processos eram fruto de seus sentimentos não resolvidos e influências de pessoas que não queriam ver a felicidade da família, concluindo ainda que haviam decidido voltar a morar juntos e que estavam comprometidos a se entenderem, contando com o acompanhamento do pastor da igreja que frequentavam. No final da carta, eles datavam, assinavam e pediam que aquele documento servisse para arquivar o “processo” deles no CEJUSC, construindo à maneira deles um procedimento próprio que atendia às suas necessidades de encerrar suas relações com a Justiça.

Tal dimensão vivencial e prática da forma como Etelvina e Constantino se relacionavam com a Justiça também pode ser compreendida como um modo de subjetivação e de agenciamento deles em relação à lógica judicializante. Por agência,

adoto o entendimento de Rifiotis (2014) de que seria “uma espécie de matriz que o sujeito internaliza, mas também reflete sobre e (re)age em relação a ela” (p.125):

Quando me refiro a “sujeito de direitos” estou defendendo a ideia de que é necessário pensar efetivamente na condição de sujeito e sua agência. O sujeito não se reduz a um ator com um *background* a partir do qual ele organiza e realiza as suas práticas. O sujeito é aquele que atua frente a lógicas externas, avaliando-as e situando-as, identificando e operando sobre contradições que elas geram em outros contextos. Sujeito não é ator, não é indivíduo. Tampouco esta noção se confunde com a de pessoa.

Ao considerar tal agência dos sujeitos de direitos, vemos que Constantino e Etelvina operavam também com o dispositivo da judicialização, reproduzindo sua lógica em seu cotidiano e se apropriando de seus recursos para lidar com seus conflitos e com o próprio aparelho jurídico. Ademais, de modo similar ao que Wiggers (2000) observou em sua pesquisa, a resolução estatal favorecia com que eles polarizassem a relação nas posições de *vítima x agressor*, o que acirrava o litígio, a ausência de responsabilização, a busca por aquilo que nomeavam de “*meus direitos*” e a culpabilização do outro, aspectos bem presentes na postura deles e dos demais sujeitos que buscavam o Judiciário para a resolução dos seus conflitos. A fim de aprofundar a compreensão desse dispositivo da judicialização que incrementa e é incrementado pelos conflitos familiares, passarei a dialogar agora com alguns teóricos que tem me auxiliado a sustentar uma análise crítica de tal movimento e de alguns de seus componentes.

O movimento judicializante e o individualismo moderno

“Dona Etelvina e seu Constantino, eu como conciliador preciso contar com a colaboração de vocês hoje no sentido de deixar um pouquinho de lado aí as mágoas e problemas de casal para que a gente possa propor algo para o bem da Eliza Miranda e do Luiz Antony, que vocês tanto amam. Seus filhos merecem o melhor e digo mais: eles têm o direito de ser feliz! Será que eles vão conseguir vendo o pai e a mãe toda hora brigando na justiça? Eu sei que vocês só querem o melhor para eles, por isso acredito na capacidade de resolvermos hoje esse conflito na base do diálogo, como adultos racionais que vocês são. Posso contar com vocês?”

Pedro Teixeira, conciliador judicial durante uma das audiências de Etelvina e Constantino

Em suas discussões sobre a judicialização, Rifiotis (2014) salienta que a configuração de sujeito contemporânea é marcada pelo individualismo, que se reflete nos

modos de estar no mundo, de se relacionar socialmente, de exercer a cidadania e se apropriar dos direitos. Similarmente, o filósofo Gilles Lipovetsky (2009) afirma que se vive atualmente um individualismo ilimitado, sendo cada vez mais escassa uma ordem coletiva que sustente as prescrições e regras sociais estabelecidas. O caso de Etelvina e Constantino nos permite ver o caráter central dado aos indivíduos pela justiça, os quais passam a ser cada vez mais esquadrihados por olhares que buscam em seu interior as motivações para seus comportamentos, desconsiderando a complexa rede social, histórica e cultural em que se situam. Nessa mesma linha, as intervenções estatais concentram-se naquilo que cada um – enquanto um ser racional – é capaz de assumir no acordo visando, sobretudo, a satisfação individual de todas as partes, de modo que se torna cada vez maior o incentivo às vontades pessoais nas práticas de mediação/conciliação, o que se concebe em termos de emancipação, valorização da autonomia e conquistas de direitos individuais.

Ao falar em *indivíduo*, é preciso considerar que este não é um elemento natural e de referência universal; antes, a ideia do indivíduo é um valor, um produto da sociedade ocidental moderna, que passou a conceber o homem como a essência da humanidade: um ser pensante, dotado de vontades, quase sagrado e absoluto, na medida em que nada se sobrepõe às suas exigências e felicidade individual. É como se esse ser, naturalmente humanizado, autônomo e autossuficiente, não precisasse de ninguém para se socializar, de modo que se busca constituir subjetividades a-históricas e sem ancoragens, marcadas pela diminuição das tradições e referências compartilhadas em virtude do enfraquecimento da dimensão cultural.

A clássica obra *Homo Hierarchicus* de Dumont (1966) nos traz alguns elementos importantes para compreendermos como os ideais da igualdade, da liberdade e do indivíduo encontram-se no cerne da vida ocidental moderna e, portanto, dos discursos e práticas jurídicas. Ao explorar as oposições e diferenças entre o sistema de castas indiano e o nosso sistema social moderno a fim de compreender a questão do princípio social da hierarquia e seu oposto, o valor do igualitarismo moral e político, o autor estabelece uma distinção entre as ditas sociedades indianas tradicionais e as sociedades ocidentais modernas: enquanto àquelas têm como referência e fim o homem coletivo (e não individual), estas têm como elemento central o indivíduo e suas exigências de liberdade e igualdade, sendo sua vida a medida e o fim de todas as coisas.

Se a modernidade ocidental produziu a ideologia do indivíduo indivisível, independente e soberano que cria, por sua própria vontade, a sociedade (tida como uma

associação de indivíduos), preexistindo à mesma, na ideologia do sistema de castas hindu, de caráter holístico, o homem só pode ser pensado em referência ao coletivo. Assim, a sociedade lhe precede, o constitui e, antes mesmo do seu nascimento, define hierarquicamente sua posição social. Deste modo, a pena mais grave que a assembleia de casta poderia lhe imputar é a sua exclusão, o que em outros termos seria uma “espécie de excomunhão civil, de morte no mundo” (DUMONT, 1966, p. 237) que pode ter implicações não somente sobre o homem tornado impuro, mas sobre a sua família e todo o seu grupo.

Com efeito, Dumont (1966) salienta a mudança na ideia de justiça. Se nas sociedades holísticas a justiça se relaciona com o dever de cada homem contribuir para a manutenção da ordem, da hierarquia e das funções sociais que visam o conjunto, nas sociedades modernas não há nada que se sobreponha às exigências do indivíduo, de modo que “seus direitos só são limitados pelos direitos idênticos dos outros indivíduos” (DUMONT, 1966, p.53). Esse ponto nos permite um paralelo com o movimento de consensualização dos conflitos enquanto uma modalidade de operação da Justiça que torna as leis e os direitos cada vez mais individualizados para mediar os interesses particulares e regular os conflitos relacionais.

Assim, surge a ideia das modalidades da mediação e da conciliação como um direito a ser garantido para a resolução dos conflitos. Nisso se ancorou a chamada Política Judiciária Nacional do CNJ que, ao estabelecer os métodos consensuais, definiu como objetivo “assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade” (CNJ, 2010, art. 1º). Ao ouvir tal argumento sendo reiteradamente repetido em campo, considerei crucial colocar em questão e análise as novas concepções de direito e justiça que estavam sendo operadas. Primeiramente, é interessante observar a correlação estabelecida entre a ideia de justiça e os modelos de resolução de controvérsias: “para a autocomposição a justiça é um valor construído pelas próprias partes. Na heterocomposição a justiça é decorrente da adequada aplicação de procedimento previsto em lei” (CNJ, 2016, p.32). Parece, portanto, que se sustenta ao menos duas ideias de justiça: uma mais humanizada, subjetiva e flexível, construída *individualmente* pelas próprias partes de acordo com seus interesses particulares; e outra mais adequada/alinhada com as leis e os procedimentos jurídicos preestabelecidos *socialmente*. Essa duplicidade na ideia de justiça nos remete à discussão de Bourdieu (1998) acerca da dupla concepção de direitos identificada nos mecanismos oficiais do Estado, sob a forma de políticas, legislações, programas e ações governamentais, e

“também nas cabeças, sob a forma de direito subjetivo (‘isso é meu direito’, ‘não podem fazer isso comigo’).” (BOURDIEU, 1998, p. 30)

Nota-se, assim, a exacerbação de direitos centrados em interesses individuais, desaparecendo tanto a perspectiva do direito como bem comum, quanto a referência à justiça a partir de leis e normas estabelecidas socialmente, às quais todos estão submetidos. Dado o imperativo dos direitos individuais e de uma justiça flexível, dita humanizada, produzimos sujeitos cada vez mais isolados, “desprovidos de sua base institucional, de sua ancoragem numa lei comum que se impõe a todos e que não depende do bel-prazer de ninguém” (SUPIOT, 2007, p.46). De modo semelhante, o antropólogo Alain Supiot (2007) afirma que a humanidade pode ser considerada como uma “coleção de indivíduos armados dos mesmos direitos (direito de voto, direito de propriedade, direitos do homem) na competição a que se entregam sob a égide de uma Lei única que é a lei do mercado, ou seja, a lei da luta de todos contra todos”. (p. XXVIII) No afã dessa era ou desse “Estado de direitos”, como define a socióloga Irene Théry (2007, p.150), é plausível – porém, questionável – que se invoque e reivindique praticamente tudo como direito:

em todos os domínios, assistimos atualmente a um movimento exponencial em matéria legislativa e regulamentar. Não há problema social que não se traduza na proclamação de “novos direitos”, como se os valores democráticos implicassem naturalmente juridiscizar (pelo menos em aparência) a ação política e social.

Vale destacar uma particularidade que pude perceber na pesquisa: no campo da chamada justiça humanizada, não somente os problemas sociais se tornam objeto das práticas judiciais; questões que se concebem como sendo de ordem psíquica, emocional e subjetiva passam a ser traduzidas em termos de direitos e se tornam cada vez mais protagonistas na cena jurídica. Tal como Pedro Teixeira deixa claro na fala destacada anteriormente, existe, por exemplo, um “direito à felicidade” individual de cada um dos membros da família, em especial as crianças, o que muito se aproxima da proposta da “PEC da Felicidade” (PEC 19/2010) que tramitou no Brasil e que visava tornar a felicidade um direito social a ser assegurado pelo Estado. Apesar de não ter sido aprovada, vemos que garantir a satisfação e felicidade das partes tem sido uma das finalidades que norteia os discursos sobre as práticas conciliatórias na justiça hoje. Contudo, sustenta-se a ideia de que os principais garantidores desse bem-estar subjetivo são os pais, como bem salienta a reportagem veiculada na revista do Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM) sobre o “Direito à felicidade”. A matéria apresenta a ideia da felicidade como

um direito a ser assegurado através de uma rede de garantias que possibilitem a realização individual, na qual a *família* exerceria um papel fundamental na proteção do bem-estar, da autonomia e da felicidade individual de seus membros (IBDFAM REVISTA, 2013). Se a família seria essa principal *garantidora da* felicidade individual, a lógica inversa também se aplica: ela se torna uma *ameaça e potencial violadora* desse direito, como discutiremos mais a frente quando falarmos da categoria alienação parental.

Corroboramos, então, a perspectiva de que a legitimidade – por vezes tomada como correlato de legalidade – das relações sociais no mundo contemporâneo funda-se no direito e, por isso, está intrinsecamente atrelada a condição de sujeito de direitos derivada do individualismo moderno e presente na matriz judicializante, como nos lembra Rifiotis (2014). Porém, ao compreendermos esses novos significados construídos em torno da noção de direito, identificamos algo a mais, uma espécie de incremento quando se fala de humanização da justiça: o retoque do “subjetivo”, do “afetivo”, do “emocional”, do “psicológico” na leitura dos fenômenos sociais e na atuação estatal visando a resolução adequada dos conflitos. Nesse sentido, sustentamos que a centralidade desses novos direitos e sua extensão para diferentes domínios da vida abarca uma dada abordagem dos conflitos familiares com forte teor psicologizante, além de judicializante. Assim, ao analisar o individualismo enquanto uma configuração hegemônica das subjetividades contemporâneas, percebemos que ser um indivíduo em uma matriz marcada pela incerteza e pela desestabilização social faz com que haja uma forte identificação com a condição de vítima, que por sua vez se liga ideia de sofrimento, como discutiremos adiante.

As vítimas e a justiça humanizada

Se considerarmos que, atualmente, “todo caso de sofrimento é potencialmente, até que se prove o contrário, um caso de vitimização – e qualquer pessoa que sofra é (ao menos potencialmente) uma vítima” (BAUMAN, 2009, p.66), podemos nomear de *vítima* a pessoa que supostamente teria sua felicidade interrompida por conta de algum trauma causado pelo outro, cuja imagem será construída sob o signo da monstrosidade. Em busca de um bode expiatório que carregue a culpa do problema, favorece-se a imperiosa identificação com a vítima e a demanda por punição do culpado, legitimando a forma binária de classificar os sujeitos como bons ou maus. O outro será sempre um risco em

potencial, uma ameaça imprevisível, do qual é preciso se proteger, afinal, qualquer um poderá ser a próxima vítima. Dessa maneira, a lógica que incita o medo e a ameaça do risco justifica a regulação jurídica, encontrando-se na base de demandas por leis, medidas de proteção e dos atuais modos de gestão da vida.

Estudiosos apontam que a vítima tem se tornado a condição basilar dos atuais modos de vida e de constituição dos sujeitos (VAZ, 1999; RIFIOTIS, 2008; 2014). No campo dos direitos e de suas violações, os discursos estão cada vez mais focados “nas vítimas e no seu sofrimento, de tal modo que descrevemos/qualificamos atos associados a elas como 'violentos', (...) a partir da imperativa empatia com as 'vítimas’” (RIFIOTIS, 2008, p.226). Assim, postula-se “uma oposição dicotômica e redutora em termos do par ‘vítima/agressor’, por vezes tomado como homólogo de vítima/acusado, própria do jurídico” (RIFIOTIS, 2008, p.226). Ademais, para Bourdieu (1998), o individualismo coloca a vítima como única responsável por sua felicidade e autoajuda, destruindo a noção de responsabilidade coletiva.

Criado um estado exacerbado de medo e ameaças constantes, qualquer relação humana pode ser transformada em risco em potencial, na medida em que é cada vez maior o rol de ações concebidas na atualidade como intoleravelmente violentas ou violadoras dos direitos. Na atual conjuntura, as legislações passam a tratar de aspectos subjetivos ou específicos, favorecendo a fragmentação e banalização dos direitos, hoje concebidos como sinônimos de recompensa contra as dores da vida e de proteção da felicidade individual. O resultado, como se pode esperar, tem sido o abarrotamento da Justiça com inúmeros processos e a criação de leis pontuais, que reverberam a impossibilidade de garantir a satisfação de cada um e de todos, bem como de conjugar os múltiplos interesses pessoais (SUPIOT, 2007; THÉRY, 2007).

Conforme alerta Brito (2012), “as leis não devem ser editadas com o objetivo de garantir vontades, desejos ou prazeres individuais, por vezes equivocadamente nomeados *direitos*” (p.570). Conseqüentemente, ao tomar uma extensão quase ilimitada, o direito perde sua força específica de referência comum (THÉRY, 2007, p.157), esvaziando quaisquer referência às leis e aos deveres como normas estabelecidas socialmente, às quais todos estão submetidos e “que não depende do bel-prazer de ninguém” (SUPIOT, 2007, p.46), restando a cada um reivindicar a garantia daquilo que considera ser seu direito, independente do outro e da sua comunidade. Ante a esse panorama, “como se podem apresentar direitos sem garantia nem responsabilidade, direitos sem deveres, como os instrumentos incontornáveis de acesso ao estatuto de cidadão? Que tipo de cidadão se

tornará a criança à qual se terá ensinado que nada é maior que dizer “meu direito, meu direito”?” (THÉRY, 2007, p.159).

Em suma, notamos a predominância da lógica jurídica e da retórica dos direitos na explicação de fenômenos sociais, bem como a exacerbação de direitos centrados em interesses individuais e aspectos subjetivos. A Justiça torna-se a instância que deve assegurar tudo, garantindo o gozo e a satisfação pessoal, adequando os “direitos” de acordo com o interesse de cada cidadão, o que, por sua vez, traz como efeito a expansão de seu poder normalizador sobre mais aspectos do viver. Assim, observamos uma nova modalidade de operação de uma Justiça tida como *humanizada*, que torna as leis e os direitos cada vez mais específicos para conciliar os interesses particulares e regular os conflitos, sempre com a finalidade de satisfação. De acordo com Théry (2007), fortalece-se na atualidade uma tendência que se ancora em discursos humanitários de proteção dos direitos e de valorização da vida.

Isso se reflete no acentuado número de processos e demandas por reparações de prejuízos e danos dos mais diversos tipos. Em busca, talvez, de segurança e proteção contra as dificuldades, todo e qualquer impedimento ao bem-estar individual é logo atribuído ao outro e se torna, ao menos potencialmente, uma demanda judicial. Dessa maneira,

a justiça se transforma em mero campo de confronto das relações de força entre o individualismo de uns e o individualismo de outros. “Direitos de uns” contra “direitos de outros” é a diluição dos princípios que deveriam permitir pensar a mutualidade do laço social (os direitos não existem sem deveres) e o abandono de nossa concepção do direito como instância reguladora comum a todos (THÉRY, 2007, p. 159).

Na medida em que a Justiça acolhe essas novas demandas, legitimamos a ação de um Estado que assumiu o encargo de administrar os conflitos familiares, a fim de erradicar os riscos, modelar as condutas e satisfazer os interesses. Nesse cenário, o sujeito reforça sua própria menoridade e vai abdicando do seu protagonismo em prol do protagonismo jurídico do Estado, conforme já salientado por Rifiotis (2014). Com efeito, é possível notar a criação de uma série de leis, políticas e movimentos que tem transformado conflitos psicológicos, relacionais e sociais em demandas judiciais a partir da associação entre a garantia dos direitos e o acesso à Justiça. Cumpre salientar que a crítica aqui realizada diz respeito ao que Werneck Vianna (2008) caracteriza como uma espécie de mal compreensão do ativismo judicial, que acaba se configurando como uma espécie de “governo de juízes, de uma justiça da salvação (...) que abdica da defesa da

integridade do Direito (...) e se torna, mesmo que em nome das melhores intenções, um instrumento do seu derruimento” (p.5). Entretanto, concordamos com Rifiotis (2014) que o tema da judicialização não pode ser reduzido a ideia de busca pelas instâncias oficiais do sistema jurídico, haja vista que a ampliação e garantia do acesso à justiça não deixa de ser “a forma predominante de legitimidade nas sociedades democráticas” ao mesmo tempo em que “introduz novos parâmetros para os conflitos que devem ser moldados/traduzidos à sua lógica” (p.129). Sobre esse ponto, vale considerar, ainda, o hiato existente entre o reconhecimento legal, a prática social e a interpretação jurídica, o qual remete a três instâncias distintas, a lei, o direito e a justiça, que, tal como os estudos antropológicos e etnográficos têm demonstrado, não apresentam um caráter contínuo:

A lei é a representação normativa, que resulta de debates públicos e de lutas de reconhecimento que chegam até o Poder Legislativo, ou são decorrentes de lutas políticas em esfera internacional por meio da adesão a acordos e convenções ou criação legislativa. (...) O texto normativo aprovado dará suporte para o judiciário proceder a sua realização, ou melhor, interpretação. Ele é a base da interpretação dos operadores do Direito nas suas múltiplas instâncias. Os operadores do Direito também traduzem, segundo tradições próprias da atividade e procedimentos técnicos, o texto normativo, gerando uma segunda operação sobre as intenções e motivações dos movimentos sociais. Grosso modo, a lei seria um campo legislativo que orienta as práticas dos operadores do Direito na produção da justiça. (RIFIOTIS, 2014, p.127-128)

Quando, porém, analisamos os discursos e as práticas sobre a mediação e conciliação no Brasil observamos que essas novas tecnologias não se ancoram exclusivamente nas leis e referências jurídicas, como já antevia Foucault (2005, p.45):

[as ciências humanas] vão trazer um discurso que será o da regra; não o da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra natural, isto é, da norma. Elas definirão um código que será aquele, não da lei, mas da normalização, e elas se referirão necessariamente a um horizonte teórico que não será o edifício do direito, mas o campo das ciências humanas. E sua jurisprudência, para essas disciplinas, será a de um saber clínico.

Diferente do que Foucault (2005) apontava, percebo uma nuance ainda mais específica nos discursos oficiais e entre meus interlocutores de pesquisa: o esvair do horizonte teórico-científico em detrimento de supostas técnicas psicológicas facilmente aplicáveis pelos agentes para resolução dos conflitos. Assim, eu via cada vez menos interesse pelas teorias psicológicas em si, como se elas não fossem necessárias para as intervenções realizadas; em contrapartida, praticamente todos os meus interlocutores empregavam em seus discursos alguma terminologia da Psicologia, bem como adotavam

em suas atuações ferramentas que atribuíam à área, como explanarei mais no capítulo que se segue.

Por esse motivo, escolho falar em *psicologização* por entender que se trata muito mais da incorporação de uma linguagem psicológica que descreve e produz realidades, baseando-se em um uso genérico de termos e técnicas da Psicologia que trariam como resultado uma *justiça humanizada*. Aliada a judicialização, tais engrenagens mobilizam todo um aparato técnico-discursivo baseado em explicações psicologizantes para os conflitos familiares que norteiam a atuação dos conciliadores/mediadores e que dão sentido às vivências dos sujeitos, produzindo modos humanizados de se fazer justiça e novas compreensões acerca de suas vivências. Na imagem a seguir, busco ilustrar a circularidade desses mecanismos que capturam cada vez mais as subjetividades e relações sociais, trazendo novas linguagens e terminologias explicativas para os acontecimentos da vida.

Figura 9 – Mecanismos de Judicialização, Psicologização e Humanização da justiça



Fonte: Elaborado pela própria autora (2020)

Em outros termos, posso dizer que, mesmo em tempos de consensualização dos conflitos, *a judicialização casou-se com a psicologização e gerou uma filha: a humanização da justiça*.

CAPÍTULO 3

A HUMANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E SUAS TECNOLOGIAS NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES

A experiência do curso de formação de mediadores/conciliadores

Mesmo tendo construído um percurso de estudos e produções sobre os temas da judicialização e das famílias, a experiência de estar em campo possibilitou que eu me aproximasse de aspectos até então inalcançados. Estar presente no dia a dia do CEJUSC, observar as inúmeras famílias que chegavam ao local, perceber as formas como os agentes atuavam, dialogar com os interlocutores acerca dos sentidos que atribuíam aos conflitos e às práticas autocompositivas foram alguns pontos que emergiram e que pude acompanhar no campo etnografado. Dentre as muitas vivências que tive no Polo, decido concentrar nesse capítulo elementos que considero fundamental para compreensão daquilo que decidi nomear de *tecnologias de uma justiça humanizada* e que emergiram, especialmente, no curso de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores que acompanhei, o qual foi oferecido no ano de 2018 exclusivamente aos estudantes e profissionais do Polo a fim de qualificá-los à função que já exerciam, que era a condução das audiências de mediação/conciliação.

O curso, como preconizado pelo CNJ, deveria ter duração de 40 horas teóricas seguidas de um mínimo de 60 horas práticas supervisionadas na modalidade presencial, ou ainda 100 horas na modalidade a distância (on-line), acrescida das horas de estágio supervisionado. Realizado nos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e nos CEJUSC, se destinava a pessoas que estivessem cursando ou já possuísem nível superior completo, tendo os parâmetros curriculares e os materiais pedagógicos produzidos pelo CNJ e disponibilizados no Portal da Conciliação. Concluída a formação, os alunos estariam habilitados para atuar como mediadores e conciliadores, compondo um banco de voluntários da Justiça do seu estado.

Na turma etnografada do CEJUSC Polo, porém, nem tudo ocorreu conforme as prescrições oficiais. Inicialmente abriu-se inscrição para os estudantes e profissionais dos cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social da instituição, havendo uma procura

proporcional entre as áreas, apesar do caráter praticamente obrigatório aos estagiários de Direito que, na organização local, já eram responsáveis pela condução das audiências de conciliação antes mesmo de se capacitarem. Essa era uma particularidade do Polo: ter uma equipe constituída majoritariamente por universitários que, tão logo ingressavam na instituição, assumiam o papel de conciliadores nas audiências. Em muitos casos, a capacitação ocorria depois ou concomitante à atuação dos estudantes, o que contradiz as legislações vigentes que estabelecem como requisito a formação prévia.

O curso foi oferecido no período da manhã durante o expediente do Polo e por isso foi necessária uma redução da carga horária, havendo a previsão inicial de uma duração de 10 dias ou duas semanas, totalizando 30 horas teóricas (que seriam acrescidas de atividades virtuais). Além disso, como havia o entendimento de que o Polo não podia parar, foi feita uma organização para que em um período da manhã os estagiários realizassem as audiências e por volta das 10 horas interrompessem as atividades para participar do curso, que se estenderia até às 13 horas. Funcionou assim por dois dias, mas já no terceiro a aula foi suspensa e a frequência do curso foi revista em virtude das demandas de audiência que cresciam no local; sob a justificativa da “falta de tempo”, tivemos somente 5 aulas das 10 previstas, o que reduziu à menos da metade a carga horária da capacitação oferecida.

Nessa e em outras ocasiões, observei um elemento que frequentemente parecia atropelar os agentes: o tempo. O tempo do trabalho era controlado, calculado, qualificado e publicizado. O tempo era controlado porque havia metas a serem cumpridas, com isso a ideia de que o trabalho não podia parar, apesar de ter parado em várias ocasiões por motivos diversos (reuniões, cursos, confraternizações, greves, faltas etc.). O tempo era calculado porque as audiências acabavam tendo um certo limite de duração, já que enquanto uma família estava sendo atendida outras aguardavam nos corredores sua vez e o relógio corria; assim, quando a audiência extrapolava seus 40 minutos sem que houvesse qualquer “sinal de cooperação”, a tendência era o conciliador chamar a equipe psicossocial para tentar intervir no conflito ou mesmo encerrar sem acordo. O tempo era qualificado pois o objetivo final era que o acordo fosse alcançado e o conflito da família “resolvido” na audiência, gerando a sensação de um tempo bem gasto, e não perdido. E o tempo era publicizado porque os resultados do trabalho eram logo expostos: primeiro em um grande quadro branco que ficava pendurado na parede de um dos corredores, a qual dava de frente justamente para a sala da direção e para o gabinete do juiz. Lá eram listadas as audiências pautadas para o dia, os nomes das partes e o quantitativo diário e

mensal dos atendimentos, audiências e acordos realizados. Depois, tais estatísticas alimentavam o banco de dados do Tribunal e eram retransmitidas para compor os dados oficiais da Justiça brasileira.

Ante a todo esse panorama, os interlocutores justificavam que 40 horas de aula era tempo demais a ser perdido, além de haver a necessidade de um aumento do número de conciliadores/mediadores imediato em virtude da crescente busca da população local por atendimento. Apesar dessa expectativa de uma capacitação rápida que gerou a flexibilização na quantidade de horas-aula, percebi que muitas ocasiões faziam emergir as dificuldades decorrentes de uma preparação vista como insuficiente, de modo que a complexidade das cenas e relações familiares que adentravam no CEJUSC costumava gerar dois efeitos bem comuns entre os estudantes-conciliadores: ou eles se agarravam ao procedimento buscando ao máximo ignorar os conflitos e conduzir as etapas da audiência do modo mais automático possível; ou eles pareciam logo recorrer à Psicologia em busca de socorro, por vezes assustados com uma mulher que não parava de chorar, com um homem violento que parecia intimidador, com alguma briga prestes a acabar em agressão física, com uma parte aparentemente em surto ou depressiva, dentre outros motivos que os levavam a interromper a audiência e solicitar a intervenção psicossocial. Em ambos os casos procedia-se uma abordagem superficial dos conflitos familiares, o que evidenciava um estado de desconforto e despreparo da equipe em lidar com tais questões, aspecto que era recorrente nos diálogos que eu tinha com os estudantes que geralmente tratavam do assunto comigo na expectativa de que eu lhes revelasse alguma fórmula simples e rápida da Psicologia que resolvesse suas dificuldades e os conflitos das famílias.

Aliás, muitos dos diálogos e interações que eu tinha em campo com os interlocutores pareciam motivadas por seus interesses na Psicologia, de modo que durante a pesquisa eu precisei atentar bastante a minha condição de psicóloga/professora. Além disso, sendo eu do Rio de Janeiro, cidade muito apreciada pelos manauaras, ouvia frequentemente comentários que me fizeram perceber o quanto era comum a ideia de que a solução viria de fora, de que era preferível contratar profissionais de outros estados, de que o “de lá” era melhor do que o “daqui”. Por vezes, tais comentários vinham em tom de acusação por eu estar “roubando o trabalho de alguém”, em outros momentos de admiração pelas experiências que tive na cidade maravilhosa e até de confissão daqueles que partilhavam dos desafios e frustrações com dificuldades locais. Sabia que o fato de ser “de fora” e psicóloga me conferia certa autoridade para falar, agir e atribuir sentido às situações por mim vistas ou a mim relatadas. Por isso, buscava me distanciar e refletir

sobre esse lugar, apesar de saber que ele seria constantemente reiterado pelos meus interlocutores, como o foi.

Especificamente no curso de formação etnografado, uma estratégia foi negociar para que minha participação fosse exclusivamente como antropóloga e pesquisadora em campo, de modo a não preencher nenhuma das vagas ofertadas e a deixar claro que eu não estaria presente como psicóloga, professora ou mediadora em formação. Contudo, parecia haver uma expectativa de que eu aproveitasse o fato de já estar ali para obter a titulação de mediadora e poder atuar depois, bem como um certo interesse por aquilo que eu teria a revelar da Psicologia nas aulas. Ao longo do curso, ficava cada vez mais nítido a centralidade de uma lógica psicologizante que norteia os discursos, as ferramentas e as práticas e a postura dos novos agentes de uma justiça humanizada, conforme esmiuçarei adiante.

Novos agentes de uma justiça humanizada

Tradicionalmente, a imagem da justiça costuma remeter a figura do juiz, culturalmente representado em nosso meio como sendo homem, branco, de meia idade, dotados de artefatos como as vestes e o martelo que fazem referência ao seu poder de julgar e tomar decisões determinantes. Contudo, nos novos moldes da justiça humanizada, nas salas de audiência e no curso de formação do Polo, o cenário era bem diferente.

Ao chegar no primeiro dia de aula do curso etnografado não me surpreendi em encontrar os mesmos rostos que costumava ver circular nos corredores e salas de audiência. Qual era o perfil dos conciliadores do Polo? Em sua maioria mulheres, na faixa de etária de 18 a 20 anos, recém ingressas no curso de Direito, muitas em sua primeira experiência de estágio. Desde os primeiros momentos do curso, foi interessante observar a dinâmica do comportamento grupal dos conciliadores em formação, muito similar àquela que costumeiramente encontrava em sala de aula: enquanto eu fazia anotações constantes em meu diário de campo, ávida em registrar com cuidado os elementos da pesquisa de campo, percebia que os alunos pareciam entediados ou sonolentos, enquanto a maior parte se mantinha entretida com seu celular em mãos. Com a exceção de um ou dois que faziam anotações bem esporádicas em seus cadernos, a postura da maioria parecia de pouco interesse, apesar das demandas e até queixas frequentes desses mesmos alunos sobre a necessidade que teriam de capacitação quando

estavam atuando e conduzindo as audiências. Foram raros os momentos nas aulas em que alguém levantava a cabeça, abaixava o celular e fazia alguma pergunta para o instrutor sobre um assunto que estava sendo abordado; nessas ocasiões, curiosamente, tão logo finalizava a formulação da sua questão, o/a aluno/a retornava sua atenção para o aparelho em mãos enquanto expressava alguns sinais de concordância com o que estava sendo respondido.

Tal fator, que muito me preocupava e se agravava por se refletir na ausência de preparo destes conciliadores, parecia ser um dilema também para os profissionais da instituição:

- *“Eles são muito novinhos, muitos deles vivenciam também problemas em casa e não tem nem maturidade para separar as coisas”*, menciona um interlocutor.

- *“É complicado, mas não temos escolha. Na verdade, os estudantes tocam esse CEJUSC, sem eles isso aqui não funcionaria. É bem legal ver o empenho deles, são meninos ótimos e aprendem muito aqui. Mas também não é fácil, a gente já viveu de tudo um pouco: desde casos graves, da pessoa chegar toda cortada, ter crise de choro na sala de estagiários e até sabermos de intenção de suicídio; e tem também situações bem inusitadas, como um ou outro aparecer de cabelo roxo para conduzir audiência, vir de minissaia, chamar o juiz no meio da audiência pelo nome, essas coisas... Orientar a gente orienta né? Mas você sabe como os jovens são. É cada uma, olha...”*, uma interlocutora complementa.

Como as legislações vigentes não restringem a área de formação, de modo que os novos agentes de boas práticas que desejam promover a cultura de paz e a justiça humanizada podem ser qualquer pessoa que se disponha a atuar voluntariamente, houve uma procura espontânea dos estudantes e profissionais de Serviço Social e Psicologia para o curso no Polo. O primeiro dia de aula lotou a sala: 25 inscritos, sendo 13 do Direito, 9 do Serviço Social e 3 da Psicologia, dos quais apenas duas eram profissionais. Todavia, já no segundo dia, fui surpreendida com a seguinte informação: dada a grande procura e o limite de alunos por instrutor, foi feito um corte na quantidade vagas para aquela turma. Logo, a decisão foi de privilegiar os alunos do Direito e reservar somente 3 vagas para as demais áreas, sob a justificativa de que estes últimos tinham outras atribuições e não se dedicariam totalmente às audiências. No fim, nossa turma foi composta de 15 inscritos, sendo 13 do Direito, 1 do Serviço Social e 2 da Psicologia, dos quais apenas 3 eram homens.

Tal acontecimento reacendeu um debate muito presente acerca de um certo prestígio do Direito em detrimento dos outros campos de atuação:

-“*Eu penso que se não tem uma exigência previa quanto a área de formação para se tornar conciliador, não tem motivo para restringir o curso só para eles! Só acho que quem fizer o curso depois tem que ter um compromisso de atuar também como conciliador, claro!*”, relatou uma interlocutora da Psicologia que foi cortada da turma.

Conversando comigo sobre a medida adotada, outra estudante que também foi cortada pontuou:

-“*Sinceramente, eu duvido que depois tenha uma nova turma só para a gente, como foi prometido. E para mim o pior é que esse problema não é uma questão pontual: o tempo todo surge alguma situação em que a gente do Psicossocial se sente “sobrando” aqui, como se nosso trabalho fosse menos importante do que o deles*”.

Apesar do caráter interdisciplinar dos métodos consensuais e da abertura para qualquer profissional/estudante de nível superior, não podemos ignorar que tal tendenciosidade se observa ainda em outros contextos, como em editais de concursos para mediadores do Tribunal de Justiça do Paraná e do Tribunal do Mato Grosso que exigiram que os candidatos fossem bacharéis em Direito, assim como na seleção de estagiários para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, o qual ofertou quase 90% das vagas para o curso. Assim, observamos que a expansão das práticas de mediação e conciliação no cenário brasileiro apresenta uma contradição identificada desde os anos 90 com a criação dos JECRIMs: a não-especialização do campo nas prescrições oficiais e o predomínio de profissionais e estudantes de Direito no exercício das práticas conciliatórias, “recrutados em geral nos bancos da faculdade e orientados a atua (...) como um filtro do juiz” (KANT DE LIMA, AMORIM e BURGOS, 2003, p. 2-3). Ademais, em que pese a ausência de direcionamento ou afunilamento para uma ou outra disciplina, ciência ou profissão, a experiência empírica me fez notar outra especificidade: a instrumentalização do saber/fazer psicológico nessa nova modalidade de justiça como a instância que deve assegurar a solução dos conflitos, a paz social, a harmonia das relações e a satisfação dos indivíduos. A entrada da Psicologia nesse movimento se dá, sobretudo, pela via da incorporação de suas técnicas e ferramentas, processo que denominei de *magicização*.

Novas ferramentas de uma justiça humanizada: a magicização da Psicologia

“Nesse curso, a gente vai aprender técnicas espetaculares da Psicologia que podem mudar a vida de vocês, não é mesmo professora? Sabe aquela parte que você cruza no corredor, dá um inocente “bom dia” e parece que ela vai avançar em cima de você? Nesse curso vocês irão ver que é possível reverter isso e praticamente garantir o acordo quando vocês conseguirem ter domínio do ambiente emocional da mediação! Parece milagre! Fiquem comigo que logo logo eu conto mais para vocês...”

Rodrigo Otávio, instrutor do curso de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores

Rodrigo Otávio e Ephigênio Salles foram os instrutores da turma que acompanhei. Servidores do TJAM há cerca de 10 anos, ambos atuavam voluntariamente como mediadores judiciais e instrutores dos cursos de capacitação na região do Amazonas. No início do primeiro dia de aula, eles pediram que todos falássemos o nome, o curso ou profissão e algo que gostássemos de fazer, mas o ambiente não se mostrou favorável a essa dinâmica de apresentação.

A sala onde nos reuníamos era um espaço em formato retangular com uma largura mais curta e um comprimento maior que parecia alongar ainda mais o espaço. Com as cadeiras enfileiradas e espaçadas para preencher o ambiente, aumentava-se o distanciamento entre as pessoas e isso gerava dificuldades de ver a todos e até mesmo de compreender quando alguém mais distante falava. Ademais, como éramos quase 30 pessoas contando com os instrutores, esse momento durou cerca de uma hora e meia, já que cada fala de apresentação gerava algum comentário de Rodrigo Otávio que provocava algum tipo de identificação e tentava tornar o ambiente mais informal: *“Que massa! Super admiro quem dança profissionalmente, quem sabe um dia eu não me arrisco...”*; *“Uau, temos mais uma crossfiteira aqui no grupo! Bem que a gente podia marcar um dia para treinar juntos depois hein!”*; *“Psicologia, ah sou apaixonado por ela... depois que comecei a ler mais a respeito da mente humana minha vida mudou! A professora [ele se refere a mim] tá aqui como testemunha disso, só espero que ela não comece a me analisar...”*; *“Quem não ama viajar? Sonho em ter dinheiro o suficiente para ficar um ano sem trabalhar e viajando ao redor do mundo... É verdade, um dia vou realizar isso... Nunca desistam de seus sonhos!”*.

Uma dessas interações particularmente me chamou a atenção, a qual se iniciou com a seguinte fala de Rodrigo Otávio:

– Estou amando conhecer cada um de vocês, já viram quantos gostos diversos temos aqui? Por isso que eu falo que o ser humano é incrível! Mas vamos lá seguir as

apresentações... Onde a gente parou...? Ah sim, no rapaz aí de azul no fundo... qual o seu nome?

– Bom dia, meu nome é Isaac, sou estagiário de Psicologia.

– Que legal te conhecer Isaac. Olha, fico super feliz e até aliviado em você estar aqui, me sinto menos sozinho no meio dessa mulherada toda... é o que eu sempre falo, as mulheres vão dominar o mundo, gente! Acreditem em mim [risos]... Mas você não falou o que curte de fazer Isaac... conta pra gente!

– Ah, então, eu curto música... sou músico...

– Nossa mano, que massa! E você toca o quê?

– Violão e guitarra.

– Você toca na igreja?

– Sim... como você sabe? [pergunta em tom surpreso]

– AHHH! Isso é PNL²¹! Vocês acabaram de presenciar uma demonstração prática de como podemos interpretar o comportamento e a linguagem não verbal de pessoas que a gente acabou de conhecer... Nesse curso, a gente vai aprender técnicas espetaculares da Psicologia que podem mudar a vida de vocês, não é mesmo professora? Sabe aquela parte que você cruza no corredor, dá um inocente “bom dia” e parece que ela vai avançar em cima de você? Nesse curso vocês irão ver que é possível reverter isso e praticamente garantir o acordo quando vocês conseguirem ter domínio do ambiente emocional da mediação! Parece milagre! Fiquem comigo que logo logo eu conto mais para vocês...

Deste momento em diante do curso, foram vários os discursos dos instrutores e demais interlocutores que evidenciavam essa crença em um processo mágico, milagroso, resultado da aplicação de uma técnica ou outra que ouviam falar e buscavam incorporar ao contexto de seus trabalhos na justiça. Muitas vezes ocorria a apropriação de um termo ou ferramenta da ciência psicológica por operadores do Direito, que desconsideravam a complexidade dos pressupostos teóricos, técnicos e científicos tão fundamentais no exercício da profissão; em outras situações, eles faziam menção a supostas ferramentas

²¹ Abreviatura da chamada Programação Neurolinguística, uma proposta de aplicação profissional baseada em um conjunto de técnicas e ferramentas que auxiliam na compreensão e modificação do comportamento humano. Sua difusão, porém, está atrelada a uma série de usos e aplicações inapropriadas de manipulação e simplificação das questões psicológicas.

ou competências que são comumente atribuídas a Psicologia, mas que são perpassadas por um sentido cultural e comum de mistificação da prática do psicólogo.

E não foi somente nessa ocasião em que observei tal movimento que eu chamo de *magicização da Psicologia*. Nos diferentes espaços de formação que circulei em Manaus e em que tive contato com estudantes e profissionais de outras áreas, percebia um processo de simplificação da Psicologia no sentido de buscar uma aplicação rápida e superficial para resolução de diferentes questões, fossem de domínio emocional, social, político, cultural. Sobretudo quando se tratava de assuntos que diziam respeito à justiça, lidava muitas vezes com um diálogo raso e questionamentos do tipo: como fazer com que a pessoa colabore no atendimento? O que pode amenizar um trauma produzido por violência? Qual teste psicológico aplicar em uma pessoa que mente para a Justiça? Qual a melhor forma de lidar com uma família desestruturada? Como o psicólogo pode ajudar o juiz a saber se pessoa está falando a verdade ou não? Esperava-se uma resposta rápida que revelasse uma técnica, um método, uma ferramenta prática ou algo possível de ser aprendido em poucos minutos; rechaçava-se muito facilmente as propostas de análises e discussões densas, aprofundadas teoricamente, que requereriam tempo e investimento intelectual e reflexivo.

Assim, percebia que era cada vez mais frequente as tentativas de explicar os acontecimentos e as práticas sociais em termos de questões individuais e/ou dinâmicas psicológicas das relações interpessoais, efetuando um processo que vem sendo debatido no campo sociológico como “psicologização” (ROSE, 2008, p.156) das questões culturais e coletivas. Esse viés individualizante faz com que as contradições do mundo social que tem gerado uma espécie de mal-estar e sofrimento coletivos sejam vividas sob a forma de dramas pessoais, como já apontava Bourdieu (1998). Com efeito, a ideia de política passou a ter o sentido de “segurança contra as perturbações do pensamento e contra as dores da vida” (SZAPIRO, 2005 p.25), o que justifica as ações estatais no sentido de administrar os conflitos familiares com um certo paternalismo, compreendido por Théry (2007) como uma “forma pós-moderna do paternalismo; não mais um paternalismo familiar, mas de Estado; não mais aquele que diz ‘cale a boca, meu filho, eu sei o que é melhor para você’, mas ‘não tenha medo, abra a boca, pois eu sou a sua voz...’” (p.156).

Com isso, vemos que esse fenômeno da psicologização não é específico somente da cultura local de Manaus, mas eu puder perceber que ele ganhou contornos ainda mais acentuados e específicos em uma cidade que vive um crescimento exponencial dos cursos de graduação particulares em Psicologia e, portanto, de psicólogos sendo formados com

base em uma perspectiva predominantemente voltada para o mercado de trabalho. Apesar das resistências e desvios presentes entre muitos alunos e profissionais que buscavam modificar esse panorama, a escassez de pesquisas, eventos científicos e espaços críticos de formação e articulação profissional na região também contribuía para uma certa fragilização do campo dentro da própria profissão, o que se refletia especialmente na área jurídica, já tradicionalmente arraigada por tensões e embates de cunho teórico-prático na disciplina.

Durante o curso de formação de mediadores, os instrutores respondiam a essa expectativa de algo simples, de fácil aplicação, com efeitos rápidos e transformadores nas situações que consideravam como sendo de difícil manejo, sobretudo os conflitos familiares. Assim, se configurava uma busca de gerenciamento e regulação das condutas operadas pelo Estado, o qual concordamos com Rose que não é “nem o ponto de partida necessário, nem o ponto final” (CARVALHO, 2015, p.650) de tais formas de governo. Apesar de tais estratégias serem operacionalizadas pelos aparelhos e agentes jurídicos, elas não se originam *no* Estado, mas derivam de um amplo e múltiplo arsenal de práticas, técnicas e conhecimentos produzidos por ditos especialistas em questões comportamentais, emocionais, familiares, relacionais, etc. Portanto,

estas práticas para a condução de conduta envolvia uma grande quantidade de outros tipos de autoridades, fossem eles psicólogos, psiquiatras, professores, contadores, economistas, *funcionários da justiça*: os pequenos governantes da vida cotidiana que exerciam o poder sobre os indivíduos (...). Estas eram autoridades que afirmavam o seu conhecimento, que estavam agindo sobre os indivíduos, com o objetivo de moldar suas condutas, em geral de maneiras bastante racionalizadas, com a finalidade de produzir determinados objetivos (CARVALHO, 2015, p.650).

A importância conferida a supostas técnicas e ferramentas da Psicologia se dá na medida em que questões emocionais são frequentes na mediação dos conflitos familiares, o que entende-se que precisaria então ser contornado a fim de garantir uma resolução bem sucedida do conflito levando ao acordo, como vemos no trecho que se segue do manual do Mediador utilizado no curso:

A mediação tem sido especialmente bem-sucedida em casos envolvendo acentuada animosidade ou grande carga emotiva. Em diversos casos, como demonstrado em pesquisas de psicologia aplicada, comunicações e negociações não conseguem se desenvolver até que uma ou mais partes tenha tido uma oportunidade de expressar sua irrisignação, raiva ou outro sentimento. O mediador pode, aplicando técnicas adequadas para tanto, promover um ambiente seguro e construtivo para que isso ocorra. Em alguns casos, os litigantes precisam ter alguma pessoa neutra que possa ouvir e registrar a intensidade de tais sentimentos antes que o caso esteja pronto a ser debatido com objetividade. Assim, considerem a utilização da mediação ao

menos para auxiliar a resolver tais questões emotivas e estimular negociações construtivas. (CNJ, 2016, p.145)

É interessante observar que, apesar da ênfase conferida às emoções, até mesmo em termos de reconhecimento e validação de sentimentos, o intuito é quase sempre de controlar e atenuar sua interferência na negociação, na medida em que esta é sempre vista como negativa:

-“As pessoas muitas vezes já entram agitadas na audiência, ou conforme ouvem a outra parte falar vão se deixando dominar pelas emoções e os ataques começam. A gente sabe que esses sentimentos são inevitáveis, mas eu, como mediador, preciso fazê-las entender que nessas horas as emoções também atrapalham, não ajudam elas a olharem mais objetivamente para a situação. Em algum momento elas vão precisar se comportar como adultos, pensar nos seus filhos, a fim de que a gente chegue a um acordo bom para todos”, explica o instrutor.

O mediador/conciliador assume, então, um papel fundamental: ser uma espécie de modelo para as partes, exercendo a autoanálise e autocontrole de seus próprios sentimentos, pensamentos, comportamentos, julgamentos, ao mesmo tempo em que auxilia as partes a fazer o mesmo. Conforme estabelece o manual do Mediador, “no processo de resolução de disputa, o mediador é um modelo de comportamento para as partes, e está, a todo o momento, ajustando a forma como as partes agem no processo por meio de suas próprias atitudes” (CNJ, 2016, p.210). Esse foi um ponto bastante enfatizado no curso e que Ephigênio Salles explicou para os alunos da seguinte forma:

-“Eu costumo pensar na audiência como uma dança que se inicia já quando eu vou ao corredor e anuncio o nome das partes, por isso preciso estar preparado! A questão toda então é: nessa dança, vocês irão conduzir ou serão conduzidos? Claro que para nós mediadores a única opção é de conduzir, mas aí também temos que nos questionar qual o ritmo queremos dar para essa dança. Isso é a gente que precisa determinar”.

Tal fala é ratificada no manual do Mediador do CNJ (2016, p.211): “se o mediador se deixa levar pelo ritmo imposto pelas partes, a situação pode fugir ao controle e isso faria com que as partes se tornem muito inseguras com relação ao processo. Nesse caso, sintonia do ambiente poderia ser estabelecida e comandada pelo mediador”. Para tanto, são enfatizadas uma série de técnicas e estratégias que auxiliariam no domínio do ambiente emocional da mediação, aumentando o grau de confiança e satisfação das partes e, conseqüentemente, favorecendo a resolução do conflito. Contudo, antes veremos como

dois elementos se tornam ainda mais necessários: a sensibilidade e o afeto do mediador/conciliador.

Novas racionalidades de uma justiça humanizada: o componente afetivo e a sensibilidade do mediador

“A gente ama o que faz e acredita de verdade que podemos transformar a sociedade e a cultura de violência por meio desse modelo de justiça. É preciso acreditar na humanidade, acreditar na família, por mais que tenha momentos que dá vontade sim de chutar o balde. É verdade, às vezes parece que não tem jeito e que as pessoas só querem mesmo brigar, principalmente quando passamos horas tentando mediar seus conflitos e nada acontece... Mas eu já vi resultados lindos de audiências que pareciam ser um caso perdido, mas que o desfecho surpreendeu, inclusive com alguns finais felizes de casais que reataram por conta da sensibilidade do mediador. Mano, não é o máximo? Pensem que vocês são essas pessoas que podem mudar a história dessas famílias, ajudando elas a resolverem seus conflitos. É isso que a gente quer passar para vocês nesses dias de curso.”

Rodrigo Otávio, instrutor do curso de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores

Rodrigo Otávio e Ephigênio Salles diziam ser *“entusiastas e apaixonados pela política de mediação e tratamento adequado dos conflitos”* do CNJ e por isso defensores das boas práticas autocompositivas (as quais se baseiam na decisão tomada pelas próprias partes) que nos últimos anos chegaram para substituir o método tradicional de se fazer justiça, aquele centrado na decisão judicial e também chamado de heterocompositivo (por ser basear na decisão de um terceiro).

Desde o primeiro momento, pude perceber expressões que faziam referência ao modelo da chamada justiça humanizada, com argumentos favoráveis a essa nova tendência do Judiciário que visaria a promoção da paz social e a transformação das relações de violência. Assim, seus discursos pareciam bem afinados com as publicações oficiais enquanto falavam da importância dos modelos conciliatórios por ampliarem o acesso à justiça (o que é tido como promoção de cidadania), diminuírem as disputas judiciais (o que é tratado com sinônimo de redução da judicialização) e transformarem as relações sociais (o que se concebe em termos de uma justiça humanizada).

Em uma leitura social desse movimento, escolho falar em “tecnologias”, tal como Schuch (2008), por considerar que esse conjunto de ideias e práticas que estão na base do movimento de consensualização dos conflitos no judiciário brasileiro evoca uma espécie de retórica da “cultura de paz” e da pacificação como condição *sine qua non* para

a promoção dos direitos humanos (individuais) e, principalmente, para a modernização da Justiça, que tem como um dos eixos a humanização. Contudo, pude notar na pesquisa de campo um elemento central e que se configura como uma espécie de força motriz da humanização: o afeto. Com isso, não me refiro à designação do afeto como valor jurídico, no sentido de nortear jurisprudências que, por exemplo, reconhecem um vínculo de parentesco não consanguíneo ou mesmo que estabelecem indenizações monetárias em casos tipificados como “abandono afetivo” de pais que não cumpriram seu dever de fornecer amor para seus filhos. Antes, me refiro a um novo modo de fazer justiça, a um fator que deve distinguir a atuação dos agentes humanizados, os quais devem “distribuir justiça com afeto”, como nos lembra a fachada do Polo, desenvolvendo uma prática repleta de paixão pela causa, considerada acolhedora, humana e marcada por uma sensibilidade que faça a diferença nas audiências.

Tal componente afetivo na atuação dos agentes torna-se ainda mais fundamental quando se fala de famílias, podendo inclusive viabilizar reconciliações entre os casais que inicialmente buscavam se separar. Apesar de me dedicar a essa categoria mais adiante, vale mencionar que tal assunto foi bastante enfatizado pelos instrutores no curso, tornando-se para mim emblemática a fala de Ephigênio Salles acerca do que ele considerava como ápice da conciliação:

- *“Eu posso dizer que o momento em que eu mais me senti realizado com o meu trabalho como mediador foi quando **mais que conciliar, eu pude reconciliar** um casal que chegou para mim em uma audiência de divórcio. Sabe quando você percebe aquele clima de romance no ar? Foi o que aconteceu nesse dia e se não fosse uma audiência de mediação talvez eles tivessem hoje realmente separados. É disso que estamos falando para vocês: essa **sensibilidade** de perceber as trocas de olhares, as indiretas, as resistências que o mediador precisa ter”.* (grifos nossos)

Durante a aula, seu comentário gerou reações e comentários positivos dos alunos do curso, que complementaram com alguns exemplos de casos similares que aconteceram no Polo. Surgiu, inclusive, a ideia de criar um “Espaço da Reconciliação” onde as partes pudessem sair da audiência e fazer fotos com molduras similares às que são utilizadas em festas, com direito à plaquinhas, *hashtags* e acessórios românticos, de modo que esses registros pudessem depois ser espalhados pelas paredes do Polo e divulgados nas mídias sociais a fim de mostrar a eficácia da conciliação e essas histórias de finais felizes.

Tomando o exemplo da reconciliação, percebemos essa nova forma de racionalidade acerca de como o sistema de Justiça humanizado deve resolver os conflitos

familiares que tem o afeto e a sensibilidade como componentes primordiais. Vale explicar que a expressão *afeto* é utilizada pelos interlocutores em referência a sentimentos de afeição, carinho, amizade, paixão, amor que caracterizariam uma prática considerada humanizada; já os sentidos atribuídos à ideia de “humano” centram-se em uma perspectiva positivada que, sustentada pelo afeto, elimina atributos como a violência, o dano, o erro, a agressão, dentre outros que também fazem parte da condição humana.

Assim, nessas boas práticas da justiça valores como a *sensibilidade do mediador* e a satisfação/bem estar das partes tornam-se, até certo ponto, mais importantes do que as próprias lei e técnicas, conforme afirma um dos instrutores quando questionado por um dos alunos acerca do que ele considera fundamental para ser um bom mediador:

- *“Para ser mediador não é preciso ser um conhecedor da lei ou ser formado em Direito. Aliás, na minha opinião às vezes o Direito até atrapalha, pois infelizmente nossa formação ainda é muito litigante. Por isso eu costumo dizer que não ter domínio técnico da lei é até melhor para não acabar julgando os casos. O que é importante para ser um bom mediador? É preciso tratar a humanidade da pessoa, tratar as feridas que surgem na audiência. Se eu tivesse que resumir, diria que o mediador é só um ser humano cuidando de outro ser humano”*, explica Rodrigo Otávio.

Nesse sentido, a autocomposição é caracterizada como um “processo humanizado/positivado” (CNJ, 2016, p.32) justamente porque se pauta nos interesses dos envolvidos, e não nas regras procedimentais normatizadas, como nos modelos heterocompositivos.

Desse modo, estes são os preceitos que norteiam essas novas tecnologias de resolução dos conflitos familiares, as quais operam a justiça de modo distinto, com base em argumentos, concepções e estratégias de forte teor psicologizante e moral, mas que são geralmente bem recebidos no campo social por se apresentarem discursivamente como ferramentas humanas, sensíveis e eficazes na redução do conflito e da consequente judicialização das famílias. Com efeito, sustento que os modelos conciliatórios são tecnologias de governo que se detém sobre as vidas individuais e coletivas e que, objetivando os acordos e soluções consensuais entre os sujeitos, operam a condução das famílias e a regulação das suas condutas e sentimentos. Em certo sentido, podemos equipar tais tecnologias às noções de “racionalidade política” e “governamentalidade”

propostas por Nikolas Rose²², as quais fazem menção a “maneira pela qual um certo estilo de pensamento sobre o que deve ser feito, se liga a um certo modo técnico de realização” (CARVALHO, 2015, p.652). Contudo, além do pensamento e do modo técnico, identificamos também moldes comportamentais e discursivos que devem desenhar as posturas dos agentes: um jeito certo de falar, um lugar adequado onde se sentar, uma maneira de se vestir, certas expressões a serem empregadas, um determinado tom de voz, dentre outras nuances que tomam o afeto e a sensibilidade como componentes que se sobrepõem a própria técnica, a qual continua tendo um lugar e valor importantes sim, mas que se empregada isoladamente não dá o tom humanizado que a justiça tanto tem buscado ter. Darei destaque a uma delas, em virtude da forma como foi magicizada pelos interlocutores durante o curso etnografado e articulada ao ritual da mediação.

O ritual da mediação e o elemento mágico do *rapport*

O último dia de aula de curso foi inteiramente dedicado às técnicas de mediação e negociação, as quais também se encontram presentes no manual do Mediador (CNJ, 2016). Nos dias anteriores, os instrutores constantemente faziam menção a esta aula, na qual eles finalmente exporiam aos futuros conciliadores/mediadores as ferramentas mágicas da Psicologia que garantiriam quase 100% de eficácia na resolução dos conflitos e na elaboração do acordo nas audiências. Havia grande expectativa por esse momento, tanto da parte dos alunos que teriam enfim respostas aos seus anseios de terem fórmulas prontas para aplicarem nos difíceis casos que acompanhavam, quanto da minha parte que, como antropóloga, aguardava pelo desenrolar das experiências performáticas e

²² A abordagem proposta por Nikolas Rose parte de um deslocamento de associações e dicotomias comumente sustentadas acerca do Estado, como se este estivesse sempre em oposição à sociedade civil e exercendo a dominação desta, cerceando a autonomia dos indivíduos que a compõe (ROSE; MILLER, 1992). Ao identificar uma variedade de táticas, ações e tecnologias voltadas a moldagem das condutas individuais e coletivas, Rose propõe uma forma diferente de problematizar questões que são geralmente concebidas em termos de ideologias do Estado, divergindo, ainda, das preocupações recorrentes nas teorias sociais que apresentam certo determinismo econômico e que utilizam o argumento do *neoliberalismo* como uma chave explicativa genérica e aplicável a quaisquer contextos nas sociedades ocidentais. Para Rose, é preciso ponderar o excessivo uso do termo *neoliberal* presente nos discursos críticos contemporâneos, pois isto pode prejudicar a capacidade de analisar as diferenças e os problemas específicos de cada sociedade, apesar das regularidades e semelhanças dos modos do Estado pensar e agir sobre os sujeitos (CARVALHO, 2015).

discursivas que viriam a acontecer e que estão no cerne do que eu tenho analisado criticamente quando se fala em humanização da justiça.

Como a Psicologia era supostamente a protagonista desse espetáculo, não pude ignorar que isso me gerava certa inquietação também enquanto psicóloga. Enquanto a profissão tem ido na contramão de discursos e práticas tecnicistas, acrílicas e que esvaziam a complexidade dos fenômenos humanos e sociais, eu presenciava um movimento contrário, fruto da instrumentalização e de apropriações indevidas das suas ferramentas pela justiça e seus agentes. Foi, então, com um misto de incredulidade, inquietação e profundo interesse que cheguei em campo nesse dia, já embalada em meu *anthropological blues*.

-“Hoje nós iremos conhecer o *ritual* da mediação e toda a liturgia nela envolvida”, anunciou Ephigênio Salles no início daquela aula e daquela manhã. Ritual foi o termo empregado pelos interlocutores para caracterizar o arsenal de técnicas, estratégias, modos de agir e falar que, quando bem empregados, produziram o efeito mágico do acordo, considerado símbolo da eficácia da justiça na resolução do conflito familiar. Os instrutores explicaram que os preparativos para o ritual se iniciam antes da audiência de conciliação/mediação em si. O agente mediador precisa adquirir a confiança e simpatia das partes desde o primeiro contato, o qual costuma ocorrer ainda no corredor, onde os sujeitos aguardam sua vez para a audiência:

- “Aqui temos o primeiro desafio: estas pessoas não estarão bem humoradas e não darão um sorriso de bom dia quando vocês as cumprimentarem no corredor. Pensem comigo, sem leseira: o caboclo provavelmente acordou cedo, teve que faltar no trabalho, atravessou a cidade para chegar aqui e ainda ficar esperando a hora da audiência com a ex do lado, com fome, com sono, irritado... Aí chega aquele funcionário “simpático” que mal dá um bom dia e grita um número e uns nomes, vira as costas e larga o caboclo lá com a mulher na sala até que vocês chegarem. Não, não, não... Existe uma espécie de liturgia envolvida na mediação que envolve esse primeiro contato no corredor com as partes. Desde esse primeiro momento vocês precisam começar a desenvolver o rapport com elas. Vou dar um exemplo de como eu gosto de fazer. 1º passo, anotem aí: assim que eu chego no tribunal e passo no corredor, já cumprimento todos que já estão lá com um sorriso e um bom dia, aproveitando para fazer algum comentário leve que pode ser sobre o trânsito, a chuva, o calor ou qualquer coisa comum a elas. Como eu gosto de um clima mais descontraído, geralmente eu falo em tom brincadeira e se der até solto uma

piadinha... Pode parecer bobo, pessoal, mas com essa atitude eu já estou estabelecendo um vínculo e uma identificação com as pessoas, o que é fundamental para um bom rapport”, explicou Rodrigo Otávio.

Neste momento, um dos alunos interrompe e pergunta o que seria esse *rapport*. Os instrutores respondem que é uma das técnicas da Psicologia empregadas com diferentes finalidades e em diferentes contextos. Uma técnica incrível, segundo eles, capaz de “*fazer mágica na mediação*”. Utilizando a definição do Manual do Mediador, eles apresentam a seguinte explicação:

O rapport consiste no relacionamento harmonioso ou estado de compreensão recíproca no qual por simpatia, empatia ou outros fatores se gera confiança e comprometimento recíproco – no caso da mediação com o processo em si, suas regras e objetivos. Há autores que sustentam que o rapport “sempre envolve três elementos: atenção mútua, sentimento positivo compartilhado e um dueto não verbal bem coordenado. Quando esses três fatores coexistem, catalisamos o rapport”. (CNJ, 2016, p.174)

Os instrutores comentam que o *rapport* é uma das ferramentas principais que deve ser utilizada ao longo de toda a mediação, posto que possibilitaria uma “*experiência positiva*” que deve ser o foco desse novo modelo de justiça humanizada:

-“*Claro que todos nós queremos ajudar essa família a resolver seu conflito, mas prestem atenção: mais importante do que o alcançar o acordo, é promover uma experiência positiva do início ao fim. As pessoas precisam conhecer essa nova cara da Justiça, sentir que estamos cuidando delas e que aqui é um lugar de paz. Na política adequada de tratamento de conflitos, as partes precisam ficar satisfeitas. Elas precisam sair daqui melhores do que quando entraram, um pouco mais felizes, mais leves*”, afirma Ephigênio Salles.

Observo que a valorização conferida pela justiça humanizada à experiência positiva de satisfação e felicidade individuais tem sido uma das tendências de políticas governamentais e das tecnologias de resolução de conflitos, ao mesmo tempo em que configura como uma espécie de imperativo em nosso contexto cultural ocidental, sobretudo quando se refere ao âmbito da família. Espera-se que esta seja o âmago do bem-estar e de relações afetivas positivas e felizes, o que destoa das vivências conflituosas que chegam ao Judiciário. Nestes casos, vemos operar um eixo normativo que lança mão da ideia de “*família desestruturada*”, a qual deve ser submetida ao atento olhar especializado de psicólogos e assistentes sociais que rastrearão seus desvios e riscos a fim de nortear

a atuação dos operadores do Direito. Com efeito, por meio da mediação/conciliação os agentes buscariam transformar essas relações familiares, tornando-as mais harmoniosas, pacíficas e satisfatórias por meio da resolução do conflito. A questão que se coloca é: como essa mágica acontece? Voltemos à explicação de Rodrigo Otávio sobre o elemento mágico do *rapport*.

- *“A gente já viu então o passo 1, que é bem simples e fala desse primeiro contato que vocês podem provocar no corredor quando chegarem aqui no Polo. Mas ok, eu sei que nem todas as partes geralmente estão ali, ou que pode acontecer de vocês chegarem afoitos porque se atrasaram para chegar na parada, perderam o ônibus, enfim, essas coisas da vida... Tudo bem, nem tudo está perdido, porque é no passo 2 que a magia acontece! Esse é o momento em que vocês estão com tudo pronto para iniciar a audiência daquela família. Vou até explorar minha veia artística agora... Vamos imaginar que hoje aqui temos o caso da dona Maria e do seu João; eu serei o mediador e será uma audiência de guarda e alimentos. Eu já preparei o ambiente da sala, tenho em mãos os registros do caso e, ao invés de pedir para alguém ir chamá-los, eu mesmo me dirijo para o corredor onde eles estão esperando. Isso é importante pessoal, vocês que precisam ir chamar as partes, pois assim garantiremos o clima agradável que a gente quer ter na audiência... Eu acabei de chegar no corredor e vejo várias pessoas lá; como eu não faço ideia de quem é quem, a primeira coisa que farei é chamar seus nomes:*

- *Senhor João Ferreira?*

- *Sou eu... – responde um homem despertando de um cochilo e sentado em uma cadeira.*

- *Olá senhor João! – o mediador inicia sua performance em tom alegre e com um sorriso. Muito bom dia! Como o senhor está se sentindo hoje?*

- *Bem...*

- *Bem? Ah, que ótima notícia. Se importa se eu me sentar um pouquinho aqui ao seu lado?*

- *Senta aí meu filho... A gente velho já não se aguenta muito me pé... Pelo menos aqui tem cadeira para nós sentar.*

- *É verdade, seu João! Mas a idade engana, o senhor parece estar ótimo. Já eu começo o dia cansado... A propósito, ainda não me apresentei. Meu nome é Rodrigo Otávio e*

hoje eu realizarei sua audiência de mediação. O senhor me permite verificar se seus documentos estão todos certinhos?

- Aquela moça ali da recepção já olhou, mas tá tudo aqui ó, pode olhar!

- Ótimo, seu João. Com licença... Hoje vai ser um dia daqueles hein, a essa hora e olha esse solzão... Pronto, tudo certo. Aguarda só um minutinho aí mesmo sentado que agora vou verificar da outra parte.”

O instrutor interrompe a cena para explicar à turma que a interação com a primeira parte foi simples e bem sucedida. Ele menciona que conseguiu estabelecer uma comunicação informal e descontraída com o seu João, mantendo um clima harmonioso que é o desejado para a audiência de mediação. “*Mas como o rapport foi usado?*” – pergunta uma aluna. Ele explica que precisou fazer uma leitura do comportamento não verbal de seu João, que estava sentado com a cabeça apoiada na parede, parecendo sonolento ou cansado. Ao observar esses sinais, o instrutor diz ter usado a técnica de espelhamento: assumiu uma postura similar a de seu João, sentou-se de modo parecido, diminuiu seu ritmo de fala e falou sobre estar se sentindo cansado naquele dia. A partir daí houve uma melhora na comunicação entre eles pois, segundo o instrutor, ele alcançou o *rapport*:

- “Parece mágica, mas é técnica pessoal. Vamos ver um outro exemplo, agora com uma pessoa mais difícil. Percebam como eu vou utilizar a técnica do espelhamento com a dona Maria agora:

- Senhora Maria Ferreira? Senhora Maria Ferreira?

- Eu! Sou eu aqui, estou indo! – responde apressadamente uma senhora ofegante que veio correndo de outra sala.

- Bom dia, senhora Maria! – o mediador eleva o tom de voz e acelera seu ritmo de fala. *Meu nome é Rodrigo Otávio, mediador da sua audiência de hoje. A senhora está precisando de alguma coisa?*

- Olha doutor, eu preciso que o senhor seja rápido – ela responde olhando para o relógio do celular e balançando as pernas agitada. *Minha patroa está me esperando ir trabalhar e daqui para casa dela são duas conduções. Eu ainda tenho que preparar o almoço das*

criança antes de chegarem da escola... Se o doutor puder resolver logo isso aí, preciso trabalhar para garantir o leite dos meus menino já que nem para isso o pai presta...

- Com certeza, senhora Maria. Deixa eu já ir vendo então aqui seus documentos bem rapidinho e vou até pedir para adiantarem sua declaração de comparecimento para entregar no trabalho – enquanto finge conferir seus documentos bem rapidamente, o mediador balança a caneta que segura em suas mãos.

- Já pode até ficar com essa pasta, doutor. As provas tá tudinho aí: as contas das medicação, do leite e as conversas do WhatsApp mostrando que tem 3 meses que o pai não ajuda com um centavo...

- Não se preocupa com isso agora, vamos entrando para a sala de audiência que já explico tudo para vocês. Vamos tentar ser rápidos para a senhora não se atrasar no seu serviço, mas também garantir que tudo seja resolvido com o seu João. Para isso dependo muito da colaboração de vocês, que com certeza querem sair daqui hoje bem satisfeitos e com tudo certinho, não é mesmo?”

A explanação que se seguiu a esta segunda cena foi mais detalhada e girou em torno das atitudes, gestos, falas, expressões e interpretações necessárias ao bom *rapport*. Rodrigo Otávio e Ephigênio Salles explicavam aos curiosos alunos como fazer a leitura dos corpos dos sujeitos, identificando gestos e expressões subconscientes a fim de modificá-las. No caso da dona Maria, o mediador estava atento aos sinais de agitação e impaciência, como o fato dela andar apressadamente, estar ofegante, permanecer de pé e balançar as pernas. Eles salientam que essa interpretação foi possível em questão de segundos e possibilitou que o mediador logo empregasse a técnica de espelhamento para estabelecer o *rapport*:

*- “Vocês conseguiram perceber o que eu fiz? Vamos voltar à ideia da dança... Para estabelecer o *rapport* eu preciso dançar com o outro. Num primeiro momento eu que entro no ritmo da pessoa. Percebam que a dona Maria chegou para mim agitada, correndo, falando rápido, impaciente... Eu logo passei a responder no mesmo ritmo que ela, falei mais rápido, aumentei o tom de voz, ou seja, comecei a dançar a sua dança. Isso tudo acontece muito rápido e é muito sutil, por isso vocês precisam ter um olhar treinado. Outro exemplo muito comum: vamos supor que uma parte te aborda no corredor e começa a gritar reclamando de algo. Se você responder baixinho, em um ritmo*

lento, pedindo paciência a pessoa vai se irritar ainda mais... Você precisa ser energético, aumentar também seu tom de voz, se indignar com a pessoa, dizer que vai já verificar o que está acontecendo, demonstrar que está disposto a buscar uma solução. Mas por que fazer isso, vocês devem estar se questionando. Gente, o ser humano gosta de ser compreendido e de se ver no outro. O que eu estou demonstrando para vocês é como a gente pode espelhar a outra pessoa, usando essa estratégia para gerar identificação e ganhar sua simpatia. Feito isso, acreditem se quiser, mas rapidinho vocês vão conseguir mudar o ritmo dessa dança e passar a conduzir a pessoa, pois ganharam o controle da situação.”

Enquanto eu me questionava se ninguém estaria estranhando o tom mágico atribuído à técnica e ainda as implicações éticas envolvidas na ideia de “conduzir a dança” que para mim soava como uma forma de manipulação, os alunos buscavam mais respostas de como fazer a magia acontecer. Os instrutores voltaram ao exemplo da dona Maria para explicar que o gesto do mediador de balançar a caneta que tinha em suas mãos foi intencional e espelhou a atitude de dona Maria balançar as penas agitadamente enquanto conversavam. Rodrigo Otávio explica que ele imitou o seu comportamento subconsciente, balançando a caneta inicialmente no mesmo ritmo e velocidade, até que foi diminuindo aos poucos e quando finalmente parou, dona Maria também parou, modificando seu comportamento sem perceber que já estava sob influência do mediador. Esse, segundo ele, é um modo de fazer, mas haveria diferentes maneiras de espelhar o outro - imitando sua postura, gesticulando como a pessoa, assumindo seu tom e ritmo de fala etc.:

- “É sério pessoal, depois procurem uns vídeos no youtube sobre rapport, é fantástico como a gente consegue conduzir as pessoas a fazer o que nós quisermos usando a técnica. Claro que aqui a gente usa para o bem, queremos fazer elas resolverem seus problemas e saírem felizes da mediação, mas tem caso de gente que usa o rapport até para manipular pessoas... Só não façam isso em casa hein, crianças...”, falou em tom de brincadeira.

O caráter mágico do *rapport* estava, assim, relacionado à possibilidade de induzir os sujeitos a um dado comportamento desejável pelos agentes, os quais geralmente esperavam que as partes pudessem dialogar amigavelmente na audiência, sem expressar os conflitos da relação. Nesse sentido, o *rapport* implicaria na condução implícita das

famílias em uma ou outra direção considerada mais positiva e satisfatória para resolução dos seus conflitos, aumentando a possibilidade de ter eficácia no alcance do acordo. Aqui surgem elementos controversos, haja vista que se a mediação se norteia pelo estímulo à autonomia dos sujeitos para a tomada de decisões sem interferência de um terceiro, como possibilitar a construção de um lugar de reflexão e escolha para estes sujeitos quando a técnica se propõe a induzir suas condutas em uma ou outra direção?

Ademais, me questionava se ninguém iria ponderar a perspectiva reducionista sobre a prática, a técnica e os conflitos familiares, desconsiderando a complexidade dos fenômenos sociais que se apresentam na cena jurídica. O caráter mágico e rápido das tecnologias mencionadas não coincidia com as histórias de vida recheadas de modelos culturais sobre relações entre homens e mulheres, paternidade e maternidade, famílias, dentre outros pontos que se descolavam cada vez mais dessas propostas simplificadas de resolução dos conflitos. Além disso, as menções feitas à Psicologia e suas técnicas soavam para mim como apropriações indevidas que demonstravam uma incompatibilidade entre essa abordagem conciliatória que estava sendo ensinada e a prática psicológica, haja vista que a primeira parecia implicada em simplificar o conflito, enquanto que a segunda tem como elemento norteador a complexidade das relações humanas e não visa a resolução por si só, mas o aprofundamento da sua compreensão e/ou vivência e/ou análise, a depender da fundamentação teórica que norteia o profissional.

Neste dia de revelação do ritual da mediação e do elemento mágico do *rapport*, não pude deixar de lembrar de Lévi-Strauss e seus clássicos sobre os rituais xamanísticos. Guardadas as devidas diferenças, era como se eu registrasse em meu diário uma versão moderna de um ritual de cura (não de uma doença ou feitiço, mas dos conflitos que acometeriam as famílias) empregada por uma figura que detém uma autoridade reconhecida socialmente (não o feiticeiro ou xamã, mas o mediador representante da justiça e do Estado). Tal como Quesalid, eu me sentia incrédula e apta a desmascarar nesta tese o caráter supostamente mágico daquelas ferramentas atribuídas à Psicologia, como se o fato de deter um número tal de conhecimentos sobre emoções e saber aplicar determinadas técnicas possibilitassem, por si só, a rápida transformação de aspectos relacionais, psicológicos e sociais presentes nos conflitos, garantindo a eficácia das audiências conciliatórias.

Mas enquanto escrevia esse capítulo e revia meus diários com registros e comentários repletos de indignações, um questionamento se tornou uma reflexão importante: o que eu estou olhando aqui como psicóloga? O que eu não estou vendo mais atentamente como antropóloga? Eu já estava pronta para concluir que a magia do *rapport* na resolução dos conflitos seria baseada em uma “suposta” Psicologia, quando refleti sobre o meu lugar de fala e suas implicações nesta pesquisa. Decidi pausar e pensar a respeito das minhas diferentes condições de psicóloga e antropóloga, mesmo entendendo que eu não poderia descolá-las, alcançando uma pseudoneutralidade. Foi quando pude perceber algo que até então não havia identificado: aquilo que os sujeitos diziam ser eficaz era de fato eficaz para eles e o que eles entendiam como Psicologia era, portanto, Psicologia para eles. Minha condição de psicóloga não estava me permitindo perceber isso, pois ao falar em uma “suposta” Psicologia eu já tomava como base a crítica que eu fazia àquilo que não correspondia em termos teóricos, técnicos, éticos e científicos à profissão. Afinal, se não fosse meu repertório na Psicologia, possivelmente tais aspectos não se tornariam evidentes para mim. Além disso, minha condição não mudava as vivências dos meus interlocutores, a qual o tempo todo me mostravam que havia sim uma Psicologia mágica e que se mostrava eficaz, sendo por isso tão valorizada em seus discursos. Fazia sentido para aqueles agentes aplicar as ferramentas dessa Psicologia nas audiências; assim como fazia sentido para as famílias – ao menos em certa medida – ir em busca dessa Psicologia para auxiliá-las a terem uma comunicação não violenta, a não traumatizarem seus filhos, a superarem rapidamente suas dores, a lidar de modo mais eficaz com seus conflitos e até mesmo a se reconciliarem. Com isso, se tornou impossível ignorar o caráter mágico atribuído à Psicologia e à eficácia simbólica da mediação, sustentada pela crença dos próprios mediadores em suas técnicas, bem como na crença das famílias que participam do ritual da mediação e na crença da própria sociedade no poder da Justiça resolver seus conflitos.

Mas se a justiça continua a ter um amplo protagonismo, o que muda, então, com os chamados métodos adequados de resolução de conflitos e a dita justiça humanizada? Pude observar no decorrer da pesquisa que, somada à já mencionada sensibilidade do mediador, o discurso da humanização da Justiça tem como incremento a **magicização das técnicas**, que se dizem capazes de dirimir os conflitos sociais, criar um ambiente harmônico, controlar emoções, promover liberdade de expressão e igualdade nas relações de poder e de gênero tão presentes nas famílias e marcantes no espaço jurídico. Confere-

se, ainda, uma ampla valorização da experiência subjetiva dos sujeitos em termos de satisfação com a mediação/conciliação, sendo essa uma particularidade da nova modalidade de justiça que possui forte apelo emocional e que busca ir além das questões meramente legais. Tudo isso, vale salientar, sendo aprendido em um curto espaço de tempo, já que no campo de pesquisa o dito treinamento explicitado a seguir no manual do Mediador se deu em apenas uma aula:

Ao final de um treinamento em técnicas de mediação, espera-se que o mediador efetivamente possa auxiliar as partes a se comunicarem melhor, perceberem o conflito de forma mais eficiente, negociarem melhor, administrarem melhor algumas emoções, entre outras ações de facilitação e aproximação das partes. (CNJ, 2016, p.122)

Cumpra ponderar que o ritual da mediação precisa ter componentes e condições específicas para garantir sua eficácia, o que podemos entender a partir de Bourdieu. Tal como no ritual social a que o autor (1982) se refere, a magia da mediação depende de atos específicos que não podem ser realizados por qualquer um ou em qualquer contexto. Existe socialmente um agente autorizado a atuar de uma determinada forma e a falar com um certo discurso que é tido como legítimo pelas famílias, dada sua posição ocupada enquanto representante do Estado. E mais: agregado ao status de agente estatal, tenho percebido que se soma os empréstimos de técnicas e ferramentas pseudocientíficas que lhes conferem a legitimidade de especialistas na resolução dos conflitos familiares, fazendo com que os sujeitos sucumbam às novas tecnologias do Estado.

Ainda à luz das contribuições de Bourdieu (2014), vale ressaltar que isso que chamamos de Estado seria uma “espécie de princípio da ordem pública” (p.38) e uma entidade cuja existência é legitimada pela crença coletiva que valida e fundamenta seu poder e violência simbólicos. Em outros termos, o Estado pode ser entendido como “um conjunto de recursos específicos [materiais e simbólicos] que autorizam seus detentores a dizer o que é certo para o mundo social em conjunto, a enunciar o oficial e a pronunciar palavras que são, na verdade, ordens, porque têm atrás de si a força do oficial” (p.66). Assim, Bourdieu (2014) fala em “ato de Estado” para se referir à ação de agentes detentores de autoridade simbólica, ação esta que tem efeitos na vida social e que é reconhecida como oficial, pública e universal. Ademais, um ato de Estado pode ser compreendido como um ato coletivo legitimado pela crença e confiança do grupo social, o que é a chave para compreender o poder simbólico:

Através da oficialização, agentes investidos de legitimidade transformam um ponto de vista particular – uma gramática, um calendário, uma manifestação cultural, um interesse etc. – em regras que se impõem à totalidade da sociedade. Examinar os mecanismos que fundam o oficial é, portanto, uma via para tornar compreensível como um ponto de vista particular é instituído como o ponto de vista legítimo. O efeito de universalização é, por excelência, um efeito de Estado (BEZERRA, 2015, p.490)

Tendo sido possível observar na pesquisa que as demandas das famílias se configuravam como conflitos muitas vezes intensos, duradouros e permanentes, estimulados por vivências e relacionamentos marcados por agressões, violências e desigualdades, considero necessário ponderar os limites e alcances das práticas de mediação/conciliação, sobretudo seus efeitos para os envolvidos e para a sociedade. Afinal, a que custo estamos mediando e solucionando os conflitos que comporão as estatísticas de boas práticas da justiça brasileira?

Nesse sentido, entendo que o emprego do *rapport* evidencia uma problemática séria que sustenta no campo social práticas, políticas e tecnologias que têm efeitos na vida das famílias, continuando a silenciar esses sujeitos e reforçar sua condição de subalternidade em relação à Justiça. Modificou-se a forma de se fazer justiça (não mais tradicional e sim humanizada), as práticas centrais (não mais julgamento e sim mediação) e os agentes envolvidos (não mais o juiz e sim o mediador), porém continua-se a reproduzir uma abordagem normativa dos conflitos que reduz sua complexidade e resolução à tópicos de concordância sobre questões como a modalidade da guarda, os dias de visita aos filhos, o valor da pensão a ser pago, a programação das férias escolares etc. Vale salientar que tais pontos que compõem o acordo continuam a ser prioritariamente aqueles abarcados pelas legislações do Direito de Família, mas que agora possuem um incremento: as orientações sobre sentimentos, traumas, comunicações violentas e condutas lesivas que devem ser evitadas e vigiadas, podendo vir a ter como consequência a penalização jurídica de tais atos.

Por último, ao olhar para esse conjunto de práticas, políticas, estratégias, ações, discursos e tendências da Justiça brasileira no sentido de promover a regulação dos conflitos familiares não podemos ignorar que o processo de oficialização dos chamados *métodos consensuais de resolução de conflitos* está situado em um quadro mais amplo de mudanças, que remete a certos modos de funcionamento estatal (com suas prescrições, instituições e agentes), cujas lógicas, tecnologias e políticas situam-se no chamado movimento de humanização. Conforme nos diz Nicácio (2011), a consensualização dos

conflitos trata-se de uma “mudança paradigmática” que evidencia o surgimento de uma nova modalidade de regulação social e gestão de controvérsias, dada a “crise do modelo oficial de Estado” (p.12) pautado na decisão judicial.

A judicialização se faz presente e se atualiza na medida em que esses modos de ação estatal ocorrem em um universo de referências jurídicas-legislativas que cada vez mais abarcam e ressignificam as relações, os afetos e as vivências dos sujeitos e dos seus conflitos. Destarte, a experiência em campo demonstra que não podemos ignorar as relações e limites entre o dito “oficial” e o “não oficial”, haja vista as lacunas existentes entre as normativas das leis e as práticas cotidianas dos agentes, os quais podem reproduzir ou remodelar as prescrições estatais estabelecidas. Tomamos, então, essas novas tecnologias normatizadas no Brasil como um símbolo das transformações em curso no Judiciário que, longe de representar um conjunto homogêneo de práticas e consensos bem definidos e consolidados no campo social, fazem emergir um série de controvérsias e lacunas no que tange a sua apropriação e uso tanto pelos mediadores/conciliadores quanto pelas famílias que acionam a Justiça para resolver seus conflitos.

A judicialização em meio à humanização da justiça

No decorrer da pesquisa de campo, pude corroborar que o movimento de humanização da justiça e o investimento nos métodos autocompositivos não implicou na redução da judicialização – entendendo que tal dispositivo vai além dos tribunais, permeando os sujeitos em suas falas, gestos, ações e sentidos dados aos seus conflitos familiares por meio da semântica do Direito e da lógica jurídica. Pelo contrário, ainda que o aumento do número de acordos possa contribuir para reduzir o quantitativo de processos judiciais (o que nem sempre se verifica), a lógica judicializante permaneceu e foi incrementada por um viés psicológico que tem alimentado as novas biopolíticas e tecnologias destinadas à gestão dos conflitos familiares com a finalidade de direcionar os sujeitos a melhor maneira de resolver seus conflitos, se relacionar, comunicar, expressar emoções, etc., aperfeiçoando seus modos de ser e estar no mundo.

Nesse sentido, o discurso sobre a consensualização se insere em um ideário mais amplo, que visaria a transformação e construção de um projeto de sociedade democrática e não litigante, modificando não somente políticas e legislações como as condutas dos

cidadãos por meio de intervenções ditas educativas e preventivas que, no caso das famílias, os ensinam a serem bons pais/mães, ex-cônjuges parceiros e adultos racionais capazes de estabelecer um relacionamento não conflituoso. Em que pese o intento de reduzir o quantitativo de processos judiciais, as principais vias fomentadas pelo governo continuam a ser jurídicas-legislativas, contudo agora revestidas de uma nova roupagem e faceta tida como humanizada, mais sensível às questões emocionais, com profissionais multi-especializados, abarcando uma gama de novos “direitos” e, sobretudo, com um modo de operar distinto. Sobre essa nova forma de fazer justiça – e aqui falo especialmente dos modelos conciliatórios – se tornaram recorrentes em campo uma série de sentidos compartilhados e expressões usadas pelos agentes estatais para caracterizá-la e valorizá-la: rapidez, eficiência, menos desgaste, protagonismo dos sujeitos, autonomia nas decisões, redução dos conflitos, acessibilidade, informalidade, menor burocracia, diálogo entre as partes, dentre outras. Assim, logo o Polo ganhou “fama” na comunidade e as pessoas que procuravam o serviço muitas vezes mencionavam a recomendação de um amigo, parente ou vizinho que diziam: “*Vai lá que eles já marcam com o juiz e você logo resolve!*”.

Apesar das audiências de mediação com o juiz serem exceção, muitas pessoas procuravam o local em busca dessa figura e era comum aparecerem nos dias em que ele estava no Polo para “*tentar resolver diretamente com o doutor*”. É interessante observar que, mesmo sem estar exercendo a função de juiz, havia toda uma representação simbólica em torno da sua autoridade e intervenção, geralmente requisitada por conta da de uma maior eficácia e do efeito mais “intimidador” gerado nas partes por um acordo feito na sua presença. Ademais, nos dias em que o juiz comparecia, percebia que havia uma mudança na própria rotina do local – a começar pelo guardador de carros da rua que reservava a área da entrada da garagem, geralmente preenchida por algum carro, para facilitar a entrada do magistrado – e na postura dos funcionários e estudantes que pareciam estar mais tensos e de prontidão à espera de alguma convocação para entrarem em audiência ou assessorá-lo em alguma necessidade. As audiências de mediação com o juiz também tinham características distintas, fosse pelo modo de conduzir mais formal (com tratamentos como “doutor” e “excelência” sendo empregados) e minucioso aos detalhes das falas dos sujeitos, fosse pelo antagonismo e conflitos que emergiam entre as partes de modo mais acentuado por conta da postura que assumiam de acusar, levantar provas e tentar “convencer” o juiz de suas condições de vítima.

Pude notar, ainda, que o fato de ter um juiz como mediador constituía muitas vezes um entrave ao diálogo, à autonomia e à decisão das partes, o que compreendi melhor ao perceber que muitas vezes os próprios sujeitos não diferenciavam a mediação de uma ação judicial. Assim, a realidade das audiências de mediação, por vezes, se mostrava bem diferente dos discursos encontrados nas leis e documentos como a Cartilha do Divórcio para os pais (ENAM, 2015, p.111):

Às vezes, os pais que estão se divorciando participam de um procedimento chamado conciliação ou mediação, para que tentem fazer um acordo sobre todas as decisões que eles precisam tomar. O procedimento é liderado por um mediador ou conciliador, que foi especialmente treinado para agir como um facilitador para ajudar as pessoas a resolver os seus conflitos, encontrando a melhor solução. Ele não é como o juiz e não tem poder de decisão. Os pais poderão conversar com o conciliador ou o mediador antes de mover a ação de divórcio, por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de sua cidade, e, nesta hipótese, se eles fizerem um acordo, eles nem precisarão mover uma ação de divórcio na Justiça, sendo o divórcio decretado pelo juiz responsável pelo referido Centro. [...] Na mediação e na conciliação os pais terão mais autonomia para decidir as grandes questões do divórcio deles. Eles terão a chance de conversar pessoalmente e escolher os caminhos que vão seguir, sem que alguém decida por eles. A rivalidade diminui bastante, e os pais percebem que estão lutando juntos pela melhora do relacionamento da família.

Quando acontecia da audiência de mediação perdurar por conta das dificuldades de diálogo dos sujeitos e seus conflitos, era comum eles receberem a advertência de que seria preciso encerrar sem acordo e, com isso, teriam que entrar com uma ação judicial. Tal estratégia geralmente fazia com que eles mudassem de postura e concordassem com alguns pontos revisados pelo mediador/conciliador, já expressando cansaço pelas horas em que haviam se desgastado e preferindo então resolver logo do que ter de buscar a justiça formal, em geral desencorajada em virtude do tempo prolongado que levaria para ser concluída. Nesse quesito, a realidade correspondia bem aos discursos oficiais que costumavam ser reproduzidos pelos agentes:

Algumas pessoas que estão se divorciando têm de procurar a justiça, por meio de uma ação judicial, com a ajuda de advogado, para que o juiz de direito tome as decisões por elas, porque elas não conseguiram chegar a um acordo. As crianças e os adolescentes geralmente não precisam ir ao fórum, mas, às vezes, podem ser convidados para dizer como se sentem, ou pelo juiz ou pelas pessoas que com ele trabalham, como assistentes sociais e psicólogos, e que se preocupam com o bem-estar deles. A ação judicial pode demorar bastante tempo. Você pode ter de esperar algum tempo para que a audiência seja realizada e para que a decisão seja tomada e, ainda assim, se você ou seu/sua ex não concordar com a decisão do juiz, pode recorrer e o processo vai para o tribunal de justiça, que vai levar mais um bom tempo para decidir. Daí porque a conciliação e a mediação podem ser bem mais vantajosas para você e sua família. (ENAM, 2015, p.112)

Vale ressaltar que um dos argumentos centrais do CNJ é de que a conciliação e a mediação seriam “instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças” (CNJ, 2010, s/p). Entretanto, como já mencionado, sustento que o efeito tem sido reverso, haja vista que os sujeitos continuam a se relacionar com a lógica jurídica e com a retórica dos direitos, mas agora com um “retoque psicológico”, o que pude observar em campo por meio das inúmeras famílias que chegavam ou retornavam ao CEJUSC na expectativa de que “o doutor/a doutora” (por vezes identificados como juízes, por vezes como psicólogas) resolvessem suas questões. A desconstrução dessa lógica era um esforço contínuo dos profissionais e estagiários do Polo, mas que nem sempre tinha efeitos e se tornava evidente em histórias como a de Constantino e Etelvina que, a cada briga, revezavam nos corredores do Polo às segundas-feiras de manhã para se queixar de uma visita que foi descumprida, de uma pensão que não foi paga, de uma nova “prova” adquirida contra o outro, etc. Sobre isso, uma interlocutora comenta:

-“O seu Constantino e a dona Etelvina são um exemplo claro para mim disso que você chama de judicialização, Camilla. Nossa, precisa ver a pasta deles, são anos de inúmeros processos que foram abertos ou retirados sobre tudo que a gente pode imaginar: violência doméstica, abuso sexual, divórcio, guarda, pensão... Pior de tudo é ver que os filhos ficam no meio dessa disputa toda, deve ser péssimo para eles. Aqui com a gente já tem uns 3 meses em que deram entrada. Primeiro ele veio se queixando de que não conseguia ver os filhos e queria a guarda para ele; depois teve uma ocasião em que na véspera da audiência acho que tinham feito as pazes e aí ele mudou de ideia, disse que já estava tudo resolvido entre eles e estaria declinando da solicitação; uma semana depois ele retorna pelo mesmo motivo inicial, tinha brigado com a dona Etelvina e por isso não via as crianças há dias; no dia seguinte ela veio aqui com várias provas contra ele; e assim vai, praticamente toda semana eles aparecem, depois mudam de ideia, se reconciliam, brigam de novo, voltam com a gente... Uma novela!”

Se tal quadro reforça a ideia de que, mesmo propondo um novo modelo de atuação consensual, a lógica judicializante continua a ser fomentada nas famílias, no que tange ao

caráter macro de tal mudança entendo que tais tecnologias se caracterizam como uma forma também de judicialização da política, como defendem Werneck Vianna (1999) e Rodrigues e Sierra (2011), de modo que o sistema de Justiça amplia seu exercício, assumindo “a função de controle da legalidade, intervindo em questões de políticas públicas que, em geral, ficavam circunscritas à esfera do Poder Executivo” (p.31). Assim, surgem dispositivos como campanhas, cartilhas, oficinas, vídeos, postagens e outros meios que fazem com que uma determinada lógica e chaves explicativas – de disciplinas como o Direito e a Psicologia - adentram nas casas, nas escolas e nas comunidades, tornando-os aplicáveis ao dia a dia dos sujeitos. Tal difusão, vale destacar, não se restringe somente a informar a população sobre funções, procedimentos e modos de operação de determinados órgãos públicos, mas incentiva que cada cidadão se torne um fiscal e, se preciso, um aplicador da lei e da justiça. Contudo, a fiscalização e o controle, atreladas ao exercício da cidadania, devem se dar apenas no plano individual e ter como foco privilegiado o outro. Dessa maneira, estimula-se que “vizinhos, familiares, profissionais ou qualquer pessoa que presencie uma cena considerada fora dos padrões ‘normais’, em nome da condição cidadã, assumam a atribuição de controlar o comportamento dos que estão à sua volta” (SCHEINVAR, 2012, p.47), dando vida aos dispositivos de governamentalidade e controle social.

É nesse sentido que, mesmo em tempos de consensualização dos conflitos, chamamos atenção o movimento de humanização da justiça e seus efeitos, tendo que vista que concepções, modelos e moralidades sobre as famílias transformam-se em atos de Estado, ou seja, em leis, políticas, métodos e normas que universalizam modos tidos como oficiais, adequados e legítimos de se resolver os conflitos e modificar condutas. Por esse motivo, sustento o argumento da judicialização quando analiso os métodos consensuais de resolução de conflitos enquanto novas tecnologias sim, mas que continuam a capturar os conflitos familiares em referências jurídicas-legislativas e agora também psicológicas, como discutimos neste capítulo.

CAPÍTULO 4

SENSOS E CONTRASSENSOS EM TORNO DAS FAMÍLIAS: SENTIDOS E PERSPECTIVAS (NEM SEMPRE) PARTILHADOS

Estudos antropológicos de sociedades tribais sem Estado identificavam o parentesco como elo fundamental para a regulação das relações sociais, uma vez que ele estabelecia os parâmetros para as práticas de redistribuição das mulheres de suas famílias consanguíneas para outros grupos domésticos. Assim, eram estabelecidas famílias que se fundavam por meio da aliança entre dois grupos, o que demonstrava a importância do parentesco para o funcionamento social (SARTI, 1992).

Sem o intuito de proceder uma comparação entre aquelas sociedades e a nossa, tal discussão nos instigou a perceber essa relação entre as dinâmicas sociais e as famílias na atualidade, especialmente quando analisamos a judicialização e as novas modalidades de regulação jurídica dos modos de ser e funcionar das famílias. Nesse sentido, em meio a diferentes estudos antropológicos e etnografias sobre famílias e parentesco, interessa-nos aqui uma abordagem que problematiza os sentidos, os valores e as práticas sobre a família produzidos em determinados contextos, tal como sugerido por Schuch (2012), e que contribua para sua “*desnaturalização*” (SARTI, 1992, p.71), abarcando seu caráter social e cultural.

Destarte, ao tecer uma leitura sobre o movimento de humanização da justiça e as novas tecnologias de resolução dos conflitos familiares, percebemos uma série de produções discursivas e pedagogias moralizantes que embasam ações e políticas estatais ditas humanizadas, mas que são marcadas por uma lógica judicializante e psicologizante, solidificando o que Schuch (2012) já identificava como uma tendência à “vulgarização dos saberes ‘psi’ como pedagogia do ser nos seus relacionamentos humanos e às vezes das próprias questões sociais” (p.11). Assim, posso afirmar que hoje se consolidou no âmbito da justiça humanizada a ênfase aos componentes afetivos, emocionais, subjetivos e psicológicos nos discursos e práticas dos agentes e das próprias famílias, especialmente quando se fala dos métodos adequados de resolução de conflitos. Em nome da

transformação dos comportamentos e emoções, da harmonização das relações e da redução dos conflitos, vemos a legitimação de biopolíticas direcionadas às famílias, tais como cartilhas, oficinas, palestras, atendimentos e outras tecnologias que pudemos acompanhar no decorrer da pesquisa.

Ao dialogarmos com alguns autores que concebem a família enquanto “categoria social” (SCHUCH, 2012, p.11; SARTI, 1992) – tendo em vista que ela não se origina na unidade biológica, sendo anterior à reprodução – e a parentalidade como “dispositivo” (NEYRAND, 2013, p.25) de suporte e controle social, voltamos nosso olhar para o conjunto de enunciados, práticas e regras sociais sobre os conflitos familiares que circularam no campo de pesquisa e que caracterizam a chamada justiça humanizada. Contudo, nossa abordagem não se limitou a analisar a família apenas como objeto de tais proposições, mas buscou ainda considerar a agência destes sujeitos que faz com que a judicialização e a psicologização se configurem com uma engrenagem operada e alimentada não só pelo Estado, mas também pelas próprias famílias que demandavam a ação estatal para a resolução dos conflitos das mais diversas ordens que vivenciavam.

Nesse sentido, consideramos necessário explorar como os agentes, as políticas estatais e as próprias famílias operavam com concepções, juízos de valor e referências que geravam sentidos (por vezes controversos) acerca das vivências familiares, das práticas cotidianas destes sujeitos e das propostas oficiais de resolução de seus conflitos. Com efeito, buscaremos analisar nesse capítulo os sentidos, contrassensos e lógicas presentes na etnografia realizada junto às famílias que passavam por “programa educacional, multidisciplinar e preventivo, sem fins lucrativos, com o intuito de harmonizar e de estabilizar as relações familiares, especialmente na fase de transição oriunda do rompimento da relação conjugal que gerou filhos” (CNJ, 2020, p. 16): a Oficina de Divórcio e Parentalidade.

Oficina de Pais: um espaço de solução para os conflitos familiares?

Posso dizer que acompanhar as oficinas foi uma escolha partilhada entre mim e os interlocutores (especificamente os profissionais e estudantes de Psicologia e Serviço Social) que refletiu perspectivas e interesses complementares. Por um lado, a equipe esperava que eu colaborasse com o trabalho aprimorando a participação da Psicologia e contribuindo para potencializar esse espaço que era considerado um dos “*carro-chefe*”

da atuação da equipe psicossocial do Polo, já que, segundo eles, não possuiria o “*clima pesado e litigioso das audiências*” ou a “*aparência pericial dos atendimentos individuais*”, sendo vista como um ferramenta humanizada e educativa que auxiliava as famílias. Por outro lado, para mim aquela era uma oportunidade ímpar de experienciar uma das principais políticas conciliatórias fruto da resolução do Conselho Nacional de Justiça que se insere no movimento de modernização e humanização da justiça: uma “política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares” (RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 50, 2014, s/p) cujas ferramentas metodológicas e até mesmo uma versão online encontra-se disponibilizada no portal da Conciliação do CNJ.

Durante a minha pesquisa de mestrado, eu acompanhei parte do incipiente contexto de implementação das oficinas nos tribunais do país por meio da análise de conteúdo de algumas normativas do CNJ e da *Cartilha do Divórcio para os Pais*, documento que foi estabelecido com a finalidade de servir como “guia” para os expositores da oficina, sendo ainda disponibilizado às famílias que participassem da atividade. Na ocasião, apontei como tais propostas (ao menos como constavam nos documentos) abarcavam uma leitura reducionista das vivências familiares, contudo não pude acompanhar nenhuma oficina na prática, o que deixou margens para dúvidas e questões acerca de como os profissionais percebiam e atuavam com tais ferramentas. Passados quatro anos, a primeira oficina que presenciei foi no campo de pesquisa, já na segunda semana que ingressei no Polo. Lá era oferecida a Oficina de Pais²³ que, segundo os agentes, teria o intuito de amenizar o conflito familiar e enfatizar o direito à convivência familiar dos filhos preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A oficina ocorria duas vezes ao mês durante o período da manhã, destinando-se a pais, mães e outros familiares ou interessados que passariam pela audiência de mediação/conciliação e que, conforme o CNJ (2020, p.16), estivessem “vivenciando conflitos surgidos em decorrência da mudança da estrutura familiar”, necessitando assim “de auxílio para a reformulação de seus discursos e atitudes” (p.17).

²³ O CNJ prevê, ainda, a Oficina de Filhos, destinada às crianças e aos adolescentes na faixa etária de 6 a 17 anos, porém a equipe do Polo afirmava não ser possível realizar devido ao número limitado de profissionais que possuíam na época. Apesar disso, eles recomendavam que os participantes não levassem seus filhos por conta dos conteúdos abordados, contudo não era proporcionada nenhuma atividade ou espaço onde as crianças pudessem ficar, o que só veio a ser oferecido alguns meses depois.

As primeiras oficinas que acompanhei foi no intuito de observar e, posteriormente, auxiliar a equipe que já sinalizava a necessidade de reformulação e a baixa frequência das famílias que eram convidadas, tendo tido ocasião em que a oficina foi apresentada apenas para uma pessoa, apesar da média de quarenta convites enviados. Os expositores da oficina eram, em maioria, os estudantes de Psicologia, Serviço Social e Direito que revezavam na condução da atividade, contando com a supervisão de um ou dois profissionais que os acompanhavam. A “formação” deles se resumia a leitura de um manual e a observação de algumas oficinas, o que nem sempre correspondia às prescrições e exigências do CNJ quanto a quantidade de horas teóricas-práticas, avaliações ou mesmo ao critério de 21 anos como idade mínima.

Basicamente, a atividade tinha o formato de palestra e os expositores seguiam lendo e comentando os slides fornecidos que traziam dados estatísticos sobre o divórcio, artigos de leis, orientações jurídicas, conteúdos sobre sentimentos, listas de comportamentos prejudiciais, vídeos sobre comunicação não-violenta etc. Percebi que a abertura para fala dos participantes era por vezes considerada um problema, já que geralmente remetia aos seus conteúdos e histórias pessoais, mesmo com os recorrentes avisos dos expositores de que ali não seria o espaço adequado para isso. Dessa forma, o incentivo à participação das famílias se limitava a alguns momentos específicos, como quando eram propostas dinâmicas, em caso de dúvidas ou no momento de avaliação final da atividade.

Era curioso observar que a proporção entre homens e mulheres que compareciam à oficina costumava ser bem equilibrada, não sendo raro algumas mães irem com suas crianças de colo ou pequenas por não terem com quem deixar, o que acabava fazendo com que a participação delas fosse interrompida por um choro mais alto ou mais duradouro que as faziam sair da sala, por vezes sem retornar. A duração era de cerca quatro horas e muitos participantes deixavam a oficina no momento do intervalo, alguns justificando a ausência e outros simplesmente saindo, mesmo em meio aos alertas dos instrutores de que a lista de presença seria passada somente no término da atividade. Os que permaneciam até o fim começavam a demonstrar sinais de cansaço e impaciência, apesar de na maioria das vezes elogiarem bastante a oficina no momento da avaliação final, recomendando inclusive que ela fosse uma atividade obrigatória para todos os usuários do Polo.

Ao longo do período que estive em campo, acompanhei mais de 20 oficinas e inúmeras famílias com seus conflitos (às vezes narrados, às vezes vivenciados no “aqui e

agora” do campo), o que me permitiu rastrear as recorrentes chaves explicativas, sentidos e modelos trazidos pelos próprios sujeitos para se referirem as suas vivências, mas também fornecidos pelos agentes da justiça humanizada na busca da “harmonização” daquelas relações. Ademais, pude perceber tanto a expectativa depositada na Justiça quanto o intento comum entre os interlocutores de modificação dos sentimentos e das condutas conflituosas, as quais eram concebidas como lesivas ao bem-estar, à felicidade e ao desenvolvimento saudável de seus filhos.

No intuito de propiciar a construção de um espaço dialógico que possibilitasse a fala e a autorrepresentação dos sujeitos – o que coadunava também com a minha perspectiva profissional –, empenhei-me em um esforço contínuo de discussão, revisão, análise crítica e reinvenção daquele modelo de intervenção junto a equipe do Polo. Com o tempo – às vezes um pouco mais, às vezes menos –, conseguimos problematizar alguns discursos e, principalmente, tornar a oficina um espaço mais aberto e receptivo às falas das famílias. Não sem limitações, claro. Afinal, as representações estavam postas e quase sempre coincidiam com a crença coletiva partilhada de que, naquele espaço de justiça humanizada, as famílias adquiririam – tanto rapidamente quanto magicamente – melhores ferramentas para mudarem suas atitudes, resolverem seus conflitos, contornarem seus problemas e, assim, saírem melhores do que entraram.

Apresento a seguir algumas cenas presenciadas nas Oficinas que se configuraram como categorias emergentes no campo, as quais não decorrem somente de temas abordados pelos expositores das oficinas, mas abarcam as experiências, os sentidos (nem sempre partilhados) e as regularidades que foram apreendidas a partir do diálogo com as famílias. Assim, discorrerei acerca de quatro principais sentidos e contrassensos trazidos pelos interlocutores. A saber:

- 1- O divórcio destrói a família;
- 2- A mulher-mãe sempre fica com os filhos;
- 3- O homem-pai deve pagar pensão;
- 4- O homem-pai tem a obrigação de dar afeto aos filhos.

Geralmente, tais pontos se configuravam como queixas recorrentes nas oficinas e nas audiências de mediação e giravam em torno de um embate entre *homens-pais x mulheres-mães* que trouxe à tona as representações de gênero em torno dos papéis parentais e das posições ocupadas por homens e mulheres nos modos de ser e funcionar das famílias.

O divórcio destrói a família

A Oficina de Pais costumava girar em torno do tema dos conflitos oriundos divórcio/separação conjugal e de como isso seria prejudicial aos filhos. Aparentemente, soaria obvio falar de divórcio no contexto de um centro judiciário voltado para resolução de conflitos familiares. Contudo, aos poucos comecei a perceber os diferentes sentidos, perspectivas e (in)compreensões, nem sempre partilhados entre os interlocutores, acerca de duas “unidades mínimas ideológicas” que, tal como Velho (2000) indica, emergiram no campo sem que possuíssem um significado previamente dado, mas que eram frequentemente colocadas em oposição: o divórcio e a família. Assim, apesar das importantes problematizações presentes na literatura antropológica acerca das modificações e das tensões que envolvem as relações familiares atualmente, abordarei aqui as representações dos sujeitos que apareceram no universo pesquisado e que sinalizaram a necessidade de retornar a alguns questionamentos basilares: o que os sujeitos têm entendido por divórcio? A partir de quais referentes e ponto de vista dão sentido ao que chamamos de família? De que modo percebem as correlações entre essas duas categorias?

Me fiz tais questões depois de algum tempo já em campo, após experienciar com certa regularidade falas e discursos similares a este que trago a seguir, vivenciado em uma das oficinas:

– *Na opinião de vocês, o divórcio acaba com a família?* – questionou a expositora em mais um encontro com os pais, logo depois de exibir um vídeo produzido pelos próprios estudantes do Polo que ilustrava por meio de imagens e histórias os diferentes tipos de família reconhecidos atualmente (nuclear, monoparental, ampliada, homoafetiva, recasada, dentre outras).

Depois de um certo silêncio e troca de olhares dos participantes, seu João Valério, um homem de 53 anos de idade recém separado e participante da Oficina, se arrisca:

– *Com certeza, minha filha! O que Deus uniu o homem não separa... Eu fico até meio envergonhado de estar aqui nessa situação, sabe... Mas a vida tem dessas coisas né? Nunca imaginei que passaria por isso, mas sei que tenho minha culpa, deveria ter tentado mais... o problema é que a gente é falho né? Perde a paciência um dia, se mete onde não deveria... vou carregar esse arrependimento para o resto da vida.... Uma coisa*

eu sei, a gente não está aqui nessa manhã por acaso! Eu sei que eu estou todo errado, mas quero deixar uma palavra para vocês que Deus colocou no meu coração nesta manhã: continuem acreditando na família! Deus não fez o homem para viver só! Eu falo por experiência própria: o divórcio destrói a família! Não deixem isso acontecer, façam de tudo para perdoar e manter o lar de vocês, nem que seja pelo bem das crianças...

Lembrei, com o auxílio do meu diário, de que não era a primeira vez que ouvia essa modalidade de discurso na oficina, e nem mesmo no contexto jurídico. Entre os agentes estatais, ele se (con)fundia à máxima do “direito dos filhos à convivência familiar” que, com o divórcio, despertava ainda mais a atenção e a intervenção da justiça humanizada e do movimento de consensualização dos conflitos familiares. Na maior parte das vezes, o principal argumento evocado era de que o divórcio não era um “*problema em si*”, mas sim a forma conflituosa como os pais e parentes lidavam com ele, sobretudo quando envolviam os filhos e negligenciavam os supostos e temerosos efeitos adversos decorrentes dos conflitos para as crianças. Tal ideia geralmente se ancorava em uma “linguagem psicologizante” centrada no fator “trauma”, como desenvolverei mais à frente. Por vezes, o discurso oficial se aproximava bastante da fala de João Valério, como vemos na apresentação da chamada “Cartilha da família – não à alienação parental” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, 2013), a qual compõe um conjunto de artefatos produzidos e empregados no contexto dos CEJUSCs e tribunais de justiça do país:

"O homem se unirá à mulher e os dois serão uma só carne". Assim, "O que Deus uniu, pela concepção ou pela adoção, o homem não pode separar"; ou seja: os responsáveis pelas crianças e adolescentes não podem ferir ou cercar direito fundamental delas; ao contrário, devem transformar toda e repudiada forma de alienação parental em tempo de esperança e em lugar de harmonia e paz entre Pais, Filhos e Familiares da presente e futuras gerações. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, 2013, s/p, grifos nossos)

Destarte, tanto nos discursos oficiais quanto nas falas dos participantes da Oficina de Pais, tal retórica se tornou muito recorrente e sinalizava as proximidades e os tensionamentos existentes entre dois referentes culturais balizadores das relações sociais e das subjetividades: a família e a religiosidade. Entre os participantes, percebi especialmente o predomínio de narrativas que expressavam valores e concepções da tradição católica sobre a família nuclear, ao mesmo tempo em que incorporavam os elementos de um discurso pentecostal condenatório de algumas práticas que a destruiriam, em especial o divórcio. João Valério e muitos outros interlocutores, sobretudo os homens, aproveitavam então aquele espaço para esboçarem uma espécie de “sermão” sobre a preservação da família nuclear como uma resposta ao usual

questionamento feito pelos expositores da oficina acerca do caráter supostamente destrutivo do divórcio.

Sim, para eles a família tal como concebida no imaginário social acabou, foi destruída com o divórcio. Muitos se queixam das falhas do outro como esposas ou maridos, enquanto alguns chegam até mesmo a afirmar que, apesar de estarem vivenciando a separação, não concordavam com o divórcio, como no caso do seu João Valério. Nesse sentido, não foram raras essas compreensões trazidas pelos sujeitos de que o divórcio significou *abalo* ou *destruição* da família. Assim, pude compreender os impactos gerados pela dissolução do casamento nas formas de se pensar e conceber a família. De modo geral, notei que o fim da relação conjugal, mais do que uma vivência frustrante, simbolizava um certo fracasso no ideal do “viveram felizes para sempre”, além de estar atrelado aos valores religiosos e representações presentes em nossa cultura, partilhados também pelos agentes da justiça humanizada. Por vez esse assunto surgia nas conversas informais dos estagiários e profissionais do Polo, os quais diziam quase em tom de confissão que *“ainda tinham esperanças de ter um casamento feliz”* e que lamentavam quando acompanhavam alguma família que estava experienciando o divórcio.

Contudo, vale ponderar que tal perspectiva, apesar de se configurar com certa recorrência, não era unânime nem entre os agentes, nem entre os participantes das oficinas. Ao compartilhar suas experiências e opiniões sobre o divórcio, muitos homens e mulheres se referiam à sensação de liberdade, realização e alívio com a separação conjugal, o que denota a multiplicidade de expressões e a variabilidade de significados construídos por eles para se referirem a essa vivência, sem necessariamente pender para um viés negativo. Foi como se expressou Miranda Leitão naquele mesmo dia de oficina, logo após ouvir a opinião de João Valério:

– *Seu João Valério, bom dia. Meu nome é Miranda Leão. Obrigada por compartilhar sua opinião hoje aqui, mas eu queria te fazer uma pergunta: o senhor falou antes que tem um filho né? Me responda uma coisa: depois do divórcio, seu filho continua sendo parte da sua família, certo?*

– *Claro, já falei para a mãe dele que eu não larguei meu filho não.... acho que por isso mandaram a gente vir aqui, pena que ela pelo visto não compareceu* – ele respondeu.

– *Então, seu João, com todo respeito, sua família não acabou! Eu compreendo seu ponto de vista, mas posso falar também da minha experiência: foi uma leseira casar só porque eu era adolescente e me vi grávida, com toda aquela pressão da família... ele*

era muito ciumento e eu achava que era normal né... mas depois que a bebê nasceu, eu não aguentei um mês e voltei para a casa da minha mãe... vai fazer quatro anos que eu me separei do pai da minha filha: a melhor coisa que aconteceu na minha vida! – ela conclui.

A fala de Miranda Leitão se tornou representativa de muitas participantes que afirmavam os desdobramentos positivos do divórcio em suas vidas. Especialmente quando a relação com o ex-cônjuge era conflituosa ou mesmo marcada por violências, os relatos salientavam ainda mais a experiência de libertação e felicidade trazida pela separação. Nesse ponto, foi interessante notar as diferenças das narrativas masculinas e femininas e o quanto elas evidenciavam a importância dos marcadores de gênero na construção de sentidos acerca das relações e conflitos familiares. Assim, a ideia de que *o divórcio destruiria a família* era mais comumente expressada pelos homens em suas colocações com forte apelo moral, tendo como corolário um certo (contra)senso: apesar de se colocarem como “defensores da família” (leia-se: a família nuclear, capaz de superar conflito e permanecer casada), muitos desses mesmos homens se ausentavam de suas posições de pais com o passar do tempo, especialmente quando estabeleciam novos casamentos e tinham outros filhos. Por sua vez, a maior parte das mulheres percebiam a dissolução daquela relação como um elemento que possibilitou novos relacionamentos, configurações de família, além de fortalecer os sentidos e o reconhecimento social de suas posições de mães e de mulheres. Ademais, havia na cena jurídica alguns modos predominantes de agenciamento desses sujeitos especialmente em relação a lógica da vitimização e da punição dos comportamentos, acionada pelas mulheres quando se viam sem apoio – sobretudo financeiro – dos pais e pelos homens quando tinham dificuldades de permanecer em contato com os filhos por conta dos conflitos com a ex-mulher (o que geralmente adquiria o sentido de alienação parental, como abordarei no capítulo 5).

Ao conhecer a história de vida daquelas famílias, foi curioso perceber também que a grande maioria não tinha sequer estabelecido o contrato formal ou a aliança religiosa do casamento, havendo uma certa regularidade que expressam modos locais de ser e constituir família no Amazonas, como temos visto nas pesquisas desenvolvidas no Azulilás. De modo similar aos registros decorrentes da etnografia realizada por Lima (2018), muitos dos meus interlocutores relataram que a composição de um novo núcleo familiar decorreu de uma gravidez inesperada, por vezes na adolescência, que motivava a saída da mulher da casa dos parentes para compor um lar com genitor de seu filho/a.

Assim, o fato de experienciarem a coabitação era o suficiente para se reconhecerem enquanto “casados” e experimentarem uma espécie de “culpa” – e/ou culparem o outro – por não terem sido capazes de assim permanecer quando vivenciam a separação.

Por outro lado, identifiquei também casos em que não fazia sentido para os participantes estar na oficina, falar em divórcio e nem mesmo em família, haja vista que suas experiências sexuais não geraram quaisquer vínculos ou vivência de casamento com o(a) parceiro(a). Para estes sujeitos, geralmente homens, a filiação biológica não constituía em si um elemento fundador da família e da parentalidade, caso não tivesse tido como desdobramento o casamento ou a coabitação. Assim, a relação consanguínea decorrente de uma dita gravidez inesperada não era um elemento suficiente para que se reconhecessem como família, de modo que eles se referiam a estas experiências sexuais como uma “aventura”, um “caso” ou mesmo “nada”.

Nestas situações em especial, as mulheres costumavam encontrar algumas saídas comuns. Algumas assumiam o papel de “mãe solteira”, permanecendo na casa de seus parentes que as auxiliavam no cuidado com os filhos – papel geralmente assumido pelas avós – enquanto trabalhavam e desenvolviam suas atividades no espaço público. Especialmente nessas configurações, a maioria dessas mães buscavam na justiça a solução para o problema da pensão: afinal, “*não fizemos filho sozinhas*”, elas ironizavam. Mas havia também aquelas mulheres, como Jacira Reis, que diziam ter decidido “*tocar suas vidas*” no sentido de estabelecer uma nova família com outro parceiro, o qual era tido como “marido de referência”, ou seja, aquele que se tornava “o pai de todos os seus filhos” (LIMA, 2018, p.108):

- *“É como eu digo, pai não é aquele que faz não, fazer é mole... pai é quem cria, quem dá as caras ali no dia-a-dia... No meu caso, o pai mesmo nunca quis nem saber do menino, ainda mais depois que foi lá para as bandas do interior... agora precisa ver o meu esposo: um grude só. Como eu passo o dia na casa da minha patroa e ele tem uma oficina nos fundos da casa, é ele que cuida, dá comida, leva pra escola, vai no hospital, ajuda com as lições... Quando a gente se juntou, eu já tinha o mais velho, que não tinha nem um aninho ainda... depois veio mais três, mas lá em casa não tem diferença de um filho pro outro não... Tanto que o mais velho nunca veio com essa história de querer morar com o pai... Pra você ver, doutora, eu nunca ensinei, mas ele mesmo chama o meu esposo de pai... Não tem jeito, depois de anos morando juntos e crescendo com ele, não tinha como não ser assim...”*

A perspectiva de Jacira Reis era comum também entre muitas interlocutoras cujos companheiros assumiram o papel e o status de pai dos filhos oriundos de seus relacionamentos anteriores. Era o que os expositores da oficina chamavam de famílias recasadas, mas que na lógica dos sujeitos não fazia sentido, já que se reconheciam como uma família nuclear. Tais casos costumavam chegar ao Polo por meio das demandas de reconhecimento de paternidade/maternidade socioafetiva, aquela cuja filiação não tem origem biológica ou adotiva, mas deriva da construção de um vínculo afetivo e parental gerado pela convivência – o que as famílias chamavam de “pais de criação”. Apesar do discurso oficial argumentar que esse não era um modelo substitutivo, ou seja, que o pai socioafetivo não iria excluir o outro pai (biológico), as vivências dos sujeitos apontavam o contrário, como explica o marido de Jacira:

– *“Lá em casa sou eu, a Jacira e mais quatro bocas para alimentar, doutora... Fácil não é não, a gente trabalha duro todo dia, se sacrifica pela família... Claro que eu não quis substituir o pai dele, mas eu tava até falando disso ontem para o juiz: na prática foi o que aconteceu... Olha doutora, para mim filho é muito mais que um nome no papel, entende? Isso qualquer um faz! Não foi ele [o pai biológico] que decidiu curtir a vida no interior e deixou o menino aqui desamparado com a mãe? Pronto! Para mim isso não é homem não, doutora... Quando eu conheci a Jacira, prometi para que ia cuidar dele como meu e que ia levar eles para minha casa... por isso hoje a gente tá aqui...”*

Vemos assim que, mesmo com as intervenções dos expositores da oficina buscando ampliar os sentidos do que é ser família, predominava nas falas dos pais a referência de um modelo nuclear, ficando evidente o quanto culturalmente a ideia de família e a parentalidade ainda se vincula ao casamento – opinião defendida por Joao Valério – e à coabitação – perspectiva sustentada na história de Jacira Reis. Verificamos que quando as vivências fogem do “script social” de casar, ter filhos e viver feliz para sempre – casamento/coabitação, filiação e ausência de conflitos –, os sujeitos se veem com a necessidade de ocupar novas posições e atribuir outros significados às relações familiares, o que não se dava de forma simples ou harmoniosa e que, por vezes, implicava na extinção/substituição da figura de um ou de outro, como o pai. Assim, as histórias dessas famílias expressavam os referentes culturais atreladas ao modelo primordial e hegemônico de família nuclear, cujas relações se estruturam a partir do casamento ou da coabitação. Destarte, o sentido de que “o divórcio destrói a família” expressava os

impactos nos papéis parentais, as mudanças na família e as dificuldades dos mais diversos tipos que emergiam nas relações entre os homens e as mulheres.

A mulher-mãe sempre fica com os filhos

Desde o início dos anos 2000, a questão da divisão de responsabilidades e da igualdade de convivência com os filhos após a separação conjugal tem estado presente nos discursos acadêmicos, estatais e até mesmo em movimentos de homens-pais separados, tornando-se figurativa no contexto jurídico a chamada guarda compartilhada. Apesar de ter sido convencionada como regra e pressupor a construção de uma nova lógica em que ambos os genitores são mantidos como responsáveis e guardião dos filhos, pude perceber um movimento recorrente nas formas das famílias se organizarem e do próprio Judiciário intervir aqui no Amazonas, o qual refletia um senso comum de que os filhos ficam sempre com a “mulher-mãe”.

Tomo emprestada aqui a categoria utilizada na etnografia feminista sobre maternidade desenvolvida por Salazar (2020) na medida em que esta sinaliza uma colagem culturalmente estabelecida e naturalizada entre a experiência da maternidade e a subjetividade feminina, como se “ser mulher” implicasse, inevitavelmente, em ser/tornar-se uma “boa mãe”. Conforme sinalizado em seu estudo, é preciso considerar as variantes do contexto contemporâneo que possibilitam experiências distintas de maternidade e que forjam – ao menos no imaginário social – mulheres-mães informadas, psicologizadas, conscientes, portadoras de direitos e reivindicantes de condições igualitárias em relação aos homens. Contudo, é necessário salientar os conflitos entre essas novas experiências e as diferentes realidades vivenciadas por tais mulheres-mães, como pude perceber no meu contexto de pesquisa.

Foi com certa surpresa que ouvi das mães, dos pais e mesmo dos agentes falas que centralizavam nas mulheres a função do cuidado, da responsabilidade e da dedicação em relação aos filhos. Apesar das mulheres se queixarem o quanto tais atribuições se acentuavam com o divórcio e/ou a ausência paterna, elas também sustentavam a *condição sacralizada da mulher-mãe* em detrimento da presença e participação ativa dos pais no cotidiano dos filhos, cuja perda era tida como um ônus do conflito familiar, tal como vemos no relato de Jacira Reis:

- “*Meus filhos são tudo para mim, doutora. Olha, eu acho que se ele (o pai biológico) ou algum juiz se atrever a tentar tirar o menino de mim... nem sei, eu perco a*

cabeça... Quem é mãe sabe do que eu to falando! Hoje em dia eu acho até bom que ele tenha ido embora fazer a vida dele, se arranjado com outra mulher por lá... Quando a gente tava junto, toda semana tinha briga por conta das saideiras dele, da bebida, mas eu era boba, menina, cega de amor. Até que eu engravidei e achei que um filho ia mudar... Como a gente tava ainda construindo nossa casa e eu era muito novinha, doutora, decidi ficar na casa da minha mãe quando o menino nasceu... só que era assim, a casa da minha mãe aqui e a nossa mais pro final do beco, tudo muito perto. E sabe o que ele me aprontou, doutora? Arrumou de levar uma piriguete pra lá e não tinha nem um mês que eu tinha parido o filho dele... Ah, mas eu não deixei barato não, fui lá e dei uns bons tabefes nos dois... Ali eu decidi que não dava mais, peguei todas as minhas coisas, fui pra casa da minha mãe e disse que não era para ele dar as caras por lá... Fácil não foi, doutora, mas eu precisava ser forte e pensava que não era esse o tipo de homem que eu queria que meu filho se tornasse... Lembrei que cresci vendo minha mãe apanhar do meu pai toda vez que ele chegava das bebedeiras dele, e decidi que não seria assim comigo não... Preferia um filho sem pai! Agora tu achas que ele fez questão? Nunca me ligou e fiquei sabendo que ele só chegou a tentar ver o menino umas duas vezes... depois logo mudou para o interior quando perdeu o emprego aqui dele no Distrito e só agora que eu tive notícias...”

A narrativa de Jacira coincidia com a de muitas mulheres-mães que compartilhavam a experiência de ausência dos pais de seus filhos. Havia um senso partilhado entre elas de que a separação enquanto uma forma de resolver o conflito daquela relação com o ex-parceiro implicava inevitavelmente no distanciamento não só do marido, mas também do pai. Apesar dos discursos oficiais sobre a guarda compartilhada e a própria proposta da Oficina sustentar uma lógica distinta – de valorização da convivência com ambos os pais enquanto um direito dos filhos e da importância de os adultos serem capazes de separar a relação conjugal conflituosa da relação parental –, percebi que os agentes também reproduziam os referentes de gênero presentes nas representações sociais acerca dos papéis parentais de homens e mulheres na família.

Tal ideia implicava em uma dada leitura oficial sobre a forma da família funcionar e um dado modo de resolver os conflitos nas audiências de mediação/conciliação: mais do que chegarem ao “acordo” da guarda compartilhada, cujas vantagens eram fortemente

salientadas pela equipe, havia um entendimento comum de que a residência sede²⁴ da criança seria naturalmente a da mulher, “*afinal, qual o juiz que vai tirar um filho de uma mãe?*”, concluiu uma das expositoras ao abordar o assunto para os participantes da oficina. As justificativas remetiam desde a um fundamento da natureza, como de que “*mãe é mãe*”, como também a um discurso psicologizante que salientava a maior vinculação emocional da criança com a figura materna, sobretudo durante os primeiros anos de vida.

As exceções a essa regra só se aplicavam em dois casos: caso a mulher não se enquadrasse na figura de “boa-mãe” ou por situações de morte. Nestas condições, assumiria então o pai a posição de guardião? Na maioria das vezes, não. Era comum entrar em cena as figuras femininas da família, como as avós ou as tias. Quando o pai de fato conseguia e queria figurar como responsável principal, geralmente era com o respaldo da presença de uma mulher, por exemplo sua esposa atual ou sua mãe, como se sozinho ele não fosse capaz de exercer plenamente os cuidados de uma criança.

Por último, uma particularidade que identifiquei no universo pesquisado dizia respeito às trajetórias migratórias e à ampla mobilidade espacial dos sujeitos que, após desfazerem um núcleo familiar, se viam com a necessidade de reorganizar suas vidas. Assim era comum os casos como de Jacira em que o pai ou a mãe retornaram para o interior do Estado pelas dificuldades de se manterem na capital ou por poderem contar com o auxílio dos parentes que haviam deixado lá; bem como, ao contrário, irem para a capital onde poderiam oportunizar melhores condições de vida aos filhos; além de estabelecerem um novo casamento e mudarem até mesmo para outro estado e região do país acompanhando a nova família. Disso derivava a necessidade de os pais entrarem em acordo e regularizar a questão da guarda e da pensão dos filhos, motivo que os levava ao Polo e que figurava nas audiências como o principal conflito. Percebi também que esse se tornava um impasse até mesmo para os profissionais que não tinham como assegurar a ampla convivência da criança com ambos os genitores, já que na maior parte das vezes as famílias não tinham condições financeiras de arcar com viagens regulares entre cidades

²⁴ Nos acordos de guarda compartilhada feitos no Polo, costumava-se estabelecer o que era chamado de residência sede da criança, ou seja, a casa que ela teria como referência de sua moradia, que geralmente era a da mãe. Em paralelo, estabelecia-se também o que os mediadores chamavam de « direito de visita » (ou de convivência, como a lei denomina) do pai ou genitor com o qual a criança não residiria, que em geral ficava circunscrito a um ou dois dias na semana (para não atrapalhar a rotina da criança, como argumentavam) e a fins de semana alternados. Com efeito, as responsabilidades cotidianas (como levar pra escola, cuidar, ir ao médico, etc) acabavam se acumulando sobre as mães e o núcleo familiar onde a criança tinha sua moradia estabelecida, não ocorrendo na realidade aquilo que a legislação prevê como um compartilhamento de responsabilidades entre os ambos os pais.

ou estados distintos garantindo a circulação dos filhos. Nestes casos, além da permanência do fundamento de que “a mulher mãe sempre fica com os filhos”, se tornava notório o corolário de que o pai teria como obrigação o pagamento da pensão, conforme desenvolverei a seguir.

O homem-pai deve pagar pensão

Em mais um dia de oficina, novamente eu registrava em meio diário algo que me despertava bastante a atenção: apesar de nunca terem se visto antes, os participantes já começavam a apresentar uns com os outros uma postura adversarial e provocativa, a partir de suas posições de homens-pais e mulheres-mães.

Estávamos em um dos momentos em que a expositora, uma estudante de psicologia, se propunha a falar sobre os sentimentos dos filhos em relação ao divórcio dos pais. Para tanto, ela apresentava o seguinte desenho feito por uma criança, uma figura humana com um balão de fala com símbolos de caveira, exclamação, hashtag etc. geralmente usados nas histórias em quadrinhos para suprimir xingamentos e outras expressões de raiva:

Figura 10 – Desenho infantil sobre divórcio utilizado na Oficina de Parentalidade



Fonte: Acervo CEJUSC POLO, 2018

- “Este é mais um desenho que foi feito por uma criança que vivencia o divórcio dos pais. O que podemos observar aqui?”, a expositora questiona os participantes.

- *“O pai tá enraivado!”*, diz de forma enfática um homem que assistia a oficina, provocando algumas risadas.

- *“Aconteceu alguma coisa...”*, ele complementa em tom irônico.

- *“Ele não quer pagar a pensão!”*, rebate uma das mulheres participantes, enquanto os demais riem novamente.

- *“É, mas não tem que falar com o curumim! Tem que falar com a mãe!”*, rebate o homem em resposta ao seu comentário.

+++++

Tomarei a questão do pagamento da pensão enquanto um símbolo de um embate entre homens/pais e mulheres/mães que reflete a as relações entre a Justiça e as famílias. Se à mulher caberia ainda o papel fundamental, natural e inquestionável de cuidado dos filhos (como mãe-guardiã), do homem era esperado minimamente o pagamento da pensão (enquanto pai-provedor). Tal representação era muito comum nas oficinas, ao mesmo tempo em que tendia a ser um ponto polêmico entre os participantes, que costumavam expor suas histórias de vida em busca de orientação. Por sua vez, esse era um tópico trazido pelos expositores – especificamente os estudantes de Direito – que ficavam encarregados de abordar os aspectos legais e jurídicos relacionados ao pagamento da pensão, na medida em que esse era um dos quesitos que mais geravam conflitos nas audiências.

A maior parte dos homens-pais se queixava do valor que as mulheres reivindicavam nos casos que envolvia a definição da pensão, colocando sob suspeita o uso que as mães poderiam estar fazendo do dinheiro, como expressou um dos participantes:

- *“Eu queria saber se ela pode exigir tudo isso de mim, porque agora ela inventou que quer praticamente metade do que eu ganho. Hoje eu dou um dinheirinho por mês mais o rancho²⁵! Eu nunca deixei de lado meu compromisso não, tenho tudo aqui para provar pro juiz: meu contracheque, as contas do mercado que eu mesmo passei a fazer... mas não sei com que ela tanto gasta que chega na metade do mês o dinheiro evapora... e agora tem essa de querer me processar... será se ela pode mesmo? Disseram que era*

²⁵ Expressão local para se referir à cesta básica.

melhor eu ir na defensoria antes da audiência, mas só consegui vaga para mês que vem... se vocês puderem me ajudar nisso..."

Diante de falas como essa, as mães costumavam reagir apontando as necessidades dos filhos e acusando os homens de não assumirem a responsabilidade de sustentá-los financeiramente:

- *"Engraçado que na hora de fazer ninguém reclama! Aí depois que coloca a criança no mundo, tudo muda... nós mulheres temos que se virar para dar conta de cuidar de tudo sozinha! No meu caso, o pai acha que 200 reais por mês resolve e não dá nem para comprar comida direito... Eu ainda tive que ouvir a desculpinha de que ele nem sabia se podia ter filhos... disse para ele que pagasse um DNA, mas passando necessidade com criança pequena eu não vou ficar... Por isso eu vim aqui atrás dos meus direitos, porque meu filho não é filho de boto não..."*, compartilhou uma das mães em tom de indignação.

- *"Comigo é a mesma coisa, o pai acha que criança não gasta com roupa, remédio, comida... semana passada mesmo a Juci (filha) pegou uma virose dessas e eu não consegui a medicação no posto... Eu faço unha em casa, não sobra dinheiro não doutora, então tive que arrumar emprestado com a pastora porque ele não me atendia e a menina ardia em febre... Sabe o que eu fiz? Só tirei foto da nota e mandei no WhatsApp, não deu cinco minutos e ele me ligou todo afobado, cheio de grosseria comigo, falando que eu tinha torrado o dinheiro, que ele não tinha como me dar nada agora, que ia descontar do mês que vem... quando eu falei que tinha pegado emprestado com a pastora, ele chamou um palavrão e bateu o telefone na minha cara... Mas no dia seguinte foi lá deixar o dinheiro para ela, já comigo é sempre uma dificuldade!"*, compartilhou outra mãe sua história em identificação com a primeira.

Tais perspectivas costumavam ser conflitantes entre si por girar em torno da ideia de que somente o homem paga pensão para a mulher, segundo o modelo do pai provedor e da mãe guardiã/cuidadora. Ademais, esse ponto costumava acirrar uma lógica binarista e adversarial que circunscrevia os conflitos familiares a uma espécie de "guerra dos sexos", de modo que os pais e mães participantes da oficina faziam acusações mútuas. Mesmo não possuindo relações entre si, eles falavam de suas posições de homens, mulheres, pais e mães. Assim, surgiam concepções como de que a mulher *"quer se aproveitar"*, *"gasta o dinheiro com roupa, unha e salão"*, *"está tentando se vingar"*, *"inventou de querer dinheiro por ciúmes"*, dentre outras falas que os homens traziam.

Por sua vez, as mães contra-argumentavam fazendo menção ao “*seu direito*” de receber a pensão, bem como com representações de que o homem “*tem que servir pelo menos para isso*”, “*só quer saber de farrear e bancar as namoradinhas*”, “*fica mendigando com o próprio filho(a)*”, “*abandonou os filhos*”, “*precisa ser obrigado a ajudar financeiramente*”.

Como boa parte das famílias que acessavam o Polo eram de camadas populares, pude observar que nem todas as mães se faziam valer do judiciário para regularizar a questão da pensão em um primeiro momento. Havia um intervalo de tempo entre a dissolução da relação e/ou coabitação e a demanda judicial no qual as combinações e os arranjos eram feitos entre os próprios sujeitos: em geral, os homens ajudavam com o rancho e/ou uma quantia financeira, apesar de também não ser incomum eles não oferecerem nenhum tipo de auxílio às mães. Mas esse não era o principal motivador que as fazia buscar a justiça: além de obter o direito à pensão, elas esperavam penalizar o comportamento de seus ex-parceiros que se afastaram dos filhos. Assim, o argumento da prisão se fazia presente como um recurso acusatório para as mães e como elemento de coerção para os pais, sendo que ambas as lógicas eram reiteradas pelos expositores das Oficinas, a maioria dos quais, vale lembrar, também eram mulheres.

Em um dos encontros, uma participante colocou em xeque a credibilidade do acordo, afirmando que possivelmente seu ex-companheiro não cumpriria o pagamento do valor estipulado, fazendo somente “*cena frente do juiz*”. De imediato, a expositora deste dia reagiu em tom indignado:

- “*Mas tem que cumprir sim! É obrigação do pai pagar! E se ele não pagar? Aí vai preso, simples assim!*”.

Tal retórica, que evidencia bem o teor punitivo e judicializante dado às problemáticas sociais, muito me lembrou os discursos oficiais presentes em imagens que são divulgadas no *facebook* do CNJ no intuito de popularizar questões jurídicas, tal como as que vemos a seguir:

Figura 11 – Postagem do CNJ sobre Pensão Alimentícia



Fonte: FACEBOOK CNJ OFICIAL, 2020

Figura 12 - Postagem do CNJ sobre Pensão Alimentícia (2)



Fonte: CNJ OFICIAL, 2020

Quando o debate se intensificava nesse quesito, os expositores da Oficina costumavam mediar as falas trazendo o enfoque para os filhos e buscando desmistificar a ideia de que o dinheiro é para a mãe. Contudo, era comum eles estabelecerem em seus discursos as associações “pai + pensão” e “mãe + guarda” reforçando as representações de gênero em torno dos papéis do homem e da mulher na família. Em uma dessas ocasiões, Max Teixeira, um pai cuja vivência era bem distinta da maioria dos casos, questionou quando um dos expositores da oficina falava dessa “*obrigação do pai de pagar pensão à mãe*”:

– *Quer dizer então que só a mulher tem direito de receber pensão?* – retrucou Max Teixeira.

– *Ótima questão, senhoras e senhores! Na verdade, não, pois a pensão é para os filhos! Aqui no Polo funciona assim: na audiência, quando a gente define quem fica com a residência sede, já tratamos da questão dos alimentos... Como na maioria das vezes o filho fica na casa da mãe, o pai que paga a pensão... Mas nada impede que seja o inverso também!* – esclareceu o expositor daquele dia

– *Engraçado, porque nunca ouvi falar de nenhum homem pedindo pensão da mulher. Porque o que aconteceu comigo foi diferente, a mãe largou as meninas e sumiu por sete anos. No começo eu contei muito com a ajuda da minha mãe, depois casei novamente e minha esposa virou uma segunda mãe para elas... A mãe mesmo nunca ligou, desapareceu por anos e agora voltou com um pedido de guarda das minhas filhas... eu não acreditei quando recebi a intimação. Nossa audiência ainda não aconteceu, mas já passamos por alguns atendimentos aqui... Na frente da psicóloga ela chora, se diz arrependida, mas eu sei que ela só está fazendo isso para receber o dinheiro porque até hoje não se interessou em estar com as filhas... Não sei se alguém ainda vai ouvir as crianças e o que o juiz vai decidir... A gente fica com medo né? Não sei se podem dar a guarda para ela só pelo fato de ser a mãe, mesmo tendo sumido esse tempo todo... Minha única preocupação nesse momento é não perder as minhas filhas.*

O relato de Max Teixeira foi recebido como um verdadeiro contrassenso pelos demais participantes da Oficina, na medida que geralmente era esperado o inverso: a ausência paterna, e não materna. Algumas mulheres ali presentes esboçaram comentários e reações de incredulidade e desprezo por essa figura que fora capaz de abandonar suas filhas pequenas com o pai:

- *“Isso não é mãe de verdade”*, alguém comentou obtendo a anuência dos demais.

Dada a representação hegemônica de uma subjetividade materna essencialmente caracterizada pela presença, cuidado e amor natural aos filhos, aquela narrativa lançou no grupo uma experiência abjeta, desprezível e que, como tal, não poderia ser reconhecida como parte do universo da “maternidade” por eles partilhados. Ao mesmo tempo, Max se tornou uma figura exemplar de um ponto que era muito reiterado nos discursos oficiais e que se configurou como uma das principais demandas e ações no âmbito da justiça humanizada: a valorização da presença e papel (sobretudo afetivo) dos homens-pais na criação dos filhos.

O homem-pai tem a obrigação de dar afeto aos filhos

A etnografia realizada Salazar (2020) apontou o caráter recente dos estudos que se propõem a (re)pensar a posição dos homens e os sentidos em torno das questões que envolvem noções de masculinidades e representações de gênero no âmbito das relações familiares. Nessa seara, surgem idealizações e construções em torno da ideia de uma “paternidade ativa” (SALAZAR, 2020, p.69) sobretudo na classe média e nos discursos oficiais, mas que nem sempre se efetiva no cotidiano dos cuidados parentais e das vivências domésticas partilhados por homens e mulheres. Especialmente no meu campo de pesquisa, esses hiatos eram ainda mais acentuados em virtude do caráter conflituoso das relações estabelecidas nessas famílias e das especificidades do contexto em que elas se encontravam (uma instituição do judiciário localizada no centro da cidade e com serviço aberto à população em geral, recebendo tanto demandas espontâneas quanto encaminhamentos de sujeitos das classes populares que vivenciavam algum tipo de conflito familiar).

Destarte, pude notar que tais famílias nem sempre estavam tão inseridas em uma lógica “psicologizada” em comparação à forma como produziam agenciamentos e operavam com a matriz da judicialização. Assim, a Oficina de Parentalidade constituía uma tecnologia fundamental para iniciação ou imersão daqueles sujeitos nesse universo de sentidos psicologizantes e judicializantes que fazem funcionar a dita “justiça humanizada”, a qual curiosamente tinha uma dupla abordagem argumentativa: primeiro, de modo positivado, salientava-se a importância dos filhos contarem com a presença e o afeto dos homens-pais, que hoje cada vez mais participam e entendem que suas obrigações extrapolavam o sustento financeiro; segundo, por meio de um viés negativista, complementava-se a primeira ideia dando uma grande ênfase aos sentimentos e aos problemas comportamentais que os filhos poderiam apresentar em virtude da ausência do pai ocasionada pelos conflitos decorrentes do divórcio.

Foi interessante observar como a questão da presença paterna acionava tais retóricas entre os agentes estatais que, por sua vez, reproduziam (muitas vezes literalmente) falas similares àquela trazida na cartilha do CNJ:

(...) a ausência do relacionamento paterno, seja por divórcio, excesso de trabalho, descaso etc. afeta drasticamente a vida dos filhos. As estatísticas mostram que o número de jovens que cometem delitos é maior entre os que foram criados longe do pai.

Os problemas que eles apresentam são:

- sentimento de rejeição;
- indisciplina;
- abandono dos estudos;
- mais abuso infantil;
- gravidez precoce;
- envolvimento com drogas;
- prostituição;
- problemas com as autoridades;
- participação em gangues de rua;
- violência;
- prática de crimes;
- suicídios;
- marginalização;
- emprego precário;
- pobreza;
- recorrência ao seguro desemprego.

De acordo com a estatística mencionada, fica evidente a importância do pai na vida dos filhos, pois ele é a figura que representa a lei e impõe respeito. A atenção que o pai dedica ao filho desenvolve nele a autoestima e o amor próprio. (ENAM, 2015, p.80-81)

Discursos como estes evidenciam uma correlação causalista comumente estabelecida entre a ausência do pai e os problemas dos filhos, o que se dá por meio de uma leitura reducionista que se sustenta em supostos dados científicos e linguagem psicológica dando sentido e funcionando como chave explicativa até mesmo para questões relacionadas à classe e às diferenças sociais. Dessa maneira, em concordância com Neyrand (2013), vemos que os discursos oficiais têm contribuído para reforçar a ideia de que os pais devem sempre responder – ou ser culpabilizados – pelo comportamento de seus filhos, assim como de que depende exclusivamente destes a responsabilidade por se tornarem indivíduos autônomos, saudáveis e bem sucedidos no exercício da cidadania e na garantia de seus direitos, referendando um viés individualista que desconsidera a organização social, histórica, política e cultural em que tais sujeitos estão inseridos.

Foi interessante perceber que esse era um dos momentos da Oficina em que os participantes mais se envolviam, geralmente expressando concordância e preocupação com o que era dito, além de compartilharem exemplos e identificações com tais ideias que eram, assim, tomadas como verdades, como vemos nos relatos a seguir:

- *“Eu tenho um primo que aconteceu isso aí: depois que o pai abandonou a família, ele primeiro começou a roubar dos comerciantes e sabe como é interior, rapidinho já tá todo mundo sabendo... Minha tia deu-lhe uma surra e o menino fugiu não*

sei pra onde. Depois de adulto já que fui ter notícias, soube que ele foi se envolvendo aí com outras coisas, até que foi preso. Tudo revolta do pai, eu vejo assim... Lá em casa foi parecido, quando meu pai morreu minha mãe deu um dobrado para criar os onze filhos sozinha... Como eu era o mais velho, precisei parar os estudo para trabalhar e ajudar a trazer comida pra casa. Não tenho vergonha não, pelo contrário, me orgulho porque só eu sei do que a gente passou...” – relata um dos pais presentes na Oficina (grifos nossos).

- *“Meu problema, doutora, é que depois que o pai arrumou outra ele não quer saber da menina... Sei que hoje ela é muito novinha e não sente, mas não quero que depois minha filha fique com problema psicológico por ter crescido sem um pai. Ele anda dizendo que eu que estou impedindo ele de estar com a menina, mas sabe por que, doutora? Porque das últimas vezes ele pegou a menina e ficou enfurnado lá na casa da outra, fazendo sei lá o que... Ah, quando eu soube dei um jeito de descobrir o endereço e peguei minha filha de volta, disse que com aquela mulherzinha ela não ia ficar. Ele fala que eu sou louca, ciumenta, mas não é isso não. Quer ficar com a menina? Fica! Mas não na casa dela!”* – compartilhou uma das mães (grifos nossos).

E não foi só nas Oficinas ou entre os pais e mães de classes de classes populares que percebia essa lógica. Nessa mesma semana, em umas das aulas que ministrava de Psicologia Jurídica, ouvi reiteradamente o argumento de que os adolescentes estariam mais suscetíveis à delinquência devido as suas *famílias desestruturadas*. Essa fala repercutia e se repetia durante um debate acadêmico sobre atos infracionais e redução da maioria penal com futuros operadores do Direito – acadêmicos da UFAM na faixa etária de 18 a 25 anos, alguns deles estagiários do Polo que atuavam como conciliadores. Assim, observei a concepção determinista de que “famílias desestruturadas” pelo conflito ou pela ausência paterna produzirão sujeitos pré-dispostos à violência, como já identificara Wiggers (2000) em sua etnografia. Contudo, como a autora concluiu, tal argumento demonstra ser redundante e esvaziado de significado se não questionarmos quais bases definem “a estrutura e a desestrutura da família” (p.101) e como as próprias famílias articulam (ou não) tais sentidos.

No decorrer da presente pesquisa, considerando as concepções e práticas que fazem a “humanização da Justiça”, pude perceber um sistema lógico primordial de cunho biopolítico que tem como elemento constituinte a intervenção sobre as sensibilidades e os afetos dos indivíduos, como já apontara Schuch (2009) em sua análise etnográfica da Justiça Restaurativa no Rio Grande do Sul, situado no mesmo movimento de harmonização das relações sociais e de reforma do judiciário. Além de conceberem forte

ênfase às emoções e serem “humanizados” na medida em que se propõem a ir além dos aspectos meramente legais e jurídicos, vale destacar aqui uma especificidade: os agentes estatais passam a incorporar orientações e alertas em relação aos supostos “danos psicológicos” ocasionados aos filhos, que se tornariam então vítimas dos conflitos familiares, sendo este o principal *fator desestruturante* da família:

“Nós estamos aqui porque queremos ajudar vocês, pais, a lidarem melhor com seus conflitos. Já falamos que o conflito é natural, não é um problema em si. A questão é a forma como a gente lida com eles! A gente sabe que não é fácil lidar com os sentimentos e decepções daquela relação que acabou, mas vocês são os adultos e os filhos não podem ser envolvidos nisso tudo. Eu, por exemplo, sou filha de pais separados, mas nem lembro direito do divórcio porque eu era bem novinha. Mas o pior de tudo era ver meus pais brigando ou falando mal um do outro, isso já foi até assunto na terapia! Por isso estamos aqui hoje falando para vocês nessa Oficina sobre a importância de vocês atentarem para as emoções de seus filhos e fazerem a sua parte, começando com pequenas atitudes e mudanças que ajudem a diminuir o nível do conflito de vocês. Com certeza vocês verão a diferença depois!” (Fala da expositora da Oficina de Parentalidade)

“por mais que você esteja cansado e/ou estressado, por mais que seja difícil continuar se comunicando com o seu/sua ex, se esforce... Afinal, é o desenvolvimento saudável do seu filho que está em jogo!” (ENAM, 2015, p.81)

Por meio de um viés individualizante e familiarista correlacionado às problemáticas do campo subjetivo e social, tal retórica se ancorava em uma forma de valorização da presença afetiva dos homens-pais fundamentada nos problemas ocasionados por sua ausência, concebida como potencialmente prejudicial e traumática para os filhos. Assim, por meio lógica da ameaça e do risco, eram enfatizadas a lista de consequências psicológicas que decorreriam dessa desestruturação da família: sentimentos de raiva, rejeição, comportamentos desajustados, ansiedade, depressão e até mesmo suicídio.

Foi interessante perceber, ainda, que tais enunciados eram expressos nas oficinas, corredores e audiências pelos conciliadores/mediadores de diferentes áreas, e não somente pelos estudantes e profissionais da Psicologia, tidos como especialistas em tal matéria, o denota a importância desse teor psicologizante entre os agentes da justiça

humanizada. Ante a tais enunciados, as famílias costumavam produzir identificações e sentidos para suas próprias vivências, referendando a necessidade de uma intervenção adequada para resolução de seus conflitos. Um acontecimento interessante nesse sentido foi o fato de os sujeitos começarem a buscar e receber encaminhamentos para acompanhamento psicológico na recepção do Polo, quando a emissão do documento era uma competência do setor Psicossocial, na medida em que necessitava da avaliação da demanda e das especificidades de cada caso. Resolvida a situação, os sujeitos passaram a bater na porta da sala da Psicologia em busca do tal documento, geralmente requerido para os filhos por pais/mães preocupados com os efeitos nefastos dos conflitos e do divórcio, conforme ouviam falar nas oficinas e audiências pelas quais passavam: *“não quero que minha filha fique traumatizada com isso”*, *“estou preocupada porque agora ele anda revoltado comigo, respondendo”*, *“eu já tentei de tudo, mas o pai não liga e não sei mais o que fazer”*, *“minha filha é tudo para mim, não quero que ela sofra com isso”*, eles diziam.

Muitos desses casos não eram encaminhados para terapia por se referir muito mais a um “estado de alarde” dos pais e mães – gerados ou nutridos pelos próprios agentes – que eram então ouvidos e orientados no próprio Polo. Ademais, em virtude das restrições na própria rede pública que oferecia atendimentos gratuitos, havia uma certa seletividade dos agentes quanto às famílias que recebiam encaminhamento – geralmente aquelas vivenciavam alguma situação mais grave de violência ou que permaneciam em estado de constante conflito. Contudo, não eram só as famílias que operavam com a judicialização; também os discursos e práticas dos agentes humanizados se situavam em tal matriz, merecendo destaque o alargamento não só da ideia de “família desestruturada” como chave explicativa genérica para as mais diversas questões – desde sociais (como violências, crimes, dentre outros) até aquelas mais íntimas (ou de ordem psicológica) –, como também a classificação exponencial de vivências que passaram a ser lidas como “violentas”, “violadoras” ou de “risco”, conforme desenvolveremos no capítulo a seguir.

CAPÍTULO 5

CONFLITOS, VIOLÊNCIAS E (RE)CONCILIAÇÕES: “novas” e “velhas” relações entre as famílias e a justiça

“Caro Marcio, minha história não é nada inspiradora. Ao contrário, é de constante tempestade. Algumas vezes consegui ver a margem... noutras meu humilde barquinho afundou e quase nem consegui nadar para a margem. Tive um casamento tumultuado desde o princípio, marcado por adultério, indiferença... alguns momentos tranquilos... em 2004/2005 as coisas ficaram tão ruins em minha vida que perdi a fé. Passei a duvidar da existência de Deus mesmo, não me parecia possível que um pai ficasse indiferente sentado assistindo o meu desespero. Precisei muito, muito mesmo de um milagre, orei, implorei, contei exclusivamente com a ação de Deus para me tirar de uma situação gravíssima... e Ele nada fez. Foi um banho de água fria. Estava nesse período separada do marido, ele havia arrumado uma mulher e saído de casa, eu estava com suspeita de câncer, meu pai acabara de falecer, eu com três filhos e desempregada. Passei em primeiro lugar em um concurso público e precisava fazer uma prova física, treinei muito, e na hora da prova, teve um vento muito frio e eu não conseguia respirar, fui reprovada. Fiquei mais humilhada ainda!

Acabei sendo quase forçada a reatar meu casamento, mesmo racionalmente sabendo que não devia. O matrimônio e a obrigação, a culpa do catolicismo... enfim eu voltei e resolvi perdoar, mas guardei certa mágoa de Deus por muito tempo. Meu marido a essa altura queria que eu fosse sedutora, praticasse sexo de cabeça para baixo, se é que me entende... ou era assim ou ele acusava a falta disso para as suas traições. A cada dia fui odiando mais a Deus, que me escravizava num sacramento desses! Eu tinha nojo de mim mesma. E ele voltou a me trair claro, independente das posições que eu me dispusesse a servi-lo!!! Voltamos ao que era antes, a sua indiferença, seu egoísmo, minha solidão, agressões... Mas ano passado ouvi você no Sorrindo pra vida, e não sei porque, mas senti-me tocada por Deus, chorei muito e decidi fazer as pazes com Deus. Fomos até pra missa de passagem de ano, claro que não deu certo. No meio da missa, meu marido quis bater na minha filha mais velha e acabamos voltando pra pousada. Não desisti. Continuei firme na oração, voltei pra catequese (fui catequista alguns anos, antes de casar), meus filhos voltaram pros encontros de catequese... as coisas pioraram muito entre eu e

meu marido, porque já não quis mais nenhum tipo de imoralidade. Ele se tornou mais arrogante, indiferente, agressivo. Até que a irmã dele arrumou uma grande trama com uma secretária dele com quem já teve um caso. Não foi a primeira vez que essa irmã oportunizou as fugidinhas dele... Desde que casamos, ela sempre teve mania de controle, controla a vida de todos os irmãos, e eu nunca admiti interferência, então ela criava oportunidades pra mostrar pra ele que ele seria mais feliz sem ser casado, entendeu?

Em julho, não suportei mais. Coloquei ele pra fora de casa. Até me arrependi, porque o fiz com raiva, mas ele não sairia de outro jeito. Pedi perdão a ele e a Deus, mas ele não perdoou, está curtindo a vida de solteiro, mas não quis até agora assinar a separação.

Tem feito um estrago enorme na vida emocional dos nossos filhos, e eu já não tenho condições de orar por ele. Hoje ele me agrediu fisicamente. Invadiu a casa, eu pedi que ele se fosse mas ele disse que não sairia, queria uns papeis e uns livros, eu disse que pegasse e saísse. Ele quis pegar os documentos do Imposto de Renda que ele havia dito que não estavam aqui que estavam com o contador e era mentira, eu já sabia. Ele apenas queria que eu pensasse isso pra que ele pudesse pegá-los escondido e assim mentir pra não pagar a pensão dos filhos (ele é autônomo e a declaração do imposto é que demonstra o seu rendimento anual)... 13 anos fui casada, sempre temi a Deus e hoje apanhei desse homem dentro de minha casa. Ele machucou meus braços, xingou meus filhos, fez um escândalo...

Sei que Deus deve ter um plano muito bom pra minha vida em algum momento, mas confesso que hoje está muito difícil orar, persistir... eu hoje preferia que Deus me levasse logo. Fico me perguntando porque tenho que viver mais e passar essa vergonha e humilhação toda!!!

Estou escrevendo com dificuldade, meu braço direito está no gesso... estou toda cheia de escoriação, como posso pedir pela restauração do matrimônio??? Vou ficar condenada a uma vida solitária?

Bem, estou triste comigo mesma. Queria urgentemente um pequeno ventinho de Deus em meu favor, só pra saber que por traz dessa tempestade é Jesus quem grita pra que eu tenha coragem... Hoje, Marcio, queria que meu barquinho afundasse... Obrigada por tudo.”

Lorena Baptista, texto publicado em um blog católico nove meses antes de ser assassinada pelo ex-marido – Fonte: *Jornal Em Tempo*²⁶

²⁶ O texto foi transcrito neste trabalho a partir da imagem que compôs o processo judicial e que está disponibilizada no portal: <https://d.emtempo.com.br/amazonas/188540/julgamento-de-dentista-acusado-de-matar-esposa-deve-durar-tres-dias>

Assim como o “tema” dos conflitos familiares, a história de Lorena Baptista acompanha minha pesquisa de campo, apesar de ser bem anterior a ela. Trata-se de um caso de homicídio ocorrido em Manaus no ano de 2010, quando o ex-marido de Lorena, Milton César Freire da Silva, atirou em sua cabeça após uma briga do casal que foi presenciada por um de seus filhos, única testemunha da cena. Em uma primeira sentença proferida no ano de 2014, Milton foi absolvido, mas a decisão foi reformulada, gerando um movimento de constantes recursos e apelos no judiciário, até que em fevereiro deste ano de 2020, quase dez anos depois do ocorrido, Milton foi condenado por crime de homicídio em júri popular. Por ser tratar de uma família da classe média, sendo Lorena perita da polícia civil, o caso teve ampla repercussão midiática e mobilizou os familiares, amigos e movimentos sociais na “busca por justiça”, dando destaque aos muitos casos similares que ocorrem na região. Conforme nos dizem as representantes do Fórum Permanente das Mulheres de Manaus (FPMM) sobre o ato realizado na ocasião do julgamento:

O objetivo da “Virada” é virar o crescente índice de assassinatos de mulheres seja por parte de maridos ou ex-maridos, namorados ou ex-namorados, conhecidos ou desconhecidos. Os dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP) mostram um aumento de 300% das mortes por feminicídio, entre os anos de 2018 a 2019, na cidade de Manaus, e de 200% no estado do Amazonas no igual período. A estatística pode ser muito maior pois muitas mortes não são classificadas como feminicídio. Infelizmente a maioria dos casos estão na impunidade no Amazonas. Os crimes contra as mulheres são com requinte de crueldade, sempre na frente dos filhos e filhas menores. (FACEBOOK, 2020, s/p)

O caso de Lorena Baptista representa a realidade de muitas famílias do Amazonas, nem todas com o mesmo desfecho trágico e nem todas com o alcance que a história de Lorena teve. Narrativas como a exposta acima que tive acesso ao longo deste trabalho me ajudaram a perceber como as relações afetivas são tecidas entre homens e mulheres, como os vínculos familiares são (des/re)feitos e como os conflitos são (ou não) resolvidos no sistema de Justiça. Além de buscar apreender as regularidades e observar as nuances mais específicas de cada história de vida, a experiência etnográfica me possibilitou também desenvolver um olhar mais aguçado para as lógicas, as retóricas, os sentidos e as representações presentes nas políticas e tecnologias que vêm sendo construídas e operadas cotidianamente tanto pelo Estado quanto pelas famílias para dar conta dos conflitos que chegam até o Judiciário. Tarefa nada fácil, por sinal, dada a complexidade das tramas que envolvem essas relações e as práticas estatais, em que pese a crescente

simplificação das formas de resolução de conflitos que têm sido propostas pelo sistema de Justiça por meio do dito movimento conciliatório e humanizado, sustentado por meio das lógicas da judicialização e da psicologização, como temos demonstrado nessa pesquisa.

Destarte, a história de Lorena Baptista pode ser considerada representativa das novas e velhas concepções de conflitos e violências relacionadas às famílias, bem como das velhas e novas relações que são estabelecidas com o Judiciário, trazendo à tona a complexidade que tenho buscado apontar, bem como os efeitos e desdobramentos dos novos modelos e intervenções que se capilarizam no campo social de modo acrítico e que são tidos como ferramentas inovadoras, humanizadas e capazes de ajudar as famílias. Nesse sentido, desenvolverei neste último capítulo a análise de importantes categorias que emergiram na pesquisa e que, a meu ver, constituem eixos estruturantes da judicialização e das novas modalidades de regulação dos conflitos familiares, a saber: a naturalização dos conflitos (e de sua positividade), a pressuposição da violência (e de sua negatividade), as novas violências relacionadas aos conflitos familiares e a (re)conciliação.

A naturalização dos conflitos (e de sua positividade)

No âmago das novas tecnologias propostas pelo sistema de Justiça para “resolução adequada” dos conflitos, identificamos algumas ideias fundamentais que sustentam os discursos dos agentes e que, mais do que isso, produzem realidades na medida em que funcionam tanto como chaves explicativas quanto como elemento norteador das práticas e intervenções estatais realizadas junto às famílias. No decorrer da pesquisa de campo, pude notar a ênfase conferida ao caráter natural dos conflitos dada pelos mediadores e expositores das oficinas quando dialogavam com os usuários acerca de suas vivências conflituosas. Tais falas eram geralmente empregadas como uma forma de tranquilizar os sujeitos de que os problemas que eles enfrentavam eram normais e de que ali, no CEJUSC, eles encontrariam uma forma positiva de resolvê-los. Essa modalidade de discurso se sustenta na chamada “moderna teoria do conflito” que embasa o movimento conciliatório desenvolvido pelo CNJ. O quadro a seguir apresenta os sentidos e construções em torno da questão do conflito que identificamos na realidade empírica de um modo extremamente convergente e alinhado com os documentos oficiais:

Noções de conflito (CNJ, 2016)

“A possibilidade de se perceber o conflito de forma positiva consiste em uma das principais alterações da chamada moderna teoria do conflito. Isso porque a partir do momento em que se percebe o conflito como um fenômeno natural na relação de quaisquer seres vivos é possível se perceber o conflito de forma positiva”. (CNJ, 2016, p.51, grifo nosso)

“[...] conceito de conflito ao se registrar que este é um elemento da vida que inevitavelmente permeia todas as relações humanas e contém potencial de contribuir positivamente nessas relações. Nesse espírito, se conduzido construtivamente, o conflito pode proporcionar crescimento pessoal, profissional e organizacional”. (CNJ, 2016, p.56, grifo nosso)

“A essência dessas competências consiste em perceber o conflito como um fenômeno natural a qualquer relação e analisá-lo de forma a melhor aproveitar seu potencial de crescimento”. (CNJ, 2016, p.92, grifo nosso)

“São vários objetivos do mediador: o controle do processo; o suporte às partes, o estímulo à recontextualização da disputa como um fenômeno natural passível de resolução e a resolução das questões propriamente ditas”. (CNJ, 2016, p.201, grifo nosso)

“se o conflito pode ser percebido como um fenômeno natural entre quaisquer seres vivos e dele podem surgir resultados positivos para as partes, se o mediador buscar ouvir as perspectivas das partes preocupando-se em identificar oportunidades evitará uma postura judicatória”. (CNJ, 2016, p.203, grifo nosso)

“a principal forma de assegurar a imparcialidade do mediador consiste na apropriada percepção quanto ao conflito. Se o mediador perceber o conflito como um fenômeno natural que pode proporcionar resultados positivos para as partes, tenderá a examinar o conflito sob a ótica dos “pontos positivos que dele podem ser extraídos” e não mais da perspectiva de “quem está errado””. (CNJ, 2016, p.215, grifo nosso)

“Uma prática bastante comum em mediadores mais experientes consiste em pedir às partes que não se interrompam com um tom bem humorado e com um sorriso no rosto – assim transmitindo, de forma não verbal, a seguinte (meta)mensagem: “damas e cavalheiros, vamos tratar essas questões como fenômenos naturais dentro de uma relação social em desenvolvimento?”” (CNJ, 2016, p.223, grifo nosso)

Fonte: Elaborado pela própria autora (2020)

Por meio dos trechos destacados, vemos uma aparente relativização da ideia de que o conflito seria um mal ou um problema em si, que é relacionada à retórica do conflito como sendo um “*fenômeno natural*”, inerente às relações humanas. Quero destacar aqui

que tal pressuposto se ancora em uma epistemologia positivista que se atualiza não só no universo científico e acadêmico, como se vulgariza cada vez mais no campo social e nas políticas estatais por meio de uma leitura que naturaliza o conflito no sentido de tratá-lo como algo da ordem da natureza, como uma espécie de pré-disposição inata do ser humano relacionada aos processos fisiológicos, neurocomportamentais e instintivos que regem nossas reações mais primitivas:

o simples fato de se perceber o conflito de forma negativa desencadeia uma reação denominada “retorno de luta ou fuga (ou apenas luta ou fuga) ou resposta de estresse agudo. O retorno de luta ou fuga consiste na teoria de que animais reagem a ameaças com uma descarga ao sistema nervoso simpático impulsionando-o a lutar ou fugir (CNJ, 2016, p.52)

Com o problema posto de tal forma, notamos um esvaziamento do seu caráter social e cultural que implica na ausência da análise e problematização dos aspectos que atravessam e constituem os conflitos familiares, como as relações de gênero, as concepções morais, a judicialização, dentre outros pontos fundamentais que temos destacado neste trabalho. Tal naturalização do conflito se ancora, então, em uma perspectiva individualista, de modo que a resolução adequada proposta pelo judiciário reduz a questão a um processo individual de *tomada de consciência e mudança de perspectiva* em relação ao conflito, processo esse que deve ser conduzido e espelhado por meio das atitudes do mediador durante as audiências, que teria um papel fundamental no alcance dos “efeitos subjetivos” e “bons resultados” almejados pela justiça humanizada:

TRANSPIRAÇÃO	MODERAÇÃO
TAQUICARDIA	EQUILÍBRIO
RUBORIZAÇÃO	NATURALIDADE
ELEVAÇÃO DO TOM DE VOZ	SERENIDADE
IRRITAÇÃO	COMPREENSÃO
RAIVA	SIMPATIA
HOSTILIDADE	AMABILIDADE
DESCUIDO VERBAL	CONSCIÊNCIA VERBAL

Nota-se que a coluna da esquerda seria abandonada pelo mediador caso ele possuísse as técnicas e habilidades autocompositivas necessárias e percebesse o conflito como uma oportunidade. [...] Por sua vez, ao se perceber o conflito como algo positivo, ou ao menos potencialmente positivo, tem-se que o mecanismo de luta ou fuga tende a não ser desencadeado ante a ausência de percepção de ameaça, o que, por sua vez, facilita que as reações indicadas na coluna da direita sejam alcançadas. (CNJ, 2016, p.52)

Para fazer com que os sujeitos percebam os pontos positivos do conflito, seu potencial de crescimento e os bons efeitos que ele pode trazer para as relações seria necessário submetê-los a uma espécie de “política educativa” que possibilite a aprendizagem de habilidades necessárias à cidadania e à transformação de seus comportamentos e emoções. Esse ponto era bastante frisado para os pais nas oficinas de Parentalidade, de modo que falas similares a que se segue eram bem comuns entre os expositores:

- *“Vocês precisam aprender a deixar suas emoções de lado e a pensar no filho de vocês. Já falei e repito: o problema não é o conflito em si, mas a forma como a gente lida com ele. Quem aqui nunca teve um desentendimento na família, briga ou um problema em casa que atire a primeira pedra! Nessas horas é natural que a gente fique enraivecido, querendo matar o outro, mas é preciso contar até dez, respirar fundo, manter a serenidade para não perder a razão. Afinal, vocês com certeza querem o melhor para seus filhos e como pessoas adultas e racionais podem se esforçar para melhorar a comunicação um com o outro e chegar a um acordo”.*

Tal retórica pode ser vista de forma ainda mais acentuada na apresentação da *cartilha do Divórcio para os pais* em uma espécie de carta endereçada aos participantes da Oficina - assinada pelo desembargador membro do Comitê Gestor Nacional do Movimento Permanente pela Conciliação e pelo presidente da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania:

Queridas mães e queridos pais,
Nota-se com frequência como casais muitas vezes buscam resolver seus conflitos sem perceber o quanto suas abordagens são dolorosas para os filhos, causando-lhes intenso sofrimento.

Embora bem-intencionados, mães e pais acabam prejudicando os filhos ao envolvê-los nos conflitos, até mesmo por falta de informação, já que estão acostumados com uma sociedade em que o litígio faz parte da vida cotidiana e nunca foram alertados sobre os efeitos nocivos de tais abordagens destrutivas dos conflitos aos filhos ou sobre o que eles podem fazer para minimizá-los.

[...] Nesse novo momento – após o divórcio – a família pode, por muitos anos, sofrer com conflitos mal administrados nos quais prevalece uma cultura de brigas e antagonismos ou pode também aprender a lidar com o novo contexto da família fazendo prevalecer uma cultura de paz.

Naturalmente, o divórcio consiste em grande desafio emocional para os pais e filhos e, nesse momento delicado, é necessário o engajamento de todos para que essa cultura da paz possa ser duradoura.

[...] Nesta cartilha de divórcio para pais, busca-se debater sobre os efeitos negativos dos conflitos nos filhos, quando estes são mal resolvidos, e o que se pode fazer para estabelecer boa parceria parental para que suas crianças e seus

adolescentes vivam em um ambiente tranquilo e se tornem pessoas emocionalmente saudáveis.

Naturalmente, compreende-se o grande esforço de se colocar em prática algumas das ideias transmitidas nesta cartilha, já que isso implica lidar com sentimentos fortes decorrentes do término de qualquer relacionamento amoroso, mas entendemos que os filhos merecem todo esse esforço.

Esperamos que esta cartilha possa contribuir para que a sua vida e a vida de seus filhos tenham mais paz – objetivo central de um moderno Poder Judiciário. (ENAM, 2015, p.7, grifo nosso)

Vemos assim que na mesma medida em que tal abordagem trata o conflito como um “fenômeno natural” nas relações familiares, ela também salienta seu caráter nocivo e prejudicial para o desenvolvimento saudável dos filhos, principalmente se os pais e as mães não se esforçarem para modificar suas condutas individuais em prol da conciliação, deixando de corresponder assim às intervenções dos agentes estatais. Apesar do uso do termo “cultura” em diversos momentos, sustenta-se uma leitura individualista e psicologizante que pouco se relaciona com uma análise que considere os aspectos culturais presentes nos conflitos sociais. Pelo contrário: a naturalização também se faz presente na ideia de que o conflito, apesar de constituir um *fenômeno natural* e potencialmente *positivo*, pode se tornar anormal, negativo e até mesmo patológico a depender da forma como é tratado e resolvido, sobretudo se continuar alimentando o litígio entre as partes ou se gerar cenas de violência na família.

Destarte, a principal ênfase da Justiça se torna a forma como os conflitos são tratados, podendo ser conduzidos por meio de processos *destrutivos*²⁷ que o acentuariam, de modo a enfraquecer/romper a relação social entre os envolvidos, ou podendo ser tratado através de processos *construtivos* (no caso, os métodos autocompositivos) que fortaleceriam a relação social, além de contribuir para o desenvolvimento da empatia, do conhecimento mútuo e da comunicação saudável entre os envolvidos. Conforme preconiza a chamada “política pública” da conciliação no Poder Judiciário (CNJ, 2016, p.22), algumas ações e finalidades tornam-se cruciais para “humanizar o processo de resolução de disputa” e, assim, alcançar uma solução positiva e satisfatória para o conflito “no menor prazo possível”:

- i) além do acordo, uma efetiva harmonização social das partes;
- ii) restaurar, dentro dos limites possíveis, a relação social das partes;
- iii) utilizar técnicas persuasivas, mas não impositivas ou coercitivas para se alcançarem soluções;

27 Aqui se incluiria a tomada de decisão por um terceiro, como a decisão judicial, ou a tomada de decisão pela própria parte de forma coercitiva, incluindo a violência.

- iv) demorar suficientemente para que os interessados compreendam que o conciliador se importa com o caso e a solução encontrada. (CNJ, 2016, p.22)

Assim, a humanização do conflito e de sua adequada resolução passa por um processo de regulação emocional e comportamental dos sujeitos promovida pelos conciliadores, que passam a intervir com base em suas próprias habilidades comunicativas/persuasivas no intuito de “harmonizar” e “restaurar” as relações dos envolvidos – sendo os sentidos do que se considera “harmonizar” e “restaurar” dado pelos próprios agentes com base em seus referentes pessoais, sociais e morais.

Além disso, da constatação de que os conflitos são naturais, derivaria então a necessidade de conhecer esse fenômeno a fim melhor regulá-lo, contribuindo para a sua resolução adequada, para o ordenamento das questões jurídicas e promoção da paz nos lares e no meio social. Guardadas as diferenças, tal discurso nos lembra o ideário positivista de progresso e modernização da sociedade que, segundo seu criador Auguste Comte, se efetivaria por meio da resolução dos problemas sociais, de maneira que o "conhecimento das leis dos fenômenos, cujo resultado constante é o de fazer com que possamos prevêê-los, evidentemente pode nos levar, na vida ativa, a modificá-los em nosso benefício" (COMTE, 1988 apud SILVINO, 2007). Importa recordar que tais ideias sustentaram reformas civilizatórias, políticas higienistas e outras propostas embasadas em estudos antropométricos, racistas, classistas e naturalistas que afirmavam o caráter biológico da inclinação para o crime, o desvio, a pobreza, a diferença de classes e o caos social (isso sob o argumento de melhoria e transformação da sociedade). Fantasmas de um velho passado que se reatualiza e que insiste em nos assombrar? Parece-nos que sim, haja vista que os esforços empreendidos para promoção dos métodos adequados de solução de conflitos parecem camuflar a abordagem normalizadora, judicializante e reducionista dada aos conflitos familiares, além de ganharem força em virtude de suas finalidades humanitárias de transformação social, restauração das relações familiares, promoção de paz e harmonia nos lares.

A pressuposição da violência (e de sua negatividade)

Em diálogo com o trabalho etnográfico desenvolvido por Wiggers (2000) sobre famílias em conflito, foi possível notar a construção de uma retórica oficial – que salienta

os efeitos nefastos dos conflitos mal resolvidos que se transformam em violências – similar à abordagem identificada na literatura nacional das ciências sociais que concebe a violência como anomia, partindo do “princípio de que atitudes agressivas contra o ser humano e/ou contra a propriedade, provocam a quebra das relações e o caos social” (WIGGERS, 2000, p.3). Segundo a autora, tal perspectiva se consolida como um paradigma no final do século XX que pode ser constatado nos discursos midiáticos, acadêmicos e sociais, ancorando-se na negativização da violência e na sua desqualificação.

A ideia da violência como anomia expressaria um estado de ausência de ordem, de lei e instalação do caos, “uma condição social em que as normas reguladoras do comportamento das pessoas perderam sua validade” (ADORNO, 1998, p.23) e em que o Estado se mostra incapaz de intervir sobre as relações sociais. Para Adorno, em entrevista a Nonato (2015), nesta ótica a problemática da violência poderia ser explicada pelo fato da democracia brasileira ainda não ter alcançado a efetivação da “lei como instrumento de contenção de violência, de criação de uma sociedade fundada nos direitos humanos, na tolerância, na convivência pacífica, na solidariedade, na cooperação, a despeito dos conflitos” (p.98). Nesse sentido, o autor sustenta o que Wiggers (2000) denominou de “negativização da violência” (p.94), perspectiva presente ainda hoje nos discursos oficiais, segundo os quais a violência precisaria ser contornada e eliminada pela garantia do acesso à Justiça a fim de que sejam efetivados os métodos consensuais e não violentos de se resolver os conflitos e de promover uma cultura de paz.

Por outro lado, desde a década de 1990, destacam-se os estudos de Rifiotis (1997; 2007; 2014; 2016) e Wiggers (2000) com uma abordagem que considera a “positividade” e “produtividade” da violência e do conflito. Diferentemente das noções trazidas nos discursos oficiais, tais autores concebem o conflito como sinal de uma tensão na relação, de modo que sua expressão se torna necessária para buscar compreendê-lo – e não simplesmente eliminá-lo ou apagá-lo. Assim, a ideia de resolver o conflito própria do sistema de justiça tende a simplificá-lo, desconsiderando suas causas e contextos em que ocorrem e que lhes dão sentidos, enquadrando tais vivências na matriz judicializante.

Nessa linha, ao se referir ao campo de estudos sobre “violências”, Rifiotis faz uma leitura crítica e genealógica das condições que produzem os discursos contemporâneos sobre a ideia de “violência”, a qual funciona como uma “categoria descritivo-qualificadora” que tornou-se uma “realidade substantiva” (RIFIOTIS, 2008, p.226); ou seja, um dispositivo extremamente capilarizado e cada vez mais empregado para se referir

a diferentes situações e realidades tidas como “violentas”. Assim, o autor coloca em suspensão tal categoria a fim de desenvolver uma análise que consiga ir além das indignações e dos sentidos produzidos socialmente acerca da ideia de violência, problematizando a ótica generalista, negativa e homogeneizada dada aos modos de sociabilidade enquadrados de tal forma, que faz com que tanto as soluções globais quanto as locais sejam cada vez mais vinculadas ao sistema de Justiça e a sua semântica.

Como demonstrado por Wiggers (200) por meio das famílias estudadas no sul do país, considerar a *produtividade da violência* não se trata de olhá-la como um fenômeno homogêneo e classificá-la como algo bom ou mau, mas sim perceber as particularidades, os sentidos e as funções que tal constructo assume na vida dos sujeitos, produzindo e sustentando suas relações sociais, afetivas, sexuais e familiares. Ademais, além de se configurar como constituinte dessas relações, aquilo que por vezes se nomeia como violência também se apresenta como uma forma local (e muitas vezes eficiente) de lidar com os conflitos domésticos, o que não necessariamente é visto como algo negativo pelas próprias famílias.

Tal perspectiva é corroborada e se atualiza na minha pesquisa de campo quando tive contato com Flores, uma mãe buscava no CEJUSC o direito de conviver com sua filha de 12 anos após ela ter fugido para a casa do pai, percorrendo uma distância de cerca de 10 km a pé. O motivo da fuga foi uma briga em que supostamente a menina teria sido “agredida pela mãe”, como narrou Eduardo Ribeiro, pai que estava com a guarda provisória da filha:

- *“Foi um susto! Ela chegou lá em casa só com a roupa do corpo, sozinha e foi a pé do Mauzinho até minha casa, o que deve dar uns 10 km. Disse que queria morar comigo e que a mãe tinha se descontrolado de novo... e quando ela bate, ela bate mesmo... Não é que ela seja má pessoa, doutora, o problema é que não é a primeira vez, entende? Eu sei que ela é a mãe e age assim pelo bem da menina. O problema é que as pessoas comentam né, eu até tive que dar explicações na escola... Aí não teve jeito, doutora, tive que pedir ajuda do juiz e do conselho tutelar... No fundo, também fico com medo de um dia a menina se revoltar, fugir e até acontecer algo pior, Deus o livre.”*

No caso em tela, poderíamos falar em violência e/ou forma de educação? E se falamos em violência, temos como referentes quais parâmetros? Legais, judiciais ou sociais e locais? Será que faz sentido para os sujeitos falar em violência quando do exercício da parentalidade, nas suas formas de se comunicar ou de educar os filhos? Ou

a retórica da violência acaba se tornando um artifício – pelo menos para aquele que acusa ou denuncia o outro – apenas quando acionam a justiça para resolver seus conflitos?

Enquanto os olhares dos agentes se mostravam atentos e preocupados com o caráter violento das atitudes de Flores, esta, por sua vez, argumentava com base na crença de que em determinadas situações é necessário bater para corrigir e colocar limites, fazendo ainda menção à forma como foi educada:

- *“Olha, doutora, eu sei que vocês devem tá achando que eu sou a vilã da história, mas não é bem assim... essa menina já está passando dos limites, não é de hoje que anda respondona, me desafiando e dizendo que vai morar com o pai... sabe por que? Porque o pai faz todas as vontades dela, por isso. O que aconteceu foi o seguinte: ela tinha prova de matemática no outro dia e não sentava a bunda um minuto pra estudar... acredita que mês passado me chamaram na escola pra falar disso? Ah, se fosse na minha época: já tinha levado umas boas surras muito antes! Meus pais o tempo todo diziam que era nossa obrigação: estudar e tirar boas notas! E sei que eles fizeram o melhor ao nos educar assim. Mas como hoje está tudo diferente, eu só fiz avisar, sabe. Conversei com ela, o pai foi atrás de aula reforço... Aí me chega na véspera da prova e a bonita fica enfurnada nesse celular, dizendo que não precisava mais estudar. Eu mandei ela ir revisar os estudos, falei duas vezes e nada, fingia que nem me ouvia. Na terceira vez não quis nem saber, arranquei o fone do ouvido dela e tomei o celular... Ah doutora, quando vi ela partindo pra cima de mim e me xingando, nem pensei duas vezes: dei-lhe uma surra pra ela aprender a me respeitar! Onde já se viu? Eu sou a mãe dela, e não uma coleguinha qualquer pra ser tratada assim não. Falta de respeito eu não admito na minha casa. É como diz o outro, se não for pelo amor, que seja pela dor”.*

Percebi que o caso intrigava os agentes na medida em que as intervenções que geralmente eram realizadas e que tinham um cunho educativo/orientativo se mostravam insuficientes, haja vista que a questão central não parecia se tratar de falta de acesso à informação ou educação, já que a mãe era bastante instruída e psicologizada, tendo inclusive formação em Pedagogia. Contudo, ela mencionava a insuficiência de tais modelos educativos ante aos conflitos e desafios cotidianos que tinha no convívio com a filha:

- *“Eu não vou dizer que eu me orgulhe ou goste de bater... Acho que nenhuma mãe gosta, na verdade, mas hoje entendo muito mais... nada como viver na pele... Sei que hoje tem até lei que proíbe isso e que vocês, psicólogos, dizem que não é a melhor*

maneira, que isso traumatiza os filhos... A gente estuda essas teorias na Pedagogia também e eu busco aplicar tudinho na minha vida... Sei que estou dando o meu melhor e que um dia ela (a filha) vai entender, assim como eu entendo muito mais meus pais hoje em dia... Olha que eu fui educada com o cinto, doutora, e não desenvolvi nenhum trauma por apanhar não! Não acho que eu tenha errado com ela, fiz o que devia ser feito, agora se o juiz achar que ela tem que ficar com o pai por conta disso..."

A perspectiva de Flores se mostrava atrelada a um certo senso local que sustenta a legitimidade do bater dos pais, sobretudo quando ocorria a desautorização de suas posições pelos filhos ou quando estes apresentam comportamentos que infringem as normas sociais e culturais presentes em torno da ideia de educação (como tirar boas notas, respeitar os pais, ser obediente etc.). A maior parte desses pais e mães tinham sido educados dessa forma em seus grupos sociais e, de modo muito próximo à etnografia de Wiggers (2000), pude perceber que na lógica desses sujeitos e das famílias pesquisadas bater nos filhos não tinha um sentido de violência, mas sim de correção e educação. Contudo, noto aqui uma diferença que associo à capilaridade da lógica judicializante que cada vez mais captura as famílias e que fazia com que os pais e as mães por vezes oscilassem em seus discursos, sobretudo quando os conflitos eram levados a cena pública e adquiriam o caráter de violência ou ameaça aos filhos (geralmente reforçado por terceiros). Ainda assim, tal perspectiva não era sólida e muito menos homogênea entre os interlocutores, que muitas vezes se mostravam incomodados com a ampla regulação e suspeita de suas condutas parentais em detrimento de uma hiperinflação dos filhos que reivindicavam seus “direitos” nas situações de conflitos com os pais: *“a gente não pode mais encostar na criança”, “agora tem essa história de que o menino não pode apanhar, se não a gente vai até preso”, “uma vez meu filho de cinco anos disse que ia falar com o conselho tutelar porque eu tinha colocado ele de castigo e dado uns tapinhas na bunda, acredita?”, “eles ouvem na escola sobre o tal do ECA e ficam achando que podem tudo, que não tem que obedecer mais aos adultos”,* eram alguns comentários comuns trazidos por eles.

Apesar de tais falas girarem em torno da questão de bater, percebia que essa dificuldade generalizada dos pais de firmarem seus posicionamentos perante seus filhos se inscrevia em um processo mais amplo que pode ser caracterizado como uma espécie de “crise” de autoridade, cuja lacuna gerada tanto é alimentada pelo sistema de Justiça como dá sentido à necessidade dos sujeitos de demandarem a regulação estatal dos seus conflitos. Vale mencionar que compreendo, conforme Hannah Arendt, que a noção de

autoridade não se refere ao uso abusivo da força, do poder ou da violência, mas se funda na legitimidade social e simbólica que é garantida ao adulto para o desempenho das funções de socialização e transmissão dos valores da cultura. Isso permite aos pais, às mães e/ou responsáveis ocuparem uma posição diferenciada e fundamental para o desempenho de suas atribuições: firmar as regras do grupo social e inserir a criança na cultura.

Nesse sentido, na lógica local, o bater dos pais não era lido como violência, agressão ou excesso de força; antes, era uma forma possível e legítima de educar e corrigir os filhos, bem como um modo de reivindicarem sua autoridade parental e resolverem seus conflitos. Aqui, surge um ponto interessante que nos ajuda a situar empiricamente as noções de “produtividade” e “negativização” da violência: enquanto para os sujeitos bater teria um papel fundamental na civilização e “humanização” dos filhos no sentido de “torná-los gente”, como fora evidenciado no trabalho de Wiggers (2000), os discursos oficiais operavam em uma lógica oposta. Ao falar em “humanização”, o sistema de Justiça sustenta o lema da não violência e da cultura de paz baseada no diálogo, de modo que bater só pode ser considerado uma conduta violenta e lesiva aos direitos da criança/adolescente, constituindo assim uma forma destrutiva de resolver os conflitos familiares. Daí a necessidade de resolver adequadamente tais conflitos, bem como de educar esses pais e mães em relação às emoções e ao bem-estar subjetivo dos seus filhos, o que mobiliza toda uma produção discursiva em torno da questão da violência e do trauma que, como discorrerei a seguir, se expandiu para outros terrenos, especialmente o campo do psicológico.

As novas violências relacionadas aos conflitos familiares

Você é uma mãe ou um pai alienador?

(...) Enquanto você não faria nada para prejudicar diretamente seu filho, o seu comportamento em relação ao outro pai/mãe pode ser prejudicial para ele. Você pode ser um pai/mãe alienador se você:

- Permite que a criança fale negativa ou desrespeitosamente sobre o pai/mãe.
- Dá ao seu filho alternativas tentadoras que possam interferir com o tempo do outro pai/mãe com ele (por exemplo: “filho, seria tão bom se pudéssemos ir à loja de brinquedos neste final de semana”, justamente o final de semana reservado à visitação paterna/materna).
- Dá à criança poder de decisão sobre o tempo gasto com o pai/mãe, quando não existe escolha.
- Age magoado e traído se o filho apresenta quaisquer sentimentos positivos em relação ao pai/mãe.

- Usa a criança como um mensageiro, ou espião.
- Pede para a criança mentir para o pai/mãe ou trair a confiança dele.
- Compartilha os detalhes do acordo de divórcio com a criança.
- Infringe o tempo do outro pai/mãe com telefonemas excessivos ou atividades programadas.
- Intercepta presente de aniversário do outro pai/mãe e diz ao filho que ele não enviou nenhum presente.
- Não passa a ligação do outro pai/mãe ao filho e diz ao filho que o pai/mãe não ligou.

(...) Agora que você já sabe o que é alienação parental e as graves consequências dela para seu filho, tome muito cuidado para que ele não seja vítima de tal brutalidade (CNJ, 2015, p.103).

Não demorou muito até que o tema da Alienação Parental surgisse em campo, o que ocorreu na primeira Oficina de Pais que acompanhei. O assunto era trazido pelos agentes estatais por meio de vídeos, comentários sobre a lei, exemplos cotidianos e através da lista acima que era distribuída a cada participante com o intuito de que eles fizessem um exercício de autoidentificação para descobrirem se seriam ou não alienadores. Como de costume, a retórica costumava envolver a produção de sentidos acerca do seu caráter “violento”, “extremamente prejudicial”, “traumático”, “intolerável” e “criminoso”. Ademais, tais discursos tinham um forte apelo emocional e um teor persuasivo em torno da ideia de violência e proteção: afinal, sendo a Alienação Parental tida como uma forma de violência psicológica advinda dos conflitos familiares e cometida pelos próprios pais, caberia aos agentes da justiça humanizada a transformação daquelas condutas lesivas visando a garantia dos direitos e o bem-estar emocional das crianças/adolescentes vítimas de tais atos.

Partindo das vivências no campo e de outras experiências concomitantes, tomei a questão da Alienação Parental como um símbolo das novas formas de violência que são relacionadas aos conflitos familiares e que são nutridas na matriz da judicialização, acionando modalidades discursivas com vieses punitivos, positivistas, psicologizantes e (supostamente) humanitários. Para tanto, destacarei algumas categorias empíricas, discussões teóricas e cenas da vida que, a meu ver, demonstram a capilaridade e regularidade de tal dispositivo no cerne da justiça humanizada.

1- A violência da Alienação Parental

O que era para os participantes uma cena comum de discussão entre ex-cônjuges, passava a ganhar o sentido de violência no decorrer das oficinas. Por meio de um vídeo

produzido pelo CNJ, eles assistiam a uma dramatização em que o pai vai buscar o filho na casa da mãe e estes começam a brigar por conta do atraso no horário de visita combinado e no pagamento da pensão, enquanto a criança assiste tudo no sofá da sala.

Segundo o discurso oficial, tal conflito evidenciaria uma forma de comunicação violenta entre o ex-casal e de alienação parental, sendo esta reconhecida como uma forma de violência psicológica cujos atos característicos seriam: brigar na frente dos filhos ou envolvê-los na briga; usar de xingamentos e expressões negativas; usar de sacarmos e provocações; dificultar o contato do filho com o outro genitor; usar o filho como mensageiro; induzir o filho a tomar partido; dentre outros.

Assim, uma série de comportamentos, falas, intenções e sentimentos passam a compor o rol de condutas tidas como expressões de Alienação Parental e, portanto, de violência. Foi interessante observar como os sujeitos eram rapidamente envolvidos em tal lógica, passando a olhar e a ressignificar suas próprias experiências por meio das lentes trazidas pelos discursos oficiais: *“a mãe dele faz isso aí tudindo”*, *“a tia age assim, vive manipulando e colocando minha filha contra mim”*, *“eu já tinha visto em uma novela, só não sabia que tinha lei também”*, *“comigo acontece igualzinho essa alienação... como é o nome que você falou aí? Alienação do quê?”*, os interlocutores diziam... Apesar de muitos terem contato pela primeira vez com a expressão “alienação parental”, a forma como eles eram situados em tal universo favorecia o reconhecimento de seus conflitos familiares enquanto tal, como os agentes costumavam explicar:

- *“É natural que a Alienação Parental aconteça e é provável que todos nós aqui tenhamos uma lembrança de algum momento em que um pai falou mal do outro ou brigaram na sua frente. O problema são as consequências que isso pode gerar para as crianças, principalmente quando elas são as mais prejudicadas nessa história e são afastadas de seus pais. A Alienação Parental sempre existiu nas famílias, a diferença é que hoje avançamos e já temos lei para coibir isso”*.

Em que pese o argumento comum que se ancora na naturalização da existência do fenômeno da Alienação Parental, como se ele sempre tivesse existido e só agora estivesse recebendo o tratamento (jurídico) adequado, percebo que se trata muito mais de uma “ampliação do campo semântico da palavra violência” (RIFIOTIS, 2008, p.26) que não tem uma correlação direta e prévia com a realidade empírica, mas com um alargamento do termo que passou a designar, expressar e dar novos sentidos a uma série de vivências abarcadas por tal categoria. Seguindo a linha crítica do autor, notamos em relação a ideia de Alienação Parental o mesmo deslocamento linguístico presente na expressão

“violência conjugal” que remete a uma realidade unificada que enquadra, de modo homogeneizante, diversos fenômenos:

Pode-se considerar, por exemplo, que a expressão 'violência conjugal' tem na sua composição uma categoria descritivo-qualificadora; 'violência', é um substantivo que tem uma função qualificadora e que passa nessa expressão por uma operação lingüística deixando de ser uma qualificação, para tornar-se – no mesmo movimento – uma realidade substantiva. Tal operação discursiva instaura para o pensamento uma nova realidade que passa a ser descrita e qualificada como 'violência conjugal'. Tal processo pode ser estendido a um vasto conjunto de expressões em curso que operam justamente a substantivação da 'violência' (RIFIOTIS, 2008, p.226-227).

Em concordância com Wiggers (2000), salientamos a complexidade desse campo de estudos em virtude tanto da variedade de sentidos e concepções sobre o tema, quanto por conta do aumento significativo de fenômenos que passaram a ser oficialmente considerados como violentos nos últimos anos. Difundida a ideia de que os riscos e ameaças estariam inclusive no seio familiar, fortalece-se o apelo por mais medidas de prevenção, controle e erradicação dessas novas formas de violência, legitimando, assim, as formas de judicialização das relações e de resolução dos conflitos familiares. Todavia, em que pese essa capilaridade da violência e da ideia de Alienação Parental, percebi que esse campo não estava isento de controvérsias e problemáticas que vem sendo discutidas em diferentes esferas, conforme salientarei adiante.

2- A controvérsia da Alienação Parental

Nas muitas reuniões que tive no Polo com os agentes que lá atuavam, volta e meia surgia algum questionamento ou comentário relacionado a um caso classificado como de Alienação Parental. Esse parecia ser um assunto meio nebuloso entre os estagiários, sobretudo os que atuavam como conciliadores, já que era um dos pontos presentes no termo de audiência que eles precisavam esclarecer para as partes independente de ser ou não algo relacionado ao acordo que estava sendo feito. Era interessante perceber que tal sentido era dado pelos agentes, sendo raras as ocasiões em que as próprias famílias mencionavam o termo “alienação parental” em seus discursos e solicitações no Polo. Tal aspecto, porém, divergia da realidade encontrada no CEJUSC Família, localizado no Fórum, em que muitos sujeitos chegavam acompanhados de seus advogados fazendo referência à alienação parental e buscando a penalização. Tal distinção, segundo meus interlocutores, pode ser atribuída a uma diferença no perfil dos usuários atravessada por

um recorte de classe: enquanto no segundo local a população atendida era em maior número da classe média, que geralmente tinha algum tipo de orientação jurídica, a maioria dos usuários do Polo era de classes populares. Assim, enquanto no Cejusc Família os sujeitos já vinham com um discurso psicologizado e munido da retórica da alienação parental, no Polo, ao contrário, eles afirmavam desconhecer essa nova forma de violência, ou diziam já ter ouvido falar algo a respeito, mas sem saber do caráter legal que envolvia a questão.

Ante a esse cenário, foi sugerido que pudéssemos propor um dia de estudos e debate sobre o assunto com a equipe. O pedido foi a mim endereçado por conta do entendimento de que a questão seria uma especialidade da Psicologia, já que como as legislações atuais a definem como uma violência psicológica caracterizada pela “interferência na formação psíquica” de crianças e adolescentes vítimas de um pai ou uma mãe alienadora. Fiz, então, uma indicação de leitura que foi repassada a todos os estudantes e profissionais do Polo; o artigo que recomendei era de um estudo crítico fruto de uma pesquisa de mestrado sobre o tema que situava as condições, os interesses e os desdobramentos envolvidos em torno da criação do primeiro Projeto de Lei e da importação da ideia da Alienação Parental no Brasil.

O dia do debate foi uma das poucas ocasiões em que o Polo parou seus atendimentos para possibilitar um momento de reunião, formação e troca da equipe. Como sabia que aquela era uma oportunidade ímpar, deixei registrado alguns tópicos que achava interessante levar para a discussão caso os estudantes não tivessem lido o texto (o que não era raro) ou ficassem tímidos em fazer suas colocações, mas não foi preciso. Logo de início, alguns interlocutores expressaram surpresa em saber que a Alienação Parental não tem fundamento científico e que sua origem no Brasil está atrelada ao campo legislativo e judiciário: *“tanto é que até hoje, nas audiências que eu conduzo, eu sempre digo que é um problema que pode ser melhor explicado pela Psicologia, sem saber que é um termo controverso na área e sem comprovação científica”*, como declarou com espanto uma das conciliadoras.

Foi uma manhã bem interessante, com participação ativa dos interlocutores na discussão proposta. Contudo, passado aquele dia, percebi que pouco havia mudado na atuação dos agentes, que continuavam dando sentido para os conflitos familiares a partir da ideia de alienação parental e violência. Assim, foram as reincidências e a regularidade da questão trazida sobretudo nas Oficinas que me fizeram olhar mais atentamente para essa categoria. Mas não era somente no Polo que o tema aparecia para mim.

3- A capilaridade da Alienação Parental

Certo dia, recebi o contato de uma pessoa que buscava um psicólogo jurídico que pudesse atuar em um caso que envolvia uma alegação de alienação parental. Para minha surpresa, o caso não estava na vara de Família e não era referente a nenhuma demanda dessa área. O processo, cuja história trago no início deste capítulo, era o de Lorena Baptista e de Milton Silva, seu ex-marido que estava sendo acusado de ter assinado a ex-mulher durante uma briga doméstica. Enquanto ouvia a história dessa família que envolvia muitas cenas de violência, agressão, separações e reconciliações, ficava cada vez mais intrigada acerca de como a Alienação Parental foi articulada com o caso. Foi com surpresa até que soube que a questão surgiu como um argumento de defesa de Milton sobre a única testemunha do crime, Pedro, um dos filhos do casal que na época tinha 11 anos de idade e cuja veracidade do depoimento estava sendo colocada em cheque com base na narrativa de que ele teria sido vítima da alienação parental cometida pela mãe e família materna, produzindo uma “falsa memória” sobre o ocorrido, conforme explica a psicóloga contratada pela Defesa para analisar o caso:

“É uma distorção dos fatos feita pela criança em função da alienação parental”, explica Andréa Calçada.

A psicóloga acrescenta que os três filhos do ex-casal passaram por um processo de alienação parental muito forte durante o casamento dos pais – praticado pela mãe e – posteriormente, após a morte de Lorena, por parte da família materna em desfavor de Milton e de seus familiares. Nos últimos dez anos, as crianças, que depois viraram adolescentes e adultos, nunca mais tiveram contato com o pai.

A alienação parental também se baseia em laudos emitidos por psicólogos da Vara de Família do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) e, validados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas no processo de guarda das crianças após a morte de Lorena.

(...)

A psicóloga explica que, muitas vezes, a vítima de alienação e quem a pratica não aceitam o diagnóstico, que há uma recusa.

Nesse caso específico dos filhos de Milton e Lorena, Andréa entende que há uma dificuldade das crianças em aceitarem o fato, de verem a deficiência psicológica da mãe e, por conta disso, se recusarem a ouvir a versão dos fatos pelo pai e de nunca aceitarem a reaproximação dele, além de carregar suas alegações em juízo sem base e sem dados reais ou fatos que justifiquem o que estão falando.

“Fica claro que essa moça tinha um problema psiquiátrico que não era tratado. Ela tinha um grau de impulsividade bastante acentuado, tanto que a levou a invadir a casa de Milton com luvas e com arma”, acrescentou a psicóloga, se referindo a Lorena. (EM TEMPO, 2020, s/p, grifo nosso)

Até então não era clara para mim essa correlação entre conflitos e violências que pude perceber sendo tecida no decorrer da pesquisa de campo e cujas problematizações

trago nesta tese. Mas o caso de Lorena me fez olhar atentamente para a questão da Alienação Parental e como ela funcionava operando com as matrizes da judicialização e da psicologização dos conflitos familiares, constituindo assim tanto uma categoria jurídica quanto psicológica repleta de controvérsias, insuficiente, mas ao mesmo tempo emblemática das disputas presentes nas relações afetivas e de gênero entre homens e mulheres. Não atuei como psicóloga jurídica no caso de Lorena Baptista, mas acompanhei bem de perto o desenrolar do julgamento e as tramas que envolviam seus filhos e a família materna na busca por justiça. No fim, o argumento em torno da questão da Alienação Parental foi invalidado por meio do parecer de outra psicóloga, que apontou as fragilidades em torno da argumentação e análise realizadas pela defesa de Milton por meio da profissional contratada. Assim, Milton foi condenado e considerado culpado pela morte de Lorena, sem que nada mais fosse dito acerca da suposta alienação.

Ainda nesse momento, fui convidada a contribuir no sistema conselhos de Psicologia com o tema da Alienação Parental a partir dos estudos que tenho desenvolvido sobre judicialização e conflitos familiares. Assim, o exercício intelectual de analisar, refletir e escrever um texto sobre a questão possibilitou que eu olhasse mais minuciosamente e conseguisse desenvolver uma discussão sobre como a judicialização perpassa o tema, o qual por sua vez simplifica e reduz os conflitos familiares a uma abordagem punitiva, reducionista e psicopatologizante. Dessa publicação, pude me inserir em uma rede interdisciplinar de profissionais e pesquisadores de diferentes áreas (Direito, Psicologia, Serviço Social) que atuam ou estudam criticamente a questão, preocupados com a publicização e popularização do tema que se faz presente nas famílias e produz cada vez mais realidades na vida dos sujeitos, dando sentido para as relações e vivências humanas.

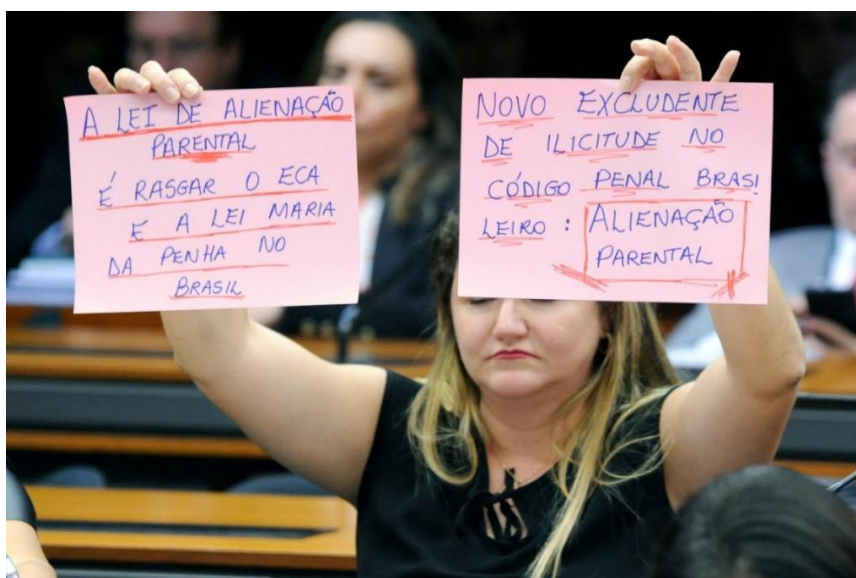
Tais experiências foram me permitindo ver e tecer uma crítica à capilaridade da Alienação Parental e sua capacidade de se acoplar a diferentes facetas dos conflitos familiares, produzindo assim modos de sujeição e sentidos para as vivências dos sujeitos que são judicializadas e psicologizadas, consolidando-se enquanto um dispositivo de controle social. Conversando com profissionais dos Tribunais de Justiça de diferentes estados do Brasil, eles diziam como os casos de AP ficam em um entrecruzamento entre a vara Criminal e as varas de Família, com investigação de violência sexual contra a criança de um lado e alegação de alienação parental de outro. Ademais, diziam já ser vários os casos reportados e até divulgados na mídia de mães que perderam a guarda para

os pais após denunciarem uma violência sexual cometida, o que é tido como uma falsa alegação e, portanto, um ato de alienação parental.

Nesse sentido, muitos profissionais e estudiosos da questão tem criticado a forma como a Alienação Parental vem sendo tecida, colocando as mulheres-mães na posição de alienadoras e os homens-pais na posição de vítimas do “desequilíbrio emocional” delas, juntamente com seus filhos. Isso se justificaria sobretudo pelo fato de as mães geralmente ficarem com a guarda da prole, mas costuma ser atribuído a outros aspectos de cunho emocional, subjetivo e, por vezes, patológico. Dada as controvérsias que envolvem o tema, pude notar também que tal problemática tem tido algumas repercussões no campo social, tornando-se objeto de debates inclusive no legislativo. Em audiência pública sobre a revogação da Lei nº 12.318/2010 realizada no ano de 2019 e proposta pela Comissão Externa de Violência Doméstica contra a Mulher, foi apontado o quanto a questão tem contribuído para desproteger crianças e mulheres, subjugando-as às situações de violência cometidas pelos homens, conforme o Projeto de Lei Senado nº 498 produzido pela CPI dos Maus Tratos:

Propomos a revogação da Lei de Alienação Parental, após tomar conhecimento das gravíssimas denúncias trazidas ao conhecimento do Senado Federal por diversas mães de crianças e adolescentes que, ao relatarem às autoridades policiais e ministeriais competentes as graves suspeitas de maus-tratos que os seus filhos poderiam ter sofrido, quando estavam sob os cuidados dos pais, perderam a guarda deles para os pais maltratantes, com base nas hipóteses de mudança de guarda previstas nessa mesma Lei. (PROJETO DE LEI SENADO Nº 498, 2018, p.42)

Figura 13 - Audiência pública sobre a revogação da Lei nº 12.318/2010



Fonte: Agência Câmara Notícias (2019)

Percebo, assim, um movimento social e político que coloca a Alienação Parental como uma forma de violência institucional/estatal contra a mulher ou uma espécie de “alienação patriarcal”, como já pude ouvir de alguns interlocutores, reforçando a invisibilidade e a subjugação das mulheres/mães perpetuada no judiciário. Ademais, a crítica e o olhar para as questões de gênero que atravessam a questão tem salientado, sobretudo, situações como a de Lorena Baptista em que o homem comete alguma forma de violência intrafamiliar (seja contra o filho/filha ou a esposa) e utiliza a alegação da alienação parental como um “argumento de defesa” que desqualifica a palavra da mulher que faz a denúncia. Por outro lado, muitos homens/pais utilizam desse artifício como uma forma de reivindicarem a guarda/convivência com seus filhos, apontando para a ideia da soberania materna que norteia as decisões judiciais e que quase sempre privilegiam a mãe enquanto guardiã.

Observo, assim, que a invenção da Alienação Parental como um problema social reflete um campo de disputas entre homens e mulheres pela condição de vítima, além de evidenciar a agência dos sujeitos que acionam o judiciário e que operam muito bem com a lógica judicializante. Lembro, assim, de uma das oficinas em que Etelvina e Constantino estavam presentes e que foi falado sobre Alienação Parental. Assim que terminou o encontro, Constantino quis saber mais sobre o assunto, questionando se o fato de Etelvina e seus parentes dificultarem o acesso dele aos filhos poderia ser considerado pelo juiz como sendo Alienação Parental. Além disso, ele parecia interessado em saber quais seriam as consequências e como isso poderia favorecê-lo na tentativa de ter a guarda das crianças:

- *“Olha, eu não quero prejudicar ela não, mas também não tenho sangue de barata pra ficar aturando as maluquices dela e da mãe. Hoje todo mundo olha pra mim como monstro, como pedófilo, mas se eu conseguir provar que é tudo invenção da cabeça dela e que tem essa tal de alienação parental aí, tenho mais chance de ter meus meninos de volta comigo... Aí ela que decide se quer voltar a ficar com a gente ou se vai mesmo ficar na casa da mãe”*.

A fala de Constantino nos mostra as posições que os sujeitos em conflito se colocam e/ou são colocados, geralmente reivindicando a condição de vítima em oposição ao outro agressor, eixo próprio da ideia de violência e da lógica judicializante que reforça a polarização das relações. Contudo, conforme nos aponta Lima (2018), é preciso considerar uma terceira posição fundamental que é a dos agentes estatais, aos quais os sujeitos endereçam as demandas de reconhecimento do seu direito, sofrimento e da

violência sofrida, reivindicando a condição de vítima que precisa ser legitimada por um terceiro e pela justiça. O modo como percebi esse processo de reconhecimento no âmbito da justiça humanizada, tomando a questão da Alienação Parental como emblemática e mobilizadora de economias morais e tecnologias psicologizantes, é o ponto que discuto a seguir.

4- A perversidade da Alienação Parental

Figura 14 – Campanha do CNJ de combate à Alienação Parental



Fonte: CNJ, 2018

Em mais um dia de Oficina, ouvia os expositores alertarem os pais e mães presentes sobre os muitos danos gerados pela Alienação Parental, que além de afetar o emocional dos filhos, poderia fazer com o alienador perdesse a guarda ou até o direito de conviver com eles. Assim, era ressaltado seu caráter criminoso e destrutivo para as crianças e adolescentes que padeceriam dessa conduta prejudicial de seus próprios pais, tornando-se vítimas dos seus conflitos. De um lado, os discursos oficiais salientam a *perversidade de pais* e, sobretudo, de mães incapazes de lidar com seus sentimentos e mágoas mal administrados, mas capazes de manipular seus próprios filhos e colocá-los contra o genitor. De outro lado, ressaltam a *inocência infantil* que tornaria as crianças mais vulneráveis a esse ato covarde que interferiria na sua formação psíquica saudável, tornando-as vítimas dessa violência psicológica decorrente dos conflitos familiares.

Desde a minha pesquisa do mestrado, tenho notado o viés normativo presente em discursos tidos como protetores e humanizados que se propõem a ajudar as famílias, mas que colocam os pais em um lugar de suspeita e passível de “demissão parental”, conforme nos aponta Neyrand (2013). Ademais, observo hoje o quanto essas produções discursivas se revestem de argumentos com forte apelo emocional, atribuindo uma relação linear e causalista entre o bom relacionamento familiar (entendido como uma relacionamento harmônico, não conflituoso) e o desenvolvimento saudável dos filhos, conforme repreensão dada a uma mãe alienadora por um louro falante – que representaria a consciência – na cartilha da Família:

Figura 15 – Ilustração da Cartilha da Família – Não à alienação Parental



Fonte: Tribunal de Justiça da Bahia, 2013

Cumprir mencionar que as narrativas que passam a dar cada vez mais ênfase aos traumas e sofrimentos psíquicos e que embasam políticas humanitárias não são específicas do nosso contexto de pesquisa. Ao ter contato com os trabalhos de Didier Fassin percebo o quanto essa nova linguagem e economia moral se faz presente em outros países desde o final do século XX, promovendo uma estreita relação entre política e

sentimentos que se tornou fundamental nas diferentes ações do Estado, bem como nas reivindicações dos sujeitos por meio de seus sofrimentos narrados que podem figurar como formas de apelo à justiça e à compaixão dos agentes. No caso brasileiro, etnografias como as de Schuch (2009) e Fonseca (2019) sinalizam movimento similar em diferentes regiões do país – a primeira realizada no sul e a segunda no norte do Brasil –, o que demonstra a expansão dessas lógicas para diferentes contextos, inclusive o meu campo de pesquisa. Identificadas certas “generalidades” – com todo cuidado que o empreendimento antropológico nos incita a ter –, me questiono então quais seriam as particularidades presentes nas ações, políticas, discursos e negociações dos meus interlocutores de pesquisa.

Percebo, então, um fio comum. Quer na repreensão do louro falante, nos conselhos dos jovens acadêmicos da UFAM que atuavam como conciliadores do Polo ou em histórias de vida como a de Lorena Baptista – ou seja, quer pela via do Estado, dos agentes e dos sujeitos –, tenho observado a (re)produção de uma retórica que se assemelha em três aspectos: (I) no campo psicologizante, ao enfatizar as experiências de sofrimento/trauma psíquico dos filhos que se tornam vítimas do conflito de seus pais; (II) no campo judicializante, ao empregar as noções de violência, conflito, alienação parental, dentre outros sentidos baseados em uma semântica jurídica e ao salientar a necessidade de regulação/transformação emocional e comportamental dessas famílias no âmbito da justiça humanizada por meio da resolução adequada de seus conflitos; (III) e no campo moral, ao basear tais resoluções e intervenções em diferenciações entre o “bom” e o “mau”, o “justo” e o “injusto”, o “certo” e o “inadequado”, o “saudável” e o “prejudicial”, a “proteção” e a “violação”, o “sagrado” e o “maldito” que produzem sentidos sobre as famílias e seus modos de ser/funcionar.

No decorrer da pesquisa de campo esses três marcadores se mostravam cada vez mais indissociáveis, o que mostrava para mim uma certa nuance da humanização da justiça no Amazonas ou, quiçá, no Brasil: a fusão não só entre os elementos psicológicos e judicializantes, como argumentei no segundo capítulo, mas também morais, estando este último quase sempre atrelado à componentes de uma religiosidade cristã. Destarte, diferente de outros cenários como o europeu em que os estudiosos apontam para a valorização/vulgarização do saber-fazer dos experts e das ciências – especialmente a Psicologia –, observo que aqui, mais do que a necessidade dos especialistas, predomina a imperiosa figura do *agente judicial multifacetado*: aquele que não só é capaz de operar com as lógicas jurídicas, mas que tem também seu “*lado meio psicólogo/a*”, como me

disse certa vez uma interlocutora ao explicar que precisava ser também sensível às questões subjetivas/psicológicas/emocionais que envolviam os conflitos das partes. Esse agente, quer fosse mediador, conciliador, estagiário, psicólogo ou assistente social, sempre me pareceu convicto da sua “missão humanitária”: atuar e promover resoluções para os conflitos familiares de forma *adequada, boa e justa*, por vezes até mesmo reconciliando casais e não só ajudando muitas famílias como também contribuindo para um mundo melhor e menos violento – lembrando, mais uma vez, que esse é um dos lemas da justiça humanizada.

Compreendo essas “boas intenções” dos agentes humanizados e os apelos das famílias por justiça/resolução dos seus conflitos no Polo a partir da definição proposta por Fassin (2019) de moral: a “crença humana na possibilidade de diferenciar certo de errado e na necessidade de agir em favor do bem e contra o mal” (p.36). Para os agentes estatais, o mal estava localizado nas condutas inadequadas dos pais que acirravam os conflitos e podiam até mesmo se tornar violentas, como eram vistos os casos de Alienação Parental:

- *“Como a gente tem falado aqui para vocês, o problema não é o divórcio ou o fim do relacionamento. A questão toda é quando vocês ficam brigando um com o outro, não conseguem se comunicar e, o pior, quando não conseguem separar os filhos dos problemas de vocês. Atenção, pais, isso é muito sério: se vocês tiverem agindo de má-fé, colocando a criança na história e dificultando o acesso dela ao pai ou a mãe, vocês podem ser acusados de Alienação Parental. Inclusive a gente repete isso nas audiências porque no termo de acordo vai ter um item lá que trata só dessa questão. Sabe por quê? Porque é um crime e vocês podem até perder o filho de vocês por estarem cometendo alienação”,* alerta uma das expositoras da Oficina de Pais.

Ademais, o mal se situava também no sofrimento e consequências nefastas geradas por essa nova forma de violência decorrente dos conflitos familiares sobre os filhos, especialmente no campo das emoções e sentimentos:

- *“Nosso papel aqui enquanto CEJUSC não é só chegar a um acordo na audiência: queremos auxiliar vocês a se tornarem pais melhores, pois acreditamos que assim estaremos protegendo e garantindo os direitos das nossas crianças e adolescentes de terem lares estruturados e famílias saudáveis, que respeitam seus sentimentos e emoções. Depois a Psicologia pode falar melhor sobre isso, mas imagina ter que ver seus pais o tempo todo brigando, falando mal um do outro ou até perder o contato por conta de problemas que não são seus. Isso afeta o psicológico de qualquer um, podendo tornar*

a criança insegura, com problemas de autoestima, dificuldades nos relacionamentos e gerar até mesmo depressão”, dizia uma das conciliadoras para os participantes da Oficina.

Assim, o bem implicava na resolução adequada dos conflitos nas audiências de conciliação, bem como nas ações educativas e atendimentos que visavam corrigir e instruir as famílias acerca da necessidade de modificarem suas condutas conflituosas e agirem protegendo os direitos das crianças e adolescentes de terem um lar estruturado e saudável. Dada a necessidade de educar “bons pais” e “boas mães”, eram oferecidas algumas tecnologias e soluções para os sujeitos lidarem melhor com seus conflitos e emoções, como veremos na cena adiante que trata da questão da comunicação.

5- A comunicação (não)violenta

Parte da Oficina era dedicada a orientar os pais quanto as condutas prejudiciais e “violentas” que eles poderiam estar tendo nas relações familiares, expressas sobretudo por meio da dificuldade de dialogar com a parte que estariam em conflito e por meio dos prejuízos causados ao bem-estar e desenvolvimento emocional saudável dos filhos. Com o tempo, fui percebendo que figurava um novo sentido de violência, aquela que estava relacionada ao conflito e às emoções, sendo caracterizada como uma determinada forma de falar ou agir com o outro de modo irracional, com julgamentos, de maneira invalidar os sentimentos alheios e causar prejuízos emocionais.

Assim, um dos tópicos abordados na oficina era sobre as chamadas Comunicação Violenta e Comunicação Não-Violenta, no qual aparecia de forma implícita a questão da Alienação Parental e de forma explícita um dos objetivos da justiça humanizada presentes no Regulamento do CNJ sobre a Oficina de Parentalidade: “induzir os pais ao desenvolvimento de habilidades, qualidades e conhecimentos para a criação de ambiente saudável de remodelação da família” (CNJ, 2020, p. 18). Como em todas as oficinas, o assunto era introduzido por meio de um vídeo em que um ex-casal discute na frente do filho após o pai se atrasar para pegar a criança com a ex-mulher, usando uma forma de comunicação classificada como violenta. Após assistirem o vídeo, a expositora instigava os participantes a comentarem, perguntando quais eram os problemas daquela forma de comunicação. Em uma das oficinas, esse assunto gerou a seguinte discussão entre os participantes:

– “O problema foi todo porque ela [a mãe] chegou já com ignorância, sem querer saber o que aconteceu... Ela podia ter dito: ‘Filho, teu pai está **duas** horas atrasado, mas ele chegou!’. Ele pode ter tido uma reunião no trabalho, ter quebrado o carro, ou algo do tipo...”, expressou um pai em tom irônico.

Enquanto alguns participantes riem, algumas mulheres reagem a essa fala em discordância e indignação:

– “Mas será que **toda** vez acontece alguma coisa para ele chegar atrasado?”, diz uma mãe;

– “Não custa ele avisar, pois a criança fica agoniada perguntando do pai e a gente não sabe o que falar!”, reitera outra;

– “Tudo bem que a gente precisa tentar compreender, mas tem horas que a gente já está por aqui e em uma situação dessas quer logo **matar!**”, diz outra participante enquanto se expressa com ambas as mãos como se estivesse apertando o pescoço de alguém.

O debate continuou e me permitiu ver as posições ocupadas por homens e mulheres / pais e mães em relação aos conflitos familiares. Enquanto fazia meus registros na caderneta de campo, notava os esforços dos agentes em mediar aquilo que parecia um embate improdutivo entre ex-casais, com insultos, provocações e ironias de todos os lados. Uma das expositoras interveio dizendo que o erro deles era colocar os conflitos conjugais em primeiro plano e, com isso, acabar desconsiderando ou dificultando as posições parentais, piorando a comunicação e, além disso, causando sofrimento às crianças. Com isso, ela seguia repetindo que o principal prejudicado seriam os filhos, que não tinham culpa da separação e que não poderia ser penalizado com “*atitudes imaturas como essas que a gente tem com o ex porque não superou o término da relação*”. Foi quando uma participante retrucou, dizendo:

– “Doutora, e o que fazer quando é o próprio pai que não se interessa pela criança que vive perguntando dele?”

Antes que a resposta fosse dada, ela se colocou de pé e, em um tom mais irônico e enfático, complementou:

– “E eu queria que a senhora me explicasse como eu posso manter um bom diálogo com o pai do meu filho depois dele ter ido na minha casa me ameaçar e ainda ter me **tacado uma pedra!**”

Neste momento, ao mesmo tempo em que pegava a bolsa para mostrar a pedra e comprovar o fato, ela apontou para o rapaz de preto no fundo da sala, fazendo todos os olhares se voltarem para ele e o identificando-o como seu ex-marido agressor:

– *“Tá aqui doutora [ela exhibe a pedra], eu posso provar tudindo e pra quem for o que aquele homem ali fez... aquele ali ó, o rapaz de preto sentado no lá no fundo, do outro lado da sala!*

A participante então fica de pé e passa a se dirigir diretamente ao ex-marido sacudindo a pedra e falando em um tom cada vez mais elevado:

– *QUERO VER SE TU É HOMEM DE VERDADE! CADÊ A CORAGEM DE ME AGREDIR AGORA NA FRENTE DAS PESSOAS AQUI?*

Sem falar nada, o homem de camisa preta se levantou. Havia um silêncio geral e todos olhavam com atenção e expressões de espanto para a cena da vida real que se passava. Durante os segundos que ele caminhou pelo corredor de cabeça baixa, a mulher continuava falando, desafiando-o a brigar, enquanto seu corpo parecia dançar oscilando entre o movimento de ir em direção ao rapaz ou permanecer no local em que estava sentada. Por um momento, acreditei que ela partiria para cima dele, ou vice-versa, mas o homem continuou ignorando a ex-mulher, pediu licença para a expositora da Oficina e se retirou da sala. Na mesma hora, a mulher pegou sua bolsa, colocou a pedra de volta nela e o seguiu às pressas e aos gritos de *“prende ele”* e *“volta aqui”*.

O silêncio na sala perdurou por mais alguns instantes e começou a ser quebrado por comentários, troca de olhares e risos entre os demais participantes da Oficina. As estagiárias que conduziam a Oficina ficaram desorientadas, sem saber como *“retomar o clima harmonioso e voltar ao ponto em que estavam”*, conforme compartilharam depois. Foi quando alguém propôs um intervalo rápido para um café, ao que prontamente os participantes reagiram em concordância, parecendo experimentar certo alívio, alguns aproveitando o momento para irem embora.

Lembro novamente de Das (1999) e sua discussão sobre o dito e não dito da violência, me questionando agora quais seriam os novos limites presentes na recusa moral em tornar certas cenas da vida cotidiana dizíveis ou não dizíveis no âmbito da justiça humanizada, haja vista as transformações e novos sentidos que vem sendo produzidos sobre violência. E ainda, tendo em vista a primazia das políticas de proteção e combate ao sofrimento subjetivo, considero pertinente a questão colocada por Fonseca (2019) acerca de qual protocolo narrativo empregado pelo Estado para tornar certos modos de *“sofrimento ‘dizíveis’ e outros não”* (p.162).

Era interessante perceber que apesar de muito se falar sobre Alienação Parental, Comunicação Violenta e outras dessas novas “violência” relacionadas ao conflito e ao terreno do psicológico, havia um certo silenciamento oficial quanto às situações que envolviam agressão, assédio, abuso sexual, violência doméstica, crimes e outras cenas de “velhas” violências que acontecem em família. Não que os sujeitos não insistissem em dizer, denunciar e publicizar suas vivências, como vimos não só na cena acima, mas também nas histórias de Darcy e Djalma, Constantino e Etelvina, dentre outras famílias que buscavam os serviços de conciliação. Contudo, suas narrativas pareciam não encontrar espaço no Polo, havendo uma certa recusa e/ou incapacidade dos agentes humanizados em lidar com essa dimensão concebida como intolerável dos conflitos familiares, sendo estes casos direcionados a outras instâncias do sistema de Justiça (como polícia, conselho tutelar, varas criminais etc.).

Curiosa e paradoxalmente, enquanto víamos acontecer a discussão em torno do episódio da pedra, os expositores da Oficina falavam sobre a importância da Comunicação Não-Violenta como um meio de validar os sentimentos do outro, ter mais inteligência emocional, obter melhores resultados nas negociações e transformar a “percepção do conflito de fenômeno negativo a fator positivo na vida dos mediados” (CNJ, 2016, p.96). Havia, assim, uma notável contraditoriedade entre os discursos oficiais e os modos de funcionar das famílias, além de explicações que reduziam os conflitos a um mero problema de comunicação, ideia que se baseia na retórica dos *sujeitos de direitos* com habilidades necessárias para a cidadania, o que perpassa um processo de (auto)governo das suas condutas, sentimentos, desejos e impulsos por meio das chamadas “tecnologias da não violência”, como já apontara Schuch (2008, p.499)

Vale lembrar alguns dos objetivos da justiça humanizada: orientar, educar, auxiliar os pais e mães a se tornarem sujeitos melhores e emocionalmente capazes de criar filhos saudáveis. Vemos, assim, um processo de psicologização sustentado na ideia de um sujeito cartesiano, racional, civilizado, consciente de seus atos, cujas emoções precisam ser controladas a fim de não afetarem seu *cogito* e resultarem em comportamentos desenfreados, irracionais, selvagens e uma postura incapaz de resolver os conflitos, conforme costumavam dizer os expositores da Oficina:

-“A gente acredita que vocês, pais, são plenamente capazes de decidirem e resolverem aquilo que é melhor para os seus filhos. Para isso, vocês precisam agir como adultos e ter a capacidade de dialogar um com o outro de modo mais racional, deixando as mágoas e sentimentos de lado”.

Qual era, então, a solução proposta pelos agentes humanizados para a resolução adequada desses conflitos? Como exposto no Manual do Mediador, caberia aos conciliadores/mediadores não só desenvolvimento de competências autocompositivas que promoveriam um clima amigável e favorável ao acordo entre as partes, como também ensinar/conduzir as famílias à chamada *comunicação conciliatória*, isto é:

(...) a comunicação que consegue aproximar pessoas e estimular o entendimento recíproco em comunicação conciliatória, empática ou transformadora. Por outro lado, diversamente do que ocorre com a comunicação conciliatória – que requer o desenvolvimento dessas habilidades comunicativas – estamos habituados a uma comunicação polarizadora (também chamada de comunicação violenta) – aquela que na maioria das vezes afasta as pessoas ou enfraquece o vínculo social existente entre elas (CNJ, 2016, p.96, grifo nosso).

Tal como colocada, a questão parecia simples: os conflitos seriam resolvidos com o acesso à informação e a aprendizagem de técnicas de comunicação que possibilitariam o uso de uma “linguagem de negócios e cortês para lidar com seu/sua ex” (ENAM, 2015, p.85). Ademais, conferia-se uma forte ênfase à necessidade de expressar adequadamente as emoções, descrevendo o problema por meio da “mensagem do sentimento” (ENAM, 2015, p.85) e evitando acusações:

Por exemplo, em vez de dizer “Estou cansado da sua falta de responsabilidade”, tente “Nas últimas vezes que você trouxe as crianças aqui, você estava atrasado(a). Eu me sinto frustrado(a) porque eu nunca sei quando você vai chegar tarde e quando você vai chegar na hora, então eu tenho dificuldades em fazer planos. Vamos pensar em um plano que possa funcionar para nós dois.” (CNJ, 2015, p.85)

Entre os agentes e discursos oficiais, eram recorrentes as orientações e falas como esta que designavam o que seria violento e não violento, traumático ou não traumático, adequado ou inadequado, normatizando as subjetividades, as formas de sociabilidade e os modos de ser/funcionar das famílias. Assim, sustento que no âmbito da justiça humanizada ocorre um alargamento da matriz judicializante que, relacionada a um discurso psicológico, passa a intervir sobre comportamentos, emoções, linguagem e demais vivências dos sujeitos e das famílias, enfatizando a importância de se viver em um meio isento de conflitos e, assim, emocionalmente saudável.

Contudo, durante o período em que estive em campo, não conheci nenhum sujeito que não apresentasse um discurso polarizado, acusatório, defensivo ou ofensivo em relação a pessoa com quem estava em conflito, mesmo quando diziam concordar com os

ensinamentos dos agentes acerca da comunicação conciliatória ou até quando chegavam a um acordo nas audiências. Além disso, era comum eles identificarem não em si, mas no outro cônjuge, a modalidade violenta de comunicação, se reconhecendo enquanto vítimas: “quem tinha que tá aqui ouvindo isso era a minha ex-mulher”, “eu até me esforço, mas tem horas que não dá, ele me tira do sério”, “eu até tento tratar ele bem, doutora, mas o diálogo é impossível e eu não tenho sangue de barata não!”, muitos diziam.

Por constituir um dos objetivos da justiça humanizada, a Comunicação Não Violenta era um dos pontos enfatizados nas oficinas de Parentalidade, em que os expositores dedicavam em torno de 20 a 30 minutos para explicar os malefícios de uma forma de comunicação violenta e a necessidade de modificação das condutas conflituosas dos sujeitos visando a conciliação, a harmonização de suas relações e o desenvolvimento saudável dos filhos. Tal como Neyrand (2013), percebo então que a parentalidade enquanto dispositivo no âmbito da justiça humanizada é atrelada não só a ideia boa gestão dos conflitos familiares, como também a uma representação da família nuclear como uma pequena empresa destinada a investir e garantir o futuro saudável de seus filhos, propiciando condições para que eles se tornem cidadãos bem sucedidos e emocionalmente estáveis. Destarte, se os sujeitos se esforçassem para colocar em prática as “dicas para uma parentalidade de sucesso” (ENAM, 2015, p.85) recebidas, evitariam os efeitos negativos dos conflitos nos filhos, “os maiores prejudicados”, como costumava ser enfatizado:

Dicas para uma parentalidade de sucesso

Respeite o/a ex, sempre

O respeito entre os pais é necessário para o desenvolvimento saudável dos filhos. O modo como eles se relacionam pode influenciar a forma como as crianças/os adolescentes lidam com o sexo oposto. Por exemplo, uma jovem cuja mãe critique o ex-marido constantemente poderá vir a ter dificuldades em confiar nos homens e em desenvolver relações estáveis.

(...)

Não discuta na frente de seu filho

As crianças/os adolescentes que presenciam constantemente as brigas dos pais apresentam maior dificuldade para superar o divórcio e maior probabilidade de apresentar comportamento problemático.

(...)

Relacione-se com o pai ou a mãe de seu filho como um colega de negócios

Você precisa repensar o seu relacionamento com seu/sua ex e vê-lo como um “colega de trabalho” a respeito dos cuidados com seu filho, tendo como foco o bem-estar do filho. Certamente, este é o mais importante “trabalho” de sua vida.

(...)

Seja agradável

Seja educado em seus encontros com seu/sua ex. Isso não só é um bom exemplo para seu filho, mas também pode fazer com que seu/sua ex seja também educado na resposta.

Não use palavras ou linguagem agressiva. Não tente conversar sob a influência de álcool ou outras drogas. Se você sentir que não tem condições de conversar como se fosse uma conversa de negócios, diga isso e deixe a conversa para outro momento. (ENAM, 2015, p.85, grifo nosso)

Como consequência, todos ganhariam: haveria acordo, a relação melhoraria e os filhos não sofreriam mais com os conflitos e violências cometidas por seus pais, como a Alienação Parental. Assim, a Oficina geralmente era encerrada com uma “mensagem de esperança e encorajamento aos seus participantes” (CNJ, 2020, p. 18) por meio de uma frase motivacional – “seja a mudança que deseja para o mundo” – colocada em letras garrafais no slide final e acompanhada de uma retórica que enfatizava a mudança comportamental como uma forma adequada de resolver o conflito: “a finalização de uma relação conjugal conflitiva levará, a longo prazo, à melhora do vínculo parental entre pais e filhos, bastando, para tanto, a reconstrução da relação com diálogo e respeito mútuo” (p. 2).

Alimentados por essa esperança e assombrados pelos malefícios do conflito e das novas violências, não eram raras as situações em que os sujeitos chegavam à conclusão – produzida também a partir dos discursos oficiais – de que o melhor seria que não tivessem se separado e de que se pudessem voltar atrás ou se tivessem assistido a Oficina antes de tomarem essa decisão, talvez ainda estivessem casados. Nesse sentido, abordarei a seguir como a categoria da reconciliação emergiu em campo a partir de um entrelaçamento entre a matriz da judicialização, a lógica psicologizante e as economias morais mobilizadas na (re)conciliação dos conflitos familiares em busca de um final feliz.

(Re)conciliação: a esperança de um final feliz

Algumas semanas depois da audiência de Darcy e Djalma – narrada na abertura desta tese e cujo “acordo” se deu após o grito de “cala a boca” do mediador – encontro o ex-casal juntos na oficina de Parentalidade em uma situação bem diferente daquela que presenciei na audiência de mediação. Ao vê-los ali, em um primeiro momento fiquei surpresa e pensei que pudesse ter ocorrido algum erro no agendamento que já estava sendo feito para que comparecessem em dias distintos, quando uma das estagiárias que acompanhava o caso comentou:

-“Parece que eles estão tentando se acertar e resolveram vir junto hoje... soube que estão conversando sobre voltar e fazendo as coisas com calma porque estão com medo da reação da família, mas pelo clima que estavam lá embaixo não tenho dúvidas que estão se reconciliando”.

Não demorou muito para que eu percebesse esse “clima de reconciliação” mencionado que havia entre eles. Djalma aproximou sua cadeira para ficar mais perto de Darcy e vi que eles conversavam um com o outro de maneira bem próxima, na maior parte das vezes com sussurros ao pé do ouvido. Darcy parecia se preocupar com os olhares alheios que já começavam a recair sobre ambos, já que aquela cena era inusitada em um espaço de pais e mães separados e em conflito. Por sua vez, Djalma não hesitava em suas demonstrações de carinho e tentativas de ficar de mãos dadas com Darcy, inicialmente censuradas por ela. Aos poucos, Darcy foi cedendo às aproximações de Djalma até que eles decidiram anunciar aos agentes e demais participantes da Oficina que haviam se reconciliado. A fala deles veio em resposta ao discurso dos expositores acerca dos sofrimentos e danos causados pelos conflitos dos pais nas crianças:

- “Sabe, doutora, até um mês atrás eu queria matar esse homem! E na hora da raiva, a gente não raciocina direito, por isso eu não estava vendo o quanto os nossos problemas tava afetando a Betânia, nossa filha. Acontece isso aí tudinho que vocês falaram mesmo: ela ficou agressiva com os amiguinhos na escola e com a gente em casa, tentando bater, jogando as coisas no chão, fazendo drama por qualquer coisa: tudo pra chamar a atenção. Eu já tava ficando por aqui! Mas a tia da escola veio conversar comigo, falou “mãe, ela tá fazendo isso pra chamar a atenção, tem que descobrir porque” e me orientou a conversar com ela. Então a Betânia me disse aos prantos que tava triste porque a família dela não era igual das outras crianças que moravam com o pai. Aquilo partiu meu coração, doutora... Minha filha é tudo que tenho e percebi que ela estava sofrendo por nossa culpa... E agora vocês também estão me ajudando a enxergar o que nossas brigas estavam fazendo com a minha filha. Por isso eu comecei a repensar a questão da separação e decidi tentar mais uma vez...”, explicou Darcy.

- “Eu sei que pra ela não foi fácil esse tempo em que ficamos separados... - Djalma fala enquanto segura as mãos de Darcy, que sorri com a cabeça cabisbaixa - Mas eu não desisto fácil! Tentei de tudo pra me reaproximar e nem da menina ela me deixava chegar perto... até que uma vizinha falou daqui, que eu iria conseguir resolver rápido,

então decidi pedir ajuda pelo menos pra voltar a ver minha filha. Antes a Darcy tava irreduzível, mas água mole em pedra dura... Tem umas duas semanas que a gente tem se visto, esses dias fomos juntos com a Betânia na pracinha, depois eu mostro as fotos para você ver como ela ficou feliz... Estamos naquela fase da conquista, sabe? Por mim a gente já casava de novo, mas ela quer fazer tudo aos poucos e estou respeitando... Ontem eu até pedi ela em namoro!”

- “Calma, homem! - Darcy o interrompe, ainda sorrindo - Vão achar que a gente é doido. Doutora, a gente tá buscando se entender... queremos muito voltar a ser uma família normal, nossa Betânia merece isso. Mas eu sei que precisamos dar um passo de cada vez: ontem ele pediu pra namorar comigo, eu achei foi graça! Disse que sim e falei que depois vem o pedido de noivado e o casamento! Fácil não é, mas acredito que dessa vez vai ser diferente, tenho fé que vai dar certo. No dia da audiência me perguntaram se eu ainda tinha sentimentos pelo Djalma e disseram que poderia conversar com a psicóloga sobre isso... Falei para o Djalma que não podemos errar dessa vez, imagina como vai ficar a cabecinha dela se a gente voltar a morar juntos e depois se separar de novo... A gente veio hoje aqui porque queremos a ajuda de vocês para voltar a ser uma família normal com a nossa filha!”

+++++

Como vemos na cena acima, a retórica dos agentes em torno dos traumas e danos causados pelos conflitos familiares nos filhos costumava mobilizar os pais. Ao ouvirem isso de especialistas cujos discursos carregavam o sentido de científico e oficial, muitos hesitavam e questionavam a decisão da separação, chegando até mesmo a considerar se o melhor a ser feito não seria tentar a reconciliação. Porém, mais do que uma categoria trazida pelas famílias, percebo como tal ideia era produzida e constantemente evidenciada pelos discursos dos agentes, os quais faziam menção à *reconciliação* como uma possibilidade desejada, como uma espécie de “ideal” da justiça sensível aos sentimentos/emoções dos sujeitos, capaz não somente de resolver adequadamente os conflitos como de transformar as relações familiares:

- “Nas audiências, por vezes a gente percebe que as partes não têm certeza do divórcio, que no fundo no fundo ainda rola uns sentimentos e que na maioria das vezes o conflito pode ter solução! Por isso a gente convida vocês para assistirem a Oficina antes das audiências, pois o bom de ser antes é que ela pode contribuir não só para que as

partes se divorciem, mas se reconciliem”, dizia uma expositoras e conciliadoras do Polo durante a oficina para os pais.

Ao longo de todo o tempo que estive em campo, histórias de audiências com reconciliações, desistência do divórcio ou até novos pedidos de casamento ganhavam destaque nas falas dos agentes que atuavam no sistema de Justiça do Amazonas. Em geral, era enfatizada a *sensibilidade* do juiz ou mediador/conciliador em perceber sinais como troca de olhares, gestos carinhosos, intenções, relutâncias e falas das partes que supostamente sinalizariam sentimentos ainda existentes ou mesmo dúvidas em relação à decisão do divórcio. Somado a isso, intervenções no sentido de ponderar a decisão da separação (com perguntas do tipo: “*você ainda o/a ama?*”, “*o que você está disposto a fazer por ela/ele?*”, “*que tal dar uma chance para ele/ela?*”, dentre outras), de instigar o diálogo entre as partes, de evidenciar os sentimentos presentes entre os casais ou mesmo de suspender a audiência eram mencionadas. Ademais, como pontuei no capítulo três ao abordar a formação dos conciliadores, havia um certo senso de realização pessoal/profissional quando o agente, mais do que conciliar, conseguia *reconciliar* os envolvidos, graças a sua capacidade e a possibilidade intervir não só sobre os aspectos legais, mas também subjetivos, afetivos e emocionais – possibilidade essa dada pela justiça humanizada:

- *“Eu lembro de uma audiência que conduzi e que teve como desfecho a reconciliação do casal. Essa experiência é massa, como que eu posso explicar: é mais do que a sensação de dever cumprido... acho que conseguir resolver o conflito de um casal ao ponto de eles voltarem a ficar juntos dá um sentido pro que temos feito aqui, isso que é fazer justiça com afeto. Eu sempre fico emocionado com essas histórias com final feliz... Ah, uma coisa muito interessante que eu tenho feito e tem dado muito certo: quando eu pego demanda de divórcio, a primeira coisa que eu faço é olhar para as mãos das partes: se alguém ainda usa aliança, huuuum, tem coisa aí... Nesse dia, eu logo vi que o marido tava com a aliança no dedo e advinha quem tinha dado entrada na solicitação? A mulher, claro... Não comentei nada, deixei quieto... fiz a declaração de abertura, tentei deixar o clima mais leve para eles e fui conduzindo a conversa... fiz quase uma terapia de casal com eles! Perguntei qual tinha sido o motivo, como foi que eles chegaram à decisão de se separar e se tinham certeza disso... Ele mordeu a isca na mesma hora! Disse que não queria, que a amava e que só dependia de um sim da parte dela para voltarem a ficar juntos... A moça ficou constrangida na hora, perguntou se poderia ter um tempo para pensar... suspendemos a audiência e deixamos uma nova data agendada*

para 15 dias depois. Quem disse que foi preciso? Quando ligamos para confirmar, ficamos sabendo que eles tinham desistido do divórcio e se reconciliado!” , disse um dos conciliadores do Polo.

Além de aparecer constantemente na fala dos agentes interlocutores da pesquisa, a questão da reconciliação e do divórcio revertido também ganhou destaque nos jornais e mídias sociais da região. A primeira reportagem a que tive acesso foi veiculada no site do TJAM no ano de 2018, tendo-me chamado a atenção a forma como o caso foi apresentado no título e foto da matéria:

Figura 16 – Reportagem sobre audiência de reconciliação no interior do Amazonas

📅 QUARTA, 07 NOVEMBRO 2018 12:19

Em Parintins, audiência de conciliação termina com pedido de desculpa, declaração de amor e desistência em ação de divórcio

Realizada pela 2ª Vara da Comarca, audiência foi uma das que terminou em acordo no terceiro dia de atividades da Semana Nacional de Conciliação



Fonte: TJAM, 2018

Nesta quarta-feira (7), terceiro dia de atividades da Semana Nacional de Conciliação, a 2ª Vara de Parintins registrou várias audiências concluídas com acordo entre as partes, uma delas, envolvendo uma Ação de Divórcio, foi encerrada com pedido de desculpas, declaração de amor e desistência da separação.

O juiz Saulo Goes Pinto explicou que, durante a audiência, o marido, que era a parte requerida, pediu desculpas à esposa, falou de seu interesse em retomar o relacionamento, declarou amá-la e disse ser ela a mulher que escolheu para viver. A esposa, que havia tomado a iniciativa de pedir o divórcio e figurava

como parte requerente na ação, afirmou que é humana, que todos erram e aceitou o pedido de desculpas, desistindo da ação de divórcio.

“Esse é um caso bem simbólico da importância da mediação, da conciliação nos litígios. É um caso simples, na área de família, mas que reflete o espírito da Semana de Conciliação, um evento que tem esse caráter de promover a paz social e, também, de contribuir para a redução do acervo processual do Judiciário”, destacou o juiz Saulo. (TJAM, 2018, s/p)

Lembro de estar em campo acompanhando a semana de conciliação do CEJUSC Polo ao ler tal notícia, despertando-me a atenção não só a situação em si, mas correlação entre a reconciliação, a promoção da paz social, a consensualização dos conflitos e redução das demandas processuais – objetivos centrais do moderno poder Judiciário. Também me intrigou a ênfase dada a este caso em especial enquanto um símbolo da eficácia da conciliação, remetendo o que já havia ouvido no curso de formação de conciliadores do Polo, bem como sua ampla publicidade que rendeu até mesmo uma postagem nas redes sociais do TJAM:

Figura 17 – Postagem do TJAM sobre audiência de reconciliação no interior do Amazonas



Fonte: FACEBOOK TJAM, 2018

Ademais, vale ressaltar a romantização e ênfase dada à reconciliação do casal pela Justiça, pois se observamos a imagem acima vemos elementos como coração e a sombra de um casal se beijando, além do destaque dado à declaração de amor e pedido de desculpas – aspectos que não geraram qualquer estranhamento nos demais interlocutores. Pelo contrário, ao conversar com os agentes do Polo sobre a notícia, a aclamação foi geral:

- “*Que bom que tiveram um final feliz!*”, alguém comentou depois de ler a reportagem.

- “*Deixa eu ver! Isso foi na semana de Conciliação? Que máximo.*”, outra agente complementou enquanto via a notícia do celular.

- “*Já tivemos uns casos parecidos aqui no Polo*”, uma interlocutora lembrou.

- “*Sim, inclusive semana que vem eu tenho a audiência de um casal que quero muito tentar reconciliar! Eu conheci eles na Oficina e precisavam ver como eles são super parceiros, se dão super bem, não entendo como o relacionamento acabou! Achei muito fofo que ele fez questão de acompanhar ela no mesmo dia da Oficina, até abriu mão da folga no trabalho! Acho que o caso deles tem muita chance, por isso fiz questão de pegar para mediar... Tem tempo que eu não faço uma reconciliação!*”, uma conciliadora concluiu.

No decorrer da pesquisa, em muitas ocasiões pude presenciar as expectativas dos conciliadores de realizarem audiências que tivessem alguma “chance de reconciliação” das partes, além de comentários da equipe sobre ex-cônjuges que supostamente nutririam relações amistosas. Geralmente em tais conversas os interlocutores apresentavam interpretações de possíveis sentimentos, além de expectativas quanto à reconciliação. Logo, havendo a possibilidade de ocorrência de tais casos, como os agentes do Estado intervêm em tais contextos? Outra reportagem publicada em um jornal do Estado do Amazonas, além de ter um formato e conteúdo bem similar a anterior, explicita um certo modo de atuação do juiz/mediador durante a audiência de (re)conciliação que percebi como sendo regular:

Figura 18 – Reportagem sobre audiência de reconciliação na cidade de Itacoatiara, no Amazonas



Fonte: Jornal A Crítica, 2019

Uma audiência motivada por um pedido de liminar com fixação de alimentos provisórios acabou se transformando numa reconciliação com pedido de novo casamento, entre um casal que havia passado por um processo de divórcio litigioso. O fato aconteceu na última terça-feira (2), durante uma audiência de conciliação realizada na 3ª Vara do Fórum de Justiça “Dr. José Ribeiro de Mendonça”, na Comarca de Itacoatiara (a quilômetros de Manaus).

No decorrer da audiência, enquanto buscava conduzir o casal a um acordo em torno da fixação da pensão alimentícia para os filhos, o juiz Rafael Almeida Cró Brito percebeu a troca de olhares e o carinho entre Helder Amazonas e Maiza Barros Brito, que figuravam como partes do processo. Ele decidiu, então, suspender a audiência e passou a conversar com os dois sobre as dificuldades que levaram ao fim do relacionamento e à opção pelo divórcio.

Com a evolução do diálogo, em lugar de dizer a forma de pagamento da pensão alimentícia, o requerido na ação, Helder Junho Amazonas dos Santos, surpreendeu com outra declaração. “Para minha surpresa, os dois declararam que se amavam muito e estavam arrependidos do divórcio, que ocorrera em outra Vara. Ele estava com a aliança na mochila e pediu a ex-esposa em casamento novamente. Ela prontamente aceitou”, conta o juiz Rafael Cró.

O casal tem dois filhos, havia se divorciado litigiosamente em novembro de 2018 e passou a se desentender sobre a pensão alimentícia dos filhos. “Passamos três meses sem nos falar desde o divórcio. Mas o sentimento é mais forte. Namoramos desde que eu tinha 14 anos e ela 13 anos, na escola. Estudamos juntos, passamos em concurso juntos, casamos, fizemos uma casa e tivemos filhos. Construímos tudo isso juntos e nada deveria nos separar”, relata o marido. (A CRÍTICA, 2019, s/p)

Quando decidi problematizar como a questão da reconciliação constitui um elemento presente nas intervenções e discursos locais sobre as famílias em conflito, não pretendia com isso qualificar tais acontecimentos em termos positivos ou negativos, mas colocar em questão as lógicas que norteiam tais práticas. Logo, pude observar o quanto tais cenas se tornam possíveis no espaço de uma Justiça Humanizada, que passa a ter um certo modo – tido como “adequado”, “humanizado” – de resolver os conflitos familiares. Assim, a atuação dos mediadores/conciliadores em audiências de (re)conciliação era principalmente norteadada pelos seguintes aspectos: (I) capacidade de perceber gestos e comportamentos não verbais; (II) interpretação dos sentimentos e emoções manifestos e não manifestos; (III) questionamento acerca da decisão de romper a relação; (IV) promoção do que eles entendiam como um “clima favorável à reconciliação”.

Contudo, mesmo com o grande destaque conferido a estas situações de reconciliação, vistas como um símbolo da eficácia da mediação e conciliação, não havia debate sobre tais práticas. Apesar da especificidade da demanda, que deixa de ser de divórcio para (re)casamento, não encontrei nenhum material que contemple o assunto, assim como não observei a questão sendo abordada pela equipe ou nas capacitações oferecidas aos mediadores/conciliadores. Ademais, por ocorrerem geralmente em audiências que apresentariam um clima menos conflituoso entre as partes, parece não se

reconhecer a necessidade de intervenção de outros profissionais como psicólogos, ficando a reconciliação circunscrita à condução do juiz ou mediador que atua fazendo de tudo um pouco em um breve espaço de tempo, inclusive promovendo uma espécie de aconselhamento e escuta das partes.

Se considerarmos que estes agentes também carregam suas concepções, valores, ideias e significados sobre família e divórcio, tal como destacado anteriormente, torna-se crucial a problematização de tais intervenções. Afinal, como suspender tais valores quando a análise e identificação dos “casos elegíveis” à reconciliação requer justamente uma interpretação pessoal de intenções, gestos, sentimentos e expressões não verbais por parte do mediador ou juiz? Não havendo a capacitação para tal prática, como se dão as formas intervenção que geram a reconciliação? Estaríamos sujeitando às famílias a um modo arbitrário de operar a lei e fazer justiça? De que maneira atuar de forma a garantir os direitos, bem como a responsabilização e autonomia dos sujeitos por suas escolhas e decisões em tais casos? E, por fim, o que implica conceber a Justiça como um espaço possível para reconciliações e pedidos de casamento?

Sobre este último ponto, voltemos ao caso de Helder Amazonas para compreender um pouco mais do plano de fundo dessa reconciliação:

Os 18 anos de história do casal de professores fez diferença e Helder Amazonas e Maiza Brito vinham mantendo diálogo desde o mês de janeiro para a retomada do casamento. Ao mesmo tempo, estavam preocupados com a aproximação do dia de ir à Justiça, com a “reação” do juiz durante a audiência e se teriam direito de voltar atrás na decisão. (A CRÍTICA, 2019, s/p)

Além do final feliz e do teor romantizado dado pela forma como o caso é narrado na reportagem, apagando todo o contexto de conflito que envolvia a família, foi interessante perceber a forma como o Judiciário – na figura do juiz – é retratado sob a ótica de uma das partes, conferindo destaque a sua sensibilidade e seu modo de tratamento humanizado:

“Esperávamos encontrar um juiz carrancudo, diferente, que não nos deixasse falar”, explica. Para Helder, a forma como foram tratados e a sensibilidade do juiz Rafael Cró diante da situação surpreendeu o casal. “Estamos muito felizes e podemos dizer que muito do que aconteceu se deve à atitude do juiz. Graças a Deus ele nos deu oportunidade de nos expressar e isso fez toda a diferença no rumo dos acontecimentos”, explica Amazonas. Segundo ele, o magistrado deixou o ambiente agradável, muito diferente do que o casal estava esperando. “Tivemos um momento da verdade e pudemos dizer que não era aquilo que a gente queria. Eu estava com a aliança na minha carteira e fiz minha declaração à Maiza pedindo que case novamente comigo”, conta Helder Amazonas. (A CRÍTICA, 2019, s/p)

Vale mencionar que a representação de um juiz carrancudo se faz presente não só no imaginário de Hélder Amazonas, mas no âmbito social como um todo, de modo, inclusive, a impulsionar as propostas de dar uma nova cara ao Judiciário brasileiro, especialmente por meio de novas práticas humanitárias como a mediação e a conciliação. Observamos neste caso uma série de representações acerca da figura do juiz, do que significa justiça, bem como incompreensões acerca dos direitos. Fica, então, o questionamento: apesar do diálogo que vinham tendo fora do Judiciário sobre uma possível reconciliação, o que teria acontecido com Helder e Maiza se tivessem estado com um juiz cuja “reação” lhes parecesse negativa? Teriam dado seguimento ao processo pelo receio de não poderem voltar atrás na decisão?

Ao me deparar com esses e outros casos ou falas em que emergia a categoria da reconciliação, pude notar as relações de poder existentes entre os sujeitos e os agentes do Estado, especialmente quando representados na figura do juiz/mediador. Ao observar como se davam as audiências de (re)conciliação nestes casos, percebi que elas não se fundamentam na autonomia e no protagonismo dos sujeitos, conforme as diretrizes oficiais, mas no componente afetivo e na economia moral dos agentes, que estabelecem critérios próprios para a condução desses casos, legitimados pela possibilidade da Justiça intervir sobre os aspectos emocionais e subjetivos, o que dependeria de atitudes mais ou menos humanizadas – ou da sensibilidade – do juiz ou mediador. Tal ponto muito se assemelha ao estudo realizado por Rifiotis (2015) em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Santa Catarina, onde as audiências de conciliação eram regidas conforme o estilo de julgar de cada juiz e seus modos de interpretar a lei, o que refletia as moralidades presentes nas práticas jurídicas. Nesse contexto, ocorria o chamado “perdão judicial” nas audiências que acarretava na extinção do processo, o que era também concebido como uma forma de regular e resolver o conflito, tal como visto nas audiências de reconciliação no Amazonas. Isso me levou a questionar a que se propõem as práticas de mediação e conciliação, bem como se há alguma problematização acerca dos limites e repercussões de tais intervenções na vida dos envolvidos. Tal questionamento se tornava ainda mais inquietante para mim ante a regularidade de casos de violência, alguns com um trágico desfecho como o de Lorena Baptista, assassinada pelo seu ex-marido durante uma das brigas que tiveram em casa. Teria um juiz ou mediador humanizado solucionado o conflito desse ex-casal? Ou quem sabe os reaproximado, efetivando as tentativas de se reconciliarem e serem, enfim, uma família feliz? Como conjugar essa finalidade de

reconciliar quando os sujeitos estiverem justamente buscando dissolver o laço que os une? Fortalecer a relação social e evitar seu rompimento seria sempre a melhor forma de lidar com os conflitos? Esse seria o modo adequado de resolver o conflito no âmbito da justiça humanizada? Adequado para quem? Penso que tais questões se tornam fundamentais quando a Justiça prega a harmonização das relações, a positividade dos conflitos, a rápida resolução destes e a própria reconciliação dos envolvidos, tornando pertinente e necessária a discussão sobre judicialização que, como bem caracteriza Rifiotis (2015), funciona como um dispositivo “que, ao mesmo tempo, em que leva ao reconhecimento e à legitimidade da “violência de gênero” e postula um tratamento jurídico diferenciado, visando ampliar o acesso à justiça” (p.283), também produz práticas de justiça permeada por regimes morais por vezes controversos as próprias leis.

A reportagem sobre Helder e Maiza se encerra fazendo menção a mais um caso ocorrido em outra cidade do interior do Amazonas, sinalizando a regularidade de tais acontecimentos:

Caso semelhante

Em novembro de 2017, durante audiência na Vara Única da Comarca do Careiro (distante 88 quilômetros da capital), realizada como parte das atividades da Semana Nacional de Conciliação, um casal que também discutia a pensão alimentícia do filho recém-nascido optou por reatar a relação. Eles haviam se separado após uma convivência de seis anos. Grávida, a requerente resolveu deixar Manaus e mudar-se para o Careiro, onde deu à luz o bebê, que já estava com seis meses à época da audiência, conduzida pela juíza Sabrina Cumba Ferreira. Ao comentar o resultado da audiência, a magistrada destacou que o desfecho mostrou que havia faltado uma oportunidade para o casal conversar melhor no período da separação e buscar um entendimento. "Isso aconteceu justamente na sala de audiência e quando fiz a pergunta sobre a possibilidade de acordo entre os dois, o diálogo aconteceu", destacou a juíza. (A CRÍTICA, 2019, s/p)

Em suma, posso afirmar que a reconciliação figurou como uma particularidade do modo de operar da justiça no Amazonas²⁸. Estando perpassada por sentidos e significados construídos socialmente acerca da família e dos conflitos, ela se tornou uma categoria emblemática na medida em que nos mostrou como os sujeitos e os próprios agentes – que operavam a resolução dos conflitos familiares e que fazem funcionar a justiça humanizada

²⁸ Dado o escopo da pesquisa, não posso afirmar que ela se apresenta em outros contextos, mas em um levantamento preliminar que requer maior aprofundamento em pesquisas futuras não encontrei menção a casos similares em outros estados do país. Ademais, vale mencionar que um dos documentos do CNJ, a Cartilha do Divórcio para os Pais, aponta para algumas problemáticas em torno da questão da reconciliação e nenhum dos documentos oficiais a tomam como uma possibilidade de intervenção no contexto da mediação/conciliação.

– partilhavam economias morais, modelos, representações e sentidos que foram recorrentes na pesquisa de campo. A ideia do “bom juiz/mediador”, cuja “atitude sensível” permite que as partes expressem seus sentimentos e emoções e resolvam seus conflitos têm servido de respaldo para o alargamento das intervenções do sistema de Justiça que, por sua vez, incrementam as formas de judicialização do viver, agora revestidas de um ideal humanitário e com um forte viés psicologizante. Trata-se, a meu ver, de uma categoria que evidenciou os questionamentos e inquietações em torno dessa relação entre o Judiciário, as famílias e a resolução de seus conflitos que busquei problematizar neste trabalho, demonstrando o entrelaçamento entre a matriz da judicialização, a lógica psicologizante e as economias morais mobilizadas na (re)conciliação dos conflitos familiares em busca de um final feliz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso que academicamente costumamos chamar de “conclusão” ou “considerações finais” costuma ressoar como um fim, mas costumo pensar que esse momento marca muito mais um processo de abertura do que de fechamento. Encerra-se, sim, um ciclo formal, institucional de pesquisa e vinculação a um curso de Doutorado; contudo, permanece uma relação tecida com sujeitos, pessoas, instituições, ideias, discussões que me acompanharão e que sempre marcarão minha trajetória pessoal, acadêmica, intelectual e profissional. Quando me propus a iniciar esse trabalho de pesquisa doutoral, não imaginava os rumos que ele tomaria até que eu chegasse nesse momento de desfecho. Lembro-me de muito me intrigar, no início do curso, as leituras e discussões em torno da chamada *etnografia*, por ela não se reduzir a um mero método empírico visando a comprovação prática de hipóteses/teorias pré-definidas pelo pesquisador – como muitas vezes vem sendo empregada e caracterizada. Longe de se configurar como um “acessório” do antropólogo, compreendi que a etnografia era, na verdade, a “essência” da Antropologia.

Em meio a leitura de monografias clássicas e etnografias atuais, percebia a complexidade desse empreendimento que não se define a priori em algumas linhas de um projeto escrito, mas que é tecido, feito e refeito nos emaranhados da vida cotidiana, com os mais diferentes fios, nós, remendos, texturas, linhas, agulhas e, principalmente, com as mãos daqueles que protagonizam e que fazem o campo acontecer. Darcy, Djalma, Constantino, Etelvina, Ephigênio Salles, Rodrigo Otávio, João Valério, Miranda Leitão, Jacira Reis, Max Teixeira: foram muitos os sujeitos que encontrei, dialoguei, ouvi, conheci e me aproximei ao longo desses anos de pesquisa; sem eles, arrisco dizer que possivelmente muito do que se encontra escrito, refletido e desenvolvido nesta tese não estaria aqui. Ao mesmo tempo, as inquietações, reflexões, análises, registros que esses encontros e experiências geraram só se tornaram possíveis na relação com os autores, os textos, os trabalhos e as teorias que me acompanhavam e inspiravam nesse percurso.

Compreendo, então, que a realização deste trabalho etnográfico se deu “entre palavras e vidas”, como empregam Misse et al (2012, p.335) ao caracterizarem a

perspectiva de Veena Das – por mim partilhada – acerca do empreendimento etnográfico: “uma forma de conhecimento na qual venho a reconhecer minha própria experiência em uma cena de alteridade” (p.343). Foi assim que me propus a estranhar, a questionar e a olhar com mais cuidado para aquilo que se apresentava como ordinário e que, para muitos, soaria como óbvio e natural – afinal, o que haveria de problema em uma justiça mais humanizada, sensível às emoções, empenhada em resolver pacificamente os conflitos familiares, modificar as condutas parentais e harmonizar as relações sociais?

O caso que introduz esta tese reflete muitas das inquietações que alimentaram essa pesquisa, na medida em que demonstra o caráter coercitivo e judicializante presente nas novas – e controversas – tecnologias da justiça humanizada. Com base nessa premissa que norteou a etnografia realizada no Cejusc Polo, foi possível então rastrear e analisar as nuances, as sutilezas, as lógicas e as recorrências da judicialização em meio às propostas adequadas de resolução dos conflitos familiares operadas por um moderno/humanizado poder Judiciário: aquele que, em nome da autonomia das partes e da redução da judicialização (definida a partir da quantidade de processos judiciais), induzia (ou poderia dizer *impunha*) certos tipos de acordo; e que, sob a justificativa/crença no caráter humanizado dos métodos adequados de resolução de conflitos, normatizava as condutas, as emoções e os sentimentos dos sujeitos; ou que, com base em supostas técnicas psicológicas, formava agentes capazes de modificar magicamente a conduta conflituosa e o clima antagônico das audiências de mediação; e ainda, graças a sensibilidade dos mediadores/conciliadores, que possibilitava reconciliações e finais felizes para as famílias em conflito.

Ao tecer uma leitura crítica desse movimento de humanização da Justiça e das novas tecnologias de resolução dos conflitos familiares, puder notar que as produções discursivas e intervenções moralizantes que embasavam as práticas oficiais se atrelavam a um certo uso banalizado de ideias e técnicas da Psicologia. Ao empregar o termo *psicologização*, busquei designar a incorporação de uma retórica e de um aparato técnico-discursivo associado à Psicologia e que norteava a atuação dos conciliadores/mediadores, dando sentido às vivências dos sujeitos, descrevendo e produzindo realidades. Assim, no âmbito da *humanização da justiça*, observei a operação de duas engrenagens fundamentais que capturam cada vez mais as subjetividades e as relações sociais, trazendo novas linguagens e terminologias explicativas para os conflitos familiares: a judicialização e a psicologização. A meu ver, duas matrizes que incidem sobre os nossos modos de sujeição, subjetivação e socialização, fazendo-se presente não só nas instâncias

oficiais do sistema de Justiça, como produzindo modos pelos quais passamos a compreender a nós mesmos, a tecer nossas relações, a perceber nossos conflitos e a enquadrar as vivências familiares como violentas, traumáticas, prejudiciais, violadoras, criminosas, patológicas, etc.

Por esse motivo, foi necessário transitar entre domínios distintos, mas que via como extremamente entrelaçados: os discursos oficiais presentes em documentos, manuais e normativas do sistema de Justiça brasileiro, especialmente do CNJ; as práticas locais dos agentes humanizados (juízes, mediadores, conciliadores, profissionais, estudantes); e os agenciamentos produzidos pelas próprias famílias e sujeitos que buscavam o serviço de conciliação do Cejusc Polo. Na maior parte das vezes, as práticas locais dos agentes coadunavam com as recomendações e discursos oficiais que produziam sentidos sobre os conflitos e sobre os meios adequados de resolução. Assim, havia um senso oficial de que o conflito seria algo natural, podendo se tornar até mesmo positivo caso fosse resolvido de forma adequada, utilizando estratégias como a comunicação não-violenta ou sendo mediado por mediadores/conciliadores capacitados para usar a linguagem dos sentimentos, estabelecer um bom *rapport*, tratar a humanidade das pessoas, educar os pais, etc. Em contrapartida, sendo o conflito intensificado ou não resolvido, os agentes salientavam seu potencial destrutivo, tendo efeitos nefastos sobretudo na vida de crianças e adolescentes cujos pais não souberam ou quiseram lidar adequadamente com a questão. Nestes casos, a ênfase recaía sobre os *danos psicológicos* enquanto o principal fator desestruturante da família e era associado diretamente ao conflito, que facilmente adquiria o sentido de violência, como visto com a categoria *alienação parental*.

Ao analisar tais questões, considere a *naturalização do conflito* e os meios adequados de resolução como uma estratégia política e econômica do Judiciário que, além de reduzir os custos referentes ao prolongamento de uma ação judicial, desimplica o Estado ao colocar nos pais a total responsabilidade pelo fracasso ou sucesso (psicológico, relacional, profissional, social) de seus filhos. Tal abordagem, extremamente individualizante e familiarista, produzia o esvaziamento do caráter social e cultural dos conflitos familiares, implicando ainda na ausência de análise dos aspectos que os envolvem, como a judicialização. Dessa maneira, ao reforçar a ideia de que a postura dos pais teria impactos determinantes e irreversíveis na vida de seus filhos, desconsiderava-se a organização social, histórica, política e cultural em que as famílias estão inseridas, bem como a dimensão da singularidade e o caráter indeterminado das vivências sociais.

Ademais, foi possível notar que a justiça humanizada conjuga as lógicas psicologizantes e judicializantes por meio dessa modalidade discursiva alarmante e acusatória que coloca os pais, suas intenções e comportamentos em cheque, de maneira que “a família torna-se tanto o lugar de suspeita, quanto simultaneamente o objeto e o instrumento de intervenção” (SCHUCH, 2013, p.312). Com efeito, justifica-se o cunho biopolítico das intervenções e tecnologias que visam regular as vivências conflituosas, os modos de ser/funcionar das famílias, o exercício da parentalidade, etc.; tecnologias estas que se ancoram em uma positivação das relações familiares e afetivas, de modo a negar/evitar sua dimensão conflituosa que traria prejuízo ao bem estar e felicidade dos filhos. Assim, podemos notar construções de sentidos morais que operam normativamente e giram em torno de concepções que qualificam padrões e desvios, definindo o que se configura como bom/mau, normal/anormal, adequado/inadequado e, especialmente, violento/não violento.

Observei, então, que a ampliação do sentido de violência e especialmente sua extensão para o território das famílias se tornou uma condição *sine qua non* para o movimento de judicialização dessas relações. Vale lembrar que o entendimento de judicialização aqui adotado não se refere somente à busca pela ação judicial, mas abarca as mudanças na realidade social e cultural que fazem com que os sujeitos produzam sentidos para suas vivências e conflitos familiares lançando de uma retórica de cunho legal e psicologizante. É nesse sentido que compreendo que o eixo da violência passou a ser operado tanto pelos agentes estatais quanto pelas famílias, fortalecendo o apelo pelas ações humanitárias que conteriam a perversidade de tais atos e consolidando as medidas de prevenção, educação e punição dessas novas formas de violência relacionadas aos conflitos familiares. Como corolário, ocorre, assim, a legitimação da judicialização dos conflitos familiares no âmbito da justiça humanizada.

Ao analisar essa *relação entre famílias e justiça* busquei ainda considerar os diferentes sentidos, matizes, lógicas locais, modos de ser e funcionar das famílias que emergiam nas cenas etnografadas. Em contato com os sujeitos e os agentes, pude notar que essa relação entre famílias e justiça não estava posta em termos de problema ou solução, mas que coexistiam ambas as perspectivas. Em suma, a *família como problema* foi uma retórica constantemente empregada em situações em que os pais, na perspectiva dos agentes, não se comunicavam bem, não resolviam seus conflitos de modo pacífico, não priorizavam os filhos, não cuidavam do bem estar emocional das crianças, dentre outros pontos reiterados na oficina e intervenções de cunho educativo destinadas às

famílias. Por sua vez, a ideia da *família como solução* se apresentava quando as partes eram reconhecidas como sujeitos racionais, abertos ao diálogo, inclinados ao acordo e dispostos a modificar seus modos de vida a partir das instruções recebidas pelos agentes da justiça humanizada – como se tais mudanças dependessem somente do acesso à informação e de sua aplicação.

Já o senso da *justiça como problema ou solução* era posto de diferentes maneiras, dependendo de quem falava: na retórica dos agentes estatais, a atuação autocompositiva do novo judiciário seria a solução adequada para os conflitos familiares, resolvendo de forma rápida, simples e eficaz questões que, de outro modo, levariam anos para terem um desfecho, inflacionando o sistema de justiça. Assim, a ideia da *justiça como problema* era empregada nos discursos oficiais para se referir às situações em que o conflito não era resolvido consensualmente, necessitando da decisão judicial, o que muitas vezes era enunciado como uma “decisão imposta” para as famílias. Por outro lado, muitas vezes essa era justamente a *solução* esperada pelos sujeitos que buscavam o CEJUSC: não necessariamente a resolução do conflito, a melhoria do diálogo e a transformação daquela relação, mas simplesmente alguém autorizado (fosse o juiz, o mediador, a psicóloga ou outro “doutor/doutora”) a impor uma regra, uma recompensa, um direito ou mesmo uma pena para a outra parte, obrigando-a a agir reparando os danos e transtornos gerados pelo conflito.

Ao olhar atentamente para as diferentes situações e queixas que eram levadas ao Polo, foi possível observar um fio que transversalizava os diferentes casos: a crença na eficácia da justiça. Tal percepção me levava ao questionamento do que se compreendia por eficaz/ineficaz e do que significava justiça para os meus interlocutores. Independente da finalidade e da demanda que apresentavam, em sua maioria os sujeitos que acionavam o Judiciário se viam impossibilitados de resolverem seus conflitos justamente por suas discordâncias e pelas posições adversárias que acabam assumindo. Além disso, resolver o conflito não parecia ser o interesse principal, mas sim a busca por reparação e por uma justiça que fundia elementos de punição, vingança, recompensa e coerção – ideia que se distanciava da proposta da autocomposição baseada no diálogo, na autonomia e na colaboração das partes para chegarem a um acordo.

Vale salientar que essa ideia da eficácia da justiça se expressava de diferentes modos, mas pode ser representada por meio de um elemento concreto, ao mesmo tempo que dotado de caráter simbólico: o termo de acordo. Em linhas gerais, era um documento escrito com validade jurídica que estipulava tudo que era acordado em audiência (como

a definição da guarda, o regime de convivência, o valor da pensão, dentre outros aspectos), bem como as consequências geradas pelo descumprimento dos termos acordados. Porém, para as famílias, aquele papel parecia ser detentor de uma certa eficácia justamente por sua função coercitiva e punitiva, sendo bem comum os sujeitos expressarem que foram ao Cejusc em busca disso: *“eu só preciso de um papel ou de alguém que obrigue o pai/a mãe a fazer o que deveria estar fazendo”*, muitos diziam. Dessa maneira, foi possível ver os próprios sujeitos operando com as lógicas e práticas jurídicas, atribuindo ao documento um sentido quase mágico, pois para eles o termo constituiria um artefato que carregaria em si atributos capazes de provocar mudanças no comportamento alheio justamente por seus efeitos legais, coercitivos e potencialmente punitivos.

Por outro lado, os próprios sujeitos apontavam a ineficácia dos acordos e da justiça na resolução de seus conflitos. Em que pesem os discursos e esforços dos profissionais no sentido de promover o vínculo e a convivência familiar, quando estas famílias retornavam ao dia a dia, os termos acordados eram facilmente descumpridos e tornavam os litígios reincidentes no Polo:

- *“Ah, eu acho que não vale de nada!”*

- *“Comigo não funcionou, a mãe continua fazendo as mesmas coisas e eu fico sem conseguir ver os meninos”*

- *“Na frente do juiz é outra história, ele concorda com tudo e se faz de santo”*

- *“O pai sumiu por 7 anos e não cumpriu nada do que estava no papel”*

- *“E quando a mãe se faz de vítima pro juiz, mas foi ela que desapareceu, largou as crianças e agora ressurgiu depois de anos querendo a guarda só para ter direito a pensão?”*

Essas e outras expressões sobre a vivência das famílias colocavam em xeque a eficácia da justiça na resolução dos conflitos familiares, além de se contrapor a visão de um sujeito consciente, racional e pacífico, a ser desvelado pelos agentes do Estado, como estes costumam afirmar:

- *“Aqui a gente acredita que vocês são plenamente capazes de decidirem e resolverem aquilo que é melhor para vocês”*

- “A Guarda Compartilhada traz a necessidade de vocês [pais] pararem de olhar só para si e olharem para os filhos”

- “Vocês precisam ser capazes de dialogar sobre os filhos de vocês, independente das mágoas e problemas que têm um com o outro”.

De um lado, as complexas tramas que envolvem as famílias; de outro, as simplificadas ideias e propostas adequadas de resolução de seus conflitos trazidas no âmbito da justiça humanizada. Nesse sentido, concordo com Sarti (2012) que a lógica judicializante “tende a descontextualizar os conflitos, ou seja, a enquadrá-los em seus termos, abstraíndo-os do contexto onde ocorreram e que lhes dá sentido, razão pela qual se verifica um descompasso que, frequentemente, impede que a Justiça seja um *locus* efetivo para a resolução de conflitos” (p.506).

Sustento, portanto, que a judicialização tem como ancoragem a *crença na eficácia da justiça*, ao mesmo tempo está recheada de constatações acerca da *ineficácia da resolução dos conflitos* realizada nesse contexto. Acerca da eficácia, identifiquei em sua base pelo menos dois referentes lógicos: (I) primeiro, a ideia de uma justiça coercitiva e punitiva, capaz de obrigar o outro a cumprir com seus deveres e responsabilidades por meio da figura do mediador (muitas vezes tido como juiz) e do termo de acordo; (II) segundo, a ideia de uma justiça humanizada que propõe o acordo autocompositivo feito por sujeitos racionais, capazes de conterem suas emoções e resolverem suas questões de modo pacífico, igualitário e imparcial, como se estivessem tratando com um colega de trabalho em uma reunião de negócios, conforme recomenda o CNJ aos pais que precisam conversar após o divórcio (ENAM, 2015). Já no que tange à ineficácia da justiça na resolução dos conflitos familiares, vejo que essa percepção se atrelava muito fortemente aos resultados alcançados: para os agentes, implicando na ausência de acordo entre as partes, e para as famílias, produzindo acordos que não tinham efeitos suficientemente coercitivos.

Foi assim que as experiências em campo me permitiram etnografar os conflitos familiares e perceber as lógicas, as retóricas, os sentidos e as representações presentes nas políticas e tecnologias construídas e operadas cotidianamente tanto pelos agentes quanto pelas famílias para dar conta dos conflitos que chegavam até o Judiciário. Todavia, tensões volta e meia se faziam presentes, demonstrando o quão distante o mundo dessas famílias estavam dos discursos, sentidos e modelos conciliatórios propostos pelos agentes

humanizados: como quando, ao assistir um vídeo sobre Comunicação Não-Violenta, uma mulher questionou os profissionais o que fazer para se comunicar de tal forma quando o ex-lhe tacou uma pedra; ou quando as discussões se tornavam tão intensas que as audiências eram interrompidas aos tapas e/ou gritarias; e, ainda, ante às ameaças/pedidos de prisão, dentre outros momentos vivenciados em campo. Em suma, enquanto os agentes humanizados falavam de harmonia nas relações, cultura de paz, empatia, validação de sentimentos etc., eu via os sujeitos brigarem entre si, disputarem direitos e demandarem uma solução capaz de infligir uma penalização ao outro. O problema ganhava contornos ainda mais sérios, a meu ver, quando a justiça se propunha a resolver os conflitos que caracterizam há anos essas famílias e suas formas de se relacionar, prometendo métodos eficazes, rápidos e que supostamente transformariam o relacionamento parental, melhorando a comunicação das partes e até mesmo reconciliando os casais.

Percebo, contudo, que tais tensões e hiatos entre as prescrições estatais e a dinâmica das famílias expressavam também as resistências dos sujeitos ante aos discursos oficiais e tentativas de harmonizar suas relações. Resistência não em um sentido negativo, como geralmente os agentes expressavam, como se tais pessoas não quisessem ou pudessem ser capazes de melhorar e cooperar para resolver seus conflitos ou se comunicar melhor. Ao contrário, resistência no sentido de confrontar, questionar e reagir frente aos significados dos enunciados, recomendações e regras sobre seus modos de ser pai, mãe e família veiculados pelos discursos oficiais e que demonstravam o caráter insuficiente da Justiça na resolução dos conflitos familiares. Afinal, como muitos diziam: *“tudo isso que vocês falam é muito bonito e legal, mas é extremamente utópico, pois a gente sabe que na prática não é assim”*.

Ante a esse quadro, compreendo com Wiggers (2000) e Rifiotis (2016) que não é simples a proposta de “um modo de ver o conflito não apenas como uma simples disputa de partes antagônicas, mas como uma relação, [para assim perceber e] discutir a sua "positividade" ou "produtividade" social” (RIFIOTIS, 2016, p.19), tal como busquei nessa tese. Para tanto, precisei estar sensível as formas pelas quais as relações familiares eram tecidas, como estes vínculos eram desfeitos ou refeitos pela Justiça e quais conflitos eram ou não resolvidos consensualmente pelos agentes. Além disso, foi preciso questionar de quem ou qual era a necessidade de resolver os conflitos. Seria óbvio concluir que, ao buscarem o Judiciário, os sujeitos buscavam essa resolução. Sim, esse era o sentido dado, racionalizado e até verbalizado não só pelos agentes como pelas

famílias. Todavia, as cenas de brigas, acusações, reivindicações de punições, idas e vindas ao Polo me fizeram perceber que os sujeitos nem sempre buscavam a Justiça para resolver seus conflitos e, muito menos, para resolvê-los da forma adequada, pacífica e humanizada que lhes era proposta. A meu ver, o sistema de Justiça constituía, para essas famílias, o lócus onde era possível publicizar parte de suas dinâmicas relacionais e de seus modos de funcionar, visando algum benefício, punição ou reparação. A depender da família e do agente que mediava a audiência, a ação esperada poderia ser o pagamento da pensão, as regras de convivência com os filhos, a separação ou, como visto com bastante regularidade, a reconciliação. Porém, o fato de chegarem a esse ou aquele acordo não significava que os conflitos daquela relação haviam sido resolvidos; isso seria reduzi-los a uma mera negociação de interesses, desconsiderando que os vínculos familiares e as relações sociais, sexuais e sentimentais entre os sujeitos são constituídas e nutridas justamente por esses conflitos. Por isso, para findar, levanto novamente a questão: o que de fato o Judiciário almeja quando propõe a humanização e consensualização dos conflitos familiares?

"A grande solução no pós-pandemia será a fixação de precedentes que darão segurança jurídica e o aumento no nível de consensualidade, levando as partes a sentarem à mesma mesa. Vou lembrar que é melhor sentar à mesa do que ingressar em juízo. Sempre há custos".

(...)

"Estamos entrando em uma era da consensualidade (...) É muito melhor sentar à mesa para um consenso do que entrar em juízo. Esse tipo de solução é mais barata e permitirá a retomada da economia"

(...)

"Vamos ter plataforma de inteligência artificial para solução dos conflitos intersubjetivos" (O GLOBO, 2020, s/p)

As palavras do ministro Luiz Fux, novo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ que tomou posse em setembro de 2020, no contexto da pandemia do COVID-19, deixam claro quais são os interesses em jogo e o porquê da aposta nos métodos consensuais de resolução de conflitos, especialmente no contexto em que nos encontramos hoje, considerado como de grave recessão econômica em decorrência da crise deflagrada pela pandemia. Não resta dúvidas de que conciliar é a forma mais econômica e rentável em termos de custos, tempo e recursos humanos. Por falar em humano, aliás, parece-me que experimentaremos uma "nova era" com a posse do novo presidente: não mais um movimento de humanização, mas de virtualização da justiça, com seus novos agentes literalmente robotizados e o emprego de novas tecnologias.

Esse panorama que começa a se esboçar sinaliza a emergência de novos desafios, novas problemáticas e novos terrenos a serem explorados pela antropologia. Alguns podem me questionar se o seu futuro estaria em jogo, mas penso que o trabalho do antropólogo se torna ainda mais fundamental em meio às mudanças em curso e transformações que têm nos afetado hoje enquanto sociedade. Deixo, então, como minhas palavras finais o mesmo desafio que assumi neste trabalho: inquietar-se com as lógicas que são tecidas socialmente, que nos tornam quem somos, que constituem nossas relações e que dão forma aos nossos modos ser e viver em família. Afinal, é graças ao caráter inacabado/indeterminado/fluído desse universo de sentidos e de abertura da vida que se (des)faz nas micro e macro esferas das relações que estabelecemos uns com os outros, que o campo antropológico permanece e que novos fluxos de devir se tornam possíveis e passíveis de serem produzidos, rastreados, refletidos, mediados e transformados por meio de nossas etnografias.

REFERÊNCIAS

A CRÍTICA. *Reconciliação e pedido de casamento marcam audiência em Itacoatiara, no AM.* Amazonas, 2019. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/reconciliacao-e-pedido-de-casamento-marcam-audiencia-em-itacoatiara> Acesso em: 30 abr. 2019.

ADORNO, S. Conflitualidade e violência: reflexões sobre a anomia na contemporaneidade. *Tempo Social*; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 10(1): 19-47,1998.

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. *Justiça treina religiosos para mediação de conflitos.* Brasília: 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-treina-religiosos-para-a-mediacao-de-conflitos/> Acesso em: 30 jun. 2018.

AUGUSTO, A. Juridicalização da vida ou sobrevida? Em: *Mnemosine*, v.5, nº1. Rio de Janeiro: 2009, p.11-22.

_____. Juridicalização da vida: democracia e participação. Anarquia e o que resta. Em: *Psicologia & Sociedade*, v. 24, nº especial. Belo Horizonte: 2012.

BAKHTIN, M. Os gêneros do discurso. Em: BAKHTIN, M. *Estética da criação verbal.* São Paulo: Martins Fontes, 1997, p.277-326.

BERNARDES, J. S.; MENEGON, V. S. M. Documentos de domínio público como produtos e autores sociais. *Psico.* Rio Grande do Sul, v.38, n. 1, 2007. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/1919/1425> Acesso em: 30 out. 2018.

BEVILAQUA, C. Etnografia do Estado: algumas questões metodológicas e éticas. Em: *Campos nº 3.* Curitiba: UFPR/Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 2003. Disponível em:

http://nau.fflch.usp.br/sites/nau.fflch.usp.br/files/upload/paginas/etnografia_Estado.pdf
Acesso em: 30 jun. 2019.

BEZERRA, M. O. Resenha Sobre o Estado. Em: *rev. hist.* (São Paulo), n. 173, p. 487-495, jul.-dez., 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2015.98814> Acesso em: 30 jun. 2019.

BOURDIEU, P. A mão direita e a mão esquerda do estado. Em: *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neo-liberal*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

_____. *Ce que parler veut dire: l'économie des échanges linguistiques*. Arthème Fayard, 1982.

_____. *Sobre o Estado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. *Lei de Mediação* (Lei nº 13.140). Brasília: 2015a.

BRASIL. *Novo Código de Processo Civil* (Lei nº 13.105). Brasília: 2015b.

BERALDO DE OLIVEIRA, M. Crime invisível: a mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal. 2006. 221 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2006.

_____. *Justiças do diálogo. Uma análise da mediação extrajudicial. Tese de Doutorado em Ciências Sociais*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2010.

BURGOS, M; AMORIM, M. S.; LIMA, R. K. *A Administração da Violência Cotidiana no Brasil: a experiência dos Juizados Especiais Criminais*, 2004.

CALAVIA-SÁEZ, O. *Esse obscuro objeto da pesquisa – um manual de método, técnicas e teses em Antropologia*. Ilha de Santa Catarina, Edição do Autor, 2013.

CARDOSO DE OLIVEIRA, R. *O Trabalho do Antropólogo*. Brasília/ São Paulo: Paralelo Quinze/Editora da Unesp, 1988.

CARDOSO DE OLIVEIRA, R.; GROSSI, C.; RIBEIRO. Apresentação. In A. C. S. Lima (Org.). *Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Brasília: Editora ContraCapa, 2012.

CARVALHO, J. J. “O olhar etnográfico e voz subalterna”. *Horizontes Antropológicos*, nº . 15, pp. 107- 147, 2001.

CARVALHO, S. R. Governamentalidade, ‘Sociedade Liberal Avançada’ e Saúde: diálogos com Nikolas Rose (Parte 1). Em: *Interface*, 19(54):647-58. 2015. Disponível em: www.scielo.br/pdf/icse/v19n54/1807-5762-icse-19-54-0647.pdf Acesso em: 30 set. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Manual do Mediador Judicial*. Brasília: 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Recomendação CNJ nº50/2014*. Brasília: 2014.

_____. *Regulamento do Sistema de Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos*. Brasília: ConciliaJud, 2020.

_____. *Resolução CNJ nº125/2010*. Brasília: 2010.

DAS, V. Fronteiras, violência e o trabalho do tempo: alguns temas wittgensteinianos. Em: *RBCS* Vol. 14 n.40, 1999. Disponível em: www.scielo.br/pdf/rbcso/v14n40/1706.pdf Acesso em: 03 mar. 2018.

DA MATTA, R. *O ofício de etnólogo ou como ter anthropological blues*. Universidade de Brasília, 1978.

DEBERT, G.; OLIVEIRA, M. B. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. Em: *Cadernos pagu* (29), julho-dezembro de 2007:305-337.

DEBERT, G. G. et al. *Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri, Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp*, 2008.

DUMONT, L. *Homo hierarchicus*. Paris, Gallimard, 1966.

ENAM. Cartilha do divórcio para os pais. Brasília, 2015.

EM TEMPO. *Julgamento de dentista acusado de matar ex-mulher encerra neste sábado*. Amazonas, 2020. Disponível em: <https://d.emtempo.com.br/amazonas/188783/julgamento-de-dentista-acusado-de-matar-ex-mulher-encerra-neste-sabado> Acesso em: 10 jul. 2020.

FACEBOOK. *Fórum Permanente das Mulheres de Manaus*. Post público, 06/03/2020. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=890372704749405&extid=yO1cKhsQIKuWsXFd> Acesso em: 10 jul. 2020.

FALCÃO, J. *Movimento pela conciliação*. Revista Conjuntura Econômica, 2006. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/view/27526/26401> Acesso em: 03 mar. 2018.

FASSIN, D. Além do bem e do mal? Questionando o desconforto antropológico com a moral. Em: RIFIOTIS, T.; SEGATA, J. *Políticas etnográficas no campo da moral*. Porto Alegre: ABA Publicações, 2019.

FONSECA, C. *Quando cada caso NÃO é um caso: pesquisa etnográfica e educação*. Revista Brasileira de Educação, n. 10, p. 58-78, jan.-abr. 1999.

_____. Sofrimento situado: memória, dor e ironia. Em: RIFIOTIS, T.; SEGATA, J. *Políticas etnográficas no campo da moral*. Porto Alegre: ABA Publicações, 2019.

FOUCAULT, M. Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GRACE, E. *Conversar faz diferença*. STF: 2007. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/03/conversar_faz_diferenca.pdf Acesso em: 03 mar. 2018.

GEERTZ, C. J. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis, RJ. Ed. Vozes, 1997.

IBDFAM REVISTA. *Direito à felicidade*. Minas Gerais: v.12, out. 2013.

INGOLD, T. *Estar vivo: ensaios sobre movimento, conhecimento e descrição*. São Paulo: Vozes, 2015.

KANT DE LIMA, Roberto; AMORIM, Maria Stella de; BURGOS, Marcelo Baumann. “A administração da violência cotidiana no Brasil: a experiência dos Juizados Especiais Criminais”. In: R. Kant de Lima, Roberto; M.S. Amorim; M.B. Burgos, *Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares*, Niterói, Intertexto, 2003.

KANT DE LIMA, R. K. *Igualdade, Desigualdade e Métodos de Produção da Verdade Jurídica: uma discussão antropológica*. VIII Congresso Luso-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra (Portugal), Universidade de Coimbra, 2004

_____. *Ensaio de Antropologia e de Direito*. Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Ed. Lumen Júris, 2011.

_____. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, n. 13, p. 23-38, Nov. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 Out. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44781999000200003>.

LIMA, A. C. S. (Org.). *Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Brasília: Editora ContraCapa, 2012.

LIMA, N. S. Entre mundos de sentido: violência sexual, família e parentesco a partir do grupo da Autores em Manaus/AM. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2018.

LIPOVETSKY, G. Futuro da autonomia e sociedade do indivíduo. Em: NEUTZLING, I; BINGEMER, M. C.; YUNES, E (Orgs.). *Futuro da autonomia: uma sociedade de indivíduos?* Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2009, p.59-72.

MAGNANI, J. Discurso e representação, ou de como os Baloma de Kiriwina podem reencarnar-se nas atuais pesquisas. Em: Ruth Cardoso. (Org.). *A Aventura Antropológica*. 1 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

MARQUES, E. S., et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 4, e00074420, Abr. 2020. Disponível em: <http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1033/a-violencia-contra-mulheres-criancas-e-adolescentes-em-tempos-de-pandemia-pela-covid-19-panorama-motivacoes-e-formas-de-enfrentamento>. Acesso em 23 Out. 2020.

MOREIRA, J. O. Reflexões sobre o conceito de violência: da necessidade civilizatória à instrumentalização política. In: ROSÁRIO, A. B; NETO, F. K; MOREIRA, J. O. (Org.). *Faces da violência na contemporaneidade: sociedade e clínica*. Minas Gerais: EdUEMG, 2011. p.33-42.

MORGAN, L. H. *A Sociedade Antiga*. Zahar Editora: 1877.

MISSE, M., WERNECK, A., BIRMAN, P., PEREIRA, P., FELTRAN, G., & MALVASI, P. Entre palavras e vidas: Um pensamento de encontro com margens, violências e sofrimentos - Entrevista com Veena Das. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 5(2), 335-356, 2012. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7331> Acesso em: 03 mar. 2020.

MULLER, F. G.; BEIRAS, A.; CRUZ, R. M. O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. *Aletheia* [online]. 2007, n.26, pp. 196-209.

NADER, L. Harmonia Coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, ano 9, nº 29, 1994, pp.18-29.

NEYRAND, G. *Soutien à la parentalité et contrôle social*. Bruxelles: Yapaka, 2013.

NICÁCIO, C. S. Direito e mediação de conflitos: entre metamorfose da regulação social e administração plural da justiça. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais* (Impresso), v. 59, p. 11-56, 2011.

_____. *Des normes et des liens: médiation et complexité juridique*. Paris, 2013.

NONATO, C. Sérgio Adorno: Reflexões sobre a violência e a intolerância na sociedade brasileira. *Comunicação & Educação*, 20(2), 93-100, 2015.

O GLOBO. *Disputas judiciais devem aumentar no pós-pandemia*. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://observatorionacional.cnj.jus.br/observatorionacional/images/observatorio/coronavirus/clipping/Clipping_30062020.pdf Acesso em: 17 set. 2020.

_____. *Inteligência artificial pode ajudar a reduzir conflitos no STF*. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/inteligencia-artificial-pode-ajudar-reduzir-conflitos-no-stf-1-24520012> Acesso em: 17 set. 2020.

OLIVEIRA, L. R. C. de. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. *Revista De Antropologia*, 53(2), 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2010.36432> Acesso em: 02 out. 2019

_____. Entre o justo e o solidário : os dilemas dos direitos de cidadania no Brasil e nos EUA . *Revista Brasileira de Ciências Sociais* , 11 (31) , 1996.

OLIVEIRA, C. F. B.; BRITO, L. M. T. Judicialização da vida na contemporaneidade. In: *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 33, n. esp., 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000500009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em: 02 out. 2017.

_____. Humanização da Justiça ou judicialização do humano? In: *Psicologia clínica*, v. 28, n. 2. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em <http://pepsi.c.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652016000200009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 18 out. 2017.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO n°19. *Altera o artigo 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da felicidade por cada indivíduo e pela sociedade*. Brasília: 2010.

PEIRANO, M. *A favor da etnografia*. Rio de Janeiro: Relume-Damará, 1995.

_____. Etnografia não é método. *Horizontes Antropológicos*, n. 42, p. 377-39. Porto Alegre, 2014.

PROJETO DE LEI SENADO N° 498. *Revoga a Lei da Alienação Parental*. Brasília: 2018. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134835> Acesso em: 18 ago. 2020.

RECHDAN, M. L. A. *Dialogismo ou polifonia*. Porto Alegre: UFRGS, 2003.
Disponível em: <http://www.ufrgs.br/soft-livre-edu/polifonia/files/2009/11/dialogismo-N1-2003.pdf> Acesso em: 18 mar. 2018.

RIFIOTIS, T. Direitos Humanos: Sujeito de Direitos e Direitos dos Sujeitos. In: SILVEIRA, R. M. G. et al., *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teórico-Metodológicos*. João Pessoa, Editora Universitária, 2007.

_____. Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero". *Cad. Pagu*, Campinas, n. 45, p. 261-295, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332015000200261&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 30 Out. 2020.

_____. *Memorial de atividades acadêmicas*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/31148546/Theophilos_RIFIOTIS_MEMORIAL_PROFESSOR_TITULAR_2016.pdf Acesso em: 18 ago. 2020.

_____. Nos campos da violência: diferença e positividade. *Antropologia em Primeira Mão*. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, UFSC (19)1-30, 1997.

_____. Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito. In: *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 57, n. 1, 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/87755>>. Acesso em: 18 out. 2018.

_____. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v.11, n. 2, 2008.

RODRIGUES, D. S.; SIERRA, V. M. Democracia, direitos humanos e cidadania: as “novas políticas de reconhecimento” e os impasses na judicialização da questão social. In: *Revista Espaço Acadêmico*, n.116. Maringá, 2011.

ROSE, N. Psicologia como uma ciência social. *Psicologia & Sociedade*, Florianópolis 20(2), 155-164, 2008.

ROSE, N.; MILLER, P. Political Power beyond the State: Problematics of Government. In: *The British Journal of Sociology*, Vol. 43, No. 2. (Jun., 1992), pp. 173-205. Disponível em: http://links.jstor.org/sici?sici=0007-1315%28199206%2943%3A2%3C173%3APPBTSP%3E2.0.CO%3B2-Y_Acesso em: 18 ago. 2018.

SAID, E. *Orientalismo: o oriente como invenção do ocidente*. São Paulo: Cia das Letras, 2007.

SALAZAR, V. S. S. Etnografia feminista da maternidade: as experiências de mulheres-mães de camadas médias brasileiras e venezuelanas compartilhadas nas redes sociais. 2020. 183 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020.

SALGADO, R. S. A Performance da Etnografia como Método da Antropologia. *Antropológicas*, nº 13, p. 27-38, 2015.

SIMIAO, D. S.; OLIVEIRA, L. R. C. Judicialização e estratégias de controle da violência doméstica: a suspensão condicional do processo no Distrito Federal entre 2010 e 2011. *Soc. estado.*, Brasília , v. 31, n. 3, p. 845-874, Dec. 2016 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000300845&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 31 Out. 2020.

SARTI, C. A. Contribuições da antropologia para o estudo da família. *Psicol. USP*, São Paulo , v. 3, n. 1-2, p. 69-76, 1992 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-51771992000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 25 abr. 2019.

_____. A família como ordem simbólica. *Psicologia USP*, 15(3), 11-28, 2004.

_____. Violência familiar: relações violentas e contexto social. In LIMA, A. C. S. (Org.). *Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Brasília: Editora ContraCapa, 2012.

SCHUCH, P. Como a família funciona em políticas de intervenção social? Em: *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 13, n. 2, 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/15483> Acesso em: 25 abr. 2019.

_____. *Direitos e Afetos: Análise Etnográfica da “Justiça Restaurativa” no Brasil*. *Revista Antropología Y Derecho, CEDEAD*, v. 7, p. 10-18, 2009.

_____. *Família no plural: Considerações antropológicas sobre família e parentesco (à luz dos seus confrontos de significados num órgão da justiça juvenil)*. Apresentação oral 2012. Disponível em: <<http://www.pim.saude.rs.gov.br/a_PIM/noticias/987/PatriceSchuch.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

_____. Tecnologias da não-violência e modernização da justiça no Brasil. Em: *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, 2008. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4872/6848> Acesso em: 25 jun. 2019.

SCHEINVAR, E. Conselho tutelar e escola: a potência da lógica penal no fazer cotidiano. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v.24, n. esp., 2012.

SCHRITZMEYER, A. L. P. Antropologia, direito e mediação no Brasil: um campo dialógico em construção. *Meritum*, 2012. Disponível em <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/1597> Acesso em: 25 jun. 2020.

SILVINO, A. M. D. Epistemologia positivista: qual a sua influência hoje?. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília , v. 27, n. 2, p. 276-289, June 2007 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932007000200009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 Aug. 2020.

SINHORETTO, J. Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades da justiça, *Anuário Antropológico* [Online], II | 2010. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/930> ; DOI : 10.4000/aa.930 Acesso em: 21 out. 2020.

_____. *Ir aonde o povo está: etnografia de uma reforma da justiça*. 2006. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. doi:10.11606/T.8.2007.tde-26042007-190252. Acesso em: 21 out. 2020.

_____. Reformar a justiça pelas margens: um estudo da gestão estatal de conflitos. *REVISTA BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA* , v. 5, p. 30-57, 2017.

SPIVAK, G. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SUPIOT, A. *Homo Juridicus: ensaio sobre a função antropológica do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

SZAPIRO, A. M. Em tempos de pós-modernidade: vivendo a vida saudável e sem paixões. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, v.5, n.1. Rio de Janeiro: 2005.

TEDLOCK, D. "A tradição analógica e o surgimento de uma antropologia dialógica". *Anuário Antropológico/85*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1986.

TONELLI, M. L. Q. A judicialização da política e a soberania popular. *Tese* (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

THÉRY, I. Novos direitos da criança - a poção mágica? In: ALTOÉ, S. (Org.). *A lei e as leis*. Rio de Janeiro: Revinter, 2007, p.135-162.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. *Cartilha da Família - Não à alienação parental*. Bahia, 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. *Em Parintins, audiência de conciliação termina com pedido de desculpa, declaração de amor e desistência de divórcio*. Amazonas, 2018. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/618-em-parintins-audiencia-de-conciliacao-termina-com-pedido-de-desculpa-declaracao-de-amor-e-desistencia-em-acao-de-divorcio> Acesso em: 25 nov. 2018.

VAZ, P. R. G. Corpo e Risco. In: Forum Media, 1999. Disponível em: <http://www.ipv.pt/forumedia/fi_4.htm> Acesso em: 15 out. 2017.

VELHO, G. *A Utopia Urbana: um estudo de antropologia social*. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 2010

VIGOUR, C. Nouveau référentiel gestionnaire ou modèle de justice? Les réformes belges menées depuis 2013“, *Pyramides* (revue belge d’administration publique), 2017 (été).

WACQUANT, L. Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na era neoliberal. Em: *Revista Transgressões*, v. 3, n. 1, p. 5-22, 27 maio 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/7188> Acesso em: 04 mai. 2018.

WERNECK VIANNA, L. Werneck. et al. *A Judicialização da Política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro, Ed. Renavan, 1999.

_____. O ativismo judicial mal compreendido. *Boletim CEDES* [on-line], Rio de Janeiro, julho e agosto de 2008, pp. 03-05. Disponível em: <http://www.cedes.iuperj.br>. ISSN: 1982-1522. Acesso em: 25 nov. 2018.

WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, v.1, n.9. São Paulo: 1997.

WIGGERS, R. *Família em Conflito: violência, espaço doméstico e categorias de parentesco em grupos populares de Florianópolis*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Santa Catarina: UFSC, 2000.